Xf D.120.52
The Public Library of the City of Boston.

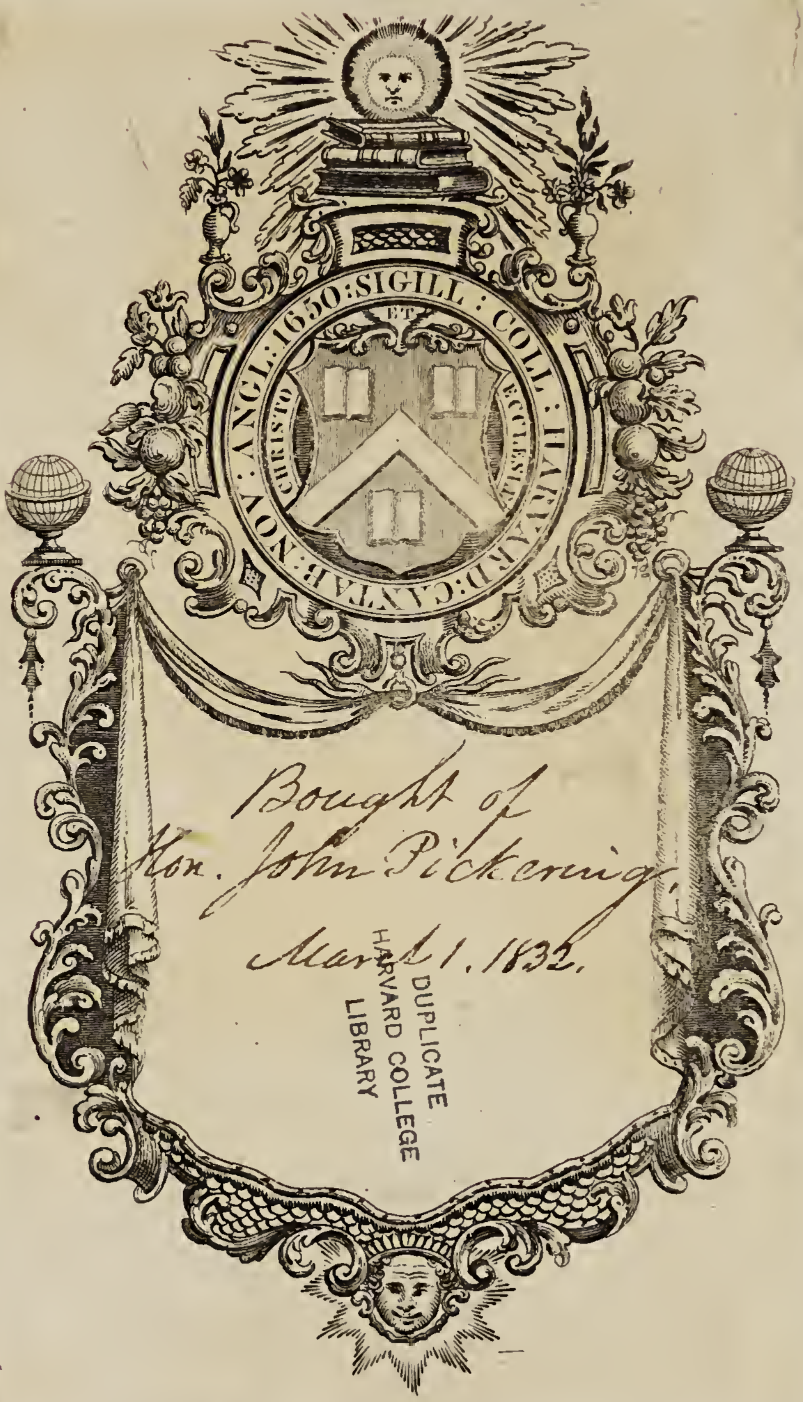

Bought of
Hon. John Pickering,
March 1. 1832.

DUPLICATE
HARVARD COLLEGE
LIBRARY

Digitized by the Internet Archive
in 2018 with funding from
Associates of the Boston Public Library

https://archive.org/details/memoriasdasprinc00frei

The name is probably fictitious
Allen's Lincoln Bibliotheca [illegible] Vol. I. [illegible] page 13,

MEMORIAS
DAS PRINCIPAES
PROVIDENCIAS,
QUE SE DERAÕ NO TERREMOTO, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de 1755,

ORDENADAS, E OFFERECIDAS

A' MAGESTADE FIDELISSIMA DE ELREY

D. JOSEPH I.
NOSSO SENHOR

POR AMADOR PATRICIO DE LISBOA, pseudon. for Francisco José Freire.

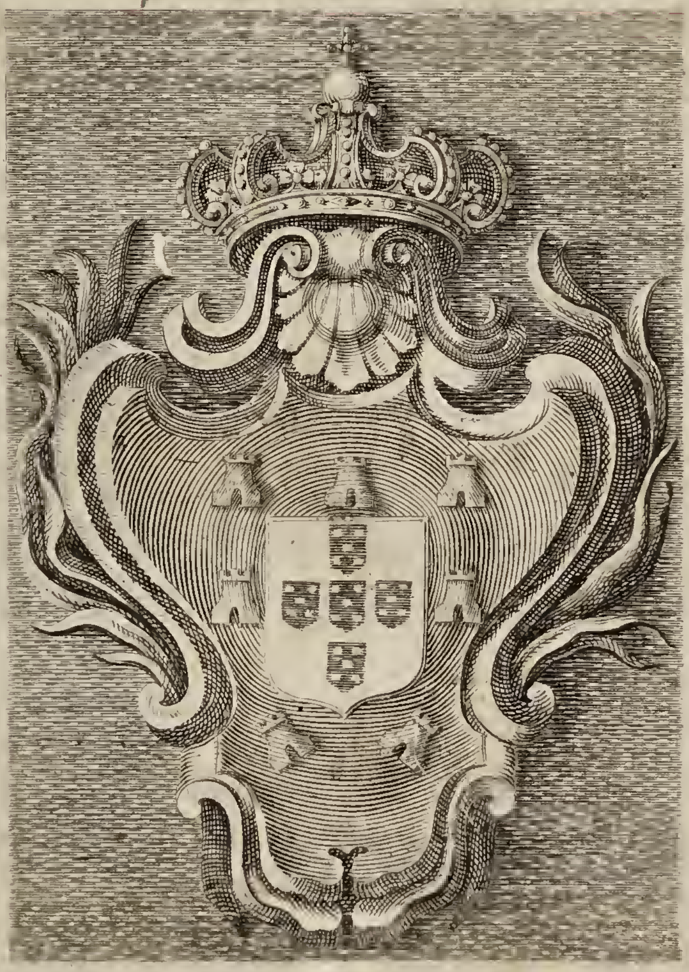

M. DCC. LVIII.

XfD.120
.52

Ticknor
Dec. 10, 1934

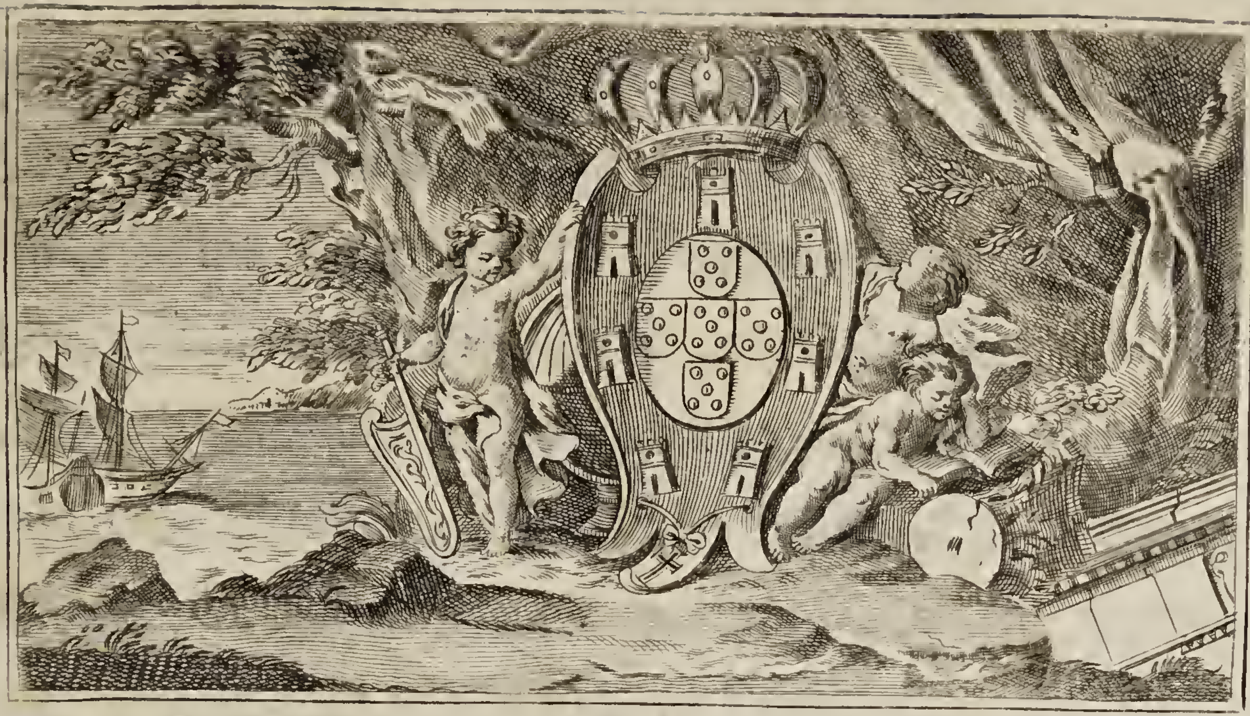

SENHOR.

SE eu naõ consagrasse estas Memorias ao Nome sempre Augusto de V. Magestade Fidelissima, certamente violaria todas as leys da justiça. Naõ haveria idade, em que naõ apparecesse es-

te Livro ſujeito a huma juſta cenſura ; e a parte , que eu tenho nelle , ou ſeria deſprezada , ou lida com diſſabor , ſe faltaſſe a eſta indiſpenſavel obrigaçaõ. Os Eſcritores , que no nobre commercio da publicaçaõ de ſuas Obras negoceaõ com a gloria , para melhor a perpetuarem a ſeus nomes , buſcaõ o amparo daquelles , aos quaes a mageſtade faz parecer produzidos de eſpecie mais nobre. Acertaõ no meyo ſeguro de honrarem ſeus Eſcritos ; mas no juizo dos Criticos nem ſempre acertaõ em ſua idéa ; porque ſe animaõ a offerecer a Perſonagens Reaes Obras , que ou naõ ſaõ dignas , ou naõ dizem relaçaõ alguma à grandeza de taõ alto Patrono.

Se os eſcrupulos deſta Critica ſaõ bem fundados , certo eſtou eu , que levarey , naõ a cenſura , mas os applauſos do Mundo , agora , que offerecendo a V. Mageſtade eſte Livro , o reviſto de huma immortal honra , e grandeza. Pela ſua materia veraõ todos , que em mim eſta acçaõ nem he effeito de vaſſallagem devida , nem de voluntaria eſcolha ; he indiſpenſavel inſpiraçaõ da Juſtiça , porque nenhum outro Nome , que naõ foſſe o de V. Mageſtade , deveria honrar eſtas Memorias. Dellas todo o ſublime Argumento ſaõ aquelles inexplicaveis effeitos da Religiaõ , da Piedade , da Beneficencia , e do Amor , com que V. Mageſtade ſalvou o ſeu Povo conſternado por hum grande terremoto , e logo o reſtituío ao ſeu antigo ſocego. Toda eſta Eſcritura he hum vivo retrato da heroica Al-

ma

ma de V. Mageſtade; e quem naõ dirá, que he indiſpenſavel reſtituiçaõ, e naõ voluntaria offerta pôr eu eſte Livro naquellas meſmas Reaes mãos, que aſſinaraõ Decretos taõ providos, e ſaudaveis, que ſaõ os Documentos, em que elle funda toda a ſua verdade?

Animado de taõ alto motivo, buſco animoſo o Throno de V. Mageſtade, ſem temer [como em qualquer outra occaſiaõ ſuccedera] que a tenuidade do ſacrificio offenda a grandeza do altar. Porém ſendo grande eſta circunſtancia, outra mayor me dobra o animo, para buſcar os ſeus Reaes pés; e he, que a elles ajoelho com huma Obra emprendida pelo zelo de bom Cidadaõ; e para hum Monarca, como V. Mageſtade, que tanto premêa em ſeus vaſſallos eſta virtude, que outra offerta podia eu fazer, que foſſe a ſeus benignos olhos mais agradavel, e digna? Vaſſallos zeloſos ſaõ os validos de V. Mageſtade, ſó elles aſſiſtem ao ſeu Throno, e ſaõ os orgãos eſcolhidos, por onde ſe nos communicaõ os ſeus Reaes Decretos. Felices elles, que com a pratica de taõ nobre virtude conſeguem a rara gloria de fazer apparecer a fama do ſeu Principe em toda a ſua luz, e grandeza! Mas feliciſſimo Portugal, que por longas idades gozará os frutos do Reinado de hum novo Auguſto, aſſiſtido da zeloſa Politica do ſeu Mecenas!

E que frutos mais merecedores de huma gratidaõ eterna, do que os Documentos, com que comprovo a verdade deſtas Memorias? Elles ſó baſtaõ, e

ſobraõ, para adorarem os vindouros em V. Mageſtade a memoria de hum Rey, que em zelo excede aos ſeus Reaes Aſcendentes, os quaes pareciaõ, que neſta virtude nunca ſeriaõ vencidos; mas he nobre vaidade para huns Avós taõ zeloſos do bem deſtes Reinos ſerem excedidos por hum Neto taõ glorioſo.

Na verdade tanta he, Senhor, a gloria, com que V. Mageſtade vence aos Senhores Reys ſeus Anteceſſores, que ſobrando para eſta vantagem ſó o que contém eſtas Memorias, cedo eſperamos, que a ſua Regia magnificencia derrame luzes ainda mais glorioſas, com as quaes fique a ſua heroica fama ſem competidora nos Faſtos dos Monarcas Portuguezes.

Eſte exceſſo de gloria eſtá promettendo a V. Mageſtade a reedificaçaõ de Lisboa, da qual já admiramos ſumptuoſos principios. Jactava-ſe aquelle Imperador antigo, de que achando a Roma de barro, a deixara de pedra; e V. Mageſtade terá mais nobre, e juſta vaidade, quando nos ouvir dizer, que da Capital do ſeu Reino, já antes grande, fizera o modélo para a magnificencia das Cortes.

Eu creyo, que naõ ſeria expreſſaõ lembrada pela liſonja, dizerſe, que fomos em noſſo mal venturoſos; porque da calamidade que ſentimos, tirámos o bem de ter V. Mageſtade hum ampliſſimo theatro, em que podeſſe aſſombrar ao Mundo com a ſua inimitavel grandeza. Porém ſe houver alguns animos, que penetrados ainda do mal, que experimentaraõ, naõ dem a eſ-

ta

ta reflexaõ todo o ſeu juſto valor, naõ tardará o magnifico animo de V. Mageſtade a moſtrarlhes aos olhos a verdade della.

Veraõ a Lisboa ſantificada com Templos ſumptuoſos, e ennobrecida com Palacios ſoberbos, com Eſtradas eſpaçoſas, com Praças ampliſſimas, para que o Mundo conte mais huma Maravilha, e a fama de V. Mageſtade vôe muito além do Templo, onde ſe coroaõ os Heróes. Veraõ igualmente huma Corte muito mais luzida no trato, muito mais opulenta em commercio, e por conſequencia forçoſa mais abundante daquellas precioſidades, que a terra, quaſi avarenta com outros Reinos, deſentranha ſó para enriquecer Portuguezes.

A gratidaõ publica à viſta de tantos beneficios empenharſeha em deſcobrir todos os meyos de agradecimento a hum Principe, que entre vaſſallos, e filhos naõ ſabe fazer differença. Parece-me, que já eſtou ouvindo os Sabios tecerem com virtuoſa emulaçaõ multiplicados Panegyricos, em que a magnificencia de V. Mageſtade appareça naquella luz, que eu naõ lhe pude dar neſta Eſcritura. Parece-me, que já eſtou vendo ao Publico ſahir com hum padraõ eterno do ſeu reconhecimento, levantando nas Praças a heroica Eſtatua de V. Mageſtade, em cujo pedeſtal unicamente o ſeu Auguſto Nome exprima melhor a grandeza do Prototypo, que a Inſcripçaõ mais eloquente. Em fim naõ haverá eſtado de peſſoas, que deixe de dar ſinceros

ros

ros ſinaes do ſeu animo agradecido; porque em todas as caſas o retrato de V. Mageſtade ſerá a alfaya mais precioſa; e apontando para elle os pays, enſinaráõ aos filhos a venerarem logo em ſeus primeiros annos a amavel imagem do Pay da Patria.

Oh que immenſa gloria, Senhor, ſerá a de V. Mageſtade, vendo-ſe pela magnifica empreza da reedificaçaõ de Lisboa *acclamado de todos com os merecidos epithetos de* Grande, *de* Reſtaurador, *e de* Pio. *Em nenhum mortal, e ſó no coraçaõ de V. Mageſtade, infinitamente mayor, que todos os elogios, he que póde caber o ouvir com indifferença huma acclamaçaõ geral, com que coſtumaõ ſer canonizadas as Almas illuſtres. Mas eſte he o premio anticipado, com que o Ceo nunca falta, a quem, como V. Mageſtade, todo ſe occupa no bem do publico: já em vida he glorioſo, adorado, e tido por hum eſpirito, que pertence a mais ſublime Throno. A elle ſuba V. Mageſtade, rodeado de ſuas heroicas virtudes; mas diſponha Deos, que ſeja paſſados taõ longos dias, que ſatisfaçaõ os deſejos de huns vaſſallos, os mais diſtinctos no Mundo pela gratidaõ, e amor aos ſeus Monarcas.*

Amador Patricio de Lisboa.

INDICE
DAS PROVIDENCIAS.

PROVIDENCIA I. Evitar o receyo da peſte, que ameaçava a corrupçaõ dos cadaveres, ſendo innumeraveis, e naõ havendo vivos para os ſepultarem pela precipitada, e geral deſerçaõ dos moradores de Liſboa, pag. 4, e 43.

PROVIDENC. II. Evitar a fome, que neceſſariamente ſe havia de ſeguir, naõ ſó pelo motivo de naõ haver quem conduziſſe os viveres; mas porque muitos Armazens delles haviaõ ſepultado as ruinas, e abrazado o incendio, pag. 6, e 58.

PROVIDENC. III. Curar os feridos, e doentes, que eſtavaõ deſamparados nas ruas em perigo certo de morrerem, pag. 9, e 87.

PROVIDENC. IV. Reconduzirem-ſe os moradores de Liſboa, que haviaõ deſertado, para ſe reſtabelecer a povoaçaõ, ſem a qual nada ſe podia fazer, pag. 11, e 94.

PROVIDENC. V. Evitar os roubos, e caſtigar os ladrões, que haviaõ metido a ſaco a Cidade, deſpojando as Caſas, e os Templos, pag. 12, e 96.

PROVIDENC. VI. Evitar que pelo mar ſe déſſe ſahida aos roubos, e para eſte effeito rondar o Rio, pag. 17, e 110.

PROVIDENC. VII. Remediar a neceſſidade, em que eſtava o Reino do Algarve, a Villa de Setubal, e os portos da America, e India, pag. 18, e 127.

PROVIDENC. VIII. Mandar vir algumas Tropas do Reino para ſervirem ao grande trabalho da Cidade, e ſeu ſocego, pag. 20, e 137.

PROVIDENC. IX. Darem-ſe as commodidades preciſas para o alojamento interino do povo, pag. 22, e 147.

PROVIDENC. X. Reſtabelecer o exercicio dos Officios Divinos nas poucas Igrejas, que ſe haviaõ ſalvado, ou em decentes accommodações interinas, pag. 25, e 183.

PROVIDENC. XI. Recolher as Religioſas, que vagavaõ diſperſas, e darſe-lhes a poſſivel clauſura, pag. 26, e 217.

PROVIDENC. XII. Occorrer a diverſas neceſſidades, em que eſtava o povo, as quaes por varias, e avulſas, ſe reduzem a huma claſſe ſeparada, pag. 33, e 293.

PROVIDENC. XIII. Actos de Religiaõ em S. Mageſtade para aplacar a ira Divina, e agradecer ao Senhor tantos beneficios, pag. 35, e 281.
PROVIDENC. XIV. Daõ-ſe os meyos mais conducentes para a reedificaçaõ da Cidade, pag. 37, e 318.

INDI-

INDICE
DOS DOCUMENTOS.

PROVIDENCIA I.

I. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer tirar das ruinas o corpo do Embaixador de ElRey Catholico, pag.* 43.
II. *Aviso para o Duque Regedor, ou quem seu cargo servir, nomear Ministros para os Bairros de Lisboa, a fim de se dar sepultura aos mortos; e com outras Providencias sobre diversas necessidades,* 44.
III. *Aviso ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, pedindose-lhe o seu parecer sobre o lugar para a sepultura dos mortos,* 50.
IV. *Reposta do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, à primeira que se lhe expedio,* 51.
V. *Aviso para o mesmo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, em que se lhe ordena exhorte aos Parocos da Cidade, e seus Suburbios, que persuadaõ aos povos a dar sepultura aos mortos,* 52.
VI. *Carta circular a todos os Prelados Regulares dos Conventos de Lisboa, em que S. Magestade lhes manda louvar, e agradecer o zelo, e persuadir a urgencia da sepultura dos mortos,* 54.
VII. *Portaria para que Nicolao Luiz da Silva, e Antonio Rodrigues de Leaõ levantem Vara, e sirvaõ com o Juiz do Povo; e com os estados Ecclesiastico, e da Nobreza concorraõ para se dar sepultura aos mortos,* 55.
VIII. *Aviso para o Duque Regedor mandar continuar na diligencia dos desentulhos nos lugares, que achar he conveniente,* 56.

PROVIDENCIA II.

I. *Aviso para o Marquez de Alegrete encarregar aos Ministros, que julgasse necessarios, de receberem os mantimentos às portas da Cidade, e os repartirem pelos doze Bairros,* 58.
II. *Aviso circular aos doze Desembargadores, que se ordenou ao Duque Regedor, que nomeasse para os doze Bairros de Lisboa,* 59.
III. *Aviso para o Marquez de Alegrete mandar fixar nas portas da Cidade o Edital porque S. Magestade livrou de direitos o pescado, que se vendesse do Caes de Belem até o de Santarem,* 61.

Carta

IV. *Carta circular a todos os Ministros das terras, sitas nas duas margens do Tejo, para que mandassem vir toda a farinha, e mais comestiveis para Lisboa a entregar ao Presidente do Senado da Camera*, 62.

V. *Aviso para o Marquez de Alorna fazer pôr em arrecadaçaõ todos os celeiros publicos, e particulares do Termo da Villa de Santarem, e que delles se naõ dispozesse cousa alguma sem sua ordem*, 63.

VI. *Aviso para o Marquez de Alegrete mandar fixar nos arrayaes, ou campos, em que se achavaõ os moradores de Lisboa, o Edital em que se ordena, que os barcos, ou navios, que trouxessem mantimentos, ancorassem desde a Ponte da Casa da India, até o Caes da Pedra: e que os Ministros Inspectores dos Bairros lhe remettessem exactas relações de todos os comestiveis, que houvesse nos Armazens delles, para as participar aos dous Vereadores encarregados da distribuiçaõ dos ditos comestiveis*, 65.

VII. *Aviso para o Desembargador Joseph de Seabra da Silva mandar fazer huma distincta relaçaõ de todas as bestas de carga, e carros, em todas as Villas, e Lugares do Termo de Lisboa, ainda de Donatarios, fazendo-as promptas para as conducções dos mantimentos*, 68.

VIII. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar pôr promptas duas rondas nas prayas do Terreiro do Paço, onde se vendiaõ os comestiveis ao povo, para evitarem nelle alguma desordem*, 69.

IX. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes pôr em arrecadaçaõ os mantimentos, que se achavaõ nos navios do porto desta Cidade, com avaliações dos preços communs, fazendo-os conduzir para os Armazens*, 70.

X. *Aviso para o Marquez de Abrantes mandar dar à ordem de Dom Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes as embarcações precisas para as visitas, e transportes dos mantimentos, que se achavaõ a bordo dos navios*, 72.

XI. *Aviso para o Duque Regedor, em que se lhe ordena, que os Ministros encarregados da Inspecçaõ dos Bairros remettaõ ao Presidente do Senado da Camera as relações de todos os mantimentos, que descobrissem*, 73.

XII. *Aviso para o Marquez de Alegrete mandar fixar Editaes, para que as Padeiras, Tendeiras, Artifices, e homens de ganhar naõ excedaõ os preços do mez de Outubro proximo passado*, 74.

XIII. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes fazer descarregar dos navios todos os comestiveis pela via da Alfandega*, 75.

XIV. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer recolher à Praça de*

de *Cascaes os Artilheiros, que naõ entravaõ de guarda na dita Praça*, 75.
XV. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer expedir as diligencias, a que haviaõ de assistir os Officiaes dos Auxiliares, e Ordenanças do Termo, a fim de estes se recolherem*, 76.
XVI. *Aviso para o Marquez de Alegrete, ordenandose-lhe, que remettesse as Ordens, ou Editaes, em que se fundou a absolviçaõ geral dos direitos dos comestiveis*, 77.
XVII. *Aviso para o Marquez de Alegrete fazer que os Ministros encarregados da Inspecçaõ dos Bairros lhe enviem as relações dos mantimentos para as participar aos Ministros, que deviaõ assistir no Terreiro do Paço, e na Ribeira, para distribuillos ao povo*, 78.
XVIII. *Aviso para o Desembargador Francisco Xavier Porcille fazer impedir as travessias dos mantimentos*, 79.
XIX. *Carta para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello*, 80.
XX. *Carta do Desembargador Francisco Galvaõ da Fonseca para o Marquez de Alegrete, participando-lhe a descarga de quatro navios de bacalháo*, 80.
XXI. *Aviso para o Marquez de Alegrete sobre o refertdo na Carta antecedente*, 81.
XXII. *Aviso para o Duque Regedor, participando-lhe a Resoluçaõ de S. Magestade sobre a alteraçaõ, que o Senado havia feito no Edital do dia* 10 *de Novembro, excedendo os preços porque foraõ vendidos os comestiveis no mez de Outubro*, 83.
XXIII. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar castigar os Assentistas desta Corte pela desordem comettida no provimento das Tropas*, 84.
XXIV. *Carta para o Marquez de Tancos fazer levantar as guardas das estradas do Alentejo, e publicar por bandos, e editaes a liberdade da extracçaõ dos frutos, como antes se praticava*, 85.

PROVIDENCIA III.

I. *AViso para o Monteiro mór do Reino, em que se lhe ordena, que com o Contador geral do Exercito estabeleçaõ no Convento de S. Joaõ de Deos a Vedoria, e Hospital para os soldados doentes*, 87.
II. *Aviso para o D. Abbade do Mosteiro de S. Bento da Saude, em que se lhe ordena, que dê faculdade para no seu Convento se recolherem os feridos do Hospital Real*, 88.
III. *Aviso para o Monteiro mór do Reino, em que se lhe ordena, que*

para a cura dos doentes do Hospital Real, tanto de febres, como de outras enfermidades semelhantes, se sirva do Celeiro do Mosteiro de S. Bento da Saude, 88.

IV. *Aviso para o Duque Regedor, approvando-lhe o seu parecer sobre a accommodaçaõ dos enfermos do Hospital Real no Celeiro do Mosteiro de S. Bento, e se cubrirem as Enfermarias do dito Hospital*, 89.

V. *Aviso para o Duque Regedor, approvando-lhe o seu parecer sobre se recolherem os doentes do Hospital Real para as quatro Enfermarias, que se achavaõ concluidas no dito Hospital*, 90.

VI. *Aviso para o Monteiro mór do Reino, em que se lhe ordena, que os doentes, que estavaõ nos Celeiros do Conde de Castello-Melhor, no Mosteiro de S. Bento, e nas Casas de D. Antaõ de Almada, passassem sómente os homens para as quatro Enfermarias, que se achavaõ reparadas no Hospital Real, ficando as mulheres nos Celeiros do Conde de Castello-Melhor*, 91.

VII. *Aviso para o Duque Regedor, em que se lhe ordena nomee pessoas para receber as camas, que S. Magestade mandou dar para os prezos doentes do Limoeiro; e faça reparar a Enfermaria, que está na Casa das Audiencias*, 92.

VIII. *Aviso para o Duque Regedor, ordenando-lhe faça recolher as mulheres doentes do Celeiro do Conde de Castello-Melhor para as Enfermarias do Hospital Real*, 93.

PROVIDENCIA IV.

I. *CArta ao Corregedor da Comarca de Coimbra para naõ deixar passar pessoa alguma pelo seu destricto, sem que levasse Passe*, 94.

PROVIDENCIA V.

I. *CArta ao Corregedor da Comarca de Coimbra para fazer exame nas pessoas suspeitosas de latrocinios, que passassem por aquella Comarca logo em os dias seguintes ao Terremoto*, 96.

II. *Decreto para que as pessoas comprehendidas nos roubos comettidos depois da manhã do dia primeiro de Novembro fossem autuadas em processos simplesmente verbaes, e as sentenças executadas no mesmo dia, em que se proferissem*, 98.

III. *Decreto para os Corregedores dos Bairros de Lisboa, cada hum nos seus destrictos, examinarem as vidas, costumes, e ministerios de to-*

todos os ſeus habitantes; prenderem, e autuarem os ocioſos, impondo aos culpados a pena de trabalharem com braga nas obras publicas da Cidade, 99.

IV. *Aviſo para o Duque Regedor, ordenandoſe-lhe, que as forcas, em que os Reos culpados nos roubos forem executados, ſejaõ altas quanto poſſivel for, ficando nellas até os conſumir o tempo*, 101.

V. *Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar convocar todos os Officiaes dos Terços dos Auxiliares, para com as ſuas Companhias cercarem os Bairros de Lisboa, e a huma meſma hora ſe prenderem todos os malfeitores, e vadios*, 102.

VI. *Decreto para que as peſſas, e joyas de ouro, e prata, dos roubos cometidos depois do dia primeiro de Novembro, ſejaõ reſtituidas a ſeus indubitaveis donos debaixo do termo de as reporem no depoſito de que ſahirem, a todo o tempo, que conſtar o contrario*, 104.

VII. *Aviſo para o Deſembargador Antonio Martins dos Reys fazer ſahir vinte legoas fóra da Corte os amancebados mais eſcandaloſos, ficando nella prezas as concubinas*, 105.

VIII. *Aviſo para o Duque Regedor, em que ſe lhe ordena, que os Siganos, que inquietavaõ os moradores do Termo deſta Cidade, ſejaõ applicados a ſervirem nas obras publicas da meſma Cidade*, 106.

IX. *Aviſo para o Duque Regedor, em que ſe lhe ordena mande chamar à ſua preſença os Miniſtros encarregados da Inſpecçaõ dos Bairros de Lisboa, e lhes ordene prendaõ os authores das ſuggeſtões, que com apparencia de profecias eſpalharaõ alguns malfeitores, para poderem livremente cometter os roubos, e outros delictos atrozes, vendo a Cidade deſamparada por ſeus moradores*, 107.

PROVIDENCIA VI.

I. *AViſo para o Marquez Eſtribreiro mór mandar guarnecer as Torres, e as prayas de Belem até o Bom-Succeſſo, afim de impedir alguma tentativa dos Argelinos, que havia noticia andarem na barra de Lisboa*, 110.

II. *Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar dar à ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes o auxilio militar, que elle pediſſe para a execuçaõ das Ordens de S. Mageſtade*, 112.

III. *Edital para os Commandantes das Torres impedirem a ſahida deſte porto a todas as embarcações*, 112.

IV. *Edital para os Commandantes das Fortalezas deixarem ſahir pela barra as embarcações, que levarem Paſſe aſſinado por Dom Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes*, 113.

V. *Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes mandar*

armar

armar lanchas para rondarem o Rio de Lisboa; e visitar as dos navios estrangeiros, a fim de evitar os roubos, que nelles se recolhiaõ, 114.

VI. *Aviso para o Contador geral do Exercito Antonio Lopes Duraõ mandar formar os livros necessarios, em que se lançassem as prezas dos roubos; e nomear depositario para as ditas prezas*, 115.

VII. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes visitar os navios, que sahissem para fóra, e fazer aos Capitães delles os Interrogatorios convenientes, a fim de se descobrirem os roubos, que estivessem embarcados*, 116.

VIII. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes visitar alguns navios, que estavaõ a sahir para fóra*, 117.

IX. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes mandar prender, e remetter em levas os Algarvios da Ribeira das Náos, que haviaõ desertado*, 118.

X. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, participandose-lhe haver S. Magestade nomeado o Bacharel Joseph Antonio de Oliveira Machado para a expediçaõ dos processos verbaes, de que estava encarregado o Conselheiro Duarte Salter de Mendoça*, 118.

XI. *Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, participando-lhe haver S. Magestade nomeado o Conde de Resende para o substituir na Inspecçaõ das diligencias do mar, de que estava encarregado*, 119.

XII. *Aviso para o Conde Almirante do Reino, participando-lhe havello nomeado S. Magestade para substituir a D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes na Inspecçaõ das diligencias do mar, de que estava encarregado*, 120.

XIII. *Aviso para o Commandante da Fortaleza de S. Juliaõ da Barra Felix Joseph de Azambuja naõ deixar seguir viagem aos navios, que se demorassem nas enseadas da barra, depois de terem passado pela Torre de Belem*, 121.

XIV. *Aviso para o Conde de Resende visitar hum navio, que se achava por baixo da Torre de Belem: participandose-lhe tambem a Resoluçaõ de S. Magestade sobre os furtos, que se achavaõ em deposito*, 122.

XV. *Aviso para o Conde de Resende fazer huma visita geral em todos os navios, e embarcações, que se achassem no Tejo, dandose-lhe algumas instrucções sobre esta materia*, 123.

XVI. *Aviso para o Conde de Resende, approvandolhe o seu parecer sobre se evitar a introducçaõ dos furtos nos navios, e mais embarcações*, 124.

Aviso

XVII. *Aviso para o Conde de Resende, participando-lhe a Resoluçaõ de S. Mageſtade sobre o pagamento dos Algarvios, e outras despezas feitas com as diligencias do mar*, 125.
XVIII. *Aviso para o Provedor dos Armazens mandar satisfazer aos Algarvios, que andavaõ nas rondas do mar, o credito que se lhes costumava dar na Ribeira das Náos*, 126.

PROVIDENCIA VII.

I. *AViso para Dom Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, agradecendo-lhe o zelo, com que se offereceo a partir para o Algarve, logo que teve a noticia do estrago, que alli fizera o Terremoto: e que em quanto naõ partisse, remettesse para aquelle Reino as ordens, que julgasse necessarias*, 127.
II. *Aviso para o Marquez de Tancos fazer marchar cinco Companhias de Cavallaria para o Algarve a cubrirem as Costas daquelle Reino*, 128.
III. *Instrucçaõ ao Sargento mór de Batalha Pedro de Sousa de Castello-branco, Governador da Praça de Setubal, sobre a calamidade daquella Villa*, 129.
IV. *Ordem expedida ao Coronel Joaõ Alexandre de Chermont*, 131.
V. *Aviso para o mesmo Coronel*, 133.
VI. *Aviso para o mesmo Coronel, ibid.*
VII. *Relaçaõ das Náos de Guerra, que foraõ para os portos do Brasil, India, e Armadas no anno de* 1756, *pag.* 134.

PROVIDENCIA VIII.

I. *AViso para Manoel Freire de Andrade fazer marchar para Lisboa o Regimento de Dragões de Evora*, 137.
II. *Aviso para o Conde de Soure fazer marchar para Lisboa o seu Regimento sem esperar ordem do Governador das Armas*, 138.
III. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar apresentar ao Contador geral do Exercito Antonio Lopes Duraõ as Tropas, e munições da Provincia de Alentejo*, 138.
IV. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer marchar para Lisboa os Regimentos de Cascaes, Peniche, e Setubal*, 139.
V. *Aviso para o Marquez de Tancos, no qual se contém as Ordens de que S. Mageſtade o encarregou no tempo do Terremoto, a respeito de fazer passar à Corte algumas Tropas do Reino para socego do publico*, 140.
VI. *Aviso para o Juiz de Fóra de Aldea Gallega mandar duas bar-*

cadas de motano para o abarracamento dos ſoldados, 142.
VII. Aviſo para o Contador geral do Exercito mandar tomar conta da carga de motano referido no Aviſo antecedente, 142.
VIII. Aviſo para o Marquez Franciſco de Aſſis de Tavora, participando-lhe haverlhe S. Mageſtade feito a merce do Governo das Armas da Provincia da Beira, 143.
IX. Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór, participando-lhe as Ordens, que S. Mageſtade mandou expedir ao Conſelho de Guerra para ſe fazer prompto o Exercito na regularidade da diſciplina, e aſſeyo das Tropas, 144.
X. Carta para o Arcebiſpo Primaz, participando-lhe, que nas terras, de que he Donatario, ſe havia de levantar ſoldados para complemento das Tropas, 146.

PROVIDENCIA IX.

I. DEcreto para o deſentulho da rua dos Canos, 147.
II. Decreto para que todas as madeiras, que foſſem tranſportadas do Braſil em navios Portuguezes, gozaſſem do meſmo rebate de direitos de entrada, e ſahida, e do meſmo favor, na fórma da arrecadaçaõ delles, que ſe achava concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ: para aſſim ſe facilitar mais a reedificaçaõ das propriedades arruinadas, e ſe animar o commercio, 148.
III. Aviſo para o Conde Apoſentador mór naõ deferir a requerimento algum de Apoſentadorias, limitandoſe-lhe o tempo até o S. Joaõ de 1756, pag. 149.
IV. Decreto para ſe naõ alterarem os preços dos alugueres das caſas, logens, e armazens dentro na Cidade de Lisboa, e nos ſeus Suburbios; determinando ao meſmo tempo os juſtos limites da Cidade para os futuros edificios, 150.
V. Aviſo ao Duque Regedor para ſe deſembaraçarem das ruinas, e entulhos as ruas principaes da Cidade de Lisboa, de ſorte que eſta ficaſſe praticavel, 154.
VI. Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe, que para ſe entrar em algumas das terras da Rainha noſſa Senhora, e do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro, para a expediçaõ de algumas diligencias, ſe expediraõ Aviſos ao Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho como ſeu Secretario, 156.
VII. Aviſo para o Deſembargador Chanceller mór Manoel Gomes de Carvalho, participando-lhe, que para a expediçaõ de algumas diligencias ſerá preciſo entrar em algumas das terras da Rainha noſſa Senhora, 157.

Aviſo

VIII. *Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe o Decreto de S. Mageſtade para ſe proceder a devaſſa ſobre os monopolios, e contrabandos de madeiras*, 158.

IX. *Aviſo para o Provedor da Alfandega do Aſſucar naõ impedir, que na praya de Caſcaes deſcarreguem as embarcações, que alli levarem madeira, telha, e tijolo das fabricas deſte Reino*, 158.

X. *Alvará para que as madeiras deſtes Reinos, que vierem para Lisboa, gozem do meſmo rebate de direitos de entrada, e ſahida, concedido à Companhia do Graõ Pará, e Maranhaõ*, 160.

XI. *Aviſo para o Conde Apoſentador mór mandar aos ſeus Officiaes ſe abſtenhaõ de proceder nas Apoſentadorias, e naõ continuarem na tranſgreſſaõ das Reaes Ordens*, 162.

XII. *Aviſo para o Conde Apoſentador mór naõ deferir a requerimento algum de Apoſentadorias, junto por copia ao requerimento do Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva*, 163.

* *Petiçaõ do Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva, em que pede a S. Mageſtade ſeja ſervido ordenar ao Conde Apoſentador mór naõ faça obra alguma pela Apoſentadoria, que ſe lhe havia poſto nas caſas, que occupava*, 164.

XIII. *Petiçaõ de Manoel Carvalho para o Conde Apoſentador mór lhe mandar dar viſta da Apoſentadoria, que ſe lhe havia poſto nas caſas que occupava*, 166.

XIV. *Aviſo para o Conde Apoſentador mór conſervar inteiramente Manoel Carvalho nas caſas que occupava, e de que o obrigavaõ a fazer deſpejo*, 167.

XV. *Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar, que a Vedoria paſſe as ordens neceſſarias para nas prayas deſta Cidade ſe accommodarem as eſtancias da lenha, e carvaõ*, 168.

XVI. *Aviſo para Manoel de Campos e Souſa, Vereador do Senado, deſtinar lugar para as eſtancias de lenha, e carvaõ nas prayas deſta Cidade*, 169.

XVII. *Aviſo para o meſmo Manoel de Campos e Souſa ſobre a meſma materia*, 169.

XVIII. *Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe, que as accommodações interinas para remedio da calamidade preſente, naõ devem ſer comprehendidas no Juizo das Propriedades*, 170.

XIX. *Alvará para ſerem totalmente iſentas de direitos as madeiras, que vierem para a reedificaçaõ da Cidade*, 171.

XX. *Alvará para ſe eſtabelecerem os fornos de cal da nova fabrica, que cozem com carvaõ, ſem gaſto das lenhas do Reino, vendendo eſte genero a preço moderado*, 174.

* *Condições da Fabrica da Cal*, 175.

De-

XXI. *Decreto para se darem a Guilherme Stephens, Imprezario da cal, as terras de Alcantara para a caldear*, 178.
XXII. *Alvará para se naõ poder embargar, ou apenar cal, tijolo, telha, madeira, lenha, obreiros, carros, barcos, e bestas de carga, que se empregarem nas fabricas, e conducções de cal, tijolo, telha, e madeira, para assim haver huma grande abundancia dos ditos materiaes para a reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, por preços justos, e accommodados*, 180.
XXIII. *Edital para se comprar por conta da Fazenda Real, em beneficio do povo, toda a cal, tijolo, e telha, que naõ achasse comprador, para assim se animarem tambem estas manufacturas*, 183.

PROVIDENCIA X.

I. C*Arta do Eminentissimo Cardeal Patriarca em reposta do Aviso, que S. Magestade lhe havia mandado para se restabelecerem na Santa Igreja Patriarcal os Officios Divinos*, 185.
II. *Informaçaõ do Tenente Coronel Engenheiro Carlos Mardel, respectiva à Carta acima escrita*, 186.
III. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, participando-lhe a Resoluçaõ de S. Magestade sobre se continuarem os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal na de S. Bento da Saude; e que do cofre da Reverenda Fabrica se soccorresse os Clerigos, e Officiaes da mesma Santa Igreja por conta dos seus vencimentos*, 187.
IV. *Aviso para o Excellentissimo Principal Leitaõ, participandolhe, que as despezas, que se haviaõ de fazer nos reparos da Igreja de S. Bento para accommodaçaõ da Santa Igreja Patriarcal, se fizessem pelo cofre da Reverenda Fabrica; e que pelo mesmo se soccorressem os Clerigos, e Officiaes da mesma Santa Igreja*, 188.
V. *Aviso para o D. Abbade Geral de S. Bento, participando-lhe ter S. Magestade mandado, que na Igreja do seu Mosteiro se restabelecessem os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal*, 189.
VI. *Carta para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, representando-lhe, que o exame feito na Igreja de S. Bento por Eugenio dos Santos era diverso do do Engenheiro Carlos Mardel*, 191.
VII. *Aviso para o Excellentissimo Principal Leitaõ, participando-lhe a Resoluçaõ de S. Magestade sobre a obra, que se devia fazer na Igreja de S. Bento*, 192.
VIII. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca ordenar à Congregaçaõ Cameraria da Santa Igreja Patriarcal contribuisse com tudo o necessario para os reparos da Igreja de S. Bento*, 193.

Car-

IX. *Carta do Excellentissimo Principal Leitaõ para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, remettendo-lhe a conta dos Mestres da Santa Igreja Patriarcal sobre os reparos de que necessitava a Igreja de S. Bento*, 194.

X. *Conta que deraõ o Arquitecto, e Mestres à Excellentissima Congregaçaõ Cameraria*, 194.

XI. *Carta do Excellentissimo Principal Leitaõ para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, representando-lhe, que os Engenheiros, e Mestres da Santa Igreja Patriarcal assentaraõ dever preferir a Igreja de S. Bento para a mudança da Patriarcal*, 197.

XII. *Assento, e concordata dos Engenheiros, e Mestres, de que faz mençaõ a Carta antecedente*, 197.

XIII. *Aviso para o Excellentissimo Principal Leitaõ, participando-lhe a Resoluçaõ de S. Magestade sobre se darem as ordens necessarias para se preparar, e guarnecer a Igreja de S. Bento, e se restabelecerem nella os Officios Divinos, e da Santa Igreja Patriarcal*, 199.

XIV. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, significando-lhe o desprazer de S. Magestade de se naõ terem renovado ainda os Officios do Coro da Santa Igreja Patriarcal; e comettendo-lhe o mesmo Senhor ao seu arbitrio tudo o que fosse pertencente a esta materia, e que sobre ella naõ receberia outra representaçaõ*, 200.

XV. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, significando-lhe approvar S. Magestade a mudança da Santa Igreja Patriarcal da Ermida de S. Joaquim para as obras chamadas do Conde de Tarouca no sitio da Cotovia; e sobre o gyro, e funçaõ Ecclesiastica da Procissaõ de Corpus Christi*, 204.

XVI. *Aviso para o Marquez de Alegrete ordenar, que o Senado da Camera faça as preparaçoẽs necessarias para a Procissaõ de Corpus Christi*, 205.

XVII. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, participando-lhe o parecer de S. Magestade sobre se restabelecer na Igreja do Menino Deos a Basilica de Santa Maria, e se soccorrerem os Ministros della, por via de emprestimo, pelo cofre da Fabrica da Santa Igreja Patriarcal*, 206.

XVIII. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca passar as ordens necessarias para na Igreja do Beato Antonio se restabelecerem os Officios Divinos da Basilica de Santa Maria; e se soccorrerem, por via de emprestimo, os Ministros da mesma Basilica*, 208.

XIX. *Carta do Eminentissimo Cardeal Patriarca para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello sobre o restabeleci-*

***** *mento*

mento dos Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria, e empreſtimo, que S. Mageſtade mandava fazer pelo cofre da Fabrica da Santa Igreja Patriarcal para ſoccorro dos Miniſtros da meſma Baſilica, 209.

XX. *Repreſentação dos Miniſtros da Baſilica de Santa Maria a Sua Mageſtade ſobre o lugar, em que ſe devião reſtabelecer os Officios Divinos da meſma Baſilica*, 211.

XXI. *Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca ordenar, que os Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria ſe reſtabeleceſſem na Igreja de S. Bento de Xabregas, como pedião os Miniſtros da meſma Baſilica*, 214.

XXII. *Aviſo para o Deſembargador Ignacio Ferreira Souto ordenar, que a Caſa, de que ſe ſervia o Paroco de S. Pedro de Alfama, ſe transferiſſe para outro terreno mais decente, de donde com mayor decoro ſe podeſſem adminiſtrar os Sacramentos*, 215.

PROVIDENCIA XI.

I. *Copia das Cartas circulares, que forão a todos os Prelados mayores das Religiões, que tem Conventos de Religioſas, para fazerem, que as das clauſuras arruinadas ſe recolheſſem às caſas de ſeus pays, parentes, ou ainda peſſoas do ſeu conhecimento, em que podeſſem viver com decencia*, 217.

II. *Para os Prelados de todas as Religiões, que tem Religioſas em ſua obediencia, dandoſe-lhe algumas inſtrucções para congregarem as das clauſuras arruinadas, que ſe achavão diſperſas*, 219.

III. *Para os Prelados mayores das Religiões, que tem Religioſas em ſua obediencia, mandarem as relações, que ſe lhe havião pedido nos Aviſos antecedentes, dos Conventos de Religioſas das ſuas Provincias, e fazerem congregar as que por cauſa das ruinas andavão diſperſas*, 220.

IV. *Carta para o Arcebiſpo de Evora, louvando-lhe o zelo, com que ſoccorreo as Religioſas do Caſtello de Moura, e de Ara Cœli de Alcacer; e participando-lhe as Ordens, que S. Mageſtade fez expedir ſobre a accommodação das Religioſas da Corte*, 222.

V. *Aviſo para o Provincial dos Menores Obſervantes da Provincia dos Algarves ſobre a accommodação das Religioſas de Alcacer do Sal*, 226.

VI. *Inſtrucção para o Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva ſobre ſe reduzir a clauſura a Cerca, e Caſas junto ao Moſteiro da Eſperança para accommodação das Religioſas, que nella devião ſer recolhidas*, 227.

De-

VII. *Decreto para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva fazer recolher as Religiosas dos Conventos de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario à Cerca do Mosteiro da Esperança*, 229.

VIII. *Aviso para Filippe Rodrigues de Oliveira executar o plano, que tirou para reduzir a clausura a Cerca do Mosteiro da Esperança*, 231.

IX. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca fazer reduzir a decente custodia as Religiosas, que se achavaõ abarracadas nos campos; e mandar repartir pelos Conventos das suas respectivas Provincias as que naõ coubessem nas Cercas da Esperança, e Santa Joanna*, 232.

X. *Aviso para o Excellentissimo, e Reverendissimo Nuncio Apostolico ordenar aos Prelados das Religiosas, que se achavaõ abarracadas nos campos, as façaõ recolher a clausura, e se abstenhaõ de qualquer obra, que intentem fazer nos Mosteiros arruinados, e da alheaçaõ dos espolios das Religiosas defuntas*, 235.

XI. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva sobre as Religiosas, que se deviaõ recolher nas accommodações interinas feitas à custa da Real Fazenda*, 237.

XII. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva effeituar a compra da quintinha de D. Maria Francisca Ruy de Carvalho para a clausura das Religiosas de S. Clara, S. Anna, e Calvario*, 238.

XIII. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, remettendose-lhe a relaçaõ das Religiosas de S. Clara, que haviaõ de ser mudadas para os Mosteiros nella declarados*, 239.

* *Relaçaõ das Religiosas do Mosteiro de S. Clara de Lisboa, que vaõ mudadas para os Mosteiros da sua Provincia*, 240.

XIV. *Aviso para o Duque Regedor mandar fornecer de Officiaes, e materiaes aos Mestres das obras da Cerca da Esperança, e S. Joanna para accommodaçaõ das Religiosas*, 241.

XV. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, remettendo-lhe a relaçaõ das Religiosas do Calvario, que haviaõ de ser mudadas para os Mosteiros nella declarados*, 242.

* *Relaçaõ das Religiosas do Mosteiro do Calvario, que vaõ mudadas para os Mosteiros da Provincia*, 243.

XVI. *Aviso para o Commissario Provincial dos Religiosos Menores Observantes da Provincia de Portugal sobre a partida das Religiosas, que deviaõ ser transportadas para os Conventos da mesma Provincia*, 244.

XVII. *Aviso para o Corregedor do Crime do Bairro do Rocio coadjuvar ao Desembargador Lucas de Seabra e Silva no transporte das Religiosas*, 245.

Avi-

XVIII. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, participando-lhe terse expedido ordem para o Corregedor do Rocio o coadjuvar no transporte das Religiosas*, 245.

XIX. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, declarando-lhe o dia para o transporte das Religiosas de S. Clara, e terse prevenido a cautela de algumas desordens, que poderiaõ occorrer na occasiaõ da partida*, 246.

XX. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias para as Religiosas de S. Clara serem expedidas com todo o decoro*, 247.

XXI. *Portaria para a conducaõ das Religiosas de S. Clara de Lisboa*, 248.

XXII. *Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia sobre a mudança de algumas Religiosas de S. Clara*, 249.

XXIII. *Aviso para o Vigario Provincial de S. Francisco da Cidade sobre a expediçaõ das Religiosas de S. Clara*, 250.

XXIV. *Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia, remettendo-lhe a relaçaõ das Religiosas do Calvario, que haviaõ de ser mudadas para os Conventos da sua Provincia*, 251.

* *Relaçaõ das Religiosas do Calvario, que vaõ mudadas para os Mosteiros da Provincia*, 251.

XXV. *Portaria para a conducaõ das Religiosas do Calvario*, 252.

XXVI. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva sobre a mudança das Religiosas do Calvario para os Mosteiros da sua Provincia*, 254.

XXVII. *Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia, louvando-lhe o zelo com que obrou na expediçaõ das Religiosas do Mosteiro de S. Clara, e intimando-lhe, que concorra para o transporte das Religiosas de S. Domingos, que se achavaõ no Campo de Santa Barbara*, 255.

XXVIII. *Aviso para o Duque Regedor mandar pôr promptos os materiaes, e Artifices para se concluirem as obras do Mosteiro da Esperança, e de S. Joanna*, 256.

XXIX. *Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia, remettendo-lhe a relaçaõ das Religiosas de S. Anna, S. Clara, e Calvario, que haviaõ de ser mudadas para os Mosteiros das Provincias do Reino*, 257.

* *Relaçaõ das Religiosas de S. Anna, S. Clara, e Calvario, que vaõ mudadas para os Mosteiros das Provincias*, 257.

XXX. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva sobre o transporte das Religiosas de S. Anna, S. Clara, e Calvario para os Mosteiros das Provincias do Reino*, 259.

Por-

XXXI. *Portaria para a conducçaõ das Religiosas dos Mosteiros de S. Anna, S. Clara, e Calvario*, 259.

XXXII. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias, para que a expediçaõ das Religiosas de S. Anna para os Mosteiros da sua Provincia se faça com todo o decoro, e occorrer a algumas desordens, que poderiaõ succeder na referida expediçaõ*, 261.

XXXIII. *Aviso para o Desembargador Manoel Gomes de Carvalho, encarregandose-lhe a Inspecçaõ dos reparos, de que necessitasse o Mosteiro das Religiosas Capuchas do Santo Crucifixo*, 262.

XXXIV. *Aviso para o Commissario Provincial dos Religiosos Menores Observantes da Provincia de Portugal passar as ordens necessarias para no Mosteiro da Esperança serem recolhidas as Religiosas de S. Clara*, 263.

XXXV. *Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva fazer conduzir para o Mosteiro da Esperança as Religiosas de S. Clara*, 264.

XXXVI. *Aviso para o Desembargador Estevaõ Pedro de Carvalho fazer meter no deposito geral as pessas de ouro, e prata, e mais moveis das Religiosas de S. Clara*, 264.

XXXVII. *Aviso para o Desembargador Joaõ de Sousa Caria, ordenandose-lhe, que no deposito geral da Corte se recolhessem os moveis de ouro, e prata pertencentes ao Mosteiro das Religiosas de S. Clara*, 265.

XXXVIII. *Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia, participando-lhe estarem promptas as accommodações para as Religiosas de S. Clara se recolherem ao Mosteiro da Esperança*, 266.

XXXIX. *Decreto para o Chanceller mór Manoel Gomes de Carvalho fazer reduzir a clausura as Religiosas dos Conventos do Salvador, e da Rosa na Cerca de S. Joanna, e as Religiosas de Odivellas na Cerca do seu Convento*, 266.

XL. *Instrucçaõ para o Desembargador Manoel Gomes de Carvalho fazer executar o Decreto antecedente*, 269.

XLI. *Aviso para Filippe Rodrigues de Oliveira executar o plano, que tirou para se reduzir a clausura a Cerca de S. Joanna*, 271.

XLII. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias para as Religiosas de S. Domingos serem expedidas com todo o decoro a diversos Conventos da sua Ordem*, 271.

XLIII. *Aviso para o Desembargador Manoel Gomes de Carvalho sobre a expediçaõ das Religiosas de S. Domingos para os Conventos de Santarem, Abrantes, e Evora*, 272.

XLIV. *Portaria para a conducçaõ das Religiosas de S. Domingos*, 273.

XLV. *Aviso para o Desembargador Manoel Gomes de Carvalho mandar tirar hum plano dos reparos, de que necessitavaõ as officinas do Hospicio de S. Joanna*, 274.

XLVI. *Aviso para o Provincial da Ordem de S. Domingos, participando-lhe terse expedido ordem para os concertos das officinas do Hospicio de S. Joanna*, 275.

XLVII. *Aviso para o Desembargador Manoel Gomes de Carvalho fazer executar o plano dos concertos das officinas do Hospicio de S. Joanna*, 276.

XLVIII. *Aviso para o Marquez de Valença mandar fazer huma planta para a accommodaçaõ das Religiosas do Mosteiro de Santos*, 276.

XLIX. *Carta para o Arcebispo de Evora sobre o Recolhimento da Villa de Montemór o Novo*, 277.

L. *Aviso para Eugenio dos Santos de Carvalho fazer o plano para a barraca das Convertidas da Casa pia de Lisboa*, 278.

LI. *Aviso para o Conde de Povolide, participando-lhe terse mandado fazer o plano para a barraca das Convertidas da Casa pia de Lisboa*, 278.

LII. *Aviso para o Conde de Povolide fazer executar a planta da barraca para as ditas Convertidas*, 279.

LIII. *Aviso para o Desembargador Fernando Joseph de Castro fazer huma relaçaõ da fundaçaõ, rendas, e numero das Recolhidas do Castello*, 279.

LIV. *Aviso para Eugenio dos Santos de Carvalho fazer hum plano do Recolhimento do Castello*, 280.

PROVIDENCIA XII.

I. *AViso para o Marquez de Alegrete fazer convocar o Senado para se consultar o voto à Virgem Senhora nossa pelo beneficio, que este Reino recebeo de Deos suspendendo os estragos, que lhe ameaçavaõ a sua total ruina*, 281.

II. *Consulta sobre o voto a N. S., de que acima se faz mençaõ*, 282.

III. *Carta para o Bispo de Leiria mandar fazer na sua Cathedral, e nas Igrejas da sua Diecese a Procissaõ de voto a N. Senhora da mesma sorte, que se praticou em Lisboa*, 284.

IV. *Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, participandolhe ter S. Magestade determinado pedir ao Summo Pontifice para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios a S. Francisco de Borja com o Rito de primeira classe; e pedindo-lhe o seu parecer sobre esta materia*, 286.

Aviso

V. *Aviso para o Marquez de Alegrete, participando-lhe o mesmo*, 287.
VI. *Carta para o Enviado Antonio Freire de Andrade Enserrabodes pedir ao Summo Pontifice em nome de S. Magestade lhe nomee para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios contra os Terremotos a S. Francisco de Borja com o Rito de primeira classe*, 289.
VII. *Carta para o Bispo de Coimbra, remettendo-lhe o Breve porque S. Santidade mandou, que S. Francisco de Borja fosse tido, invocado, e venerado como Patrono, e Protector destes Reinos, e Dominios contra os Terremotos*, 290.
VIII. *Aviso para o Duque Mordomo mór mandar avisar hum Moço da Camera para acompanhar ao Esmoler mór no apresentar a offerta a S. Francisco de Borja*, 292.
IX. *Aviso para o Esmoler mór apresentar a offerta a S. Francisco de Borja na Igreja de N. Senhora da Ajuda*, 292.

PROVIDENCIA XIII.

I. *AViso para o Marquez de Alegrete, participando-lhe o estarem promptas as Tropas, Troço, Artilheiros, e dinheiro para soccorro da necessidade publica*, 293.
II. *Aviso circular para os Ministros subalternos dos Tribunaes hirem à presença de S. Magestade*, 294.
III. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer transportar o carvaõ, e lenhas, que se achavaõ no Caes de Santarem, e outros lugares da Ribeira, para as prayas de Xabregas, e Grillo; e mandar atalhar os incendios fazendo-se as cortaduras necessarias*, 295.
IV. *Aviso para o Duque Regedor fazer atalhar o fogo, que ameaçava o Jardim do Tabaco, ou ao menos salvar o referido genero*, 296.
V. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer pôr em arrecadaçaõ os cofres dos Orfãos, que se achavaõ em S. Roque*, 296.
VI. *Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar pôr guardas competentes nos lugares, em que estavaõ os Erarios Reaes*, 297.
VII. *Aviso para o Marquez de Alegrete mandar desentulhar, e cubrir com toda a brevidade a Casa, e Armazens dos depositos da Corte, e Cidade*, 298.
VIII. *Aviso para o Marquez de Alegrete ordenar, que a Casa dos Vinte e quatro faça huma exacta relaçaõ de todos os Artifices alistados nas suas Bandeiras*, 299.
IX. *Aviso para o Conservador da Cidade fazer a eleiçaõ das pessoas, que*

que haviaõ de ſervir nas Bandeiras da Caſa dos Vinte e quatro, 299.

X. *Aviſo para o Marquez de Alegrete, declarando-lhe porque dinheiro deviaõ ſer pagas as deſpezas feitas no abatimento das paredes, que ameaçavaõ perigo ao publico*, 301.

XI. *Aviſo para o Reformador Reitor da Univerſidade de Coimbra, participando-lhe ſer S. Mageſtade ſervido diſpenſar os Eſtudantes nas duas matriculas incertas; e que os que ſe apreſentaſſem de 15 de Mayo até o fim de Julho, venceſſem o anno corrente*, 302.

XII. *Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca ordenar, que as tulhas do Celeiro de Villa-Franca, que ſe naõ occuparem com frutos da Patriarcal, ſe empreſtem, ou aluguem para nellas ſe recolherem os do Almoxarifado da Malveira*, 303.

XIII. *Aviſo para o Juiz da Tabola de Setubal, participando-lhe, que as madeiras conduzidas para a conſtrucçaõ da Ponte da Caſa da India deviaõ paſſar livres*, 304.

XIV. *Aviſo para o Marquez de Alegrete ordenar ſe alugaſſem as Caſas de D. Luiz de Almada para as Conferencias, Contos, e papeis do Senado*, 304.

XV. *Aviſo para o Deſembargador Joaõ de Souſa Caria, ordenando-lhe, que as Seſſões da Junta da adminiſtraçaõ do Depoſito geral ſe transferiſſem para as Caſas de D. Luiz de Almada*, 306.

XVI. *Aviſo para o Marquez de Alegrete, ordenando-lhe, que a adminiſtraçaõ do Depoſito publico ſe continue pelos meſmos Miniſtros, e Officiaes, que della ſe achavaõ encarregados*, 307.

XVII. *Aviſo para o Marquez de Alegrete, ordenando-lhe, que o Senado naõ embarace os deſpejos dos lugares, que tiver alugado no terreno, em que ſe erigio a Alfandega em barracas de madeira*, 307.

XVIII. *Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór dar as ordens neceſſarias, para que pela Vedoria ſe naõ embaracem os deſpejos, que S. Mageſtade mandou fazer para ſe erigir a nova Alfandega de madeira*, 309.

XIX. *Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe terſe mandado alugar, e reparar as Caſas de D. Luiz de Almada, para a Junta dos Depoſitos publicos*, 310.

XX. *Aviſo para o Deſembargador Manoel de Campos e Souſa fazer executar a planta do Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos de Carvalho*, 311.

XXI. *Aviſo para o Engenheiro mór Manoel da Maya mandar tirar huma planta do muro, que ſe havia de conſtruir no caminho do Forno do Tijolo*, 311.

Aviſo

XXII. Aviso para o Provedor da Alfandega Francisco Xavier Porcille dar a providencia de Officiaes para a expediçaõ da carga das Frotas, 312.
XXIII. Aviso para o Marquez Estribeiro mór, participando-lhe ter S. Magestade mandado edificar no Caes do Tojo huma nova Casa para a Mesa do Paço da Madeira, 313.
XXIV. Aviso para Joaõ Luiz de Sousa Sayaõ, ordenando-lhe mandasse fazer a Casa, de que necessitava para a Mesa do Paço da Madeira, 314.
XXV. Aviso para o Conde de Unhaõ, participando-lhe terse mandado fazer no Caes do Tojo huma Casa decente para a Mesa do Paço da Madeira, 314.
XXVI. Aviso para o Desembargador Ignacio Ferreira Souto mandar pôr promptos os obreiros, e materiaes para a construcçaõ da Casa do Paço da Madeira no Caes do Tojo, 315.
XXVII. Aviso para Joseph Rodrigues Bandeira, participando-lhe, que a despeza da Casa para a Mesa do Paço da Madeira, edificada no Caes do Tojo, havia de ser paga pelo producto do donativo dos quatro por cento, 316.
XXVIII. Aviso para o Sargento mór Filippe Rodrigues de Oliveira executar a planta, de que se faz mençaõ no Aviso Num. XXI. 317.
XXIX. Aviso para Bernardo de Almada Castro e Noronha mandar fazer hum Armazem para nelle se recolher o Páo Brasil, 317.

PROVIDENCIA XIV.

I. Decreto, pelo qual se manda fazer a mediçaõ, e Tombo das Praças, Ruas, Casas, e Edificios publicos na parte da Cidade, que ficou arruinada pelo Terremoto, para evitar futuros pleitos, e dissenções na reedificaçaõ da mesma Cidade, 318.
II. Aviso ao Engenheiro mór do Reino Manoel da Maya para nomear Engenheiros, que calculassem os declivios, que ha desde S. Sebastiaõ da Padaria, Annunciada, Convento de Corpus Christi, Igreja da Magdalena, e Convento da Boa-Hora, até o Terreiro do Paço, e Ribeira, para se accommodarem os entulhos com regularidade nos lugares mais baixos, 321.
III. Aviso ao Engenheiro mór Manoel da Maya para mandar pelos Officiaes Engenheiros abalizar o terreno, que jaz entre a Rua Nova do Almada, e a Padaria, e demarcar os terrenos, que se houverem de entulhar, e a altura a que nelles ha de subir o entulho para ficar livelado o Terreiro do Paço com o mesmo terreno, 322.
IV. Aviso ao Duque Regedor para se livelar a parte da Cidade, que
******* está

está entre a Rua Nova do Almada, e a Padaria; e para se porem marcos, e balizas nas covas, e declivios, a fim de se encherem com os desentulhos, e ficar livelado o Terreiro do Paço com as mesmas duas Ruas em beneficio da reedficaçaõ da Cidade, 323.

V. *Edital do Duque Regedor para se naõ levantar propriedade alguma nos Bairros da Cidade, que padeceraõ ruina, nem se reedificarem as que foraõ abrazadas pelo incendio subsequente ao Terremoto, até a conclusaõ dos Tombos, e nova Ordem de S. Magestade*, 324.

VI. *Aviso ao Marquez Estribeiro mór para mandar empregar no desentulho dos Bairros do Rocio, Rua Nova, e Remolares mais cento e cincoenta soldados, além dos que havia, para que sendo ao todo trezentos, trabalhem cem em cada hum dos ditos Bairros; e què se evitem conflictos de jurisdições entre elles, e os Officiaes de Justiça*, 325.

VII. *Edital do Duque Regedor, em que se declara, que as cusas, que se acharem edificadas depois do outro Edital de* 30 *de Dezembro de* 1755, *encontrando os planos da Cidade, sejaõ demolidas no mesmo acto à custa de seus donos*, 327.

VIII. *Alvará porque S. Magestade estabeleceo os direitos publicos, e particulares da reedficaçaõ da Cidade de Lisboa, e os beneficios às pessoas, que para ella concorrerem com dinheiro, materiaes, ou mãos de obreiros*, 328.

IX. *Plano, que S. Magestade mandou remetter ao Duque Regedor para se regular o allinhamento das Ruas, e reedificaçaõ das casas, que se haõ de erigir nos terrenos, que jazem entre a Rua Nova do Almada, e Padaria, e entre a extremidade Septentrional do Rocio, até o Terreiro do Paço exclusivamente*, 337.

X. *Decreto, pelo qual S. Magestade amplîa ao Duque Regedor a jurisdiçaõ em todas as materias concernentes à reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, e à nomeaçaõ dos Ministros, que devem expedir as diligencias pertencentes à dita reedificaçaõ*, 351.

XI. *Carta para o Duque Regedor, remettendo-lhe o Decreto, e Plano antecedentes*, 354.

MEMO-

MEMORIAS

DAS PRINCIPAES PROVIDENCIAS, que ſe deraõ no Terremoto,

QUE PADECEO

A CORTE DE LISBOA

No primeiro de Novembro de 1755.

O AMOR da Patria, virtude que ha muito anda mais engrandecida, que praticada, he que nos faz pegar na penna, para ordenarmos humas Memorias, às quaes dê laſtimoſo Argumento o Terremoto, que no anno de 1755 padeceo a Capital deſte Reino. Fizemos reflexaõ, em que foraõ muitos os Eſcritores, que ſe empenharaõ em informar a Poſteridade dos effeitos deploraveis de hum caſo taõ horroroſo; e que ninguem houve, que déſſe a ler aos vindouros as grandes Providencias, que ſahiraõ, para naõ ſe dobrar a noſſa calamidade, ſentindo-ſe de tanto mal os ſeus naturaes effeitos.

Nós agora movidos do zelo de bom Cidadaõ a favor dos que depois de nós vierem, he que emendaremos esta falta, instruindo-os em tudo o que naquelles dias de confusaõ obrou a piedade de ElRey, assistido do seu Ministerio Politico. Deos queira por sua Misericordia, que estas Memorias naõ lhes sirvaõ de exemplo em caso semelhante; mas se o Senhor for servido tornar a visitar estes Reinos com taõ grave tribulaçaõ, tenhaõ ao menos os futuros nesta nossa Escritura o prompto remedio, para naõ fazerem mais pezada a sua calamidade. Entre tanto os presentes mostrem-se com publicos louvores agradecidos ao seu Principe, que tanto obrou em nosso bem, para que naõ sentissemos as miserias, que saõ consequencias quasi infalliveis do mal, que experimentámos.

No dia primeiro de Novembro de 1755, anno eternamente fatal na Historia Portugueza, às nove horas, e quatro minutos da manhã, estando o Ceo limpo, o ar sereno, e o mar em calma, se vio Lisboa surprendida com hum Terremoto dos mais horrorosos, que ou a tradiçaõ conserva, ou descrevem os livros. Seus effeitos provaõ esta verdade; porque em taõ breve tempo deixou reduzidos a ruinas quasi todos os edificios da mesma Cidade, sepultando nos estragos hum grande numero de seus habitadores, especialmente nos Templos, que por ser dia de tanta solemnidade, todos se achavaõ assistidos de numeroso povo.

Ao mesmo tempo embraveceo-se o mar com tanta furia, que levantando-se em montes de agua, entrou pela fós do Tejo; e de repente fez com que inundasse as suas duas margens em distancia até on-

de

de nunca havia chegado. O povo, que fugindo da terra, esperava asylo neste elemento, achou nelle a sua perdiçaõ; porque a resaca, mais ligeira em o acometter, do que elle em fugir, arrebatou a muitos, e improvisamente os submergio em suas aguas.

O espanto causado por estes dous espectaculos de maneira consternou aos que haviaõ escapado de huma, e outra desgraça, que ficaraõ todos sem acordo, e por salvarem suas vidas, deixaraõ ao desamparo a Cidade, fugindo para os campos. A circunstancia do dia, e da hora concorreo muito para fazer extrema a geral consternaçaõ; porque naquelle tempo naõ só estavaõ todas as Igrejas illuminadas para o culto Divino, mas tambem accezo o fogo de todas as casas, para servir ao alimento do povo.

Daqui veyo atearse improvisamente em alguns edificios sagrados, e profanos hum incendio taõ arrebatado, que fazendo-se irremediavel em huma Cidade deserta, devorou della todo o Bairro mais baixo, e grande parte do Alto. Ainda se naõ soube exprimir os diversos effeitos, que fazia em todos, o verem ao longe arder os Templos, os Conventos, os Palacios, os publicos Thesouros, e as riquezas particulares de huma Corte, que bastava a fazer opulentas a muitas Cidades. Panteavaõ todos tanta desgraça; mas as lagrimas eraõ inuteis, em huns pela falta de animo, e meyos para impedir o incendio, em outros pelo justo amor a humas vidas, que tinhaõ por milagrosas.

Huma unica, mas grande consolaçaõ nos suavisou tanta amargura, e foy vermos preservadas do mais leve damno as preciosissimas vidas de Suas Ma-

 gestades,

geſtades, e de toda a ſua Real Familia, achando-ſe ainda a Corte no Paço de Belem. Deſta eſpecial miſericordia do Senhor irado claramente conhecemos, que o ſeu Decreto eſpantoſo naõ fora para nos aniquilar, mas para nos advertir, ſalvando-nos aquelles, os quaes ſó eraõ inſtrumentos proporcionados da noſſa conſervaçaõ. Dobrada prova deſte beneficio do Ceo era o obſervar o magnanimo coraçaõ de ElRey em dias de tanto deſacordo, naõ perdendo aquella heroica, e immutavel conſtancia, que tanto ſe diſtingue entre as ſuas Reaes virtudes.

Por iſſo deſde logo como Rey [que entre nós he ſinonymo de Pay] principiou a cuidar no remedio às noſſas infelicidades com tal ſenhorio em ſeu animo, como ſe naõ eſtiveſſe vendo, nem ſentindo vivamente na perda de tantas vidas, e fazendas hum eſpectaculo da mayor laſtima. Diſtinguia com reſignaçaõ religioſa o mal, que era irremediavel; daquelle, que podendo-ſe ainda impedir, devia ſer o objecto da ſua paternal Providencia; e aſſim ao meſmo tempo, que adorava a maõ de Deos irritado, naõ perdia inſtante em ſoccorrer ſeus vaſſallos, impedindo os funeſtos effeitos do primeiro mal, a que os mortaes naõ podiaõ dar remedio.

§. I.

PROVIDENCIA I.

Evita-ſe o receyo de peſte.

QUem naquelles dias viſſe Liſboa com as ſuas ruas alaſtradas de mortos, e cubrindo com ſuas ruinas a outro mayor numero de cadaveres, juſtamente devia temer, que pela corrupçaõ deſtes ſe ſeguiſſe ao terremoto o flagello da peſte.

Muito

Muito mais se augmentava o temor com a consideraçaõ do tempo invernoso; porque naõ podendo as aguas ter a sahida para o mar, facilmente se fariaõ contagiosas as que se estagnavaõ, impedidas pelas ruinas.

A hum, e outro mal occorreo logo a piedosa Providencia de ElRey, mandando expedir diversas Ordens, para se evitar taõ justo receyo. Ordenou ao Duque Regedor das Justiças, (Senhor do sangue, e das virtudes da Casa Real) que sem demora nomeasse Desembargadores, os quaes distribuidos pelos Bairros da Cidade, dessem prompto remedio a enterrar os mortos, ora obrigando (se preciso fosse) ora persuadindo a todos hum officio taõ recommendado pela Religiaõ. Ao Eminentissimo Cardeal Patriarca, que descança em gloria, foy igual Aviso, para que mandasse a todos os Parocos da Corte, e seus Suburbios, que sahindo logo em Procissões publicas, tomassem nellas por motivo de suas Praticas persuadirem ao povo hum exercicio taõ piedoso para os mortos, como util para os vivos. Porém como para huma necessidade tal, e que estava pedindo o mais prompto remedio, naõ poderia bastar hum povo, a quem a perda de tudo o que mais amava, reduzira a confusaõ extrema; ordenou-se, que as Tropas estivessem promptas a prestar o auxilio, que pedissem as pessoas encarregadas ou de dar sepultura aos cadaveres, ou sahida às aguas mortas, desentulhando as praças, e ruas.

Respondeo a esta Providencia o desejado effeito; porque em breves dias nos vimos desassombrados do susto, vendo os lugares publicos já sem o horror, que causava o espectaculo de tantos mor-

tos. Tanto que o fogo extincto, e a terra mais socegada fez tratavel a Cidade, entrou-se a revolver as cinzas, e ruinas para enterrar com segurança aquelles, que nellas primeiro acharaõ a sepultura, que a morte. O numero certo dos cadaveres, em cujo enterro se occupou a piedade Christã, nunca pôde constar; porém devemos à diligencia dos que mais o inquiriraõ, as fortes conjecturas de naõ ser sua quantidade taõ excessiva, como se figurava à espantada imaginaçaõ do povo.

Taõ grande beneficio deveo-se especialmente aos Religiosos, desempenhando bem nesta acçaõ taõ pia as indispensaveis obrigaçóes do seu Ministerio. Com effeito tanto trabalharaõ todas as Familias Religiosas, sem dellas haver quem se valesse ou da authoridade, ou dos annos, para se dar por escuso, que ElRey a cada huma dellas houve por bem louvar por huma Carta taõ honrada, que assás remunerado ficaria seu serviço a este Reino, se o premio parasse só no agradecimento dos homens.

§. II.

PROVIDENCIA II.

Evita-se o receyo da fome.

SAtisfeita a Religiaõ com a sepultura aos mortos, entrou logo a caridade a soccorrer os vivos, para que a fome em tempo de tal perturbaçaõ, e penuria naõ fizesse acabar aquelles, que vendo-se com vida, se julgavaõ felices entre tantas miserias. Naõ houve idéa de commiseraçaõ, e economia neste ponto, que ElRey naõ praticasse com Ordens taõ saudaveis, como promptas. Mandou logo ao Marquez Presidente do Senado da Camera, que nomeasse Vereadores, os quaes assistissem às portas da

da Cidade, a receber os mantimentos, que viessem de fóra, ou se achassem nos entulhos, e distribuillos com tal justiça, que a pobreza para se alimentar naõ necessitasse das recommendações de valedores.

Para este effeito foraõ postos Editaes publicos a beneficio do quotidiano alimento do povo, mandando-se nelles, que naõ se alterassem os preços dos viveres, que corriaõ antes da calamidade. E porque esta estava pedindo ainda mayores Providencias, naõ só deu ElRey livre de quaesquer direitos todo o pescado, mas enviou diversos Fidalgos a varias terras, a fim de que dellas remettessem mantimentos, para cuja conducçaõ facil, e prompta mandou dâr todos os meyos possiveis, assinando até os lugares certos da venda delles em sitios favoraveis à grande dispersaõ do povo. Porém como naõ costumaõ bastar todas as cautelas, para naõ negociarem com as miserias do proximo aquelles homens, peste da Republica, que vivem de monopolios, chegando aos ouvidos de S. Magestade as extorsões, que nisto supportavaõ os pobres, gemendo à violencia de commercio taõ iniquo, naõ houve remedio, que nesta materia esquecesse, e remedio, que custou aos culpados pezado, mas merecido castigo.

De tanta providencia se seguio, naõ só naõ haver fome, mas nem falta de mantimentos, antes abundancia mayor, do que aquella, que se podia esperar de tempo, em que o sustento precisamente necessario para a vida já se tem por fartura. Naõ se poderia dar por satisfeita a grande piedade de ElRey, se unicamente parasse nestas Providencias, e naõ abrisse seus thesouros a remediar os famintos.

Por

Por iſſo mandou diſtribuir por elles copioſiſſimas eſmolas em generos, e em eſpecie com huma liberalidade igual à ternura, e grandeza do ſeu coraçaõ: ſe fora poſſivel ſaberſe ao certo o numero dellas, poupavamos expreſsões, que por mais que forcejem, nunca pintaõ ao natural as grandes Almas.

Como as acções dos Reys ſaõ a viva regra, por onde coſtumaõ governarſe ſeus vaſſallos, foy logo imitado taõ ſanto exemplo; de maneira que todo o eſtado de peſſoas, que entaõ ſe viraõ na rara fortuna de menos pobres, abrindo ſuas caſas, e celleiros, deraõ abrigo, e ſuſtento aos miſeraveis famintos: conheceraõ, e praticaraõ bem naquelles tempos, que naõ eraõ ſenhores, mas depoſitarios de ſeus bens, quando delles preciſava a neceſſidade alheya.

Para gloria das Familias Religioſas eſcrevamos agradecidos, que neſta caridade ſe diſtinguiraõ entre todos, ou foſſem nellas mayores as poſſes, ou as virtudes. Deraõ em ſuas portarias quanto tinhaõ; e ſabemos de certo, que para valerem aos pobres, cortaraõ muito por ſeu proprio ſuſtento; e cada hum ſe alegrava, vendo que para obra taõ ſanta lhe faltava o preciſo alimento. Em fim ſe houve renovaçaõ daquelles bons ſeculos da Igreja primitiva, foy certamente naquelle tempo; e o favorecernos logo Deos com maõ taõ benigna, devemos attribuillo a huma caridade taõ geral, e ardente.

§. III.

§. III.

PROVIDENCIA III. *Cuidado na cura dos feridos, e doentes.*

MUito havia a que acudir em dias de tanta calamidade; mas a tudo satisfazia o piissimo coraçaõ de ElRey, e o zelo incomparavel do seu Ministerio. Entre todas as necessidades, a dos feridos, e doentes, que Deos preservara da morte entre tantas ruinas, estava chamando, mais que outras, pelo prompto remedio. Naõ tardou este; porque o cuidar dos mortos, dos famintos, e dos enfermos foy tudo hum tempo.

Logo se destinaraõ os celleiros do magnifico Mosteiro dos Monges Benedictinos, os do Conde de Castello-Melhor, e o Palacio de D. Antaõ de Almada para publicas enfermarias, além daquellas, a quem perdoara o incendio no Hospital Real de todos os Santos. Naõ foraõ tumultuarias (quaes soffreriaõ aquelles tempos) as Providencias, que se deraõ a esta necessidade; antes se passaraõ com tanta prudencia, e acordo, que naõ se confundiraõ em hum mesmo lugar os sexos, os feridos, e os enfermos de diverso mal.

Todos experimentaraõ com liberalidade a piedosa grandeza de ElRey, sendo assistidos de promptos remedios, Cirurgiães, e Enfermeiros. A tanto cuidado deve hoje suas vidas hum consideravel numero de pessoas, que saõ outros tantos pregoeiros da liberalissima caridade do seu Soberano. Até a mesma Rainha com suas Reaes Filhas quizeraõ ter parte em tanto merecimento; porque com suas mesmas mãos [nunca mais illustres] trabalharaõ em desfiar pannos, e cozer roupa para remedio, e abri-

go dos meſmos doentes. Quando nas Vidas de Santas Princezas lemos acções ſemelhantes, a huns cauſaõ vergonha, a outros edificaçaõ, e a todos eſpanto: deveriaõ tambem agora cauſar os meſmos effeitos. Hum exemplo taõ raro, como era para fazer ſanta emulaçaõ, teve logo quem o ſeguiſſe em todas as Senhoras da Corte, occupando-ſe, como à contenda, em taõ piedoſo exercicio.

Os Religioſos empenhados [como já vimos] em naõ perder occaſiaõ de agradar ao bom Senhor, a quem ſervem, e de moſtrar igualmente o quanto ſaõ uteis ao publico em todos os tempos, com eſpecialidade nos calamitoſos, praticaraõ tambem neſta parte caritativos extremos. Vimos a huns levar a ſeus hombros muitos feridos às publicas enfermarias, e a outros ſervir nellas com a cuidadoſa aſſiſtencia, que eſtavaõ pedindo as leys da fraternidade, e as circunſtancias da occaſiaõ. Religiões houve, que ſantificaraõ mais ſeus Conventos, recebendo nelles, e curando a hum grande numero de taes neceſſitados: deſte modo ſalvaraõ à Republica muitos homens, que lhe ſeriaõ pezados, e inuteis, ſe depois viveſſem ocioſos ſem o uſo de ſeus membros.

Neſte tempo, em que a rara piedade de El-Rey ſe occupava em mandar expedir remedios taõ providos, para livrar aquelles, a quem as ruinas deixaraõ maltratados, mas vivos; teve noticia, de que aos prezos das cadêas publicas, que eſtavaõ enfermos, faltavaõ camas, que lhes ſuaviſaſſem o mal de ſuas doenças. Promptamente mandou ao Tenente General da Artilharia do Reino, que das barracas, e camas, que ſe achavaõ nos Armazens

da

da Milicia, désse à ordem do Duque Regedor todas as que fossem necessarias; piedade que evitou muitas mortes, e consolou aquelles miseraveis, vendo que, naõ obstante suas culpas, até elles eraõ objecto do caritativo coraçaõ do seu Principe, enternecido com suas lastimas.

§. IV.

PROVIDENCIA IV.

Fazer recolher à Cidade todos os que della tinhaõ desertado.

PAra bem se executarem as Providencias, que deixamos descriptas, necessitava-se de gente de trabalho, especialmente daquella, que compoem o infimo corpo da plebe; porém quasi toda havia desertado da Cidade, buscando suas patrias, huns pelo temor de novo castigo Divino, outros por se pouparem ao trabalho, que em taes circunstancias previaõ lhes havia de ser mais pezado, que util, pela pobreza, a que viaõ reduzida Lisboa.

Promptamente se occorreo a este mal, expedindo-se Cartas Circulares a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, para que fizessem guardar as estradas, e barcas de passagem com tal aperto, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condiçaõ que fosse, podesse avançar seu caminho, e menos sahir do Reino, ou ainda dentro delle passar de huma para outra Provincia, sem levar *Passe*, que lhes franqueasse as estradas; e que entre estes aquelles homens, que antes viviaõ de seu infimo serviço ao povo, esses viessem logo reconduzidos em levas, até serem entregues nesta Corte à ordem do Duque Regedor das Justiças. Esta Providencia, bem avaliada pela Politica mais fina, parece, que por sua especial utilidade leva entre todas a primazia.

§ V.

PROVIDENCIA V.

Castigaõ-se os ladrões, os publicos peccadores, e os vadios.

COnsolava-se o povo consternado, experimentando em seu beneficio effeitos taõ uteis da vigilancia do seu Principe; mas ao mesmo tempo vivia em continua confusaõ, e susto, causado pelos facinorosos, que sahindo das cadêas arruinadas, commettiaõ aquellas acções deshumanas, que em dias de tanta reconciliaçaõ com Deos naõ se deviaõ esperar até das suas cauterisadas consciencias. Porém elles, como gente habituada em iniquidades, vendo os Templos, e as casas desertas, taes roubos, e sacrilegios executaraõ, que descarregaria o Ceo novamente o açoute, se o naõ applacasse a justiça de ElRey com o mais grato sacrificio.

Constou, que a mayor parte destes malvados tinha fugido com os roubos; e logo no dia 4 de Novembro se expediraõ Cartas Circulares aos Corregedores das Comarcas do Reino, nas quaes se lhes mandava, que fizessem toda a diligencia por examinar os viandantes, que passassem pelas terras da sua jurisdiçaõ. E porque muitos destes ladrões, e sacrilegos entenderaõ, que achavaõ bom asylo na mesma geral confusaõ da Cidade, e por isso naõ quizeraõ fugir, fizeraõ-se em todos os Bairros della as diligencias mais exactas para os achar, e prender. Conseguio-se o desejado effeito, e deveo-se naõ só ao cuidado dos Ministros de Justiça, mas ao soccorro das Tropas, que para o mesmo fim poz promptas o Marquez Estribeiro mór por ordem especial, que para isso teve.

Foraõ descubertos muitos roubos, e prezos seus

seus authores, achados nas ruinas da Cidade, onde se acolhiaõ, para dellas tirarem as preciosidades, que estavaõ sepultadas, e poderem improvisamente assaltar aos que passavaõ pelas ruas. Merecia taõ escandalosa iniquidade hum digno castigo, e logo o achou na justiça de ElRey, como Principe, que com a mesma maõ, com que liberalmente premêa seus vassallos benemeritos, castiga aos nocivos.

Mandou por hum Decreto ao Duque Regedor, que todos os prezos comprehendidos nos crimes de roubos, fossem logo autuados em processos verbaes, e sem demora sentenciados, e punidos, para que o publico exemplo do prompto castigo servisse de freyo aos máos, e de tranquillidade aos bons. Muitos foraõ os que padeceraõ a ultima pena, morrendo suspensos em diversos patibulos, que para o mesmo fim se levantaraõ em varios sitios da Cidade; espectaculo, se lastimoso à piedade, agradavel à justiça. Com estas execuções cessaraõ os roubos, e violencias, porque os cadaveres dos punidos, como ficavaõ no mesmo lugar do supplicio até os consumir o tempo, foraõ discurso bem persuasivo, que avisava os vivos a naõ cometterem insultos, se amavaõ suas vidas.

Chamava esta Providencia por outra naõ menos precisa, que era a de se restituir a seus donos as joyas, peças, e alfayas roubadas. A este fim baixou logo hum Decreto, em que S. Magestade mandava, que aquelles roubos, de cujos donos notoriamente constasse pela evidencia dos factos, naõ havendo parte, que se oppozesse, fossem sem demora entregues a seus legitimos senhores, sem preceder outra figura de juizo. Aquelles roubos porém, em

 que

que houveſſe qualquer duvida de facto, ou de Direito, eſſes foſſem remettidos ao Duque Regedor com as juſtificações de quem os requereſſe, para eſtas ſerem ſummariamente julgadas na Relaçaõ em huma ſó inſtancia pela verdade ſabida, ſem outra fórma de proceſſo; porque as circunſtancias do tempo, e a neceſſidade do povo fariaõ inſopportavel outra qualquer demora.

Purificada a Cidade deſta peſte politica, paſſou-ſe a livralla de outros contagios, que ſendo ſempre nas Republicas enfermidades perigoſas, ſaõ mortaes em tempos calamitoſos. Vagava por Liſboa hum numero conſideravel daquelles homens, que para haverem de ſubſiſtir, naõ buſcaõ pelo ſeu honeſto, e louvavel trabalho os meyos conducentes; antes vivem em ocio vicioſo no officio de mendigos, e vadios, fiados ou na compaixaõ de huns, ou na ſimplicidade de outros, que naõ alcançaõ os dolos, e cavilações de ſuas artes.

Preciſo ſe fazia ſeparar com inciſaõ violenta eſtes membros corruptos do corpo ſaõ da Republica; e logo em 4 de Novembro deſceo outro Decreto, em que ſe mandava aos Miniſtros dos Bairros, que inquiriſſem com toda a exacçaõ do officio, e coſtumes dos habitadores de ſeus deſtrictos; e que achando nelles vagabundos, e mendigos com idade, e ſaude capaz de ſervir ao publico, foſſem prezos, e mandados trabalhar com braga nos deſentulhos, e mais obras da Cidade: com a declaraçaõ porém, que eſta pena, naõ obſtante ſer vil por Direito, em nenhum tempo os faria infames. Daqui ſe vê o como em ElRey facilmente daõ entre ſi as mãos a piedade, e a juſtiça.

Naõ era para esperar, que em dias de tanta reconciliaçaõ com Deos houvesse quem naõ humilhasse a cabeça à poderosa maõ do Senhor indignado; antes proseguisse em sua rebeldia, fomentando o publico escandalo com a conservaçaõ de suas concubinas. Apenas soou com horror tanta iniquidade nos ouvidos de hum Principe, que por Portuguez tem a solida Religiaõ em herança, naõ soffreo demora em desaggravar a Deos, mandando sahir logo vinte legoas fóra da Corte a huns taes escandalosos, e prender as complices de sua depravada vida.

Porém ao mesmo passo, que a paternal vigilancia de ElRey tanto se empenhava em restituir a seus vassallos a publica tranquillidade, maquinava a malicia dos sediciosos novos estratagemas, com que se perturbasse o socego, em que já vivia o povo no anno seguinte ao da fatal calamidade. Derramou-se pela Corte, e seus Suburbios huma noticia taõ espantosa, que naõ era menos, que hum novo terremoto de consequencias ainda mais funestas, e esse no mesmo dia, em que o primeiro completasse o anno.

Vinha esta voz authorisada com o nome especioso de profecia, e isto bastou, para dar fé à suggestaõ hum povo pio, e que ainda naõ tinha cerrada a primeira ferida. O Ministerio sempre vigilante vio logo ao longe, que estas vozes eraõ espalhadas por espiritos sediciosos, que assim se queriaõ valer da credulidade do vulgo, para que desamparando todos suas casas, e Igrejas visinhas, elles entaõ a seu salvo as podessem saquear: idéa, de que já tinhaõ visto bom effeito nos primeiros dias do terremoto,

quan-

quando eſpalharaõ, que o reſto da Cidade, e ſeus contornos voaria à violencia da polvora, que ſe guardava no Caſtello.

Para malograr o certo effeito deſte impio eſtratagema, mandou ElRey, que contra os authores delle ſe procedeſſe logo a huma exactiſſima devaſſa, e que todo aquelle, que nella ſe achaſſe comprehendido, foſſe ſem demora prezo, e caſtigado com a pena devida à graveza de ſeu crime. E para evitar todo o damno, que já haviaõ cauſado nos animos credulos as ditas ſuggeſtões, fixaraõ-ſe Editaes nas portas da Cidade, para que nos dias 30, e 31 de Outubro, e no primeiro de Novembro de 1756 nenhuma peſſoa ſahiſſe della com a comminaçaõ de graves penas contra os tranſgreſſores.

Para a execuçaõ deſtas Ordens foy Aviſo ao Marquez Eſtribeiro mór, em que ſe lhe mandava, que diſtribuiſſe pelos doze Bairros de Lisboa os Regimentos de Infantaria, e Cavallaria da Corte. Com Providencias taõ promptas, além da prizaõ de diverſos amotinadores, foraõ prezos muitos ladrões, que já tornavaõ a ſurgir, eſquecidos do horroroſo exemplo, que havia pouco lhes dera a juſtiça nas mortes de ſeus companheiros. O povo vendo com ſeus olhos trocadas as profecias em embuſtes, conheceo a leveza de ſua credulidade, alegrou-ſe com o caſtigo aos maquinadores, e naõ ſabia como engrandeceſſe a provida vigilancia do ſeu Monarca.

§. VI.

PROVIDENCIA VI.

Evitaõ-ſe os roubos por mar.

A Ordem da eſcritura, que vamos ſeguindo, faz, com que demos em claſſes ſeparadas Providencias, que ſe executaraõ a hum meſmo tempo. Tal he a que vamos a eſcrever, porque nos meſmos dias, em que ſe deſaſſombrava de ladrões a terra, ſe faziaõ pelo mar iguaes diligencias, entregues à actividade de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, do Conde de Reſende, Almirante do Reino, e outros, a cujo zelo naõ deve pouco a noſſa gratidaõ, trabalhando muito pelo noſſo ſocego, quando mais nos opprimia a eſpantoſa calamidade.

Juſtamente ſe temeo, que ſe tranſportaſſem os roubos para os navios, ou para a outra parte do Rio nas embarcações da carreira, e nellas os ladrões, e facinoroſos eſcapaſſem às mãos da vigilante Juſtiça. Porém evitou-ſe todo eſte receyo com hum publico Edital, em que ElRey mandou, que os Officiaes Commandantes das Fortalezas naõ deixaſſem ſahir do Rio, nem paſſar para a banda dalém algum barco, ou navio, ſob pena de morte; exceptuando ſó aquelles, que apreſentaſſem ſeu *Paſſe*, o qual teria vigor unicamente para o meſmo dia, em que foſſe expedido.

Com eſta cautela paſſou-ſe logo a fazer diverſas diligencias por todos os navios, que ſe achavaõ ancorados, inquirindo-ſe com exacçaõ, que equipagem trouxeraõ, que carga receberaõ até a manhã do primeiro dia de Novembro, e que fato tinha cada hum de ſeus Officiaes, e Marinheiros, o qual

logo diſtincta, e ſeparadamente ſe faria apreſentar, para ver ſe com elle ſe confundiria algum roubo. Ao meſmo tempo ſe armaraõ diverſas embarcações a rondar o Rio, e viſitar todos quantos botes, e lanchas ſahiaõ das náos eſtrangeiras, ou para ellas ſe encaminhavaõ. Os muitos roubos, que com eſta providencia ſe deſcobriraõ, foraõ poſtos em toda a arrecadaçaõ, e lançados em livros, para aſſim ſe poderem entregar a ſeus donos.

Effeito de tanta vigilancia foy igualmente mandarſe notificar a todos os Meſtres dos navios ancorados no Tejo, para naõ principiarem a receber carga alguma ſem bilhete do Conde Almirante do Reino, ſob pena de ficar confiſcada toda a que ſe lhes achaſſe: e que no caſo de ſerem alheyas as fazendas carregadas, ficariaõ eſtas ſalvas a ſeus donos, e pagaria o Meſtre do navio a importancia dellas, parte da qual ſe applicaria ao Fiſco, e parte premearia ao denunciante. Deſtas, e de todas as demais Reſoluções, que tem dado Argumento a eſtas Memorias, claramente ſe vê, que a Politica, a Piedade, e a Juſtiça, ſendo virtudes, que raras vezes ſe unem nos Miniſterios, hoje vivem no governo deſtes Reinos em amiſade eſtreita.

§. VII.

PROVIDENCIA VII.
Soccorre-ſe a Coſta do Algarve, e a Praça de Setubal em ſua calamidade.

MAs naõ era ſó Lisboa a que gozava os frutos de tanta vigilancia; igualmente participaraõ [e a hum meſmo tempo] de quantas Providencias deixamos expendidas, outras muitas terras, que conſtou eſtavaõ no meſmo deſamparo, e conſternaçaõ da Corte. Porém como às maritimas podia

dia ſer mais prompto o remedio, eſſas foraõ as primeiras a experimentar o alivio. Soube-ſe, que no Reino do Algarve fizera horroroſo eſtrago o meſmo terremoto, que aſſolara a Lisboa; e logo por hum Aviſo a D. Rodrigo Antonio de Noronha, Governador do meſmo Reino, ordenou ElRey, que por hum Correyo de poſta mandaſſe todas as ordens, que lhe pareceſſem mais accommodadas à urgentiſſima neceſſidade daquelles povos, em quanto elle naõ hia em peſſoa animallos, e ſoccorrellos.

Entre todas as neceſſidades era a mayor a preciſaõ, em que eſtavaõ ſeus portos de ſerem defendidos das invasões de Mouros, em cuja barbaridade cabia muy bem o aproveitarem-ſe da conſternaçaõ alheya. Para evitar eſte juſto receyo teve ordem o General Marquez de Tancos de mandar logo logo cubrir as Coſtas daquelle Reino com cinco Companhias de Cavallaria, animando aſſim os habitantes delle, dos quaes grande parte havia deſertado, eſpavorida com os effeitos laſtimoſos de hum taõ grande trabalho.

Para a Villa de Setubal, onde igualmente o terremoto fizera impreſſaõ ſemelhante à de Lisboa, ſe expediraõ ao meſmo tempo Aviſos ao Sargento mór de Batalha Pedro de Souſa de Caſtello-branco, com a inſtrucçaõ de tudo o que ſe praticava na Corte, para que na dita Villa fizeſſe executar o meſmo, aſſim pelo que tocava ao receyo de peſte, e fome, como pelo que pertencia ao caſtigo de ladrões, e deſerçaõ de gente, no caſo naõ eſperado, que huma, e outra couſa houveſſe.

Neſte meſmo tempo previo-ſe, que a noticia da noſſa calamidade, tanto que chegaſſe aos Domi-

nios Ultramarinos, appareceria taõ avultada, e encarecida com circunſtancias ainda mais horroroſas, que os Negociantes daquellas partes aſſombrados com a novidade, deſampararia õ ſeus Correſpondentes no Reino, e lhes negariaõ as remeſſas de ſeus generos, dando por perdido o commercio com Liſboa. A eſte mal de conſequencias taõ graves, que ſeria a noſſa total perdiçaõ, occorreo o cuidado ſempre ſolicito de S. Mageſtade, logo que o ſoffreo o tempo calamitoſo. Expediraõ-ſe diverſas náos a ſocegar na America, e India Oriental os animos eſmorecidos; e foy para admirar a prodigioſa actividade, com que na força da mayor conſternaçaõ, quando todos os Arſenaes, e Armazens eſtavaõ reduzidos a total ruina, e os homens de mariagem haviaõ deſertado, ſahiraõ para as Conquiſtas treze navios de guerra, e ſe deſpacharaõ as coſtumadas Frotas. Se no Miniſterio Politico tambem ha ſeus milagres, naõ ſey, que a huma tal Providencia compita outro nome. Naõ nos demoremos mais neſta Providencia, por naõ nos fazermos faſtidioſos, repetindo miudamente o meſmo, que já deixamos eſcrito; e tornemos a informar os vindouros de outros muitos effeitos da provida vigilancia, com que ElRey ſoccorreo a Capital do ſeu Reino.

§. VIII.

PROVIDENCIA VIII.

Mandaõ-ſe vir algumas Tropas do Reino.

A Promptiſſima execuçaõ de todas quantas Providencias deixamos apontadas, deveo-ſe em grande parte à Politica reſoluçaõ de ſe mandar vir para a Corte algumas Tropas das Provincias, como gente, naõ menos ſoffredora de trabalho,

que

que accommodada a restituir o publico socego a huma Cidade consternada, e confusa. Logo no dia seguinte ao fatal do terremoto se ordenou a Manoel Freire de Andrade, que sem demora fizesse marchar para Lisboa o Regimento de Dragões da Praça de Evora, ou ametade delle, no caso lastimoso, em que aquella Cidade estivesse em tribulaçaõ. No mesmo dia, em que foy expedida esta Ordem, se passou igualmente outra para o Marquez Estribeiro mór, ordenandose-lhe, que sem demora mandasse marchar para a Corte os Regimentos das Praças de Cascaes, Peniche, e Setubal. Estas Resoluções mereceraõ (como todas) hum geral applauso ; pois se via, que na força da confusaõ de hum povo desanimado, e disperso, e à vista de huma Cidade reduzida a cinzas, só no Ministerio Politico he que havia a actividade, e o acordo.

Com o tempo foraõ mandados vir outros Regimentos de diversas Praças do Reino, para poderem descançar, e recolherse os primeiros, a quem tanto devemos nos deploraveis dias da nossa desgraça. No principio experimentaraõ aquelles mesmos incommodos, que soffria naõ só o povo, mas a mesma Nobreza; porém depois se lhes fizeraõ alojamentos em diversos sitios com as commodidades, que merecem vassallos taõ dignos.

Com a vinda destas Tropas foy preciso completar, e reencher algumas, especialmente as que ficaraõ em suas Praças, naõ menos para se restituir a Disciplina militar a huma exacta regularidade, que para se poderem reparar brevemente as ruinas, que o terremoto fizera em quasi todas as Fortalezas do Reino. Para este fim, depois de se recommendar

por hum Aviſo ao Marquez Eſtribeiro mór a exactiſſima obſervancia deſta Diſciplina, a qual com a calamidade tranſcendente por todos poderia affroxar, eſcreveo ElRey a todos os Donatarios, aviſando-os de ſer preciſo, para completar o ſeu Exercito, levantar gente dentro em ſuas Terras.

§. IX.

PROVIDENCIA IX.

Facilitaõ-ſe os meyos para o alojamento interino do povo.

PAſſada a força da grande conſternaçaõ, como o povo ſe via animado com tantos effeitos da piedade, e amor do ſeu liberaliſſimo Principe, cuidaraõ todos em ſe reſtabelecer, huns com a induſtria, outros com os bens, que ſalvaraõ. A eſte fim entrou ElRey a darlhes todos os meyos conducentes para o ſeu alojamento interino, facilitando-lhes tudo o que para elle conduziſſe, e com maõ taõ liberal, e pia, que na Hiſtoria deſte Principe ſerá huma tal Providencia a parte mais glorioſa.

Naõ paſſava dia, em que naõ ſahiſſem Ordens, e Leys, cheyas de huma taõ ſanta Politica, que as Nações eſtranhas ao lellas neſtas Memorias, confeſſaráõ, que em pontos de zelo, e vigilancia a favor do publico naõ temos preſentemente couſa, que invejar dellas. Bem merece neſta claſſe o primeiro lugar a prohibiçaõ interina das Apoſentadorias, para que à violencia dos Privilegiados naõ padeceſſem aquelles, cujas caſas, em que viviaõ, quizera Deos conſervar ſem ruina.

Chamava eſta Providencia por outra, que logo ſe executou; e foy mandarſe, que dentro da Cidade, e ſeus Suburbios naõ ſe podeſſem alterar às caſas, logens, e armazens os preços dos alugueres, em

em que antes andavaõ, e menos fazer deſtas propriedades, ou de terreno para barracas exorbitante afforamento, comminando-ſe penas graviſſimas contra todos os que concorreſſem para huns contratos indignos daquella caridade fraterna, que devia eſpecialmente reluzir em tempos taõ calamitoſos.

Foraõ igualmente prohibidos todos os monopolios, e contrabandos de madeiras, feitos por alguns, que com depravada conſciencia queriaõ à cuſta da neceſſidade alheya engroſſar ſeu commercio; porém as exactas devaſſas, que ſe tiraraõ, e os caſtigos, que ſe deraõ, emendaraõ a huns, e refrearaõ a outros. Para moſtrar ElRey o quanto à ſua paternal piedade eraõ abominaveis humas taes violencias, franqueou todas as madeiras do Reino, que vieſſem para a Corte, mandando, que gozaſſem do meſmo privilegio concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, aſſim nos direitos de entrada, como de ſahida. E porque neſte ponto duvidou a Meſa do Paço da Madeira dar livre da Dizima o ſobredito genero, foy o meſmo Senhor ſervido dallo totalmente iſento de qualquer direito, com tanto que ſerviſſe para a reedificaçaõ da Cidade.

A' viſta de taõ util, e liberal Providencia alegrava-ſe o povo em ſeus males, vendo que aſſim poderia com muito mayor commodidade fazer ſeus alojamentos; porém em quanto naõ viſſe eſtabelecidos novos fornos de cal, naõ chamava completo ao beneficio; porque os que tinha Lisboa, naõ podia contentar a neceſſidade de tantos, como bem enſinara a experiencia, no muito que neſta parte ſe padecera nos primeiros tempos da geral conſternaçaõ.

çaõ. Por outra parte fazia-ſe impraticavel a armaçaõ de tantos fornos, quantos eſtavaõ pedindo as ruinas de huma grande Cidade, e o alojamento de hum povo infinito.

Porém a evitar eſta falta, que parecia irremediavel, porque ſe nos ſobeja pedra, faltaõ-nos lenhas, ſe offereceo Guilherme Stephens, homem de Negocio, com quem ſeriaõ eſtas Memorias liberaes de louvores, ſe o ſoffreſſe a brevidade, que ſeguimos; pois naõ ſó eſtabeleceo novos fornos, que em incrivel abundancia, e a preço moderado daõ cal para todas as obras, mas obrigou-ſe a naõ gaſtar lenha alguma do Reino. O povo ruſtico, guiado por outros exemplos, chamava a eſte arbitrio idéa eſtrangeira; e cremos, que naõ ſeria ouvido, ſe fora propoſto a Miniſterio de outro reinado. A experiencia veyo a deſenganar os incredulos, de ſorte que ſe trocaraõ em louvores as murmurações da inveja.

Eſtabelecida eſta Fabrica com Real Privilegio, a ella ſe ſeguiraõ outras de telha, e tijolo, cujos generos, paſſados tempos, mandou ElRey, que ninguem embargaſſe, ou apenaſſe, e menos ſeus obreiros, ou carros, e barcos de ſua conducaõ, ſem ainda exceptuar as meſmas obras Reaes. E porque os fabricantes poderiaõ deſanimarſe, naõ vendo logo a eſtes generos o deſejado conſumo, quiz S. Mageſtade animallos, mandando comprar por conta da ſua Real Fazenda toda a telha, tijolo, e cal, que naõ achaſſe compradores.

Com eſtes ſoccorros entrou o povo a fazer ſuas accommodações interinas, as quaes foraõ iſentas da juriſdiçaõ do Juizo das Propriedades, procedendo-ſe a reſpeito dellas de plano, e ſem cuſtas. Era para

ra cauſar juſta admiraçaõ, ver o breve tempo, em que ſe levantaraõ mais de nove mil barracas, muitas dellas edificios nobres, acabados com groſſas deſpezas. Igualmente foy conſideravel o numero de caſas arruinadas, que ſe concertaraõ na Cidade, e ſeus Suburbios, nas quaes entraõ Palacios, cuja grandeza nos alivia a ſaudade de Lisboa, quando opulenta.

§. X.

PROVIDENCIA X.

Reſtabeleceſe nas Igrejas o culto Divino.

NA força da actual tribulaçaõ deraõ os Portuguezes huma viva prova daquella ſolida piedade com Deos, que nelle he taõ antiga como o Reino. Cuidaraõ logo, em que ſe celebraſſem com a decencia, entaõ poſſivel, os Officios Divinos, em Acçaõ de Graças àquelle Senhor, cuja maõ ſe moſtrava naquelles dias ainda mais admiravel na miſericordia, do que ſevera no caſtigo. Serviraõ de Parochias os Templos, que ficaraõ illeſos, facilitando ElRey, e o Eminentiſſimo Prelado todas as difficuldades, que obſtavaõ à prompta execuçaõ dos louvores de Deos.

O zelo de S. Mageſtade neſta parte aſſás fica provado com os Documentos, que lançaremos ſobre o reſtabelecimento da Santa Igreja Patriarcal, e da Baſilica de Santa Maria. Nelles ſe verá em claſſe determinada como logo no mez da fatalidade ſe paſſaraõ ſobre taõ ponderavel materia diverſos Aviſos, e ſe fizeraõ as mais zeloſas diligencias, mandando-ſe para eſte fim examinar varias Igrejas, que o Ceo preſervara, para nellas receber o ſeu devido culto.

E porque nesta parte os animos ainda aterrados do susto faziaõ, com que o effeito naõ respondesse ao ancioso desejo de ElRey, repetiaõ-se os Avisos, em que estavaõ reluzindo as religiosas qualidades, que saõ o caracter mais vivo de hum Principe Portuguez. Deste modo com as poucas Igrejas, a quem perdoara o terremoto, e o incendio, se hiaõ remediando as destruidas. Porém apenas se vio na Cidade a abundancia de materiaes, que acima deixamos descripta, logo se entrou a traçar edificios mais amplos, e seguros, em que os Ministros Ecclesiasticos podessem sem susto exercer seu officio. Foy a primeira a Santa Igreja Patriarcal, levantando no sitio, em que hoje a vemos, hum edificio accommodado a taõ illustre, e numeroso Corpo. Seguiraõ-se diversas Parochias, e Communidades Religiosas, que antes se remediavaõ com estreitas, e molestas accommodaçóes de madeira. Fomentava ElRey estas Obras, e a sua Regia liberalidade as soccorria, de sorte, que cremos, naõ haverá hoje Igreja, ou Convento, que deste Senhor naõ experimentasse a piedosa grandeza.

§. XI.

PROVIDENCIA XI.

Reduzem-se a clausura as Religiosas, que andavaõ dispersas.

PORém quem desta virtude recebeo mais copiosos effeitos, foraõ as Religiosas, especialmente das Ordens Franciscana, e Dominica. Sabia este religioso Principe, que por se ter arruinado, ou reduzido a cinzas grande parte dos Conventos da Corte, andava disperso, e correndo a mesma desgraça do povo, hum consideravel numero de Esposas de Christo. Entre tanta miseria publica nenhuma

ma foy tanto objecto da ſua paternal Providencia, como o remediar eſte forçoſo eſcandalo, reſtituindo à clauſura, que entaõ era poſſivel, aquellas, que já haviaõ renunciado o Mundo.

Com a promptidaõ, que pedia a gravidade da materia, ſe eſcreveraõ Cartas Circulares aos Prelados das Religiões, que tem em ſua obediencia Moſteiros de Religioſas, para que ſem demora evitaſſem o publico eſcandalo, recolhendo todas as ſuas ſubditas a hum lugar clauſurado, onde com a obſervancia da ſua Regra ſerviſſem a extinguir, e naõ a provocar a indignaçaõ do Senhor, a quem ſe dedicaraõ. E que aquellas, que tiveſſem parentes, ou peſſoas de ſeu conhecimento, de cuja louvavel vida conſtaſſe ao certo, eſſas poderiaõ interinamente ficar em ſua companhia, fazendo de ſuas caſas clauſura, em quanto naõ tornaſſem para ſeus Conventos.

A extrema confuſaõ, em que todos ſe viaõ, fez com que naõ ſe podeſſe obſervar promptamente eſta Real Ordem; mas eſtimulados alguns Prelados com ſegundo Aviſo, deraõ logo as Providencias neceſſarias para ſe recolherem ou em clauſura, ou em caſa de ſeus parentes as Religioſas da ſua filiaçaõ. Porém como impoſſivel era aos Prelados Mendicantes conſeguir a total execuçaõ deſta Ordem, ſem os ſoccorrer a liberal piedade de ElRey, facilmente acharaõ na grandeza deſte Senhor o mais prompto ſoccorro.

Baixou hum Decreto, que mandava, que todas as Religioſas dos Conventos de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario, ſitos neſta Cidade, as quaes naõ eſtiveſſem na companhia de ſeus pays, parentes,

ou peſſoas de louvavel, e provado procedimento, ſe recolheſſem logo à Cerca do Moſteiro da Eſperança, e caſas a ella adjacentes, onde ſem demora formariaõ verdadeira, e rigoroſa clauſura. E porque em damno della havia algumas caſas viſinhas, que perturbariaõ o indiſpenſavel recato Religioſo, ordenou o meſmo Senhor, que ſe allugaſſem à cuſta da ſua Real Fazenda, encarregando a execuçaõ de todas eſtas diligencias a Lucas de Seabra da Silva, ſeu Deſembargador do Paço, e Miniſtro, que unia a huma grande literatura igual zelo, e prudencia. De taõ ſantas, e preciſas Reſoluções ſe deu no meſmo tempo parte ao Eminentiſſimo Cardeal Patriarca, e ao Excellentiſſimo Nuncio Apoſtolico, para que onde foſſe neceſſario intervirem ſuas juriſdições, ſe applicaſſem ao total effeito de taõ importante negocio.

Traçou-ſe logo hum amplo, e regular edificio para accommodaçaõ das ditas Religioſas; e como era grande o cuidado do Miniſtro, a quem ſe encarregara a obra, em breves mezes luzio de maneira o trabalho, que cauſaria eſpanto, ſe outro foſſe o Fundador de taõ grandioſo edificio. Porém naõ obſtante a grande capacidade delle, como era impraticavel, que podeſſe receber em ſi todas as Religioſas Franciſcanas de tres grandes Conventos da Corte, a iſto deu logo Providencia aquella Regia liberalidade, que em beneficio do publico naõ ſabe ter limite. Em virtude de diverſas Relações, que ſe mandaraõ tirar das rendas, e numero de Religioſas, que tinhaõ os Conventos do Reino da Ordem de S. Franciſco, ordenou ElRey, que por elles ſe diſtribuiſſem vinte e quatro Religioſas de Santa Clara.

Fez-

Fez-ſe eſta mudança naõ ſó com todas as cautelas, e commodidades, que eſtava pedindo o eſtado, e ſexo das Conduzidas, mas com a piedoſa grandeza de quem as mandava; porque a cada huma das Religioſas mandou S. Mageſtade dar vinte mil reis de tença no rendimento da Obra Pia, da qual logo cobraraõ ametade; mercê, que a penuria daquelles tempos fez mais avultada, e grandioſa. De huma, e outra graça participaraõ as Religioſas do Calvario, e de Santa Anna, que naõ tinhaõ tença; pois de todos os tres Conventos ſó eſtas foraõ as mudadas, ficando na Eſperança as que tinhaõ, com que ſe podeſſem alimentar.

Nomeados os Religioſos, que deviaõ acompanhar, e pôr em execuçaõ eſta mudança, no dia 9 de Junho de 1756, deſtinado para a jornada, teve ordem o Marquez Eſtribeiro mór de pôr nelle prompto o Regimento do Coronel Manoel de Beça e Antas, a impedir qualquer indecencia, a que poderia ficar expoſto o decoro das Religioſas pela concurrencia do povo ao eſpectaculo da ſua partida. Mandou-ſe igualmente ao meſmo General, que tiveſſe prompta huma Companhia de Cavallaria às ordens do ſobredito Coronel, naõ ſó para as diligencias, que neceſſitaſſem de mayor promptidaõ, mas tambem para acompanhar as Religioſas até à diſtancia de duas legoas fóra da Cidade.

Do meſmo modo foraõ ordens aos Miniſtros das terras, pelas quaes ſe devia fazer eſta jornada, aſſim para darem todo o auxilio, que foſſe preciſo, a reſpeito do alojamento decente às Conduzidas, como para as acompanharem com os ſeus Officiaes, até ſerem entregues aos Miniſtros immediatos de outra

tra jurifdiçaõ, aos quaes avifariaõ com tempo, para eftarem promptos, e naõ haver demora culpavel na dita conduçaõ.

Em quanto fe executavaõ eftes providos effeitos do piedofo animo de S. Mageftade, como era activo, e zelofo o Miniftro encarregado das obras da Cerca da Efperança, e para ellas a grandeza de ElRey naõ tinha limite, acabou-fe grande parte das ditas accommodações. Procedeo-fe logo a effeituar a defejada claufura, e tiveraõ Avifo o Commiffario Provincial dos Obfervantes da Provincia de Portugal, e o Defembargador do Paço Lucas de Seabra da Silva, para fazer recolher a ella no dia 20 de Outubro de 1756 todas as Religiofas de Santa Clara, affim as que fe achavaõ fóra, como as que prefiftiraõ abarracadas em feu antigo Convento.

Já em outro lugar deixamos prevenido, que o methodo, que feguimos neftas Memorias, faz com que feparemos humas Providencias de outras, fendo certo, que quafi todas fe deraõ, e executaraõ a hum mefmo tempo. Com efta cautela efcreveremos agora, que ao mefmo paffo, que S. Mageftade mandou fazer as largas accommodações para as Religiofas Francifcanas, ordenou, que fe levantaffe hum igual edificio para as Dominicas na Cerca de Santa Joanna.

Encarregou-fe efta obra ao Chanceller mór do Reino o Defembargador Manoel Gomes de Carvalho, Miniftro refpeitado em letras, e em todas aquellas qualidades, que pedem os negocios mais graves. Por naõ cançarmos a quem nos ler com huma faftidiofa repetiçaõ de coufas entre fi femelhantes, lea-fe o que deixamos efcrito a refpeito das Religiofas

ligioſas Franciſcanas; que em tudo ſe praticou o meſmo com as Dominicas dos Conventos do Salvador, e da Roſa, ou foſſe na nova clauſura, que ſe lhes fez, ou no ſerem recolhidas em diverſos Moſteiros da ſua Provincia com a meſma Real liberalidade, e cautelas tocantes ao decoro, e recato Religioſo.

Com a meſma vigilancia de Pay extendeo ElRey ſua Providencia a bem das Religioſas do magnifico Moſteiro de Odivellas, que à maneira das antecedentes, ou eſtavaõ abarracadas ſem decencia, ou diſperſas vagavaõ a ſeu livre arbitrio. Impedio eſta eſcandaloſa deſordem, ordenando ao meſmo Chanceller mór, que mandaſſe fazer com toda a brevidade o que preciſo foſſe, para que as ditas Religioſas ſe clauſuraſſem na Cerca do ſeu Moſteiro, e naquella parte delle, que eſtiveſſe habitavel.

Igual beneficio experimentou o obſervantiſſimo Convento das Capuchas do Santo Crucifixo, mandandoſe-lhe concertar aſſim a Igreja, como o dormitorio, que padecera ruina, para nelle ſe recolherem; convidando a eſta prompta piedade o ſanto exemplo, que deraõ ao povo [à maneira dos outros Conventos reformados] em naõ largar ſua clauſura na força do mayor ſuſto, e deſordem. Pôde nellas mais o amor à obſervancia, que à vida; ſoffrendo com o mayor recato dentro de ſeus muros as incommodidades do Inverno, que faziaõ mais penoſa a geral conſternaçaõ. Mas ſempre confeſſemos, que o exemplo taõ generoſo, que nos deraõ todos os Conventos reformados, fora em grande parte fomentado pelo zelo de ElRey, concorrendo

com promptas, e largas eſmolas para ſuas accommodações. Boas teſtemunhas deſta verdade ſaõ igualmente as Religioſas de S. Bernardo, às quaes, porque no ſeu Moſteiro, ſito no Mocambo, naõ deixaraõ as ruinas lugar algum para ſe poderem accommodar, mandou ElRey comprar por vinte mil cruzados huma Quinta no Campo pequeno, onde ſe lhe fez hum Convento, que em grandeza excede muito ao que perderaõ. Grande piedade por certo; e por iſſo grandes fiadores para as futuras felicidades de taõ religioſo Monarca.

Em igual divida de perpetuas orações pelo proſpero Reinado de S. Mageſtade eſtaõ as illuſtres Religioſas do Real Moſteiro de *Santos*; porque conſtando ao meſmo Senhor, que neceſſitavaõ de accommodaçaõ, por ter padecido o Convento alguma ruina, aviſou-ſe ao Marquez Preſidente da Meſa da Conſciencia, para que ſoccorreſſe aquella urgente neceſſidade, mandando fazer no ſitio chamado do *Prado* huma decente accommodaçaõ.

Em fim por ſervirmos à brevidade, deixamos outras muitas Caſas Religioſas da Corte, e do Reino, as quaes favoreceo naquelle tempo a liberal maõ deſte piedoſo Monarca: mas a ſua merecida gloria naõ fica defraudada com o noſſo ſilencio; porque cada hum dos Conventos favorecidos he pregoeiro mais ſincero da ſua Real grandeza. Entre todos daraõ mayor brado os Recolhimentos do *Caſtello*, e de Santa Maria Magdalena das *Convertidas*; porque a gratidaõ dos pobres, quando ſe vem abundantemente remediados em ſuas neceſſidades, como coſtuma ſer ſucceſſiva, naõ a ſabe apagar o tempo.

§. XII.

§. XII.

COmo naõ nos foy facil reduzirmos às claſſes, em que vaõ divididas eſtas Memorias, outras muitas Providencias, que ſe deraõ logo nos primeiros dias, e nos mezes ſeguintes à fatal conſternaçaõ; damos-lhes agora no fim eſte lugar, comprehendendo em huma claſſe diſtincta diverſas Reſoluções avulſas, paſſadas em beneficio, e commodidade do publico, para lhe ſuaviſar (quanto poſſivel foſſe) o mal extremo, que padecia.

PROVIDENCIA XII. *Reſoluções diverſas a bem do povo em ſua calamidade.*

Ainda o incendio lavrava, e os tremores ſucceſſivos arrazavaõ muitos edificios, e já ſe expediaõ os Aviſos, chamando-ſe ao Paço os Preſidentes dos Tribunaes, e Vedores da Fazenda Real, e intimando-lhes as ordens neceſſarias, para que com o ſoccorro das Tropas, gente do troço, artilheiros, e inſtrumentos preciſos podeſſem dar o poſſivel remedio à conſternaçaõ de Lisboa, ſalvando os ſeus edificios mais neceſſarios ao governo da Republica, aos quaes o fogo ou já tinha perdoado, ou ainda naõ havia acomettido.

Com a promptidaõ deſte auxilio fez-ſe quanto cabia em tempos de tanto ſuſto, e deſacordo. Foy logo deſentulhada, e cuberta a caſa, e armazens dos Depoſitos publicos da Corte, e da Cidade, e abateraõ-ſe as paredes arruinadas de diverſos Bairros, eſpecialmente do Rocio, impedindo-ſe ao fogo o fazer mayores eſtragos. Salvaraõ-ſe os cofres, aſſim do Erario Real, como dos particulares; alguns Archivos, eſpecialmente o importantiſſimo do Senado, o qual depois ſe paſſou para lugar ſeguro. Em

fim naõ ſe perdia inſtante em valer ao povo por meyo de outras muitas Providencias, as quaes por naõ ſermos nimiamente miudos, deixamos em ſilencio, remettendo o leitor para as Provas deſtas Memorias.

Porém devendo o publico tanto cuidado ao Miniſterio Politico, em nada lhe ficou taõ devedor, como no prompto reſtabelecimento dos Tribunaes, e no daquelles lugares, ſem os quaes nem o povo poderia continuar em ſeu trafico, nem os commerciantes em ſeu negocio. Bem ſe ſabe, que queremos comprehender aqui as ampliſſimas obras da nova Caſa da Alfandega, do Paço da Madeira, e de tantos armazens, que ſe pozeraõ promptos para o Commercio interior do Reino, e carga das Frotas, aſſim no ſitio de Belem, como em outros lugares da Cidade. Naõ he ſó eſta a obrigaçaõ, ſaõ infinitas, as que deveo entaõ o Commercio ao Miniſterio preſente; mas entre todas merece eſpecialidade o cuidado, com que logo lembrou dar livres de direitos, aſſim os generos molhados, como as fazendas ſecas; e que eſtas correſſem ſem ſellos debaixo da cautela de guias, para que o Negocio, como eſpirito da Republica, naõ perdeſſe ſeu antigo vigor.

Com os olhos no meſmo bem publico ſe mandaraõ tirar exactas relações, naõ ſó de todos os artifices de Bandeira, mas dos que ſem ſerem examinados, tinhaõ ſeus arruamentos, para ſe deſtinarem a todos ruas de ſua habitaçaõ, e ſe lhes guardarem ſeus antigos privilegios. Ultimamente para o bom regimen da Cidade tambem ſe mandou logo proceder à eleiçaõ da Caſa dos *Vinte e quatro*, a qual naõ deixara fazer a publica calamidade; e por-

que

que em tempos de tantas, e taõ urgentes neceſſidades naõ baſtaria hum ſó Juiz do Povo, ſe ordenou, que mais dous levantaſſem vara com a meſma authoridade, do que novamente ſahiſſe eleito.

§. XIII.

PROVIDENCIA XIII. *Faz-ſe voto publico, e perpetuo a N. Senhora.*

SEndo todo o argumento deſtas Memorias retratar a ſolida Religiaõ de hum Rey Portuguez, tempo he já de darmos a eſte retrato os toques mais vivos, moſtrando deſta virtude huma prova de mayor pezo. Deveria eſta por ſua grandeza ſer a primeira na ordem da eſcritura; porém advertidos lhes demos eſte lugar, para que nelle Acçaõ taõ religioſa ſerviſſe como de coroa às demais, que deixamos ſó apontadas em ſuas claſſes diſtinctas. Ceſſados os funeſtos effeitos daquelles calamitoſos dias, como S. Mageſtade claramente via, que o piedoſo Senhor ainda olhava para o ſeu Imperio com olhos benignos, preſervando de tanto eſtrago, naõ ſó a ſua importante vida, e de toda a ſua Real Familia, mas a quaſi todos aquelles vaſſallos, cuja morte faria à Republica mais ſenſivel ſeu golpe; quiz agradecido render a Deos as graças devidas. Para ſegurar dellas o deſejado effeito, dobrou o merecimento, offerecendo-as ao Filho miſericordioſo pela poderoſa maõ de ſua grande Mãy.

Publicara o Eminentiſſimo Prelado huma piiſſima Paſtoral, promovida pelo religioſo eſpirito de ElRey, na qual mandava, que em reconhecimento do alto favor, em que eſtava eſte Reino à protecçaõ da Santiſſima Virgem, foſſe de jejum perpetuo em toda a ſua Dioceſe a veſpera do dia conſagrado

 ao

ao ſeu poderoſiſſimo *Patrocinio*; para com eſte obſequio devido naõ ſó agradecer a mercê paſſada, mas ſegurar a futura.

Acompanhou logo ElRey taõ ſanta determinaçaõ, como quem a tinha inſpirado, e ordenou ao Senado da Camara, que em nome da Cidade lhe conſultaſſe o voto perpetuo de huma Prociſſaõ ſolemne, à maneira das outras votivas, eſtabelecidas por publicas calamidades. Logo na Dominga ſegunda de Novembro do meſmo fatal anno ſe effeituou eſta piiſſima Reſoluçaõ, a qual ſe extendeo naõ ſó às Camaras do Reino, mas a todos os Biſpos delle, recommendandoſe-lhes, que em ſemelhante dia mandaſſem todos os annos fazer a meſma Prociſſaõ, precedendo jejum na ſua veſpera; obſequio, que ſeria perpetua teſtemunha da gratidaõ Portugueza, e fiador ſeguro das felicidades do Reino.

Como para todos os males, que os mortaes padecem, tem o Ceo Santos, aos quaes communicou Deos a graça de ſerem contra elles eſpeciaes Defenſores, ſendo S. Franciſco de Borja hum dos particulares contra os terremotos, quiz S. Mageſtade fazer igualmente hum obſequio diſtincto, a quem pelas eſtreitas razões do ſangue tinha mais hum forte motivo para ſer Patrono da Caſa Real Portugueza. Mandou por ſeu Miniſtro na Corte de Roma ſupplicar a S. Santidade, que lhe nomeaſſe a eſte Santo por Protector de ſeus Reinos, e Dominios, obrigando a todas as Igrejas delles, onde houveſſe Coro, a cantar no dia da ſua Feſta huma Miſſa ſolemne.

Deſta ſupplica aviſou o meſmo Senhor ao Senado da Camara deſta Cidade, ordenando-lhe, que

que em quanto o Mundo duraſſe, aſſiſtiſſe indefectivelmente à Miſſa ſolemne, e Sermaõ do dito Santo na Igreja da Caſa profeſſa de S. Roque. Reſolveo no meſmo tempo, que em nome da ſua Real Peſſoa, de ſeus Succeſſores, e do ſeu Povo ſe offereceſſe ao novo Patrono a offerta coſtumada aos Santos Padroeiros; e que às Camaras do Reino ſe paſſaſſem Cartas Circulares, para que neſta parte imitaſſem em tudo à da Corte.

§. XIV.

PROVIDENCIA XIV.

Daõ-ſe os meyos conducentes para a reedificaçaõ da Cidade.

JUſto he que demos fim a eſtas Memorias, onde pozeraõ termo as principaes Providencias do noſſo incomparavel Monarca. Era em ſeu Real animo ardentiſſimo o deſejo de ſe proceder à reedificaçaõ da Cidade por huma nova planta, digna da Capital do ſeu Reino; mas a meſma gravidade do negocio ſe oppunha à prompta execuçaõ dos deſejos.

Para ſe dar principio a eſta grande obra já no meſmo anno fatal, e nos ſeguintes haviaõ baixado diverſos Decretos, pelos quaes a Poſteridade ao lellos honrará com elogios ſucceſſivos a heroica fama de ElRey, e a memoria do ſeu ſabio Miniſterio, a cujas zeloſas meditações os devemos. Entre outros merece diſtincto agradecimento o de 29 de Novembro de 1755, em que ſe mandou fazer a mediçaõ, e tombo das praças, ruas, caſas, e mais edificios publicos na parte da Cidade, que padecera ruina: Providencia utiliſſima, e exactamente executada, porque ſó por eſte meyo ſe podiaõ evitar os futuros pleitos, e diſſenções, que ſem duvida haveria

ao reedificar huma Cidade, a quem ſeus meſmos habitadores já naõ conheciaõ.

A beneficio da regular ſituaçaõ da meſma Capital ſe paſſou igualmente hum Aviſo ao Engenheiro mór, para nomear quem calculaſſe os declives, que ha deſde S. Sebaſtiaõ da Padaria, ſitio da Annunciada, Convento de Corpus Chriſti, Igreja da Magdalena, e Convento da Boa-Hora, até o Terreiro do Paço, e Ribeira, para aſſim ſe accommodarem com regularidade os entulhos nos lugares mais baixos.

A eſta Ordem ſe ſeguio outra ao meſmo Engenheiro mór, para mandar abalizar o terreno, que ha entre a rua nova d'Almada, e a Padaria, e demarcar naõ ſó os ſitios, que houveſſem de ſer entulhados, mas a altura, a que nelles havia de ſubir o entulho, para ficar nivellado o Terreiro do Paço com o meſmo terreno. Ao tempo, que os Officiaes Engenheiros ſe occupavaõ neſtas mediçoes, trabalhava hum grande numero de obreiros a fazer trataveis as ruas principaes da Cidade, entulhadas com as ruinas; e porque ſe vio, que a gente era pouca para taõ difficultoſo trabalho, accreſcentando muitos mais ſoldados, ſe poz prompto hum grande numero de trabalhadores, todos occupados ſó naquelles Bairros, de que mais preciſava o trafico do povo.

E porque poderia haver quem movido da neceſſidade de alojamento, ou da ambiçaõ de lucro, levantaſſe caſas nos ſitios abrazados, ou demolidos, por ordem de ElRey publicou o Duque Regedor no meſmo mez de Novembro hum Edital, em que ſe prohibia o levantar alguma propriedade em qualquer dos Bairros, onde o terremoto, e incendio fizeraõ

zeraõ mayor eſtrago. E logo em 10 de Fevereiro de 1756 ſe ſeguio a eſta Real Determinaçaõ outra, em que ſe ordenava, que foſſem ſem demora demolidas à cuſta de ſeus donos as caſas, que ſe achaſſem edificadas depois do primeiro Edital.

Foy juſtiſſima huma, e outra Reſoluçaõ; porque deixada a fabrica dos edificios à liberdade do povo, commummente barbaro em ſeus goſtos, e deſprezador do que naõ lhe he util, em breve tempo a Capital do Reino, que podia com a ſua nova reedificaçaõ tirar proveito da meſma deſgraça, verſehia ſem aquella devida regularidade, e grandeza, que lhe eſtaõ promettendo os magnanimos eſpiritos do ſeu Principe.

Delles já vamos gozando os effeitos, naõ ſó nas fabricas do novo Arſenal, e Praça do Commercio, de que já admiramos principios magnificos; mas na Ley publicada em 12 de Mayo deſte preſente anno, em que ſe eſtabelece a favor da reedificaçaõ da Cidade, aſſim os ſeus direitos publicos, e particulares, como os beneficios às peſſoas, que para ella concorrerem. Eſta Ley por ſer cheya de equidade, e pela materia alegrar a todos, foy lida com applauſos da politica, e da juſtiça, avaliandoſe por huma das graças de mayor pezo, que até agora fizera ElRey ao ſeu povo.

Eſtas foraõ as principaes Providencias, que ElRey deu para ſuaviſar (quanto coubeſſe em forças humanas) aquelle extremo mal, que padecera o ſeu povo. Dellas foraõ executores o Duque Regedor das Juſtiças, pelo que pertencia ao Civil, e Criminal; o Marquez de Marialva D. Diogo de Noronha, Eſtribeiro mór, pelo que tocava ao Militar;

e o Marquez de Alegrete Fernaõ Telles da Silva, Preſidente do Senado da Camara, no que reſpeitava ao Politico; todos Senhores de experimentadas qualidades para nos ſoccorrerem em taõ extremoſo aperto.

Fez ElRey cumulativas as juriſdições dos referidos tres Chefes, para que todos reciprocamente ſe coadjuvaſſem em beneficio da ſua Patria. Eſta muito tem, que agradecer a taõ illuſtres Perſonagens, e com eſpecialidade àquelle, que diſtinguindo-ſe no zelo da ſua Naçaõ, e no amor à ſolida gloria do ſeu Principe, deixará de ſeu Miniſterio huma fama, que ſempre ſerá dos bons invejada, ao lerem a Hiſtoria deſte Reinado. Para a conſeguir, ſobejaõ os Documentos deſta Eſcritura, os quaes agora lançamos, como as melhores teſtemunhas do que eſcrevemos.

COLLECÇAÕ
DOS
DOCUMENTOS,
Com que ſe comprovaõ eſtas
MEMORIAS.

PROVIDENCIA I.

Evitar a peste, que ameaçava a corrupçaõ dos cadaveres, sendo innumeraveis, e naõ havendo vivos para os sepultarem pela precipitada, e geral deserçaõ dos moradores de Lisboa.

I.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór fazer tirar das ruinas o corpo do Embaixador de ElRey Catholico.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

A Sua Mageſtade chega a noticia, de que o Embaixador de ElRey Catholico se acha debaixo das ruinas das suas casas; e me ordena diga a V. Excellencia queira dar toda a providencia necessaria a fim de ser tirado das mesmas ruinas. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, o primeiro de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo para o Duque Regedor, ou quem ſeu cargo ſervir, nomear Miniſtros para os Bairros de Lisboa, a fim de ſe dar ſepultura aos mortos; e com outras Providencias ſobre diverſas neceſſidades.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia minutados os Aviſos incluſos, para que V. Excellencia os diſtribua com a mayor brevidade pelos Deſembargadores dos Aggravos, e Caſa da Supplicaçaõ, que julgar mais capazes: encarregando V. Excellencia a cada hum delles hum dos Bairros deſſa Cidade, e ſubordinando-lhe naõ ſó os Miniſtros ordinarios dos meſmos Bairros, mas tambem os mais Bachareis, que forem neceſſarios para ſe vencer dividido taõ laſtimoſo trabalho, de ſorte que ſe faça com a mayor brevidade poſſivel.

Tambem ordena o meſmo Senhor, que V. Excellencia nomee logo outro Miniſtro para cada hum dos Julgados do Termo, e os mais que forem neceſſarios, para logo partirem a eſtabelecerem-ſe nos meſmos Julgados; e fazendo nelles fixar em todas as partes publicas o Edital incluſo, obriguem por coacçaõ os que ſendo moradores de Lisboa ſe acharem auſentes no campo.

Ao meſmo tempo encarregará V. Excellencia aos ditos Miniſtros de fazerem recolher os Moleiros, Padeiros, e Forneiros dos referidos Julgados, e de

lhe

lhe fazerem continuar os ſeus miniſterios, e o carreto do paõ, e mais comeſtiveis à Cidade, na fórma em que antes o praticavaõ, ſem demora, porque a naõ admitte a conſternaçaõ, em que ſe acha a Capital do Reino.

E julgando V. Excellencia, que he neceſſario mais alguma providencia aos ditos reſpeitos, V. Excellencia a dará ſem dilaçaõ, fazendo-a depois preſente a S. Mageſtade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755.

P. S.

Ao Marquez Eſtribeiro mór tem S. Mageſtade ordenado, que mande coadjuvar os reſpectivos Miniſtros por Deſtacamentos, commandados pelos Officiaes de Guerra mais dignos de confiança, que achar no ſerviço Real.

Tambem accreſcento, que o meſmo Senhor he ſervido, que V. Excellencia ordene aos Miniſtros, que os bens, que ſe acharem nas ruinas, e naõ forem logo entregues aos ſeus reſpectivos donos, ou habitantes das caſas, e ſeus notorios herdeiros, ſe ponhaõ em outro depoſito com a guarda, que permittem as circunſtancias de taõ calamitoſo ſucceſſo. No meſmo dia acima. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

P. S.

Se houver modo de fazer eſtampar logo o Edital incluſo, S. Mageſtade acha, que eſte ſerá o meyo de o divulgar mais promptamente, deixando com tudo a V. Excellencia tomar o partido, que lhe permittirem as circunſtancias do tempo.

EDITAL.

ELRey noſſo Senhor mandou expedir ao Duque Regedor da Caſa da Supplicaçaõ para ſerem executadas pelos Deſembargadores dos Aggravos, e Extravagantes da meſma Caſa, e pelos outros Miniſtros, que neceſſarios forem, as Ordens, cujo teor he o ſeguinte:

S. Mageſtade he ſervido, que logo que V. m. receber eſte, dividindo a ſua laſtimoſa commiſſaõ com os Miniſtros, e Bachareis, que no ſeu Bairro achar mais capazes da Real confiança em hum taõ urgente negocio, paſſe a occorrer ao deſentulho das caſas, que ſe achaõ em ruinas, de ſorte que dellas ſe poſſaõ extrahir os cadaveres para ſe ſepultarem, antes que a ſua corrupçaõ em toda a Cidade produza outra calamidade igual à que pela Miſericordia Divina parece eſtar ſuſpenſa.

O meſmo Senhor manda fixar Editaes, em que ſe publicaõ eſtas religioſas diligencias, para que todas as peſſoas dos reſpectivos Bairros, e Regulares delles ſejaõ convidados a concorrer para ellas, ou pela piedade chriſtã, que os dirigir, ou pelo intereſſe proprio de parentes, amigos, e cabedaes, que ſe achaõ envoltos nas meſmas ruinas: tendo V.m. entendido, que no caſo de ſer neceſſaria coacçaõ, naõ deve exceptuar peſſoa alguma; porque naõ admitte excepções hum caſo de taõ grande neceſſidade publica.

Ao Marquez Eſtribeiro mór ſe tem aviſado, para que faça coadjuvar a V. m. com as Tropas, que couberem no poſſivel por ora, tendo-ſe mandado vir

vir mayor numero dellas da Provincia do Alentejo, e de Caſcaes, Peniche, e Setubal.

Tambem S. Mageſtade manda advertir a V.m., que no modo, em que o permittir huma taõ grande calamidade, faça V. m. eſtabelecer no ſeu Bairro hum lugar fechado, ou guardado com ſentinellas, no qual ſe ajuntem todos os mantimentos, que ſe forem achando nas ruinas para do meſmo depoſito ſe repartirem, de ſorte que remedeem até onde chegarem, a neceſſidade de mantimentos, que ſe deve precaver neſtes primeiros dias: advertindo V.m., que primeiro ſe devem repartir os ditos aos que trabalharem.

Tambem V. m. dará providencia, para que com os materiaes das ruinas ſe fabriquem logo no ſeu Bairro os fornos, que ſe puderem fabricar, pondo nelles Forneiros, e Padeiras, que façaõ cozer paõ com as farinhas, que ſe deſcobrirem, e com as mais a que S. Mageſtade manda dar providencia.

E como para enterrar hum taõ grande numero de cadaveres de ſorte, que ceſſe o perigo, que deixo indicado, ſerá neceſſario naõ ſó eleger lugares diſtantes da Cidade, mas ainda tomar a reſpeito delles huma precauçaõ muito mayor, do que ordinariamente ſe pratíca em ſemelhantes caſos, ſe aviſará a V.m. ſobre eſta materia, depois de ſe receber a repoſta, que ſe eſpera do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia minutados os Aviſos incluſos, para que V. Excellencia os diſtribua com a mayor brevidade pelos Deſembargadores dos Aggravos, e Caſa da Supplicaçaõ, que julgar mais capazes: encarregando V. Excellencia a cada hum delles hum dos Bairros deſſa Cidade, e ſubordinando-lhe naõ ſó os Miniſtros ordinarios dos meſmos Bairros, mas tambem os mais Bachareis, que forem neceſſarios para ſe vencer dividido taõ laſtimoſo trabalho, de ſorte que ſe faça com a mayor brevidade poſſivel.

Tambem ordena o meſmo Senhor, que V. Excellencia nomee logo outro Miniſtro para cada hum dos Julgados do Termo, e os mais que forem neceſſarios, para logo partirem a eſtabelecerem-ſe nos meſmos Julgados; e fazendo nelles fixar em todas as partes publicas o Edital incluſo, obriguem por coacçaõ os que ſendo moradores de Lisboa ſe acharem auſentes no campo.

Ao meſmo tempo encarregará V. Excellencia aos ditos Miniſtros de fazerem recolher os Moleiros, Padeiros, e Forneiros dos referidos Julgados, e de lhe fazerem continuar os ſeus miniſterios, e o carreto do paõ, e mais comeſtiveis à Cidade, na fórma em que antes o praticavaõ, ſem demora, porque a naõ admitte a conſternaçaõ, em que ſe acha a Capital do Reino.

E julgando V. Excellencia, que he neceſſario mais alguma providencia aos ditos reſpeitos, V. Excellencia a dará ſem dilaçaõ, fazendo-a depois preſente

ſente a S. Mageſtade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755.

P. S.

Ao Marquez Eſtribeiro mór tem S. Mageſtade ordenado, que mande coadjuvar os reſpectivos Miniſtros por Deſtacamentos, commandados pelos Officiaes de Guerra mais dignos de confiança, que achar no ſerviço Real.

Tambem accreſcento, que o meſmo Senhor he ſervido, que V. Excellencia ordene aos Miniſtros, que os bens, que ſe acharem nas ruinas, e naõ forem logo entregues aos ſeus reſpectivos donos, ou habitantes das caſas, e ſeus notorios herdeiros, ſe ponhaõ em outro depoſito com a guarda, que permittem as circunſtancias de taõ calamitoſo ſucceſſo. No meſmo dia acima. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Senhor Duque Regedor, ou quem ſeu cargo ſervir.

E neſta conformidade exhorta S. Mageſtade a todos os ſeus vaſſallos de todo, e qualquer eſtado que ſejaõ, para que imitando a religioſiſſima piedade, com que o dito Senhor tem procurado o remedio das calamidades, que tanto tem ferido o ſeu paternal, e piiſſimo coraçaõ, ſe recolhaõ logo aos ſeus reſpectivos Bairros, para nelles cooperarem ao ſeu proprio remedio, e aos ſuffragios dos ſeus meſmos conjunctos por parenteſcos, e viſinhanças: confiando de taõ fieis, e catholicos vaſſallos, que naõ ſeja neceſſaria a coacçaõ para os obrigar a cumprirem taõ ſantas, e indiſpenſaveis obras de miſericordia. Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

III.

Aviſo ao Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca, pedindoſe-lhe o ſeu parecer ſobre o lugar para a ſepultura dos mortos.

EM.MO E R.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Eminencia as copias das Ordens, que acabo de expedir ao Duque Regedor. Nellas verá V. Eminencia, que falta a eleiçaõ das ſepulturas, que ſe naõ podem retardar ſem outro graviſſimo perigo. Lembra mandarem-ſe abrir foſſos de grande altura, onde ſe lancem os cadaveres, como ſe praticou em differentes Paizes, quando foraõ caſtigados com o flagello da peſte: ao meſmo tempo occorre porém, que conſiderando-ſe huma grande parte do povo de Liſboa entre as actuaes ruinas, e ſendo taõ numeroſo o referido povo, he muito para temer, que em toda a circumferencia da Capital do Reino exhale taõ nocivos vapores. Neſta conſternaçaõ lembra tambem deſtinar batelões, ou barcos grandes, os quaes, fazendo-ſe primeiro os neceſſarios Aſſentos dos obitos, e cumprindo-ſe com os mais, que a piedade chriſtã pratíca em ſemelhantes caſos, levem os corpos algumas legoas fóra da Barra, e os lancem no mar, com pezos que os conſervem no fundo até ſe conſumirem, como ſe pratíca com os que fallecem abordo dos navios, em outro caſo de neceſſidade menos grave, e de remedio menos difficultoſo. Sobre o que tudo eſpera S. Mageſtade o parecer de

V.

V. Eminencia, para ſe expedirem as Reaes Ordens. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Repoſta do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca, à primeira, que ſe lhe expedio, como ſe vê retrò.

ILL.^MO^ E EX.^MO^ SENHOR.

TOdas as precauções, que em taõ laſtimoſa calamidade lembraõ a ElRey meu Senhor, ſaõ muito proprias da ſua Real clemencia, e piedade: porém como o meſmo Senhor me manda interpor o meu parecer, digo que o eſcolherſe embarcações para conduzir os cadaveres ao mar, he o mais proprio, e prompto, que ſe deve eſcolher; porque de outra fórma ſerá mais moroſa a prompta execuçaõ, que pede o preſente caſo. E quanto aos coſtumados Aſſentos, e mais providencias, que ſe coſtumaõ praticar em ſemelhantes caſos, ſe mandará dar a devida providencia, ſe acaſo os proprios Parocos dos defuntos puderem dar prompta expediçaõ de modo, que ſe naõ demorem. Deos guarde a V. Excellencia. Campolide, em 2 de Novembro de 1755. = J. Patriarca de Lisboa. = Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o meſmo Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca, em que ſe lhe ordena, exhorte aos Parocos da Cidade, e ſeus Suburbios, que perſuadaõ aos povos a dar ſepultura aos mortos.

EM.^MO^ E R.^MO^ SENHOR.

SEndo S. Mageſtade informado da inteira deſerçaõ, que tem abandonado a Cidade de Lisboa aos effeitos da preſente calamidade: e conſiderando, que prudentemente ſe póde recear, que naõ baſtem todas as Providencias, que o meſmo Senhor tem dado pelos ſeus Miniſtros, e Officiaes de Guerra, para vencerem o terror, de que ſe achaõ penetrados os habitantes da meſma Cidade para voltarem a ella com as mais peſſoas, que aliás ſeriaõ conduzidas pela piedade chriſtã a cooperarem para ſe vencer o mayor perigo, que nos eſtá ameaçando a falta de ſepultura dos cadaveres; principalmente naquelles edificios, que naõ foraõ abrazados por incendios: Me manda o meſmo Senhor participar a V. Eminencia, que ſerá muito do ſerviço de Deos, e de S. Mageſtade, e muy util, e efficaz, ou póde ſer que o unico remedio para nos preſervarmos de outra igual conſternaçaõ, mandar V. Eminencia ordenar a todos os Parocos da Corte, Suburbios, e viſinhanças della, que ſahindo logo com Prociſsões publicas, tomem nellas por motivo para as ſuas Praticas, perſuadirem aos povos, que parecendo, que Deos noſſo Senhor tem ſuſpenſo o caſtigo, com

que

que nos aviſou, he neceſſario, que procuremos conſervar eſtes effeitos da ſua Divina Miſericordia, fazendo as obras della, que forem mais agradaveis ao meſmo Senhor: E que entre todos os actos de piedade chriſtã, com que podemos applacar a Divina Juſtiça, naõ póde haver outro, que ſeja taõ méritorio, como o de ſe recolherem à Cidade todos os ſeus moradores, que Deos conſervou vivos, para ajudarem a Nobreza, os Miniſtros mais graduados, e os Officiaes de Guerra mais diſtinctos, no trabalho ſanto, e pio, de concorrerem para ſe dar promptiſſima ſepultura aos mortos, e ſe preſervarem aſſim os que ficaraõ vivos: ſendo eſtas obras taõ chriſtãs, e heroicas, que ainda no caſo de haver nellas o perigo de algumas peſſoas, que já ſe naõ póde recear prudentemente, deveria cada hum de nós naõ ſó expor, mas ſacrificar voluntariamente a vida para applacar a Deos, contribuindo para ſalvar a Patria. O meſmo conſidera S. Mageſtade, e que ſerá conveniente, que V. Eminencia o faça perſuadir pelos Miniſtros mais graduados da S. Igreja Patriarcal, incluindo os Principaes della; e que V. Eminencia mande exhortar na meſma conformidade os Prelados Regulares de todas as Religiões, para cada hum delles acudir aos ſeus reſpectivos Bairros. Ultimamente me manda S. Mageſtade participar a V. Eminencia, que tambem conſidera, que para a efficacia deſte remedio contribuirá muito prohibir V. Eminencia as Exhortações, que livremente, e ſem licença andaõ fazendo muitos Clerigos Seculares, e alguns Regulares por termos, que augmentaõ a conſternaçaõ, ſem perſuadirem os Povos ao remedio della, antes lhe rendem os animos de ſorte, que os impoſſibili-

taõ para o trabalho, e os affugentaõ para os lugares desertos. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

VI.

Carta Circular a todos os Prelados Regulares dos Conventos de Lisboa, em que S. Magestade lhes manda louvar, e agradecer o zelo, e persuadir a urgencia da sepultura dos mortos.

SEndo presente a S. Magestade o zelo do serviço de Deos, e do mesmo Senhor, com que os Religiosos da obediencia de V. P. R. tem edificado a Cidade de Lisboa nas obras de misericordia, exercitadas na publica, e indispensavel necessidade, em que nos achamos, de dar sepultura aos cadaveres humanos, e aos corpos de irracionaes, que se achaõ entre as lastimosas ruinas da mesma Cidade, antes que a corrupçaõ delles, inficionando o ar, diffunda por elle hum contagio, que constitua outra mayor consternaçaõ: E sabendo o mesmo Senhor, que com estes santos fins se tem visto os Religiosos mais authorisados com enxadas às costas, e nas mãos, trabalhando com devotissimo fervor: Me manda S. Magestade louvar, e agradecer a V. P. R. o muito que estas religiosas, e utilissimas diligencias tem edificado aos seus vassallos dos outros estados, encarregados pelo mesmo Senhor de se applicarem à imitaçaõ precisa de taõ religiosos exemplos: Esperando das virtudes, e observancia da Communidade, a que V. P. R. preside, que naõ só naõ affroxará

xará no fervor, de que S. Mageſtade foy informado, mas que eſte creſcerá mais, e mais, até que de todo ceſſem as duas urgentes calamidades da falta de ſepultura dos mortos, e do progreſſo, que ainda eſtaõ fazendo os incendios: dirigindo-ſe a meſma Communidade dentro dos limites da Paroquia, em que he ſituada, a ſoccorrer as neceſſidades, que requererem de mais prompto remedio: e cooperando para iſſo de acordo com os Miniſtros, Officiaes de Guerra, e Fidalgos, que em cauſa commua ſe exercitaõ louvavelmente nos meſmos religioſos exercicios. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 5 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Portaria, para que Nicoláo Luiz da Silva, e Antonio Rodrigues de Leaõ levantem vara, e ſirvaõ com o Juiz do Povo; e com os Eſtados Eccleſiaſtico, e da Nobreza, concorraõ para ſe dar ſepultura aos mortos.

MAnda ElRey noſſo Senhor, que Nicoláo Luiz da Silva, que ſerve de Eſcrivaõ do Povo, e Antonio Rodrigues de Leaõ, que já ſervio o lugar de Juiz do Povo, levantem ambos vara para com o Juiz do Povo actual convocarem a ſim os Vinte e quatro actuaes, como os que tiverem ſervido na meſma Caſa dos Vinte e quatro, encarregando-os de convocar cada officio os ſeus reſpectivos artifices, ao fim de concorrerem em cauſa commua com os Eſtados Eccleſiaſtico, e da Nobreza

nas

nas obras de miſericordia, e de indiſpenſavel neceſſidade publica de ſe dar ſepultura aos mortos, e preſervar os vivos do contagio, que lhes ameaça a corrupçaõ dos meſmos corpos mortos. E da fidelidade, e zelo do Real ſerviço, que tem moſtrado o Povo de Lisboa, confia o meſmo Senhor, que ſenaõ deixará exceder dos outros Eſtados em huma occaſiaõ taõ importante. Porém havendo alguns particulares, que ſe moſtrem remiſſos a taõ urgentes obrigações, os ſobreditos poderáõ proceder contra elles até pena de prizaõ, dando depois conta a S. Mageſtade. E o meſmo Senhor ordena a todas as Juſtiças, e Milicias, que dem aos ſobreditos Juizes do Povo todo o auxilio, que lhes for neceſſario. Belem, a 7 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VIII.

Aviſo para o Duque Regedor mandar continuar na diligencia dos deſentulhos nos lugares, que achar he conveniente.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Excellencia de 7 do corrente, em que ſe contém a relaçaõ dos uteis trabalhos, que ſe haviaõ feito pelas ordens de V. Excellencia nos deſentulhos da Cidade até o referido dia: Foy ao meſmo Senhor muito agradavel o adiantamento, em que vio os referidos trabalhos com taõ grande beneficio dos ſeus vaſſallos. E ha por bem, que V. Excellencia

cia mande continuar taõ proveitoſas obras, naõ ſó nos lugares apontados por V. Excellencia, mas tambem nos outros, que V. Excellencia achar, que he conveniente. Ficando S. Mageſtade na intelligencia do bem, que o tem ſervido o Tenente Manoel da Coſta Matos e Brito, debaixo da Inſpecçaõ de V. Excellencia. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 8 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVIDENCIA II.

Evitar a fome, que neceſſariamente ſe havia de ſeguir, naõ ſó pelo motivo de naõ haver quem conduziſſe os viveres, mas porque muitos armazens delles haviaõ ſepultado as ruinas, e abrazado o incendio.

I.

Aviſo para o Marquez de Alegrete encarregar aos Miniſtros, que julgaſſe neceſſarios, de receberem os mantimentos às portas da Cidade, e os repartirem pelos doze Bairros.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia encarregue os Deſembargadores Vereadores do Senado, e os mais Miniſtros, que V. Excellencia julgar, que ſaõ neceſſarios, de receberem às portas da Cidade todos os mantimentos, que vierem de fóra della: fazendo no modo poſſivel, com que os ditos mantimentos ſejaõ diſtribuidos pelos doze Bairros por hum rateyo, que os ditos Miniſtros devem logo ajuſtar em conferencia, conforme as povoações, ou os eſtados preſentes de cada hum dos ditos Bairros: obrando a eſte reſpeito de acordo com os Deſembargadores, que S. Mageſtade encarrega das outras diligencias declaradas nos Aviſos

da

da copia incluſa. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo Circular aos doze Deſembargadores, que ſe ordenou ao Duque Regedor, que nomeaſſe para os doze Bairros de Lisboa.

SUa Mageſtade he ſervido, que logo que V. m. receber eſte, dividindo a ſua laſtimoſa commiſſaõ com os Miniſtros, e Bachareis, que no ſeu Bairro achar mais capazes da Real confiança em hum taõ urgente negocio, paſſe a occorrer ao deſentulho das caſas, que ſe achaõ em ruinas, de ſorte que dellas ſe poſſaõ extrahir os cadaveres para ſe ſepultarem, antes que a ſua corrupçaõ em toda a Cidade produza outra calamidade igual à que pela Miſericordia Divina parece eſtar ſuſpenſa.

O meſmo Senhor manda fixar Editaes, em que ſe publicaõ eſtas religioſas diligencias, para que todas as peſſoas dos reſpectivos Bairros, e Regulares delles, ſejaõ convidados a concorrer para ellas, ou pela piedade chriſtã, que os dirigir, ou pelo intereſſe proprio de parentes, amigos, e cabedaes, que ſe achaõ envoltos nas meſmas ruinas: Tendo V. m. entendido, que no caſo de ſer neceſſaria coacçaõ, naõ deve exceptuar peſſoa alguma; porque naõ admitte excepções hum caſo de taõ grande neceſſidade publica.

Ao Marquez Eſtribeiro mór ſe tem aviſado para coadjuvar a V. m. com as Tropas, que couberem

no poſſivel por ora, tendo-ſe mandado vir mayor numero dellas da Provincia de Alentejo, Caſcaes, Peniche, e Setubal.

Tambem S. Mageſtade manda advertir a V. m., que no modo, em que o permittir huma taõ grande calamidade, faça eſtabelecer no ſeu Bairro hum lugar fechado, ou guardado com ſentinellas, no qual ſe ajuntem todos os mantimentos, que ſe forem achando nas ruinas, para do meſmo depoſito ſe repartirem de ſorte, que remedeem, até onde chegarem, a neceſſidade de mantimentos, que ſe deve precaver neſtes primeiros dias: advertindo a V. m., que primeiro ſe devem repartir os ditos mantimentos aos que trabalharem.

Tambem V. m. dará providencia, para que com os materiaes das ruinas preſentes ſe fabriquem logo no ſeu Bairro os fornos, que ſe puderem fabricar, pondo nelles Padeiros, e Padeiras, que façaõ cozer paõ com as farinhas, que ſe deſcobrirem, e com as mais, a que S. Mageſtade manda dar providencia.

E como para enterrar hum taõ grande numero de cadaveres, de ſorte que ceſſe o perigo, que deixo indicado, ſerá neceſſario naõ ſó eleger lugares diſtantes da Cidade, mas ainda tomar a reſpeito delles huma precauçaõ muito mayor, do que ordinariamente ſe pratíca em ſemelhantes caſos, ſe aviſará a V. m. ſobre eſta materia, depois de ſe receber a repoſta, que ſe eſpera do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

III.

Aviſo para o Marquez de Alegrete mandar fixar nas portas da Cidade o Edital porque S. Mageſtade livrou de direitos o Peſcado, que ſe vendeſſe do Caes de Belem até o de Santarem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia o Edital incluſo, para que V. Excellencia o mande fixar logo nas portas da Cidade, e diffundir nella, e no ſeu Termo pelo mayor numero de copias, que couber no poſſivel, em quanto naõ houver meyo para ſe eſtampar, attendendo o meſmo Senhor à brevidade, que requer a urgencia da actual calamidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

E D I T A L.

MAnda ElRey noſſo Senhor, que todo o Peſcado, que for vendido deſde o Caes de Belem até o de Santarem, ſeja livre de dizima, ſiza, e de todos os mais direitos, e emolumentos de todos os Officiaes, que até agora pagaraõ, ſem excepçaõ alguma; porque a incomparavel, e paternal clemencia de S. Mageſtade ſuſpende todos os referidos direitos, e emolumentos em beneficio dos ſeus vaſſallos afflictos, em quanto durar a preſente neceſſidade, e o meſmo Senhor naõ mandar o contrario.

Extendendo tambem por ora o meſmo beneficio à reſpectiva ſuſpenſaõ de todos os outros direitos, e emolumentos, que até aqui ſe pagavaõ de todos os comeſtiveis, que entraõ pelas portas da Cidade. Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Carta Circular a todos os Miniſtros das terras, ſitas nas duas margens do Tejo, para que mandaſſem vir toda a farinha, e mais comeſtiveis para Lisboa a entregar ao Preſidente do Senado da Camara.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. m. mande vir todos os barcos, que puder achar promptos, excepto dous, que deixará neſſe porto, com toda a farinha, e mais mantimentos comeſtiveis, fazendo-os tranſportar nos barcos de peſcar, trazendo os barqueiros tambem mantimento para a ſua ſuſtentaçaõ, os quaes ſe apreſentaráõ na Cidade de Lisboa ao Marquez de Alegrete, Preſidente do Senado da Camara, com os referidos mantimentos, que trouxerem; e todos os outros mais barcos do deſtricto de V. m., ſe apreſentaráõ ao Marquez de Abrantes, Védor da Fazenda dos Armazens, comminando graviſſimas penas a todos os que fraudarem a referida ordem. Deos guarde a V. m. Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Carta

V.

Aviſo para o Marquez de Alorna fazer pôr em arrecadaçaõ todos os Celeiros publicos, e particulares do Termo da Villa de Santarem, e que delles ſe naõ diſpozeſſe couſa alguma ſem ſua ordem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido encarregar a V. Excellencia de fazer pôr em arrecadaçaõ por relações exactas todos os Celeiros publicos, e particulares, que ſe acharem no Termo da Villa de Santarem, ou os ditos Celeiros ſejaõ de Seculares, ou de Eccleſiaſticos, e ainda que eſtejaõ em lugares iſentos, remettendo-me V. Excellencia as ſobreditas relações aſſim como ſe forem expedindo, e deixando notificados os ſenhores, e adminiſtradores dos referidos Celeiros para delles naõ diſporem couſa alguma ſem ordem de V. Excellencia, a quem o meſmo Senhor confere por eſte a mais ampla juriſdiçaõ, que neceſſaria for ſobre os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, Auxiliares, e Ordenanças do referido Termo, para executarem tudo o que aos ditos reſpeitos lhe for ordenado por V. Excellencia, ſervindo eſte Aviſo de Portaria, que V. Excellencia lhes fará intimar a todos, para que naõ poſſaõ allegar eſcuſas, que S. Mageſtade naõ eſpera delles, deſde que lhes conſtar a grande confiança, que o meſmo Senhor faz da peſſoa de V. Excellencia para hum negocio tanto do ſerviço de Deos, e ſeu, como he ſoccor-

rer a calamidade do Povo da Capital do Reino, depois da consternaçaõ, a que foy reduzido no dia primeiro do corrente. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Nesta conformidade se escreveo ao Conde de Castello-Melhor para pôr em arrecadaçaõ os frutos do destricto de Villa-Nova da Rainha. Ao Visconde de Villa-Nova da Cerveira D. Thomás de Lima para o destricto de Alenquer. A Nuno da Silva Telles para o destricto de Torres-Vedras. Ao Visconde Thomás da Silva Telles para o de Mafra. A Paulo de Carvalho de Mendoça para Cintra, Cascaes, e Oeiras. Ao Marquez de Tancos, pelo que pertencia a toda a Provincia de Alentejo.

No dia 24 do referido mez de Novembro, havendo cessado o receyo da fome, se permittio aos donos dos Celeiros venderem a terça parte dos seus frutos. E constando depois, que no Reino naõ só naõ havia falta, mas grande abundancia, se deu inteira liberdade a estes generos.

Aviso

VI.

Aviso para o Marquez de Alegrete mandar fixar nos arrayaes, ou campos, em que se achavaõ os moradores de Lisboa, o Edital em que se ordena, que os barcos, ou navios, que trouxessem mantimentos, ancorassem desde a Ponte da Casa da India, até o Caes da Pedra: e que os Ministros Inspectores dos Bairros lhe remettessem exactas relações de todos os comestiveis, que houvesse nos Armazens delles, para as participar aos dous Vereadores encarregados da distribuiçaõ dos ditos comestiveis.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Magestade he servido, que V. Excellencia mande fixar nos arrayaes, ou campos, em que se achaõ os moradores da Cidade de Lisboa, o Edital incluso, para que todas as pessoas, que tiverem necessidade de comprar paõ, e os mais mantimentos, que costumaõ vir à borda da agua, concorraõ nos lugares declarados no mesmo Edital, e nos Armazens, que nelles se achaõ declarados.

E para que o mesmo Edital seja seguido do effeito, que se faz indispensavel assim para remedio da necessidade, em que o mesmo povo está de mantimentos, como para desterrar delle a idéa, ou apprehensaõ de fome, sem para isso haver justo motivo; mandará V. Excellencia saber logo dos Ministros, que se achaõ encarregados dos respectivos Bairros, de todos os Armazens, que nelles houver, de trigos, farinhas, arroz, manteiga, bacalháo, legumes,

gumes, e mais viveres, ordenando-lhes, que logo ſe remettaõ de tudo o referido exactas relações, as quaes V. Excellencia participará, aſſim como as for recebendo, a dous Vereadores do Senado da Camara, que deve nomear para aſſiſtir hum delles no Terreiro do Paço, e o outro na Ribeira, ſuſtentados pelas rendas Militares, que o meſmo Senhor tem ordenado naquellas duas Praças; e para que naõ havendo nos navios, e barcos, que S. Mageſtade tem mandado portar, e ancorar naquellas duas prayas, e ſuas viſinhanças, os generos que forem procurados, poſſaõ dirigir as partes aos reſpectivos Armazens, para nelles acharem os viveres, de que neceſſitarem. Bem viſto, que haõ de ſer taxados todos de ſorte, que naõ excedaõ os preços communs porque foraõ vendidos no mez de Outubro proximo precedente.

Tambem S. Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia nomee outro Vereador, o qual examine todo o paõ, e legumes, que ſe acharem nas Tercenas, fazendo delle arrecadaçaõ para os meſmos fins. E em todas as Villas, e Juriſdições das viſinhanças de Lisboa, e do Riba-Tejo, e Provincia do Alentejo, tem S. Mageſtade ordenado, que ſe façaõ as outras relações, que participarey a V. Excellencia para o meſmo effeito.

A's Saloyas, e peſſoas do Termo mandará V. Excellencia ordenar, que ſejaõ dirigidas tambem às referidas duas Praças, e à do Rocio, ſe nella houver lugar para as receber.

E como para tudo ſerá neceſſario ſegurar os tranſportes, tem S. Mageſtade nomeado para ſervir de Superintendente de Carruagens neſta urgen-

te

te occaſiaõ o Deſembargador da Caſa da Supplicaçaõ Joſeph de Seabra da Silva; ao qual V. Excellencia póde encarregar as conduções, que forem neceſſarias. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

EDITAL.

MAnda ElRey noſſo Senhor, que todos os barcos, e navios, que trouxerem paõ, legumes, arroz, manteiga, farinhas, peſcados ſecos, peixe freſco, e mais mantimentos, vaõ ancorar, e portar deſde a Ponte da Caſa da India até o Caes da Pedra; e que toda a peſſoa, que quizer comprar os referidos generos, concorra às ſobreditas prayas, e praças a ellas adjacentes, para onde o meſmo Senhor tem mandado dous Deſembargadores Vereadores do Senado da Camara a repartirem os meſmos generos, taxados pelos preços communs, que valeraõ no mez de Outubro proximo precedente. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Lugar ✠ do Sello.

Ao meſmo tempo mandoù S. Mageſtade aviſar o Marquez Eſtribeiro mór, Governador das Armas, para mandar poſtar duas guardas grandes nas referidas praças, a fim de obviarem as deſordens do povo.

VII.

Aviſo para o Deſembargador Joſeph de Seabra da Silva mandar fazer huma diſtincta relaçaõ de todas as beſtas de carga, e carros, em todas as Villas, e Lugares do Termo de Lisboa, ainda de Donatarios, fazendo-as promptas para as conduções dos mantimentos.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. m. mande logo fazer huma diſtincta relaçaõ de todas as beſtas de carga, e carros, que houver em todas as Villas, e Lugares do Termo de Lisboa, e ſete legoas ao redor da meſma Cidade, paſſando V.m. as ordens neceſſarias para o dito effeito a todas as Juſtiças das meſmas terras, poſto que algumas dellas ſejaõ de Donatarios, ainda que dignos de nota eſpecial; porque o meſmo Senhor em beneficio da actual urgencia, e da ſaude publica tem feito cumulativas por ora todas as juriſdições. Em cuja certeza poderá V.m. tambem entrar em todas, e quaeſquer terras, onde julgar que he neceſſaria a ſua preſença para ſe fazerem as relações exactas, e ſe guardar nos tranſportes naõ ſó a igualdade, mas tambem aquella attençaõ, que ſe deve ter com os Lavradores em tempo, no qual andaõ louvavel, e utilmente occupados nas ſuas ſementeiras. E das referidas beſtas, e carruagens, que V. m. tiver promptas, applicará aquellas, que julgar mais competentes aos carretos, que lhe forem indicados pelo Marquez de Alegrete, Preſidente do Senado da Camara, a quem S. Mageſtade encarregou de fazer diſtribuir o paõ, e viveres, que devem ſer tranſportados

para

para o sustento do povo de Lisboa. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

VIII.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar pôr promptas duas rondas nas prayas do Terreiro do Paço, onde se vendiaõ os comestiveis ao povo, para evitarem nelle alguma desordem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Magestade manda remetter a V. Excellencia a copia do Aviso incluso, que acabo de fazer ao Senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, para que V. Excellencia mande pôr duas rondas as mais numerosas, que as circunstancias do tempo permittem, nas prayas do Terreiro do Paço, e da Ribeira, onde S. Magestade manda vender o paõ, e todos os outros comestiveis ao povo, para evitarem alguma desordem, que nelle se possa originar da concorrencia, em que quereráõ todos comprar ao mesmo tempo: ordenando V. Excellencia aos Commandantes das sobreditas rondas, que procurem exhortar o mesmo povo, significando-lhe, que naõ tem necessidade de se apressarem, e de fazerem confusaõ; porque S. Magestade tem dado taes Providencias, que a abundancia dellas se extenderá a todos: E que no caso, em que isto naõ baste, tenhaõ grande cuidado em prenderem, e remetterem para o lugar, que V. Excellencia lhes destinar, o primeiro, ou primeiros, que se atreverem a levantar

a voz; tendo especialissimo cuidado em Siganos, Castelhanos, e Desertores estrangeiros, que consta tem sido os Reos dos sacrilegos roubos, de que soa o escandalo em toda esta Corte. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviso para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes pôr em arrecadaçaõ os mantimentos, que se achavaõ nos navios do porto desta Cidade, com as avaliações dos preços communs, fazendo-os conduzir para os Armazens.

SEndo presente a S. Magestade, que neste porto de Belem, e delle até o de Lisboa, se achaõ differentes navios carregados de comestiveis, ou delles provîdos em quantidades, que excedem a necessidade do sustento das suas equipagens: He o mesmo Senhor servido, que V. Senhoria mandando-os visitar, e pondo-se em arrecadaçaõ todos os mantimentos, que nellas se acharem com as avaliações dos preços communs, e ordinarios, que até agora valeraõ; os faça extrahir para os Armazens, que puder fazer promptos para a guarda dos mesmos mantimentos, os quaes se hiraõ dando por escritos de Joaõ Lucas de Barros, Escrivaõ da Cozinha do mesmo Senhor, na parte que delles vier para a Real Oxaria, reservando-se o mais para delle se dispor às ordens de S. Magestade.

Sendo tambem presente ao mesmo Senhor a sacri-

ſacrilega impiedade, com que diverſos malfeitores tem ſahido de bordo de navios a deſpojar as caſas, e os Templos, recolhendo-ſe abordo dos meſmos navios com os roubos, e refugiando-ſe nelles outros malfeitores com os cabedaes, que puderaõ roubar: He S. Mageſtade outroſim ſervido, que V. Senhoria mande dar buſca em todos os referidos navios, ſem excepçaõ de peſſoa alguma, das que nelle ſe acharem; e que encontrando-ſe roubos, ſejaõ poſtos em arrecadaçaõ, e os Reos delles prezos, e remettidos ao lugar ſeguro, que V. Senhoria lhe deſtinar, para delle ſerem entregues à ordem do Duque Regedor das Juſtiças.

Para as referidas diligencias tem S. Mageſtade ordenado ao Marquez de Abrantes, que mande fazer promptas à ordem de V. Senhoria as embarcações, que forem neceſſarias, e permittir o tempo; ſobre o que ſe entenderá V. Senhoria com o dito Marquez.

Tambem o meſmo Senhor nomeou para as viſitas, e para formar os proceſſos verbaes, e ſummarios, que ſó permitte a urgencia da actual calamidade, hum Miniſtro do Conſelho da Fazenda, que ſe apreſentará a V. Senhoria.

Para formar os livros da arrecadaçaõ, e diſtribuiçaõ dos referidos mantimentos, e roubos, tem o meſmo Senhor nomeado o Contador geral do Exercito, e Provincia de Alentejo Antonio Lopes Duraõ.

Sendo certo, que V. Senhoria naõ poderá deixar de neceſſitar de alguns Militares para a ſegurança das referidas diligencias, os pedirá ao Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Marquez Eſtribeiro

mór,

mór, a quem ſe aviſa, que tambem ſe entenda com V. Senhoria neſta materia.

Ultimamente concede S. Mageſtade a V. Senhoria toda a juriſdiçaõ, que lhe for neceſſaria para conſtituir todos os Officiaes, que lhe parecerem competentes, e uteis para a expediçaõ das taes diligencias, ainda que ſejaõ de juriſdições diverſas; porque o dito Senhor em ſoccorro de huma taõ urgente, e laſtimoſa neceſſidade publica tem feito cumulativas todas as juriſdições dos Chefes encarregados por S. Mageſtade até ſegunda ordem.

O meſmo Senhor manda remetter a V. Senhoria a copia da Portaria junta, para que V. Senhoria na conformidade della, e precedendo as diligencias de viſitas, e buſcas, mande deſembaraçar os navios, e barcos de peſcadores, que achar neſſes termos. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

X.

Aviſo para o Marquez de Abrantes mandar dar à ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes as embarcações preciſas para as viſitas, e tranſportes dos mantimentos, que ſe achavaõ abordo dos navios.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia mande dar à ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes as embarcações, que elle pedir, e couberem no aperto do tempo, para as viſi-

viſitas, e tranſportes dos mantimentos, que ſe achaõ abordo dos navios, que eſtaõ neſte porto; cujas diligencias o meſmo Senhor tem encarregado ao cuidado do meſmo D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XI.

Aviſo para o Duque Regedor, em que ſe lhe ordena, que os Miniſtros encarregados da inſpecçaõ dos Bairros remettaõ ao Preſidente do Senado da Camara as relações de todos os mantimentos, que deſcobriſſem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia ordene aos Miniſtros, que ſe achaõ encarregados na inſpecçaõ dos Bairros de Lisboa, que logo que nelles forem deſcobrindo mantimentos, vaõ remettendo as relações de todos os que acharem ao Marquez de Alegrete, Preſidente do Senado da Camara. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 6 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XII.

Aviſo para o Marquez de Alegrete mandar fixar Editaes, para que as Padeiras, Tendeiras, Artifices, e homens de ganhar, naõ excedaõ os preços do mez de Outubro proximo paſſado.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

CHegando à noticia de S. Mageſtade, que as Padeiras, Tendeiras, Artifices, e homens de ganhar, abuzando impiamente da calamidade actual, tem extorquido ao povo preços exorbitantes pelos generos de indiſpenſavel neceſſidade, que lhe vendem, e pelos ſerviços que lhe fazem, obrando em tudo o referido contra a Ley de Deos, e do Reino, e contra a Providencia, com que o meſmo Senhor tem ordenado, que em nada ſe alteraſſem os preços correntes no mez de Outubro proximo paſſado: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia com toda a brevidade poſſivel, e antes que a impiedade de ſemelhantes homens faça mayor extorſaõ, mande fixar Editaes em todos os arrayaes dos ſuburbios de Lisboa, e lançar nelles pregões, pelos quaes eſtabeleça, que todos, e cada hum dos ſobreditos, que excéderem os preços do mez de Outubro proximo paſſado, naõ ſó pagaráõ anoviado o que extorquirem a favor de cada huma das partes, a quem ſe fizerem as extorsões, mas tambem ſeraõ condemnados a trabalharem em ferros por tempo de quatro mezes nas obras dos deſentulhos da Cidade, naõ excedendo a extorſaõ de

dez

dez toſtões, e que dahi para cima creſcerá a pena corporal à meſma proporçaõ. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 10 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIII.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes fazer deſcarregar dos navios todos os comeſtiveis, pela via da Alfandega.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Senhoria faça ſuſpender todo o deſembarque de comeſtiveis dos navios para a terra immediatamente, fazendo deſcarregar todos pela via da Alfandega, viſto haver ceſſado a neceſſidade, que deu motivo a ſe preterir a referida Alfandega. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIV.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór fazer recolher à Praça de Caſcaes os Artilheiros, que naõ entravaõ de guarda na dita Praça.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que a Praça de Caſcaes tem huma Companhia de Artilheiros, que conſta de oitenta homens, e que ſó quatro entraõ de guarda: He o meſmo Senhor ſervido ordenar, que V. Excellencia os mande recolher, para ſe fa-

fazer o ſerviço da dita Praça mais regular, por ſe achar ametade do ſeu Regimento neſta Corte, e ſe poder aliviar as Ordenanças, para que os Lavradores poſſaõ melhor trabalhar em tempo, que he taõ neceſſario o ſeu miniſterio. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XV.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór fazer expedir as diligencias, a que haviaõ de aſſiſtir os Officiaes dos Auxiliares, e Ordenanças do Termo, a fim de eſtes ſe recolherem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que as diligencias, a que haõ de aſſiſtir os Officiaes dos Auxiliares, e Ordenanças do Termo, ſejaõ expedidas com toda a poſſivel brevidade, entendendo-ſe V. Excellencia com o Duque Regedor das Juſtiças, em razaõ de ter chegado o tempo das ſementeiras, e de ſerem grande parte dos ſoldados dos referidos Termos Lavradores, e Seareiros, que naõ podem dilatarſe neſta Corte ſem irreparavel prejuizo. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 17 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XVI.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, ordenandoſe-lhe que remetteſſe as Ordens, ou Editaes, em que ſe fundou a abſolviçaõ geral dos direitos dos comeſtiveis.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia me remetta as Ordens, ou Editaes, em que ſe fundou a abſolviçaõ geral dos direitos dos comeſtiveis, e até do bacalhao: reduzindo-ſe as Ordens do meſmo Senhor expreſſas no Edital por mim aſſinado em 3; no outro Edital, e Aviſo de 4; e no outro Aviſo de 10 do corrente ſómente à abſolviçaõ do peſcado, que foſſe vendido do Caes de Belem, até o de Santarem, onde nunca já mais ſe vendeo ſenaõ o peixe freſco, que trazem os Peſcadores, que portaõ nos referidos Caes; e à ſuſpenſaõ dos direitos daquelles comeſtiveis, que entraõ pelas portas da Cidade, para aſſim ſe animarem, e favorecerem os pobres do Termo, e viſinhanças de Lisboa, que os coſtumaõ conduzir; e naõ havendo a meſma razaõ para ſe abſolver dos meſmos direitos os outros generos, que caſualmente entrarem pela barra; e que para entrarem naõ neceſſitaõ de outro eſtimulo, que naõ ſeja o ſeu proprio intereſſe. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 22 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVII.

Aviso para o Marquez de Alegrete fazer, que os Ministros encarregados da inspecçaõ dos Bairros lhe enviem as relações dos mantimentos, para as participar aos Ministros, que deviaõ assistir no Terreiro do Paço, e na Ribeira para distribuillos ao povo.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Magestade me manda remetter a V. Excellencia a copia inclusa das Ordens, que o mesmo Senhor me mandou expedir ao Desembargador Provedor da Alfandega; para que sendo presentes ao Senado, se regulem por ellas os Ministros, que devem assistir no Terreiro do Paço, e na Ribeira; os quaes S. Magestade ordena, que até segunda ordem residaõ indefectivel, e continuamente nas referidas Praças, assim de manhã, como de tarde, desoccupando-se para esse effeito de toda, e qualquer outra diligencia, e tendo cada hum delles lugar certo, e invariavel, onde os possaõ achar os Officiaes, que lhe levarem as relações dos mantimentos, e as partes, que tiverem que requerer sobre elles. E no caso em que os Ministros encarregados da inspecçaõ dos Bairros naõ tenhaõ mandado a V. Excellencia as relações ordenadas no meu Aviso de 4 do corrente: He o mesmo Senhor servido, que V. Excellencia lhes ordene, que logo lhas enviem sem mayor dilaçaõ, para V. Excellencia as participar aos referidos Vereadores em beneficio do povo, como foy ordenado pelo dito

Se-

Senhor, e ao Provedor da Alfandega a bem da arrecadaçaõ dos Direitos Reaes, conſtando que entraraõ por fraude os generos, que forem achados nos reſpectivos Armazens. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 22 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVIII.

Aviſo para o Deſembargador Franciſco Xavier Porcille fazer impedir as traveſſias dos mantimentos.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que de bordo dos navios ſe eſtaõ continuadamente fazendo traveſſias dos mantimentos contra as Leys Divinas, e Humanas, e ſem arrecadaçaõ dos Direitos, que ſe devem pagar dos ditos mantimentos, e que os Guardas, que eſtaõ nos ditos navios, naõ impedem a extracçaõ: He o meſmo Senhor ſervido ordenar, que V. m. faça ir todos os navios, que trouxerem comeſtiveis, para a Ribeira de Lisboa, e que abordo delles ſenaõ vendaõ os ditos comeſtiveis, ſem ſer por ordem dos Vereadores, que ſe achaõ encarregados da repartiçaõ dos meſmos mantimentos, e do Juiz do Povo daquella repartiçaõ, mandando V. m. para ter conta dos Direitos hum Official da Alfandega, que melhor lhe parecer, e mandar proceder contra os que continuarem em ſemelhantes tranſgreſsões. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 22 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIX.

Para o Secretario de Eſtado Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

REmetto a V. Excellencia a conta, que deu o Deſembargador Franciſco Galvaõ da Fonſeca, para que pondo-a na preſença de ElRey meu Senhor, reſolva o que for ſervido ſobre a materia de que trata. Deos guarde a V. Excellencia. Senado, 26 de Novembro de 1755. = Marquez de Alegrete.

XX.

Carta do Deſembargador Franciſco Galvaõ da Fonſeca para o Marquez de Alegrete, participando-lhe a deſcarga de quatro navios de bacalhao.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

HOntem 25 do corrente naõ veyo bacalhao algum à Ribeira, em que havia muito povo a procurallo: conſtou, que dos quatro navios deſte genero, que ſe achaõ no Rio, hum deſcarregou para o Poço do Biſpo, ou Marvilla: dous foraõ deſcarregar para Alcochete, e Aldea Gallega, donde logo paſſará para Alentejo, e Caſtella, e ſe venderá pelo preço, que ſeu dono quizer; e para vir para eſta Cidade já tem de mais a deſpeza do ſeu tranſporte. O outro eſtá em ſer, mas ſem deſcarre-

gar:

gar: os mais ancoraõ aonde lhes parece, e naõ no lugar determinado; e eu naõ poſſo, nem obrigar a ancoragem, nem à deſcarga, por naõ ter embarcaçaõ, nem gente; além de que iſto pertence ao Provedor da Alfandega, que deve obſervar as Ordens de S. Mageſtade, communicadas a V. Excellencia. Tambem me dizem, que para a Junqueira, e Belem ſe tem deſcarregado parte deſte comeſtivel. O que participo a V. Excellencia para ſer certo do que paſſa na minha commiſſaõ, e aſſiſtencia na Ribeira. Deos guarde a V. Excellencia. Ribeira, 26 de Novembro de 1755. = Franciſco Galvaõ da Fonſeca.

XXI.

Para o Marquez de Alegrete ſobre o referido na Carta antecedente.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. Excellencia me dirigio no dia de hontem com o do Vereador do Senado da Camara Franciſco Galvaõ da Fonſeca, em que referio a V. Excellencia no meſmo dia, que naõ havia bacalhao na Ribeira; e que os quatro navios do meſmo genero tinhaõ pela mayor parte deſcarregado fóra da poſtura ao ſeu livre arbitrio: Me manda o meſmo Senhor reſponder a V. Excellencia, que ambos eſtes dous caſos haviaõ tido muito anticipadas Providencias nas ſuas Leys, e Ordens. O primeiro caſo, no Aviſo de 4 do corrente, no qual para que o povo naõ achaſſe eſta, e ſemelhantes faltas, nem na

Ribeira, nem no Terreiro do Paço, aviſey a V. Excellencia, que ordenaſſe a todos, e cada hum dos Miniſtros, que ſe achaõ principalmente encarregados da inſpecçaõ dos Bairros de Lisboa, que lhe remetteſſem as relações de todos os generos comeſtiveis, que cada hum delles achaſſe no ſeu deſtricto, para aſſim os poderem os ditos Vereadores manifeſtar às partes, que os neceſſitaſſem: accreſcendo as outras Providencias do dia 22, e 26, conteudas nos Aviſos expedidos no dia 22 do corrente, e no de hoje, cujas copias remetto a V. Excellencia. O ſegundo caſo; porque além de naõ haver nunca S. Mageſtade diſpenſado as Leys, que prohibem os navios romperem as ſuas cargas ſem bilhetes da Alfandega, e fóra da poſtura, ſendo-lhe preſentes as tranſgreſsões, com que ſe eſtavaõ vendendo os generos a bordo dos meſmos navios, havia mandado obviar eſta deſordem pelo ſobredito Aviſo de 22 do corrente. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 27 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XXII.

Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe a reſoluçaõ de S. Mageſtade ſobre a alteraçaõ, que o Senado havia feito no Edital do dia 10 de Novembro, excedendo os preços porque foraõ vendidos os comeſtiveis no mez de Outubro.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. Excellencia me dirigio na data de 22 do corrente ſobre a alteraçaõ, que o Senado da Camara havia feito no Edital do dia 10, pelo pregaõ com que excedeo os preços, a que foraõ vendidos os generos comeſtiveis no mez de Outubro proximo preterito, e principalmente o bacalhao, e a manteiga: E havendo o meſmo Senhor mandado, que o referido Senado lhe conſultaſſe, como conſultou, a razaõ, que teve para o ſobredito procedimento: Foy S. Mageſtade ſervido reſolver, que o Senado da Camara naõ podendo interpretar, ou alterar as precedentes Ordens Regias, ſem pedir declaraçaõ dellas ao meſmo Senhor, no caſo que neceſſaria foſſe; muito menos o podia fazer a reſpeito dos ditos generos alfandegados, que naõ ſaõ ſujeitos às poſturas da Camara para lhe alterar os preços definidos pelo Edicto Regio; ordenando-lhe S. Mageſtade, que revogando o nullo pregaõ, que fez lançar na ſobredita fórma, fizeſſe logo lançar outro, reduzido às identicas, e preciſas palavras do Edital de 10 do corrente, para que por elle procedeſſe ſem duvi-

da a Caſa da Supplicaçaõ, com a juriſdiçaõ cumulativa, que o meſmo Senhor lhe tem concedido ao dito reſpeito em commum beneficio.

O que S. Mageſtade me manda participar a V. Excellencia, para que aſſim o fique entendendo, com a declaraçaõ de que contra as peſſoas, que delinquiraõ depois do dito pregaõ nullo, e antes de ſer retratado pelo novo pregaõ, que ſe deve lançar, naõ haja procedimento ſenaõ em termos habeis; attendendo-ſe à fé publica, que o referido pregaõ nullo deve ter para o povo, em quanto naõ ouvir outro bando contrario. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIII.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar caſtigar os Aſſentiſtas deſta Corte, pela deſordem comettida no provimento das Tropas.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que os Aſſentiſtas deſta Corte tem continuado no máo provimento das Tropas, fazendo o paõ incapaz de ſe receber, nem de o poderem comer os ſoldados ſem grave prejuizo de ſuas vidas, e faltando com palha a ſeus tempos devidos, de ſorte que tem ficado ſem ella os cavallos por muitas vezes, naõ lhes ſervindo de emenda as advertencias de V. Excellencia, e as mais que ſe lhe tem feito: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia os mande caſtigar com toda

da a demonſtraçaõ, que lhe parecer merece taõ eſcandaloſo provimento em desſerviço do meſmo Senhor, e das ſuas Tropas: mandando V. Excellencia advertir ao Vedor geral, para que repetidas vezes faça viſitar o Aſſento, e fornos, como tem de obrigaçaõ; e declarando-lhe, que ſerá reſponſavel de qualquer outra deſordem, que comettaõ os ditos Aſſentiſtas. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 11 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIV.

Carta para o Marquez de Tancos fazer levantar as guardas das eſtradas do Alentejo, e publicar por bandos, e editaes a liberdade da extracçaõ dos frutos, como antes ſe praticava.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade attendendo a haverem ceſſado os motivos das guardas, que até agora vedaraõ as eſtradas deſſa Provincia: He ſervido, que V. Excellencia ordene a todos os Miniſtros, e Officiaes de Guerra, que levantem as ditas guardas, e que o tranſito dos viandantes ſe reduza ao eſtado antecedente até ſegunda ordem do meſmo Senhor. O qual ſendo informado de que em algumas terras deſſa Provincia ſe difficulta a extracçaõ dos trigos, ſevadas, e mais grãos, com o pretexto das primeiras Providencias reſpectivas à calamidade do dia primeiro de Novembro proximo preterito, depois de haver

ver S. Mageſtade permittido, que todos os referidos frutos foſſem extrahidos da meſma ſorte, que ſe praticava antes do referido dia, ſó com a differença de ſahirem com guias para os Magiſtrados dos lugares, onde ſe dirigirem, para aſſim ſe evitarem monopolios: He o meſmo Senhor outroſim ſervido, que eſta liberdade ſe publique por bandos, e editaes, para que por meyo delles ceſſe todo o abuzo, que ſe pretende fazer da prohibiçaõ antecedente. O que participo a V. Excellencia de ordem de S. Mageſtade, para aſſim o ficar entendendo, e fazer executar. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 27 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph Carvalho e Mello.

Outra ſemelhante Carta ſe eſcreveo às peſſoas abaixo declaradas.

AO Conde de Coculim, a Antonio Carlos de Caſtro, a Miguel Joaõ Botelho, a Bernardo Duarte de Figueiredo, e ao Corregedor da Comarca de Coimbra.

PROVIDENCIA III.

Curar os feridos, e doentes, que estavaõ desamparados nas ruas, em perigo certo de morrerem.

I.

Aviso para o Monteiro mór do Reino, em que se lhe ordena, que com o Contador geral do Exercito estabeleçaõ no Convento de S. Joaõ de Deos a Vedoria, e Hospital para os soldados doentes.

SUa Mageſtade tem reſoluto, que o Hoſpital para ſe curarem os Militares ſe erija no Convento de S. Joaõ de Deos, de que ſe fez Aviſo ao Marquez Eſtribeiro mór; e da meſma fórma baixou reſoluçaõ à Junta para no meſmo Convento ſe fazer o expediente das Vedorias: E he o meſmo Senhor ſervido, que V. Senhoria paſſe ao meſmo Convento com o Contador geral do Exercito, e que com o Viſitador, Provincial, e Prior elejaõ o melhor cõmodo aſſim para aſſiſtencia dos enfermos, como para a referida Vedoria, ſem com tudo ſe fazer oppreſſaõ ao meſmo Convento: dando V. Senhoria as Providencias neceſſarias, para que com o Almoxarife, Eſcrivaõ, e Serventes ſe poſſa logo tratar de materia taõ importante. E do que V. Senhoria encontrar, dará conta por eſta Secretaria, como tambem o fará preſente na Junta para as mais Providencias, que por ella ſe devem expedir. Deos guar-

guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 23 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo para o D. Abbade do Moſteiro de S. Bento da Saude, em que ſe lhe ordena, que dê faculdade para no ſeu Convento ſe recolherem os feridos do Hoſpital Real.

SUa Mageſtade ſendo informado da impoſſibilidade, que ha no Hoſpital Real de todos os Santos para receber os muitos doentes, que nelle concorrem; e da diſpoſiçaõ, que ſempre ſe acha no religioſo animo de V. P. para exercitar os actos meritorios aos olhos de Deos: Me manda ſignificar a V. P., que ſerá do ſeu Real agrado, que V. P. permitta ao Enfermeiro mór recolher no Celeiro deſſe Moſteiro os feridos do dito Hoſpital, em quanto nelle ſe naõ concluem as commodidades interinas, que ſe achaõ proximas a findarſe. Deos guarde a V. P. Paço de Belem, a 28 de Fevereiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

III.

Aviſo para o Monteiro mór do Reino, em que ſe lhe ordena, que para a cura dos doentes do Hoſpital Real, tanto de febres, como de outras enfermidades ſemelhantes, ſe ſirva do Celeiro do Moſteiro de S. Bento da Saude.

SUa Mageſtade attendendo à falta, que V. Senhoria repreſentou, que havia no Hoſpital Real de todos os Santos, para ſe recolherem os doentes, que

que nelle ſe curaõ com o reparo neceſſario: He ſervido, que V. Senhoria, conſervando, e recebendo no dito Hoſpital, e mais lugares, que actualmente ſe occupaõ por conta delle, os doentes de febres, e de outras enfermidades ſemelhantes, ſe ſirva para a cura de todos os feridos preſentes, e futuros, do Celeiro do Moſteiro de S. Bento da Saude, que já ſe occupou na occaſiaõ do Terremoto; o que o meſmo Senhor mandou ſignificar ao D. Abbade do dito Moſteiro, que ſómente ſerviria para ſe curarem feridos. Com o que ficaráõ livres os lugares, que eſtes occupavaõ, para a accommodaçaõ dos outros enfermos. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 28 de Fevereiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Aviſo para o Duque Regedor, approvando-lhe o ſeu parecer ſobre a accommodaçaõ dos enfermos do Hoſpital Real no Celeiro do Moſteiro de S. Bento, e ſe cubrirem as Enfermarias do dito Hoſpital.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. Excellencia me dirigio em 18 do corrente ſobre a falta de commodos para ſe curarem os enfermos do Hoſpital Real: Foy o meſmo Senhor ſervido approvar o parecer de V. Excellencia, e na conformidade delle mandou aviſar ao Monteiro mór do Reino, e ao D. Abbade do Moſteiro de S. Bento da Saude, para que os feridos preſentes, e futuros

ſejaõ tranſportados para o Celeiro do dito Moſteiro. Tambem S. Mageſtade ſe conformou com o parecer de V. Excellencia, pelo que pertence a ſe cubrirem as Enfermarias do referido Hoſpital com a telha, que ſe acha nas ruinas das caſas, que ſerviraõ de Theſouro no Caſtello de S. Jorge. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 28 de Fevereiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o Duque Regedor, approvando-lhe o ſeu parecer ſobre ſe recolherem os doentes do Hoſpital Real para as quatro Enfermarias, que ſe achavaõ concluidas no dito Hoſpital.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. Excellencia me dirigio na data de 24 do corrente, ſobre ſe acharem concluidas as quatro Enfermarias terreas: Foy o meſmo Senhor ſervido conformarſe com o parecer de V. Excellencia, e em virtude delle mandou eſcrever ao Monteiro mór do Reino, o que conſta da copia do Aviſo, que remetto a V. Excellencia, para lhe ſer preſente o que S. Mageſtade determinou. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 26 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

VI.

Aviſo para o Monteiro mór do Reino, em que ſe lhe ordena, que os doentes, que eſtavaõ nos Celeiros do Conde de Caſtello-Melhor, no Moſteiro de S. Bento, e nas Caſas de D. Antaõ de Almada, paſſaſſem ſómente os homens para as quatro Enfermarias, que ſe achavaõ reparadas no Hoſpital Real, ficando as mulheres nos Celeiros do Conde de Caſtello-Melhor.

A Sua Mageſtade foy preſente acharem-ſe concluidas as quatro Enfermarias terreas, que foy ſervido mandar fabricar para ſe curarem os doentes: e ainda que nellas cabem todos os doentes, e feridos, que actualmente ſe curaõ nas Caſas de D. Antaõ de Almada, nos Celeiros do Conde de Caſtello-Melhor, e no Moſteiro de S. Bento da Saude; com tudo he S. Mageſtade ſervido ordenar, que ſó paſſem os homens doentes para as novas Enfermarias, principiando pelos que ſe achaõ nas Caſas de D. Antaõ de Almada: que as mulheres fiquem por ora nos Celeiros do Conde de Caſtello-Melhor, em quanto ſe naõ fazem os concertos das Enfermarias de S. Camillo, e S. Franciſco; e q̃ os ſetenta feridos, que ſe achaõ no Moſteiro de S. Bento, ſe conſervem nelle, em quanto ſe lhe naõ deputa Enfermaria ſeparada no meſmo edificio, que naõ foy queimado.

Para ſe evitarem alguns graves inconvenientes: He outroſim S. Mageſtade ſervido, que V. Senhoria ordene, que nas Enfermarias naõ tenhaõ communicaçaõ os homens com as mulheres: que naõ ſe ajuntem os feridos com os doentes de febres:

e que ſe naõ conſinta, que em cada cama eſteja mais de huma peſſoa. O que V. Senhoria fará ſe obſerve com a mayor exacçaõ. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 26 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Aviſo para o Duque Regedor, em que ſe lhe ordena, nomee peſſoa para receber as camas, que S. Mageſtade mandou dar para os prezos doentes do Limoeiro; e faça reparar a Enfermaria, que eſtá na Caſa das Audiencias.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade attendendo com a ſua Real clemencia à urgente neceſſidade, que padecem os prezos do Limoeiro, que nelle ſe achaõ doentes por falta de camas para deſcançarem nas ſuas enfermidades; mandou ordenar ao Tenente General da Artilharia do Reino, que das barracas, e camas, que ſe achaõ naquelles Armazens, dê à ordem de V. Excellencia aquellas, que neceſſarias forem, na conformidade do Aviſo incluſo, que o meſmo Senhor manda remetter a V. Excellencia pela copia, que vay junta, para V. Excellencia nomear a peſſoa, que ha de receber as ditas camas, e guardallas, e diſtribuillas com a devida arrecadaçaõ.

E ſendo preſente a S. Mageſtade, que devendo ſervirſe a Enfermaria, que eſtá na Caſa das Audiencias, pela entrada principal da Relaçaõ, ſe acha nella huma parede, que neceſſita de pequenos reparos,

paros, mediante os quaes ficará a meſma Enfermaria ſervindo ſem perigo dos que nella entrarem, e os prezos com mayor ſegurança: He o meſmo Senhor outroſim ſervido, que V. Excellencia mande fazer os ſobreditos reparos pelo Meſtre Pedreiro, que lhe parecer, que os póde expedir com mayor brevidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 17 de Agoſto de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VIII.

Aviſo para o Duque Regedor, ordenando-lhe faça recolher as mulheres doentes do Celeiro do Conde de Caſtello-Melhor para as Enfermarias do Hoſpital Real.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

A Sua Mageſtade fiz preſente o Aviſo de V. Excellencia de 30 de Novembro proximo paſſado: E he o meſmo Senhor ſerviço, que viſto ſe acharem promptas as duas Enfermarias, de que nelle ſe faz mençaõ, ordene V. Excellencia ao Syndico do Hoſpital, que mande logo fazer a mudança das mulheres doentes, aſſim de febres, como de feridas, que ſe achaõ nos Celeiros, e Armazens das Caſas do Conde de Caſtello-Melhor às Portas de Santo Antaõ, para as ditas Enfermarias. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 5 de Dezembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVIDENCIA IV.

Reconduzirem-ſe os moradores de Lisboa, que tinhaõ deſertado, para ſe reſtabelecer a povoaçaõ, ſem a qual nada ſe podia fazer.

I.

Carta ao Corregedor da Comarca de Coimbra, para naõ deixar paſſar peſſoa alguma pelo ſeu deſtricto, ſem que levaſſe Paſſe.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que todos os criados de eſcada abaixo, gallegos, e homens de trabalho, que ſerviaõ neſta Corte, e ſuas viſinhanças, tem deſertado em tumultos, pela preoccupaçaõ, de que naõ haverá com que ſe lhes pague; e outros para tranſportarem os muitos roubos, que tem feito com impiedade deshumana, abuzando da calamidade, que tem ferido a Capital do Reino: He o meſmo Senhor ſervido ordenar, que V. m. requerendo por eſte todos os Miniſtros de Juſtiça, e Officiaes dos Auxiliares, e Ordenanças, e comminando-lhe irremiſſivel perda dos ſeus poſtos, faça guardar as eſtradas, e barcas de paſſagem, de tal ſorte, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, e condiçaõ que ſeja, poſſa avançar o ſeu caminho, e menos ſahir do Reino, ou ainda dentro nelle paſſar de huma para outra Provincia, ſem

ſem levar *Paſſe.* E ſendo peſſoa das profiſsões acima referidas, ſeráõ logo reconduzidas em levas à ſua propria cuſta, de Villa em Villa, até que ſejaõ entregues neſta Corte à ordem do Duque Regedor das Juſtiças. O que tudo V. m. executará continua, e ſucceſſivamente, até que Eu o aviſe, de que S. Mageſtade revogou eſta Ordem. Deos guarde a V. m. Belem, a 5 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Neſta conformidade ſe eſcreveraõ Cartas Circulares a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, expedindoſe-lhes por Correyos na mayor diligencia de poſta.

PROVI-

PROVIDENCIA V.

Evitar os roubos, e caſtigar os ladrões, que haviaõ metido a ſaco a Cidade, deſpojando as caſas, e os Templos.

I.

Carta ao Corregedor da Comarca de Coimbra, para fazer exame nas peſſoas ſuſpeitoſas de latrocinios, que paſſaſſem por aquella Comarca logo em os dias ſeguintes ao Terremoto.

NA Cidade de Liſboa ſe eſpalhou hum grande numero de ladrões, taõ deshumanos, e ſacrilegos, que abuzando da calamidade, com que Deos Senhor noſſo nos aviſou no dia primeiro do corrente, accreſcentaraõ a conſternaçaõ do povo juſtamente eſpavorido, perſuadindo-o, a que ſe retiraſſe para longe, porque ſe mandava bombiar a Cidade, para no abandono, em que a pozeraõ com eſtas vagas vozes, cometterem a ſeu ſalvo os muitos roubos, e ſacrilegios, com que deſpojaraõ as caſas, e os Templos, paſſando para eſſas partes carregados dos meſmos roubos, e ſacrilegios: E naõ podendo eſtes deixar de fazer no piiſſimo, e religioſiſſimo animo de ElRey noſſo Senhor a mayor impreſſaõ: He ſervido, que V. m. logo que receber eſta, naõ ſó faça diligencia por examinar todos quantos

tos viandantes passarem pelas terras da sua jurisdiçaõ, até segunda ordem, mas que V. m. a distribua a todos os Lugares de seu Termo, e depreque com a copia deste aos Magistrados, que se seguirem na distancia de oito legoas, para que per si, e ainda pelos particulares dos seus destrictos lancem maõ de todos os viandantes, que naõ se legitimarem de sorte, que excluaõ toda a suspeita, levando-os via recta ao Ministro Letrado, que ficar mais visinho, para qualificar a causa da apprehensaõ: remettendo-se os prezos, que se acharem com roubos, a esta Corte à ordem do Duque Regedor das Justiças: E tendo V. m. entendido, que S. Magestade faz para este caso cumulativas todas as jurisdições dos Magistrados destes Reinos, sem excepçaõ das terras de Donatarios, por mais privilegiadas que sejaõ, os quaes poderáõ tambem respectivamente entrar nas terras da jurisdiçaõ da Coroa. Assim o participará V.m. a todos os Magistrados, que deprecar, significando-lhe, que vaõ logo passando esta Ordem Real aos que se lhe seguirem, e aos mais por onde lhe constar, que fizeraõ caminho os Reos de taõ atrocissimas culpas: E expedindo-se estas requisitorias por expressos a toda a diligencia à custa dos bens do Concelho, e das sizas, onde os naõ houver; o que tudo o mesmo Senhor ha por muito recommendado a V. m. Deos guarde a V. m. Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Nesta conformidade se escreveraõ Cartas Circulares a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, expedindose-lhes por Correyos na mayor diligencia de posta.

II.

Decreto, para que as peſſoas comprehendidas nos roubos comettidos depois da manhã do dia primeiro de Novembro, foſſem autuadas em proceſſos ſimplesmente verbaes, e as ſentenças executadas no meſmo dia, em em que ſe proferiſſem.

SEndo-me preſente, que na Cidade de Lisboa, e ſuas viſinhanças ſe tem cometido depois da manhã do dia primeiro do corrente execrandos, e ſacrilegos roubos, profanando-ſe os Templos, aſſaltando-ſe as caſas, e violentando-ſe nas ruas as peſſoas, que por ellas procuravaõ ſalvarſe das ruinas dos edificios, com geral eſcandalo naõ ſó da piedade chriſtã, mas até da humanidade: E conſiderando, que ſemelhantes delictos pela ſua torpeza, fazendo-ſe indignos do favor dos meyos ordinarios, requerem antes indiſpenſavelmente hum prompto, e ſevero caſtigo, que faça ceſſar logo taõ horroroſo eſcandalo: Sou ſervido, que todas as peſſoas, que houverem ſido, e forem comprehendidas nos ſobreditos crimes, ſendo autuadas em proceſſos ſimplesmente verbaes, pelos quaes conſte de mero facto, que com effeito ſaõ reos dos referidos delictos, ſejaõ logo ſucceſſivamente remettidos com os ditos proceſſos verbaes à ordem do Duque Regedor da Caſa da Supplicaçaõ. O qual nomeará tambem logo, e ſucceſſivamente os Juizes, que ſe coſtumaõ nomear em ſemelhantes caſos, para ſentenciarem tambem ſem interrupçaõ de tempo todos os referidos proceſſos verbaes: e as ſentenças por elles proferidas

feridas ſeraõ executadas irremiſſivelmente dentro no meſmo dia, em que ſe proferirem. E tudo ſem embargo de quaeſquer Leys, Decretos, Aſſentos, e Ordens em contrario, quaeſquer que ellas ſejaõ, porque todas ſou ſervido derogar para eſte effeito ſómente, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. O meſmo Duque Regedor o tenha aſſim entendido, e faça executar. Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

III.

Decreto para os Corregedores dos Bairros de Lisboa, cada hum nos ſeus deſtrictos, examinarem as vidas, coſtumes, e miniſterios de todos os ſeus habitantes; prenderem, e autuarem os ocioſos, impondo aos culpados a pena de trabalharem com braga nas obras publicas da Cidade.

SEndo-me preſente, que na Cidade de Lisboa, e ſuas viſinhanças, graſſa hum grande numero de homens vadios, que naõ buſcando os meyos de ſubſiſtirem pelo ſeu honeſto, e louvavel trabalho, vivem viciosamente na ocioſidade à cuſta de terceiros com tranſgreſſaõ das Leys Divinas, e Humanas: E conſiderando as offenſas de Deos, do meu Real ſerviço, e do bem commum dos meus vaſſallos, que ſe ſeguem da tollerancia de ſemelhantes homens: Sou ſervido excitar a inviolavel, e exacta obſervancia dos Regimentos, e Leys eſtabelecidas para a policia dos Bairros da meſma Cidade; ordenando, que todos os Corregedores, e Juizes do Crime, cada hum nos ſeus reſpectivos deſtrictos, exami-

examine logo prompta, e cuidadosamente com preferencia a qualquer outro negocio, as vidas, costumes, e ministerios de todos os habitantes dos seus respectivos Bairros, e dos vagabundos, e mendigos, que nelles forem achados com idade, e saude capaz de trabalharem: E que todas as pessoas, que forem achadas na culpavel ociosidade acima referida, sejaõ prezas, e autuadas em processos simplesmente verbaes, por onde conste da verdade dos factos, e os mesmos processos remettidos à ordem do Duque Regedor da Casa da Supplicaçaõ, o qual nomeará logo para elles os Juizes certos que lhe parecer; e estes os sentenciaráõ tambem verbalmente, impondo aos Reos a pena de trabalharem com braga nas obras da mesma Cidade, a que tem dado hum taõ geral escandalo, pelo tempo que os Juizes arbitrarem, conforme a gravidade das culpas de cada hum dos Reos, que se lhes propozerem. Sendo necessarios para obras do meu Real serviço, e bem commum dos meus vassallos, seraõ pedidos ao mesmo Duque Regedor das Justiças, que os mandará entregar com as necessarias cautelas; e vencerá cada hum delles quatro vintens por dia para o seu sustento, pagos pela repartiçaõ onde se empregarem. Porém naõ se empregando nas sobreditas obras, se poderáõ conceder aos particulares, que os pedirem para os desentulhos, e obras de seus edificios, assinando termo de os apresentarem, quando houverem acabado o tempo de serviço, a que tiverem sido condemnados, e de satisfazerem pontualmente o sobredito jornal nas sestas feiras de cada semana. E porque o sobredito castigo póde servir de emenda a muitos dos que forem a elle condemnados; e naõ

he

he da minha Real, e pia intençaõ injuriar os homens, mas ſim deſterrar dos povos, que Deos me confiou, a ocioſidade, e os delictos, que della ſe ſeguem: Sou outroſim ſervido, que as ſobreditas penas, e ſentenças, que forem impoſtas, naõ irroguem infamia, nem poſſaõ ſer allegadas em Juizo, nem fóra delle, para inhabilidade alguma, qualquer que ella ſeja. O Duque Regedor da Caſa da Supplicaçaõ o tenha aſſim entendido, e faça executar, naõ obſtante quaeſquer Leys, Regimentos, Aſſentos, ou coſtumes contrarios, que todos hey por derogados ſómente para eſte effeito, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

IV.

Aviſo para o Duque Regedor, ordenandoſe-lhe, que as forcas, em que os Reos culpados nos roubos forem executados, ſejaõ altas, quanto poſſivel for, ficando nellas até os conſumir o tempo.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

REmetto a V. Excellencia a copia do Aviſo, que hoje fiz de ordem de S. Mageſtade ao Marquez Eſtribeiro mór, ſobre os Decretos, que tambem remetti no dia de hoje a V. Excellencia, para que V. Excellencia na conformidade do meſmo Aviſo ſe poſſa entender para a ſegurança das diligencias, de que nelle ſe trata, com o referido Marquez.

Tambem S. Mageſtade me manda participar a

V. Excellencia, que os Reos, que forem executados, o devem ser em forcas taõ altas, quanto possivel for, ficando nellas os cadaveres até os consumir o tempo; porque assim fará o terror mais exemplar hum taõ justo, e indispensavel castigo. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 6 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

V.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar convocar todos os Officiaes dos Terços dos Auxiliares, para com as suas Companhias cercarem os Bairros de Lisboa, e a huma mesma hora se prenderem todos os malfeitores, e vadios.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageftade manda remetter a V. Excellencia as copias inclusas dos dous Decretos, que o mesmo Senhor acaba de dirigir ao Duque Regedor das Justiças, para se restituir à Corte de Lisboa a tranquillidade publica, que se acha taõ prevertida pelos insultos dos malfeitores, e vadios, depois da calamitosa manhã do dia primeiro do corrente: para que V. Excellencia mandando convocar com a promptidaõ, que he necessaria, todos os Capitães, e Officiaes dos Terços dos Auxiliares, e Ordenanças, por bandos, em que se lhes commine a pena de perdimento dos seus postos; e ordenando-lhes, que ajuntem as suas respectivas Companhias, e se formem com os seus Terços nos lugares da mesma

Cida-

Cidade, e ſeus ſuburbios, que por V. Excellencia lhes forem aſſinados: mande V. Excellencia fazer delles as divisões mais fortes, que couber no poſſivel, para pôr em cada Bairro os differentes corpos de guarda, que neceſſarios forem às diligencias, e buſcas, que os Corregedores, e Juizes do Crime devem fazer nos referidos Bairros, para nelles prenderem a huma meſma hora todos os ſobreditos malfeitores, e vadios.

A todos os Commandantes das ſobreditas guardas ordenará V. Excellencia, que logo que houverem feito as diligencias dos ſeus reſpectivos Bairros, voltem a formarſe no meſmo lugar, donde houverem ſido deſtacados, deixando a gente neceſſaria para ſegurança dos prezos: e que depois de eſtarem na fórma cada hum delles, mande ao arrayal, que V. Excellencia lhe ordenar, lançando-lhe hum cerco para dentro nelle entrarem a examinar os Miniſtros de Juſtiça as peſſoas, que nelle eſtiverem, e prenderem os que acharem nos ditos arrayaes, com as qualidades acima referidas, e q̃ para ſe juſtificarem dellas, naõ legitimarem as ſuas peſſoas, dando outras que os conheçaõ, e que ſejaõ dignas de credito.

Ao meſmo Duque Regedor tem S. Mageſtade ordenado, que os ladrões deshumanos, e ſacrilegos, que neſtes dias calamitoſos tem comettido os enormes delictos, que ſaõ notorios a V. Excellencia, ſejaõ executados nos campos da Cruz de Buenos Aires, e da Cotovia. E o meſmo Senhor he ſervido, que V. Excellencia dê todo o auxilio militar, que lhe for pedido para a ſegurança, e mayor terror das ſobreditas execuções.

Igualmente ordena S. Mageſtade, que para tu-

do

do o referido, e para o ſegredo, que ſe deve guardar neſtas Ordens até ſerem executadas, ſe entenda V. Excellencia com o Duque Regedor, ao qual Sua Mageſtade manda fazer outro igual Aviſo, para ſe entenderem a eſte reſpeito. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 6 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VI.

Decreto, para que as peſſas, e joyas de ouro, e prata, dos roubos comettidos depois do dia primeiro de Novembro, ſejaõ reſtituidas a ſeus indubitaveis donos, debaixo do termo de as reporem no depoſito, de que ſahirem, a todo o tempo que conſtar o contrario.

SEndo a minha Real, e pia intençaõ, que os furtos, e roubos, que ſe fizeraõ depois do dia primeiro do corrente, ſejaõ reſtituidos com o menor diſcommodo, que couber no poſſivel, das peſſoas, a quem tocar o dominio delles: Sou ſervido, que as joyas, peſſas de ouro, e prata, e outras quaeſquer alfayas, cujos donos forem notoriamente indubitaveis pela evidencia dos factos, ſem haver parte, que delles duvide, nem razaõ para ſe procurar fraude, ou prejuizo de terceiro; ſejaõ entregues ſem figura de Juizo com a devida arrecadaçaõ a quem tocarem, debaixo do termo de as reporem nos depoſitos de donde ſahirem, a todo o tempo que conſtar o contrario. E que as outras joyas, peſſas, e moveis, em que houver qualquer duvida de facto, ou de Direito, ſejaõ remettidas com juſtificações a elles reſpectivas ao Duque Regedor da Caſa da Supplica-

çaõ;

çaõ; o qual nomeará os Juizes, que lhe parecer para julgarem em Relaçaõ as ſobreditas juſtificações ſummariamente em huma ſó inſtancia, pela verdade ſabida, ſem outra fórma de proceſſo. O meſmo Duque Regedor o tenha aſſim entendido, e faça obſervar, naõ obſtantes quaeſquer Leys, diſpoſições, ou coſtumes contrarios. Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

VII.

Aviſo para o Deſembargador Antonio Martins dos Reys fazer ſahir vinte legoas fóra da Corte os amancebados mais eſcandaloſos, ficando nella prezas as concubinas.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. as duas relações incluſas dos homens, e mulheres, que conſtou eſtarem actualmente amancebados; e he o meſmo Senhor ſervido ordenar, que V. m. mande ſahir vinte legoas fóra da Corte os mais graves, ficando nella as concubinas prezas; e os mais ordinarios mandará V. m. prender por alguns tempos, que regulará a ſeu arbitrio, conforme a culpa que tiverem. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 30 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VIII.

Aviso para o Duque Regedor, em que se lhe ordena, que os Siganos, que inquietavaõ os moradores do Termo desta Cidade, sejaõ applicados a servirem nas obras publicas da mesma Cidade.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

FAzendo presente a S. Magestade o Aviso, que V. Excellencia me dirigio na data de 13 do corrente sobre os Siganos, que inquietaõ os moradores do Termo desta Cidade: Foy o mesmo Senhor servido mandar declarar a V. Excellencia, que naõ havendo presentemente navio para Angola, em que possaõ ser transportados os Siganos, que se condemnarem, sejaõ applicados a servirem nas obras publicas da Cidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 15 de Mayo de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviſo para o Duque Regedor, em que ſe lhe ordena mande chamar à ſua preſença os Miniſtros encarregados da inſpecçaõ dos Bairros de Lisboa, e lhes ordene prendaõ os authores das ſuggeſtões, que com apparencia de profecias eſpalharaõ alguns malfeitores, para poderem livremente cometter os roubos, e outros delictos atrozes, vendo a Cidade deſamparada por ſeus moradores.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade acaba de ſer informado, de que a malicia, e a impiedade tem diffundido na Cidade de Lisboa, e nos ſuburbios della algumas ſuggeſtões pretextadas com a apparente côr de profecias, incutindo temerariamente com eſtas vozes vagas nos animos afflictos do povo pio da Capital do Reino, o terror, e a conſternaçaõ, de que a Cidade ſerá arruinada por hum ſegundo eſtrago no dia primeiro de Novembro proximo ſeguinte: ordenando-ſe veroſimilmente eſtes temerarios fingimentos a fazer com que os moradores da meſma Cidade, em cuja credulidade elles fizeſſem impreſſaõ, fugindo para lugares deſertos, abandonem as ſuas habitações com as Igrejas da ſua viſinhança, e as deixem aſſim expoſtas à ruina, da meſma ſorte, que ſe maquinou nos dias ſucceſſivos ao do Terremoto do anno proximo paſſado; nos quaes eſpalhando-ſe debaixo das apparencias de zelo, e de Religiaõ, as impoſturas de que a meſma Cidade ſeria ſubmergida

em differentes dias pelas ondas do mar, e os ſeus edificios ainda exiſtentes voados pela grande quantidade de polvora, que ſe fingio no Caſtello, e em outros lugares; ſe fizeraõ os delinquentes dos roubos, e dos outros crimes atrozes, que entaõ ſe perpetraraõ, o campo livre, e deſembaraçado para os cometterem.

E naõ permittindo a Regia, e Paternal clemencia do meſmo Senhor, que nem a credulidade dos ſeus vaſſallos fique indefeza contra taõ deteſtaveis, e impias malicias; nem que debaixo dos referidos pretextos ſe continue o perniciosiſſimo atrevimento de conſternar a Capital dos ſeus Reinos: He S. Mageſtade ſervido, que V. Excellencia chamando à ſua preſença todos os Miniſtros, que ſe achaõ por V. Excellencia encarregados da inſpecçaõ dos doze Bairros de Lisboa, lhes ordene, que cada hum delles abra logo huma exacta devaſſa contra os authores das ſobreditas ſuggeſtões ſedicioſas, procedendo immediatamente à prizaõ de todas aquellas peſſoas, que acharem culpadas em taõ abominavel crime, para ſerem caſtigadas taõ exemplarmente, como merece a gravidade delle: para o que remetto a V. Excellencia o Decreto incluſo.

Para evitar o damno, que fez o objecto das meſmas ſuggeſtões, he o meſmo Senhor outroſim ſervido, que V. Excellencia mande fixar eſta por Edital nas portas da Cidade: ordenando, que della naõ poſſa ſahir peſſoa alguma nos dias 30, e 31 do corrente, e primeiro de Novembro proximo ſeguinte, ſobpena de prizaõ a arbitrio de S. Mageſtade, e de ſerem reconduzidos à ſua propria cuſta os que ſe auſentarem, como já ſe praticou o anno pro-

proximo paſſado no caſo de outra deſerçaõ ſemelhante.

Ao meſmo tempo manda S. Mageſtade aviſar ao Marquez Eſtribeiro mór pela Carta da copia incluſa, para que os Regimentos de Infantaria, e Cavallaria, que ſe achaõ campados nos ſuburbios da Corte, e Cidade, eſtejaõ promptos nos referidos tres dias com todos os ſeus Officiaes, para que ſendo preciſo cercar algum dos Bairros para nelles entrar a Juſtiça a prender os ſobreditos delinquentes, ou alguns dos ladrões, que ultimamente tem comettido os roubos, e mortes, de que tem ſoado as queixas aos ouvidos de S. Mageſtade, poſſaõ os Miniſtros encarregados dos meſmos Bairros puxar logo, ou por aquelles dos ditos Regimentos, que lhe ficarem mais viſinhos, ou pelas partidas, e deſtacamentos dellas, que em ſeu auxilio julgarem neceſſarias, inſtruindo-os V. Excellencia tambem a reſpeito dos ditos ladrões, e das diligencias, que por elles ſe devem fazer neſta conformidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 28 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVIDENCIA VI.

Evitar, que pelo mar se désse sahida aos roubos, e para este effeito rondar o Rio.

I.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór mandar guarnecer as Torres, e as prayas de Belem, até o Bom-Successo, a fim de impedir alguma tentativa dos Argelinos, que havia noticia andarem na barra de Lisboa.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

AGora chega à noticia de S. Magestade, que esta noite proxima passada pretendeo a equipagem de huma lancha de Argelinos cortar a amarra de huma embarcaçaõ, que se achava ancorada detraz da Torre de Belem, e que deu parte daquella tentativa para se prevenirem outras, que o chaveco, ou chavecos, donde foy expedida a referida lancha, possaõ intentar. Naõ podendo estes Corsarios adevinhar a consternaçaõ presente para fazerem huma expediçaõ animados por ella, he de crer, que a referida lancha seja pertencente a algum chaveco, que achando-se na Costa, e observando a ruina, que vio em Cascaes, e talvez em outros Lugares, mandou a sobredita lancha observar o que passava no interior do Tejo. Seja porém a for-

força dos Argelinos mais, ou menos, ſempre neceſſita de promptiſſima cautela eſte ſucceſſo, achando-ſe Suas Mageſtades, e Altezas neſte ſitio, e tendo nelle a conſternaçaõ das gentes cauſado todo o deſamparo, que he notorio a V. Excellencia: a quem o meſmo Senhor manda participar, ſem perda de tempo, tudo o referido, para que V. Excellencia convocando os ſoldados auſentes por bandos, toques de caixa, e trombetas, e pelos modos que conſiderar mais efficazes; e reſervando a Infantaria para os trabalhos, que ſaõ neceſſarios na Cidade, mande hum corpo de Cavallaria, tal qual permittirem as circunſtancias do tempo, para guarnecer o Caes de Belem, e a praya, que a elle ſe ſegue para o Bom-Succeſſo: pondo-ſe ſentinellas por todas as outras prayas, ainda que ſejaõ das Ordenanças, Auxiliares, e Guarniçôes das Torres, às quaes V. Excellencia verá, que deve paſſar as mais apertadas ordens para terem boas vigias, e naõ deixarem entrar de noite embarcaçaõ alguma. Em fim V. Excellencia guardará eſta em ſegredo, tomando para as referidas prevençôes, e para as mais que achar convenientes, o pretexto de vigiar a ſahida dos mantimentos, e outros ſemelhantes; porque naõ ſucceda augmentar eſta noticia a conſternaçaõ para deſertarem as gentes, agitadas tambem pelo terror panico dos Mouros. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar dar à ordem de D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes o auxilio militar, que elle pediſſe para a execuçaõ das Ordens de S. Mageſtade.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia mande dar à ordem do Senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes o auxilio militar, que elle pedir, e couber nas circunſtancias do tempo; ou ſeja de Tropas regulares, ou de Infantaria auxiliar, e Ordenanças para executarem o que lhe for ordenado pelo dito Senhor D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, nos negocios de que S. Mageſtade o encarregou neſte porto. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

III.

Para os Commandantes das Torres impedirem a ſahida deſte porto a todas as embarcações.

E D I T A L.

MAnda ElRey noſſo Senhor aos Officiaes Commandantes de todas as Fortalezas, que naõ deixem ſahir deſte porto, nem paſſarem para a banda dalém, navios, ou barcos alguns, ſob pena

pena de morte. Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Para os Commandantes das Fortalezas deixarem ſahir pela barra as embarcações, que levarem Paſſe, *aſſinado por D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes.*

E D I T A L.

MAnda ElRey noſſo Senhor aos Commandantes das Fortalezas, que deixem paſſar, aſſim para ſahirem pela barra, como para paſſarem para a banda dalém, todos os navios, e embarcações, que levarem *Paſſe pelas Fortalezas, o navio, ou barco N., do Capitaõ, ou Arraes N.*, aſſinado por D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes com o ſeu ſobrenome ſómente; valendo os ditos *Paſſes* ſómente para o dia, em que forem expedidos; e naõ tendo depois delle validade alguma, ſem levarem Apoſtilla novamenre datada, e aſſinada para o dia, em que houverem de ter effeito. O que aſſim executaráõ os ſobreditos, naõ obſtante a outra Portaria ultimamente expedida em contrario, que aliás ficará ſempre em ſeu vigor, a reſpeito de todas as mais embarcações, que naõ paſſarem na ſobredita fórma. Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes mandar armar lanchas para rondarem o Rio de Lisboa, e viſitar as dos navios eſtrangeiros, a fim de evitar os roubos, que nelles ſe recolhiaõ.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. Senhoria mande armar as lanchas, barcos, ou eſcaleres, que lhe parecerem neceſſarios, para rondar o Rio de Lisboa, viſitando nelle todos quantos botes, e lanchas ſahirem dos navios eſtrangeiros, e para elles forem, por conſtar que levaõ os impios, e ſacrilegos roubos, que ſe tem comettido em caſas, e Igrejas: e como para ellas póde faltar gente militar, ſe póde V. Senhoria valer das Ordenanças, e Auxiliares; e da Tenencia, que ſe acha aberta, poderáõ ſer veſtidos com uniformes, e armados os que ſe embarcarem para as ditas rondas. E para tudo o que a V. Senhoria for preciſo a eſte reſpeito, tem ordem do meſmo Senhor o Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Marquez Eſtribeiro mór. Aos Commandantes das ſobreditas rondas determinará V. Senhoria, que embarguem todas quantas embarcações encontrarem de noite no Rio, ſem diſtincaõ, até amanhecer. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

P. S.

A referida viſita ſe extenderá tambem aos navios Portuguezes, que naõ forem de peſſoas conhecidas, e livres de ſuſpeita.

Aviſo

VI.

Aviſo para o Contador geral do Exercito Antonio Lopes Duraõ mandar formar os livros neceſſarios, em que ſe lançaſſem as prezas dos roubos; e nomear depoſitario para as ditas prezas.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. m. exercite o ſeu lugar neſta Corte, e tome à ſua conta formar os livros, que forem neceſſarios para mandar tomar razaõ das prezas dos roubos, fazendo-as pôr em arrecadaçaõ com toda a clareza para ſe poderem entregar a ſeus donos: como tambem fará o expediente dos Regimentos, e munições, que da Provincia de Alentejo vierem a eſta Corte ſómente por ſuas intervenções com deſpachos do Marquez Eſtribeiro mór, a quem ſe fez Aviſo, e a D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes pelo que pertence às prezas do mar; e poderá V. m. nomear depoſitario para as ditas prezas, e os homens para o trabalho dos Armazens, fazendo as deſpezas pela conſignaçaõ do Exercito, e o credito para o ſuſtento dos prezos pelo producto das meſmas prezas; e em quanto lhe naõ chegarem os Officiaes, que ſe mandaraõ vir da meſma Provincia do Alentejo, ſe ſervirá dos da Vedoria deſta Corte. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes viſitar os navios, que ſahiſſem para fóra, e fazer aos Capitães delles os Interrogatorios convenientes, a fim de ſe deſcobrirem os roubos, que eſtiveſſem embarcados.

REmetto a V. Senhoria os Interrogatorios incluſos, e reſpectivos às viſitas, que ſe devem fazer aos navios: deixando S. Mageſtade no prudente arbitrio de V. Senhoria accreſcentar as mais perguntas, e diligencias, que julgar convenientes. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 5 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Interrogatorios, que foraõ com o Aviſo acima, e que ſe devem fazer a todos os Capitães de navios, que ſe viſitarem para ſahir para fóra: a fim de que combinando-ſe depois os factos com as repoſtas dos ditos Capitães, ſe poſſaõ deſcobrir os roubos, que eſtiverem embarcados.

1 QUe carga recebeo até à manhã de Sabbado primeiro do corrente, eſpecificando as quantidades, e qualidades della? E reſpondendo debaixo de juramento o que lhe parecer, ſe paſſará depois de haver ſido eſcrita a repoſta, a pediremſe-lhe os deſpachos do Conſulado, para ſe conferir ſe concorda com ella; porque o exceſſo que houver, he conhecido furto.

Que

2 Que peſſoas trouxe da ſua equipagem, quando entrou neſte porto, e as occupações de cada huma dellas? Depois de reſponder o que quizer, ſe examinará as peſſoas, que eſtiverem abordo do navio, para ſe conferir ſe nelle ha alguma de mais, depois de huma exacta, e rigoroſa buſca. No caſo em que ſe achem peſſoas fóra do numero da dita equipagem, naõ tendo *Paſſe* deſta Secretaria de Eſtado, ſe deve fazer apprehenſaõ nellas, e nos ſeus fatos, e effeitos, quando naõ ſejaõ homens de negocio de caſa conhecida, e livre de ſuſpeita.

3 No caſo de ſe naõ achar, que o numero das peſſoas embarcadas excede as que houver declarado o Capitaõ, que trouxe comſigo, quando entrou no porto, ſe deve perguntar: Que fato trouxe cada hum dos Officiaes, e Marinheiros, e o que lhe pertence, fazendo-lho apreſentar diſtincta, e ſeparadamente; com o que pela qualidade do tal fato ſe póde ver tambem ſe he o que compete, e coſtumaõ trazer as peſſoas da ſua profiſſaõ.

VIII.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes viſitar alguns navios, que eſtavaõ a ſahir para fóra.

REmetto a V. Senhoria a Carta incluſa do Inviado de Inglaterra, para que V. Senhoria mande fazer as viſitas neceſſarias para a ſahida dos navios, de que ſe trata.

Tambem me conſta, que intenta ſahir outro navio Irlandez, chamado *Roberto*, e *Anna*, que

ultimamente chegou da Figueira, cuja equipagem tive boa noçaõ, de que he ſuſpeitoſa. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 6 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes mandar prender, e remetter em levas os Algarvios da Ribeira das Náos, que haviaõ deſertado.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que todos os Algarvios, que ſe achaõ empregados no ſerviço da Ribeira das Náos deſta Corte, deſertaraõ tumultuoſamente, dizendo que ſe ſubvertia a Cidade: He o meſmo Senhor ſervido ordenar, que V. Senhoria os mande prender, e remetter em levas para eſta Corte, ſendo a deſpeza feita à cuſta dos ſobreditos Algarvios. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 7 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

X.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, participandoſe-lhe haver S. Mageſtade nomeado o Bacharel Joſeph Antonio de Oliveira Machado para a expediçaõ dos proceſſos verbaes, de que eſtava encarregado o Conſelheiro Duarte Salter de Mendoça.

SEndo preſente a S. Mageſtade a multiplicidade dos roubos, que ſe tem deſcuberto, e as apparencias, que ha, de que ſede ſcubraõ muitos mais,

e a

e a occurrencia de deſpachos, que ha para os navios, que ſahem deſte porto debaixo da inſpecçaõ de V. Senhoria, e do Conſelheiro Duarte Salter de Mendoça: e conſiderando o meſmo Senhor, que eſtas occupações ſe fazem incompativeis com as diligencias, que ſaõ indiſpenſavelmente neceſſarias para ſe expedirem os proceſſos verbaes dos Reos dos ſobreditos crimes com a brevidade, e exacçaõ, que requerem as circunſtancias do tempo, e que ſaõ indiſpenſaveis em negocios taõ graves: Foy o meſmo Senhor ſervido nomear o Bacharel Joſeph Antonio de Oliveira Machado para expedir os referidos proceſſos verbaes, aliviando delles o Conſelheiro Duarte Salter de Mendoça, para aſſim ficar mais deſembaraçado para os outros negocios da ſua inſpecçaõ, ſem prejuizo dos outros, em que ſe trata de fazer ceſſar o eſcandalo, que tem cauſado os referidos crimes. E ao dito Bacharel concedeo o meſmo Senhor a faculdade de ſe ſervir dos Officiaes, que bem lhe parecer para as referidas diligencias. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XI.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, participando-lhe haver S. Mageſtade nomeado o Conde de Reſende para o ſubſtituir na inſpecçaõ das diligencias do mar, de que eſtava encarregado.

SUa Mageſtade tem nomeado o Conde de Reſende para ſubſtituir a V. Senhoria na inſpecçaõ das diligencias do mar, de que V. Senhoria ſe acha

acha encarregado para principiar a ter exercicio ao tempo, em que V. Senhoria partir para o Algarve. E o mesmo Senhor he servido, que V. Senhoria faça entregar ao dito Conde, quando lhe dimittir a referida commissaõ, as copias de todas as instrucções a ella concernentes. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XII.

Aviso para o Conde Almirante do Reino, participandolhe havello nomeado S. Mageſtade para substituir a D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes na inspecçaõ das diligencias do mar, de que estava encarregado.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Magestade tem nomeado a V. Excellencia para substituir D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, ao tempo em que este partir para o Algarve, na inspecçaõ das diligencias do mar, de que se acha encarregado. E para que V. Excellencia se possa conduzir nellas com a exacçaõ, que pratíca em tudo o que respeita ao Real serviço: Me manda o mesmo Senhor avisar ao dito D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, que quando dimittir a referida commissaõ, entregue a V. Excellencia as copias de todas as instrucções a ella concernentes. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Aviso

XIII.

Aviſo para o Commandante da Fortaleza de S. Juliaõ da Barra Felix Joſeph de Azambuja naõ deixar ſeguir viagem aos navios, que ſe demoraſſem nas enſeadas da barra, depois de terem paſſado pela Torre de Belem.

A Sua Mageſtade foy preſente, que na enſeada de S. Joſeph, e outras partes ſe demoraõ os navios, que ſahem deſte porto depois de deſembaraçados pelas Torres de Belem; e ſendo contra as Ordens do meſmo Senhor, que já ſe participaraõ a V. m., que era ſómente quando ſahiſſem os ditos navios via recta pela barra fóra, ſem ſe demorarem, nem fazerem a tranſgreſſaõ de tomarem gente: me manda S. Mageſtade participar a V. m., que deve ter toda a cautela, e vigilancia, em que os navios, que ſe demorarem, depois de terem paſſado livremente pela Torre de Belem, naõ poſſaõ ſeguir viagem, no caſo de terem dado fundo, porque o naõ poderáõ fazer, ſem ſerem novamente buſcados, e viſitados: pondo-ſe todo o cuidado, em que vaõ logo para fóra da barra via recta, ſem tomarem gente, ou couſa alguma abordo; de ſorte, que naõ fiquem ſem effeito as Reaes Ordens do dito Senhor, que me manda recommendar muito a V. m. a ſua devida obſervancia; e que do contrario ſe procederá contra os tranſgreſſores na conformidade das meſmas Reaes Ordens. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 24 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIV.

Aviso para o Conde de Resende visitar hum navio, que se achava por baixo da Torre de Belem: participandose-lhe tambem a Resoluçaõ de S. Magestade sobre os furtos, que se achavaõ em deposito.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

EM quanto me naõ he possivel pôr na Real presença de S. Magestade a Carta do Ajudante da Torre de Belem, inclusa no Aviso de V. Excellencia, que acabo de receber, me parece, que o caso que elle refere, se acha virtualmente comprehendido nas Ordens do mesmo Senhor, para ser visitado o navio, que se acha por baixo da Torre, e se examinar naõ só o que nelle se tem recolhido, mas tambem quaes sejaõ o seu proprietario, e mestre, que o governa, para se conhecer se saõ homens de boa reputaçaõ, que como taes excluaõ a suspeita de fraude; com o que, e com as visitas, que se fazem ao hyate, que vay a seu bordo, se acautelará o que delle se podia temer.

Quanto aos furtos, que se achaõ em deposito, resolveo S. Magestade, que as pessas, e moveis, cujos donos forem notoriamente indubitaveis pela evidencia dos factos, sem haver parte, que os duvide, nem razaõ para se presumir prejuizo de terceiro, sejaõ entregues a quem pertencerem; e que as outras pessas, e moveis, em que houver qualquer duvida de facto, ou de Direito, sejaõ remettidas ao Duque Regedor com as justificaçoes a ellas respectivas, para

ra ſerem verbalmente julgadas em Relaçaõ, na fórma das Ordens do meſmo Senhor. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XV.

Aviſo para o Conde de Reſende fazer huma viſita geral em todos os navios, e embarcações, que ſe achaſſem no Tejo, dandoſe-lhe algumas inſtrucções ſobre eſta materia.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SUa Mageſtade tendo conſideraçaõ à difficuldade, que V. Excellencia juſtamente repreſentou, que encontrava em examinar, depois de carregados, os navios, que ſahem deſte porto com alguma ſuſpeita de tranſportarem cabedaes tirados das ruinas, e incendios da Cidade de Lisboa: He ſervido, que V. Excellencia, fazendo logo huma viſita geral em todos os navios, e embarcações, que ſe acharem ancoradas no Tejo, faça depois della notificar com certidaõ paſſada todos, e cada hum dos ſeus reſpectivos Meſtres, para naõ principiarem a receber carga ſem bilhete de V. Excellencia, ſob pena de confiſcaçaõ de toda a que lhe for achada, ſem preceder o referido bilhete: e que ao tempo, em que eſtes forem expedidos, introduza V. Excellencia dous guardas no navio, que ſe houver de carregar, os quaes tenhaõ hum exacto cuidado no exame de tudo o que entrar: declarando V. Excellencia na ordem que expedir, que no caſo de ſerem

alheyas as fazendas, que forem carregadas, ficando eſtas ſalvas a ſeus donos, pagará o Meſtre a ſua importancia para ſer applicada ametade ao Fiſco, e a outra ametade a quem denunciar. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 5 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVI.

Aviſo para o Conde de Reſende, approvando-lhe o ſeu parecer ſobre ſe evitar a introducçaõ dos furtos nos navios, e mais embarcações.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Excellencia, que trouxe a data de 7 do corrente, em que V. Excellencia referio, que para ſe obviar a introducçaõ dos furtos nos navios, que eſtaõ neſte porto ſem a deſpeza dos dous guardas, por ſer cautela, que nas preſentes circunſtancias naõ valeria já a deſpeza, que ſe fizeſſe com ella: Foy o meſmo Senhor ſervido approvar o meyo, que V. Excellencia apontou de ſerem notificados os correſpondentes, a que ſe achaõ, e forem remettidos os navios, e ſuas cargas, para que defendaõ nelles a introducçaõ de furtos, pondo abordo aquella peſſoa, ou peſſoas, que lhes parecer, antes que o navio, ou navios ſe ponhaõ à carga; com comminaçaõ de ficarem ſujeitos às penas civeis, e crimes, eſtabelecidas contra os receptores dos furtos, no caſo em que eſtes, ou os ladrões, que os houverem feito, forem achados abordo dos ditos navios. Deos guarde a V. Excel-

Excellencia. Paço de Belem, a 14 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVII.

Aviſo para o Conde de Reſende, participando-lhe a Reſoluçaõ de S. Mageſtade ſobre o pagamento dos Algarvios, e outras deſpezas feitas com as diligencias do mar.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Excellencia, que trouxe a data de 10 do corrente com o requerimento dos Algarvios, ſobre os ſeus creditos, e ordenados, e com o mais que nelle ſe contém: Foy o meſmo Senhor ſervido reſolver: Quanto ao pagamento, e credito dos ditos Algarvios, que ſe aviſaſſe ao Provedor dos Armazens, na conformidade da copia incluſa: Quanto ao premio, que conſta haver promettido D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes aos Algarvios do Eſcaler Real, e às mais deſpezas, que ſe fazem com as diligencias neceſſarias, para ſe evitarem, ou reſtituirem os roubos; que mandando V. Excellencia fazer folhas dellas para me ſerem remettidas, ſe paſſaſſem as ordens neceſſarias para ſerem pagas à viſta pelos Depoſitarios geraes dos meſmos roubos: E quanto ao Interprete Antonio Bodoim; que havendo delle a neceſſidade, que V. Excellencia tem ponderado, ſe incluaõ nas meſmas deſpezas os ſeus jornaes, em quanto durar a commiſſaõ de V. Excellencia, para lhe ſerem pagos na ſobredita fórma. Deos guarde a

V. Excellencia. Paço de Belem, a 14 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVIII.

Aviſo para o Provedor dos Armazens mandar ſatisfazer aos Algarvios, que andavaõ nas rondas do mar, o credito que ſe lhe coſtumava dar na Ribeira das Náos.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. m. mande ſatisfazer neſte ſitio aos Algarvios, que andaõ nos eſcaleres do Conde de Reſende, e das rondas do mar por elle commandadas, o credito que ſe lhe coſtumava dar na Ribeira das Náos, por lhe naõ ſer nella de preſtimo, quando ſaõ obrigados a fazerem aqui a ſua reſidencia. E porque aquelles, que fazem as rondas de noite, requerem, que ſe lhes paguem as noites, em que trabalhaõ no mar: He o meſmo Senhor outroſim ſervido, que V. m. pratique com elles, o que por coſtume ſe obſerva em ſemelhantes caſos. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 14 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVI-

PROVIDENCIA VII.

Remediar a neceſſidade, em que eſtava o Reino do Algarve, a Villa de Setubal, e os Portos da America, e India, &c.

I.

Aviſo para D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, agradecendo-lhe o zelo, com que ſe offereceo a partir para o Algarve, logo que teve a noticia do eſtrago, que alli fizera o Terremoto: e que em quanto naõ partiſſe, remetteſſe para aquelle Reino as ordens, que julgaſſe neceſſarias.

SUA Mageſtade me manda louvar, e agradecer a V. Senhoria em ſeu Real Nome o fervoroſo zelo, com que ſe offereceo a partir para o Reino do Algarve, logo que lhe chegou a noticia do eſtrago, que nelle havia feito o Terremoto de Sabbado primeiro do corrente; naõ obſtante a licença, que tinha do meſmo Senhor para ſe dilatar neſta Corte com o juſto motivo de conſolidar a ſua ſaude. E conſiderando S. Mageſtade a promptidaõ, com que he neceſſario occorrer à calamidade, que tem os ſeus vaſſallos daquelle Reino taõ afflictos, e que V. Senhoria naõ poderá chegar a elle com tanta brevidade, como hum correyo de poſta, que deve partir logo: He ſervido, que naõ obſtante as ordens,

dens, e coſtume contrario, que devem ceder a huma urgencia taõ inſtante, principie V. Senhoria deſde a hora, em que receber eſte, a dar para aquelle Reino todas as ordens, e providencias, que julgar neceſſarias, fazendo regiſtar eſte Aviſo na Vedoria, e onde mais pertencer, para que todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, e Guerra daquelle Reino principiem a executar deſde logo ſeus mandados ſob pena de ſuſpenſaõ de ſeus cargos, e officios, poſto que ſejaõ de juriſdições diverſas; porque o meſmo Senhor as tem feito todas cumulativas neſta occaſiaõ. Deos guarde a V. Senhoria. Belem, a 5 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo para o Marquez de Tancos fazer marchar cinco Companhias de Cavallaria para o Algarve a cubrirem as Coſtas daquelle Reino.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. Excellencia mande marchar com toda a poſſivel brevidade cinco Companhias de Cavallaria para o Algarve a cubrirem as Coſtas daquelle Reino, que ſe achaõ expoſtas às invasões dos Mouros pelas ruinas das Fortalezas, e deſerçaõ dos ſeus habitantes, depois do eſtrago, que padeceraõ na calamitoſa manhã do dia primeiro do corrente. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 6 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Inſtruc-

III.

Inſtrucçaõ ao Sargento mór de Batalha Pedro de Souſa de Caſtello-branco, Governador da Praça de Setubal, ſobre a calamidade daquella Villa.

A Impreſſaõ, que fez no paternal animo de El-Rey noſſo Senhor a noticia do eſtrago, que eſſa Villa padeceo na manhã de Sabbado primeiro do corrente, moveo a Real clemencia de S. Mageſtade a mandar logo expedir ao Marquez de Tancos as Ordens neceſſarias para mandar conduzir à meſma Villa todo o ſoccorro de paõ, que V. m. lhe apontar, havendo o referido Marquez paſſado hontem para o Alentejo.

Com elle ſe póde V. m. explicar ao dito reſpeito. E S. Mageſtade encarrega a V. m. da inſpecçaõ de tudo o que for neceſſario, para que eſſe povo naõ careça de mantimentos, e para que todos os que nelle ſe venderem, naõ excedaõ o preço, que tiveraõ no mez de Outubro proximo precedente, como ſe eſtá praticando neſta Corte.

Nella abſolveo S. Mageſtade de todos os direitos, e emolumentos dos Exactores os generos comeſtiveis, que entrarem neſtes dias calamitoſos, em quanto o dito Senhor naõ mandar o contrario.

O meſmo póde V. m. ahi praticar em beneficio deſſes vaſſallos de S. Mageſtade afflictos. E no caſo de V. m. julgar, que ſaõ neceſſarias outras providencias, mas participará, para eu as fazer preſentes ao dito Senhor.

A deſerçaõ dos ſoldados deſſe Regimento ſendo

do desculpavel no primeiro dia do espantõ, se fez muito reprehensivel, que continuasse nos seguintes: V. m. os convocará por bandos debaixo da pena de perdimento dos postos aos Officiaes, e da pena de desertores aos soldados.

Com elles, e com os paizanos espera S. Magestade, que V. m. tenha feito toda a possivel diligencia por dar sepultura aos mortos, exhortando o Clero, e os Regulares a que concorraõ em obra taõ religiosa, e de taõ indispensavel necessidade, antes que o ar se infecte com mais funestas consequencias pela corrupçaõ dos cadaveres, que sendo muitos, devem ser lançados no mar, pelo menos huma legoa distante, como aqui se acordou com o Cardeal Patriarca.

No caso de haver ladrões, que abuzando da calamidade presente, escalassem os Templos, ou as casas, os deve V. m. fazer prender, e remetter logo a esta Corte à ordem do Duque Regedor das Justiças com os processos verbaes dos seus delictos: que consistem simplesmente no auto da achada do roubo com as testemunhas, que presenciaraõ a mesma achada; nas perguntas feitas in continenti aos taes Reos; nas descargas que sobre ellas dessem, e na notificaçaõ para a remessa à commissaõ, que o mesmo Senhor tem ordenado, para os Reos destes impios, e deshumanos crimes serem julgados, e executados no mesmo dia.

Sendo indispensavel, que continue [ahi sem se interromper] o despacho da Alfandega para a sahida dos navios do sal, e entrada dos que trouxerem fazendas, procurará V.m., logo que receber esta, pôr a mesma Alfandega em actividade: convocando os Offi-

Officiaes della debaixo da pena de perdimento dos ſeus officios, contra os que ſe naõ reſtituirem promptamente a elles: chegando V. m. às caſas, armazens, e trapiches, que achar mais capazes de ſervirem por ora, em quanto ſe naõ dá mais ampla providencia: e fazendo levantar de novo alguns telheiros, ou cabanas de madeira, quando naõ haja outros edificios, que poſſaõ ſer de uſo.

Para o referido concede S. Mageſtade a V. m. por eſte toda a neceſſaria juriſdiçaõ, ordenando a todos os Miniſtros, Officiaes de Juſtiça, e mais peſſoas a quem pertencer, que cumpraõ, e executem ſeus mandados, ainda que ſejaõ de juriſdições diverſas; porque o meſmo Senhor tem feito todas cumulativas neſta occaſiaõ. E para que ninguem allegue ignorancia, póde V. m. fazer regiſtar eſta em todas as Repartições de Guerra, Juſtiça, e Fazenda deſſa Villa: e publicar por bandos, o que julgar, que he conveniente. Deos guarde a V. m. Belem, a 5 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Senhor Pedro de Souſa de Caſtello-branco.

IV.

Ordem expedida ao Coronel Joaõ Alexandre de Chermont.

SUa Mageſtade com a ſua incomparavel clemencia ſoccorreo a extremoſa neceſſidade, em que lhe conſtou ſe achava reduzida a Villa de Setubal, pela Inſtrucçaõ da copia incluſa, expedida ao Sargento mór de Batalha Pedro de Souſa de Caſtello-branco.

E conſtando agora ao meſmo Senhor, que elle ſe acha impoſſibilitado por hum accidente de pedra; e naõ admittindo a menor dilaçaõ huma neceſſidade taõ urgente: He o dito Senhor ſervido, que V. m. logo, e ſem perda de tempo, ſe transporte à referida Villa, e que nella dê todas as providencias ordenadas pela dita Inſtrucçaõ: para cujo effeito concede S. Mageſtade a V. m. toda a completa juriſdiçaõ, que por ella havia concedido ao ſobredito Sargento mór de Batalha.

Em quanto elle ſe naõ recolher, exercitará V. m. a dita juriſdiçaõ, mandando a todos os Officiaes de Guerra, Miniſtros de Juſtiça, Officiaes da Camara, e Fazenda: a cujo fim fará V. m. regiſtar eſte Aviſo, com o que nelle vay incluſo, em todas as referidas Repartições, para obedecerem aos mandados de V. m., ſem replica, até ſegunda Ordem do meſmo Senhor, que do contrario ſe dará por muito mal ſervido; principalmente em huma occaſiaõ, em que tem feito todas as juriſdições cumulativas, e na qual todo o conflicto de juriſdiçaõ, que retardaſſe o effeito das Reaes Providencias, ſeria taõ intempeſtivo, como eſtranho a S. Mageſtade. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 10 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Senhor Joaõ Alexandre de Chermont.

V.

Para o meſmo Coronel.

SUa Mageſtade me manda accreſcentar às duas Inſtrucções, que hoje dirigi a V. m., que no caſo, em que os homens do mar da Villa de Setubal ſe naõ movaõ a reſtituirſe à dita Villa, e a concorrerem nella para a neceſſidade publica ſe remediar, nem pelos beneficios com que a Real benignidade os convidou neſta occaſiaõ, nem pelos eſtimulos da Religiaõ, e da humanidade, que os obrigaõ a concorrer para ſalvarem a ſua patria; mande V. m. pór Editaes, declarando por elles, que todos, e cada hum dos peſcadores, que no termo que V. m. lhes aſſinar, ſe naõ vierem apreſentar à ſua ordem, ficaráõ *ipſo facto* privados dos privilegios, que S. Mageſtade lhes tem concedido, e dos quaes naõ devem ficar gozando, como indignos delles, os que faltarem a taõ indiſpenſaveis obrigações. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 10 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Senhor Joaõ Alexandre de Chermont.

VI.

Para o meſmo Coronel.

REcebi a Carta de V. m., e o portador deſta ha de levar as ordens do Marquez Eſtribeiro mór, Meſtre de Campo General, para que os Cabos de Guerra, independentes do Governo de

 Se-

Setubal, e mais pessoas, dem a V. m. todo o auxilio, e ajuda que lhes pedir. E advirto a V. m., que como S. Magestade concedeo ao Sargento mór de Batalha, Governador dessa Villa, jurisdiçaõ illimitada, e esta mesma Instrucçaõ se faz a V. m. commua pelo Aviso, em que a incluhi: se acha V. m. armado da mesma illimitada, e ampla jurisdiçaõ, para mandar, ainda aos que naõ forem sujeitos ao Governo de Setubal. E quando assim o naõ queiraõ entender, dará V. m. logo conta, para S. Magestade mandar fazer com a severa demonstraçaõ, cumprir as suas Reaes Ordens, de que V. m. he legitimo executor. Deos guarde a V. m. Belem, a 14 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello. = Senhor Joaõ Alexandre de Chermont.

'As mesmas Providencias deu S. Magestade para as Praças de Cascaes, e Peniche.

VII.

Relaçaõ das Náos de Guerra, que foraõ para os portos do Brasil, India, e Armadas no anno de 1756.

Fragata N. Senhora da Arrabida, de lote de quarenta pessas.

FOy por Comboy da Frota de Pernambuco a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Joaõ de Mello: sahio desta Cidade no primeiro de Janeiro de 1756, e se recolheo em 19 de Agosto do dito anno.

Náo

Náo N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Vicente Ferrer, de lote de cincoenta peſſas.

Foy para o Rio de Janeiro a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Rodrigo Ignacio de Barros e Alvim: ſahio em 13 de Fevereiro de 1756, e ſe recolheo em 10 de Novembro do dito anno.

Náo N. Senhora das Brotas, de lote de cincoenta peſſas.

Foy de Comboy da Frota da Bahia a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Gaſpar Pinheiro da Camara Manoel: ſahio em 23 de Abril de 1756, e ſe recolheo em 20 de Dezembro do dito anno.

Náo N. Senhora do Monte-Alegre, de lote de ſetenta peſſas.

Foy de viagem para o Eſtado da India a cargo do Capitaõ Tenente Iſidoro de Moura: ſahio em 23 de Abril de 1756, e naõ voltou do dito Eſtado, e veyo em ſeu lugar com a meſma guarniçaõ a Náo Santo Antonio e Juſtiça, que ſe recolheo em 21 de Novembro de 1757.

Náo N. Senhora da Conceiçaõ, e Santo Antonio de Padua, de lote de cincoenta peſſas.

Foy de tranſporte para o Eſtado da India a cargo de Theodoſio Ferreira de Moraes: ſahio em 23 de Abril de 1756.

Fragata N. Senhora da Oliveira, de lote de quarenta peſſas.

Foy de tranſporte para o Eſtado da India a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Caetano Correa de Sá: ſahio em 23 de Abril de 1756.

Galera S. Thomé.

Foy para a Praça de Moſſambique a cargo de Joaquim Vieira: ſahio em 23 de Abril de 1756.

Fra-

Fragatas N. Senhora da Atalaya, de lote de quarenta e quatro peſſas; e N. Senhora das Mercês, de lote de quarenta.

Entregaraõ-ſe à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ em o mez de Junho de 1756 para Comboy da ſua Frota.

Náo N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Joſeph, de lote de ſetenta peſſas.

Foy de Armada a correr a Coſta a cargo do Coronel do Mar o Senhor D. Joaõ: ſahio em 21 de Agoſto de 1756, e ſe recolheo em 16 de Novembro do dito anno.

Fragata Noſſa Senhora da Eſtrella, de lote de trinta peſſas.

Foy de Armada a correr a Coſta a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Antonio de Brito Freire: ſahio em companhia da Náo N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Joſeph em 21 de Agoſto de 1756, e ſe recolheo em 16 de Novembro do dito anno.

Náo N. Senhora da Natividade, de lote de cincoenta peſſas.

Foy por Comboy da Frota de Pernambuco a cargo do Capitaõ de Mar e Guerra Joaõ da Coſta de Brito: ſahio em 27 de Dezembro de 1756, e ſe recolheo em 19 de Setembro de 1757.

PROVI-

PROVIDENCIA VIII.

Mandar vir algumas Tropas do Reino para ſervirem ao grande trabalho da Cidade, e ſeu ſocego.

I.

Aviſo para Manoel Freire de Andrade fazer marchar para Lisboa o Regimento de Dragões de Evora.

SUA Mageſtade he ſervido ordenar, que logo que V. m. receber eſte, com a mayor brevidade faça marchar para Lisboa o Regimento de Dragões da Praça de Evora, para que com a ſua aſſiſtencia ſe poſſa acudir à urgente neceſſidade, em que ſe acha eſta Corte. E da meſma fórma mandará V. m. todas as barracas, que couber no poſſivel virem em carros de beſtas, ou cavalgaduras. E quando ſucceda acharſe eſſa Cidade na meſma conſternaçaõ (o que Deos naõ permitta) ſempre V. m. mandará marchar ametade do dito Regimento. Deos guarde a V. m. Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo para o Conde de Soure fazer marchar para Lisboa o ſeu Regimento, ſem eſperar ordem do Governador das Armas.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a Carta incluſa a ſello volante, para que vendo-a V. Excellencia, execute logo a marcha do ſeu Regimento, ſem eſperar ordem do Governador das Armas, por naõ admittir demora o caſo preſente: remettendo, depois de viſta, a meſma Carta ao Governo, a fim de executar o mais que nella ſe ordena. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

III.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar apreſentar ao Contador geral do Exercito Antonio Lopes Duraõ as Tropas, e munições da Provincia de Alentejo.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

SUa Mageſtade tem mandado vir para eſta Corte algumas Tropas, e munições da Provincia de Alentejo; e porque tanto o expediente das meſmas Tropas, como a arrecadaçaõ das ditas munições ha

ha de correr pelos Officiaes da Vedoria daquella Provincia, que vem com ella: He o meſmo Senhor ſervido, que logo que algumas das ſobreditas Tropas, ou munições chegarem, as mande V. Excellencia apreſentar ao Contador gerál do Exercito Antonio Lopes Duraõ, para que com deſpachos de V. Excellencia ſómente exercite o ſeu lugar neſta Corte, dando expediente às ditas Tropas, e mande recolher as munições nos Armazens, que ſe lhe tem deſtinado neſte ſitio. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór fazer marchar para Lisboa os Regimentos de Caſcaes, Peniche, e Setubal.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que logo que V. Excellencia receber eſte, com a mayor brevidade faça marchar para eſta Corte os Regimentos da Praça de Caſcaes, Peniche, e Setubal; para que com a ſua aſſiſtencia ſe poſſa acudir à urgente neceſſidade, em que ſe acha eſta Corte, caſo de ſe naõ acharem na meſma conſternaçaõ aquellas Praças (o que Deos naõ permitta) porque em tal caſo mandará V. Excellencia ſómente marchar ametade de cada hum dos referidos Regimentos: e havendo barracas nas meſmas Praças, as mandará V. Excellencia conduzir com a meſma brevidade.

Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o Marquez de Tancos, no qual ſe contém as Ordens, de que S. Mageſtade o encarregou no tempo do Terremoto, a reſpeito de fazer paſſar à Corte algumas Tropas do Reino para ſocego do publico.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SUa Mageſtade agradando-ſe muito do zelo do ſerviço de Deos, e ſeu, com que V. Excellencia [ſem reparar na quebra da ſua ſaude] ſe preſentou ao meſmo Senhor com o ardente deſejo de preferir ao ſerviço de S. Mageſtade junto da ſua Real Peſſoa, o de ſe ir empregar na Provincia de Alentejo em beneficio dos efficazes, e promptos ſoccorros, de que neceſſita taõ indiſpenſavelmente a calamidade, em que ſe acha eſta Corte, e ſuas viſinhanças: E conſiderando o muito, que as virtudes, experiencias, e actividade de V. Excellencia ſaõ neceſſarias para taõ graves, e urgentes negocios; Ha por bem conceder a V. Excellencia toda a illimitada juriſdiçaõ, que for a V. Excellencia neceſſaria para fazer paſſar a eſta Corte as Tropas, que ſe tem aviſado, e aviſar, que ſaõ neceſſarias; fazendo V. Excellencia marchar logo todo o Regimento de Dragões de Evora com dous Regimentos mais de Infantaria, que V. Excellencia julgar mais promptos a marcharem;

rem; e trazendo todas as barracas, e o mais necessario para camparem.

Tambem o mesmo Senhor ordena, que V. Excellencia nomee em cada Villa hum Ministro, ou pessoa, que faça exactas relações de todos os mantimentos, que houver; as quaes V. Excellencia remetterá por extractos a esta Secretaria de Estado.

Dos referidos mantimentos tambem ordena Sua Magestade, que Vossa Excellencia vá fazendo conduzir para esta Corte todos os que couberem na possibilidade dos transportes: constituindo Vossa Excellencia hum Superintendente de carruagens da sua confiança, para executar debaixo das ordens de V. Excellencia tudo o que for necessario ao dito respeito.

E porque esta Corte tem sido infestada de impios, e sacrilegos ladrões, os quaes naõ tem perdoado nem à lastima, a que se achaõ reduzidas as casas, nem à Religiaõ, e respeito dos Templos: He o mesmo Senhor servido, que V. Excellencia, logo que passar a Aldea-Gallega, vá fazendo publicar por bandos, e Editaes circulares, que S. Magestade concede jurisdiçaõ cumulativa a todos os Ministros, e Officiaes de Guerra, e Justiça, e ainda aos Magistrados naõ Letrados, e até aos mesmos particulares, para lançarem maõ de toda, e qualquer pessoa que passar, naõ se legitimando com a certeza da identidade da sua pessoa, mostrando que he tal, que exclue suspeita: com tanto, que depois de apprehendidas as taes pessoas, as levem via recta aos Magistrados mais visinhos, para conhecerem da causa das ditas apprehensões. Deos guarde a V. Excel-

 lencia.

lencia. Paço de Belem, a 4 de Novembro de 1755. ⩵ Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VI.

Aviſo para o Juiz de Fóra de Aldea-Gallega mandar duas barcadas de motano para o abarracamento dos ſoldados.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. m. mande logo com a mayor promptidaõ duas barcadas de motano, que ſeja capaz de ſervir nos abarracamentos dos ſoldados, que eſtaõ padecendo muito com a humidade da terra por falta deſte reparo. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 18 de Novembro de 1755. ⩵ Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Aviſo para o Contador geral do Exercito mandar tomar conta da carga de motano referido no Aviſo antecedente.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. m. mande tomar conta da carga de motano, que remette o Juiz de Fóra de Aldea-Gallega no barco, de que he Arraes Pedro Marques, para commodidade dos Regimentos, que ſe achaõ acampados neſte ſitio. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 24 de Novembro de 1755. ⩵ Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

VIII.

Aviſo para o Marquez Franciſco de Aſſis de Tavora, participando-lhe haverlhe S. Mageſtade feito a mercê do Governo das Armas da Provincia da Beira.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade tendo conſideraçaõ aos merecimentos, qualidades, e preſtimo, que concorrem na peſſoa de V. Excellencia: Ha por bem encarregar a V. Excellencia do Governo das Armas da Provincia da Beira: o que me manda participar a V. Excellencia, para que aſſim o fique entendendo, e faça as diſpoſições neceſſarias para poder paſſar à meſma Provincia com a mayor brevidade, que couber no poſſivel, e que as circunſtancias do tempo preſente fazem taõ neceſſaria. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

DECRETO.

TEndo conſideraçaõ aos merecimentos, qualidades, e ſerviços do Marquez Franciſco de Aſſis de Tavora, e eſpecialmente aos que me fez no emprego de Vice-Rey da India com tanta reputaçaõ das minhas Armas, como beneficio do dito Eſtado: Hey por bem, e por graça, que naõ fará exemplo, e ſe entenderá ſempre ſem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem mayor, fazerlhe mercê

cê do poſto de Meſtre de Campo General dos meus Exercitos. O Conſelho de Guerra o tenha aſſim entendido, e lhe faça paſſar os deſpachos neceſſarios. Belem, a 12 de Dezembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

IX.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór, participando-lhe as Ordens, que S. Mageſtade mandou expedir ao Conſelho de Guerra, para ſe fazer prompto o Exercito na regularidade da diſciplina, e aſſeyo das Tropas.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade tendo conſideraçaõ, a que a ruina, em que o Terremoto do dia primeiro de Novembro proximo preterito deixou quaſi todas as Fortalezas deſte Reino, e do Algarve, naõ póde repararſe com a brevidade, que ſe faz taõ indiſpenſavelmente neceſſaria por outro algum meyo, que naõ ſeja o de ſe fazer logo prompto o Exercito: e ponderando, que a meſma calamidade ſe poderia extender ao eſtrago das Ordens do meſmo Senhor, que foraõ expedidas ao Conſelho de Guerra no Decreto de 12 de Janeiro de 1754, que mandou conſultar para os Governos das Praças, e para Sargentos móres, e Ajudantes dellas os Officiaes, que naõ haviaõ ſido promovidos na promoçaõ geral: e no outro Decreto da meſma data, que mandou, que os Officiaes fizeſſem continua aſſiſtencia nos ſeus reſpectivos poſtos, e que nelles ſe reſtituiſſe a diſciplina militar a huma exacta regularidade: e no Aviſo de

31 do referido mez, pelo qual o meſmo Senhor ordenou, que os Officiaes ſe recolheſſem aos ſeus corpos no termo de vinte dias: que ſe obſervaſſem todas as ordens concernentes à aſſiſtencia dos meſmos Officiaes nos ſeus reſpectivos poſtos, e as licenças que pedem para ſahirem delles: que ſe reclutaſſem as Tropas, e que ſe completaſſem os Regimentos, e que eſtes fizeſſem frequentes exercicios, e praticaſſem tudo o mais neceſſario para ſe reſtituir a diſciplina à ſua obſervancia. Manda o dito Senhor remetter ao meſmo Conſelho as copias das ſobreditas Ordens, para que lhes faça dar a inviolavel, e prompta execuçaõ, que requerem as circunſtancias do tempo; de ſorte que em todas as Provincias ſe veja renaſcer o ardor militar, a regularidade da diſciplina, e a aptidaõ, e affeyo das Tropas; praticando-ſe nellas (e nas Praças, que ficaraõ no eſtado de terem guarniçaõ, e para as quaes ſómente ſe devem agora nomear Officiaes) todo o regular, e exacto ſerviço, que ſe coſtuma fazer no tempo da guerra, de que Deos tem livrado, e ſe eſpera da ſua Divina Miſericordia, que livrará eſtes Reinos por dilatados annos. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

X.

Carta para o Arcebispo Primaz, participando-lhe, que nas terras de que he Donatario, se havia de levantar soldados para complemento das Tropas.

REverendo em Christo Padre Arcebispo Primaz, meu muito amado, e prezado Tio, Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Fuy servido resolver, que em todas as terras destes meus Reinos se levantasse gente de novo para completar, e reencher as minhas Tropas; e porque esta diligencia he preciso se faça nas terras, de que sois Donatario, me pareceo avisarvos para assim o teres entendido; e que nas mesmas terras se haõ de fazer soldados na presente calamidade, sem embargo das vossas Doações. Escrita em Belem a 27 de Janeiro de 1756. = REY.

Semelhantes Cartas se escreveraõ ao Duque de Cadaval, ao Duque de Lafoens, ao Duque de Aveiro, ao Marquez de Abrantes, ao Marquez de Tavora, ao Reitor Reformador da Universidade de Coimbra, ao D. Abbade Geral de Alcobaça, a D. Manoel de Ataide e Azevedo, e ao Desembargador Manoel Gomes de Carvalho, como Secretario da Rainha nossa Senhora, e do Senhor Infante D. Pedro.

PROVI-

PROVIDENCIA IX.

Darem-ſe as commodidades preciſas para o alojamento interino do povo.

I.

Decreto para o deſentulho da rua dos Canos.

SEndo-me preſente a indiſpenſavel neceſſidade, que ha de ſe deſentulharem os aqueductos da rua dos Canos da Cidade de Lisboa, antes que as groſſas inundações das aguas, que por elles ſe evacuaõ, ſendo eſtagnadas, ſe corrompaõ com irreparaveis prejuizos: Sou ſervido, que o Deſembargador Manoel de Campos de Souſa, Vereador do Senado da Camara, mande fazer promptiſſimamente o ſobredito deſentulho; ſervindo-ſe dos obreiros, e trabalhadores, que neceſſarios forem para o dito fim; e pagando-lhes indefectivelmente o jornal coſtumado por qualquer dinheiro da Cidade, que ſe ache mais liquido, com preferencia a todas as outras applicações, ainda que ſejaõ as do pagamento dos credores, cujo intereſſe particular deve em todo o caſo ceder à ſaude publica. O Senado da Camara o tenha aſſim entendido, e o faça executar com os deſpachos neceſſarios. Belem, a 27 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

II.

Decreto, para que todas as madeiras, que fossem transportadas do Brasil em navios Portuguezes, gozassem do mesmo rebate dos Direitos de entrada, e sahida, e do mesmo favor, na fórma da arrecadaçaõ delles, que se achava concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ: para assim se facilitar mais a reedificaçaõ das propriedades arruinadas, e se animar o Commercio.

TEndo consideraçaõ, a que os meus vassallos, que navegaõ para o Estado do Brasil, devendo expedir as respectivas Frotas nos precisos tempos, que lhes tenho ordenado, naõ poderáõ deixar de sentir nos fretes dos seus navios huma diminuiçaõ respectiva à das carregações, que os estragos, que se seguiraõ do Terremoto do dia primeiro do corrente, naõ podem deixar de fazer com que sejaõ muito menos amplas, e lucrosas, do que foraõ as dos annos proximos precedentes: E procurando a minha Paternal, e Regia Providencia animar taõ louvaveis vassallos na sua justa afflicçaõ, e resarcirlhes a sobredita perda naquella parte, em que as circunstancias do tempo o podem permittir: Hey por bem que todas as madeiras, que forem transportadas do referido Estado a este Reino em navios proprios de vassallos meus, moradores na Cidade de Lisboa, e do Porto, gozem do mesmo rebate de Direitos de entrada, e sahida, e do mesmo favor, na fórma da arrecadaçaõ delles, que tenho concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ sem alguma diffe-

differença. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, naõ obstantes quaesquer Disposições, Decretos, ou Regimentos em contrario, mandando logo estampar este, e affixallo nos lugares publicos, para que chegue à noticia de todos. Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Magestade.

Este mesmo Decreto foy tambem ao Conselho Ultramarino, com o fecho seguinte.

O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, mandando logo estampar este, e remettello a todas as Capitanías do sobredito Estado, para ser affixado nos lugares publicos das Cidades, e Villas de todas as respectivas Comarcas. Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Magestade.

III.

Aviso para o Conde Aposentador mór naõ deferir a requerimento algum de Aposentadorias, limitando-lhe o tempo até o S. Joaõ de 1756.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

MAndando S. Magestade ver, e considerar por varios Ministros, se na occasiaõ presente, em que este Reino experimentou ruina na mayor parte dos edificios particulares, se se devia praticar a Aposentadoria; uniformemente votaraõ to-

dos, que naõ era justo desaccommodar aquellas pessoas, a quem a vontade de Deos quiz conservar sem ruina as casas em que viviaõ, tirandose-lhes as suas habitações, e ficando expostas ao rigor do tempo por naõ haver o meyo de se poderem alojar em outras casas: e que o mesmo Senhor mandasse suspender toda a citaçaõ de despejo, que V. Excellencia tivesse mandado fazer; abstendo-se outrosim por algum tempo de deferir a requerimento de Privilegiados: Foy o mesmo Senhor servido conformarse com os pareceres destes Ministros, e me ordena avise a V. Excellencia, que observe o referido nelles, limitando o tempo de se concederem Aposentadorias até o S. Joaõ do anno que vem inclusivè, ficando só reservado ao mesmo Senhor mandar avisar a V. Excellencia neste tempo para dar alguma Aposentadoria. O que participo a V. Excellencia, para que nesta conformidade assim se execute. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Dezembro de 1755.

IV.

Decreto para se naõ alterarem os preços dos alugueres das casas, logens, e armazens, dentro na Cidade de Lisboa, e nos seus Suburbios; determinando ao mesmo tempo os justos limites da Cidade para os futuros edificios.

SEndo informado, de que alguns proprietarios, e possuidores de casas, ou terrenos, pretendem locupletarse em grave damno de terceiros com a calamidade presente, extorquindo alugueres exorbitantes, e pensões excessivas pelas casas, ou logens, que

que ficaraõ ſalvas do Terremoto, ou menos arruinadas por elle, e pelos afforamentos de quaeſquer pequenos eſpaços de chaõ, para nelle ſe edificarem cabanas, ou caſas de madeira: E uſando da minha Paternal, e Regia Providencia para occorrer a eſta iniquidade em beneficio do meu povo afflicto: Mando, que até ſegunda ordem, naõ poſſaõ alterarſe em pouco, ou em muito os alugueres das caſas, logens, ou armazens ſitos dentro na Cidade, ou nos ſeus Suburbios, mas que preciſamente ſe conſervem no preço, que tinhaõ, e podiaõ valer até o fim do mez de Outubro proximo precedente: Que no exceſſo ſejaõ nullos, e de nenhum vigor, todos os contratos de alugueres, ou afforamentos de caſas, que ſe houverem feito depois do dito dia; reſtituindo os proprietarios, ou poſſuidores o que já tiverem recebido: E que as peſſoas, que depois de tres dias contados continua, e ſucceſſivamente da publicaçaõ deſte, fizerem, ou aceitarem arrendamentos, ou afforamentos de caſas com o referido exceſſo, além da nullidade delles, que ſempre terá lugar em todos os que houverem ſido feitos antes, e depois da referida publicaçaõ, incorreráõ, a ſaber: os proprietarios, ou poſſuidores das caſas no perdimento dellas para a minha Coroa, e os aceitantes de taes conducções, ou afforamentos no valor do preço, em que forem avaliadas as ditas propriedades: Podendo eſtas penas, e as mais abaixo eſtabelecidas, ſer denunciadas ou pelo Procurador da meſma Coroa, ou por quaeſquer particulares, aos quaes farey mercê em ſua vida das propriedades denunciadas, e de ametade do preço, que deverem pagar cumulativamente os conductores, ou enſyteutas. Em

quan-

quanto aos terrenos para edificar cabanas, ou casas de madeira: Sou outrosim servido annullar semelhantemente todos os contratos de arrendamento, e de afforamento, que se tiverem celebrado depois do primeiro dia de Novembro proximo passado com excesso do justo rendimento, que produziriaõ os ditos terrenos, se tal calamidade naõ houvesse precedido: E que além da referida nullidade, que sempre terá lugar em todas as pessoas, que fizerem, ou aceitarem semelhantes contratos por preços excessivos depois dos tres dias da publicaçaõ deste, contados na sobredita fórma, incorreráõ nas mesmas penas acima estabelecidas. As quaes se executaráõ da mesma sorte contra os que alugarem, ou afforarem com semelhante excesso casas, logens, armazens, ou terrenos de pessoas isentas da minha Real Jurisdiçaõ, além de serem tambem sempre nullos estes contratos. E os Tabelliães, que taes Escrituras fizerem, contra a fórma acima declarada, incorreráõ na pena de perdimento de seus officios, e ficaráõ inhabeis para servirem outros officios de Justiça, ou Fazenda. Para se fazer o justo arbitrio do preço, ou pensaõ, que se deve pagar, ou pelos alugueres das casas, que antes naõ andavaõ de arrendamento, ou pelos terrenos, que já estaõ alugados, ou afforados, e se alugarem, e afforarem de futuro para os ditos effeitos: Hey por bem, que o Duque Regedor da Casa da Supplicaçaõ nomee os Ministros da mesma Casa, que bem lhe parecer, ante quem se façaõ as avaliações pelos Mestres da Cidade. Sentindo-se as partes gravadas, poderáõ recorrer ao Desembargo do Paço para a emenda do arbitramento: e sem este preceder, seraõ nullos os sobreditos

ditos contratos; incorrendo tambem os Tabelliães, que os fizerem, nas penas acima declaradas. E por evitar edificações indiſcretas em lugares diſtantes do recinto da Cidade, que ſendo já disforme na ſua extenſaõ, ſe naõ deve permittir, que ſe dilate com diſcommodo grave da communicaçaõ, que antes ſe deve facilitar entre os ſeus habitantes: Prohibo debaixo das meſmas penas, que por ora, e em quanto Eu naõ for ſervido ordenar o contrario (determinando os juſtos limites da Cidade) ſe poſſa afforar, ou tomar de afforamento algum terreno para edificar de novo caſas de pedra, e cal, a ſaber: principiando pela banda do Poente, fóra das Portas dos Quarteis de Alcantara, do Palacio, e Hoſpicio de N. Senhora das Neceſſidades, dos Arrebaldes do Senhor da Boa Morte, e de S. Joaõ dos Bens Caſados; e continuando do Caſal do Pay e Silva, do Salitre, do Chafariz de Andaluz, da Carreira dos Cavallos, da Bemposta, de Santa Barbara, do Forno do Tijolo, da Cruz dos Quatro Caminhos, de Val de Cavallinhos, e de Santa Apollonia. A Meſa do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence, mandando affixar eſte nos lugares publicos da Cidade de Lisboa, e ſeus Suburbios, para que chegue à noticia de todos. Belem, a 3 de Dezembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

Regiſtado. = Cumpra-ſe, e ſe regiſte, e ſe mande imprimir na fórma do Decreto de S. Mageſtade. Lisboa, 9 de Dezembro de 1755. = Com tres Rubricas dos Miniſtros do Deſembargo do Paço.

V.

Aviſo ao Duque Regedor para ſe deſembaraçarem das ruinas, e entulhos as ruas principaes da Cidade de Lisboa, de ſorte que eſta ficaſſe praticavel.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

COnſiderando S. Mageſtade a indiſpenſavel urgencia, que ha de ſe deſembaraçarem com a mayor promptidaõ, que couber no poſſivel, as ruas principaes da Cidade de Lisboa, por onde ſe conduzem os mantimentos, e as mercadorias, que ſe extrahem dos barcos, e navios para o ſuſtento, e para o commercio dos habitantes da meſma Cidade, e ſuas viſinhanças: E havendo o meſmo Senhor dado todas as competentes Providencias para ſe evitar na ſobredita diligencia toda a confuſaõ das propriedades, e ſe obviarem as diſcordias, que della podiaõ reſultar, pelo ſeu Real Decreto de 29 de Novembro proximo preterito: He S. Mageſtade ſervido, que V. Excellencia encarregue daquella util diligencia os Miniſtros, a quem V. Excellencia tem comettido a Inſpecçaõ dos Bairros, ou os outros, que V. Excellencia achar mais proprios, no caſo em que os ſobreditos naõ poſſaõ ao meſmo tempo aſſiſtir a eſta diligencia ſem prejuizo das outras, em que ſe achaõ occupados.

Aos ditos Miniſtros ordenará V. Excellencia, que façaõ deſembaraçar primeiro as ruas, que diſcorrem deſde a Ponte de Alcantará até à Eſperança; e della pela banda do mar toda a Boa-Viſta até

às Portas da Cruz da Pedra; e pela banda da terra até às Portas de Santa Catharina, e dellas pelo Chiado até à rua do Principe. No interior da Cidade tudo o que vay do Terreiro do Paço pela rua Nova dos Ferros até à rua dos Ourives do Ouro; e della pelo Rocio de huma banda pela rua dos Canos até aos Anjos, e Chafariz de Arroyos; e pela outra banda pelas Portas de Santo Antaõ até ao Chafariz de Andaluz.

Para que os referidos deſentulhos ſe façaõ ſem perigo: He o meſmo Senhor outroſim ſervido, que V. Excellencia nomee dous Meſtres de Obras para cada Bairro; os quaes com aſſiſtencia do reſpectivo Miniſtro, antes de tudo viſitem, e examinem todas as paredes, que eſtiverem pendentes, ameaçando perigo, e as façaõ promptamente demolir, antes de ſe principiar outro trabalho.

Naõ baſtando para ſe expedirem os referidos deſentulhos o ſerviço dos Reos, que ſe achaõ condemnados a trabalharem nelles; mandará V. Excellencia empregar todos os Artifices, e Trabalhadores, que neceſſarios forem, pelos coſtumados jornaes: E recommendando V. Excellencia aos reſpectivos Miniſtros, que ponhaõ hum cuidado muito eſpecial na arrecadaçaõ das madeiras, e materiaes, de ſorte, que todos fiquem arrimados nas propriedades, defronte das quaes forem achados, e a que ficaraõ pertencendo por eſſe meſmo facto, ſem outra alguma contenda de Juizo, que naõ ſeria compativel com huma diligencia taõ urgente, e taõ indiſpenſavelmente preciſa para o bem commum.

Tambem o meſmo Senhor he ſervido, que V. Excellencia encarregue aos Miniſtros, a quem cometter

metter as referidas diligencias, de examinarem os lugares dos ſeus reſpectivos Bairros, onde exiſtirem ainda cadaveres, ou corpos de irracionaes, de cuja corrupçaõ ſe poſſaõ prudentemente recear funeſtas conſequencias: Ordenando-lhes, que onde o deſentulho ameaçar mayor perigo, façaõ accumular ſobre o entulho, que acharem, huma tal quantidade delle, que baſte para ſuffocar todas as exhalações, que forem capazes de infectar o ar: E que onde a corrupçaõ for vencivel de remover, a façaõ ſepultar com as cautelas de vinagres, e dos fumos de breu, que ſe coſtumaõ praticar em ſemelhantes caſos. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VI.

Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe, que para ſe entrar em algumas das terras da Rainha noſſa Senhora, e do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro, para a expediçaõ de algumas diligencias, ſe expediraõ Aviſos ao Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho como ſeu Secretario.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade, que para a fabrica, e conducçaõ dos materiaes deſtinados às obras publicas, de que V. Excellencia encarregou o Bacharel Manoel Guilherme Bequer, ſe faz preciſo, que eſte entre nas terras da Rainha noſſa Senhora, do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro,

e do

e do Moſteiro de Alcobaça: Foy o meſmo Senhor ſervido mandar expedir logo os Aviſos, que remetto a V. Excellencia nas copias incluſas. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 11 de Março de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Aviſo para o Deſembargador Chanceller mór Manoel Gomes de Carvalho, participando-lhe, que para a expediçaõ de algumas diligencias ſerá preciſo entrar em algumas das terras da Rainha noſſa Senhora.

SUa Mageſtade encarregou ao Bacharel Manoel Guilherme Bequer de fazer fabricar, e conduzir para eſta Corte alguns materiaes, e inſtrumentos neceſſarios para os reparos das ruinas, que cauſou o Terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo paſſado. E porque para a expediçaõ das referidas diligencias ſerá preciſo, que o dito Bacharel entre em algumas das terras da Ouvidoria de Alenquer, de que a Rainha noſſa Senhora he Donataria: me ordena S. Mageſtade, que participe a V. Senhoria o referido, para o fazer preſente à dita Senhora. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 11 de Março de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Ao meſmo Miniſtro ſe eſcreveo pelo que pertence às terras do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro, como Secretario que he do dito Senhor.

VIII.

Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe o Decreto de S. Mageſtade para ſe proceder a devaſſa ſobre os monopolios, e contrabandos de madeiras.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

FAzendo preſente a S. Mageſtade os dous Aviſos, que V. Excellencia me dirigio em 5, e 11 do corrente ſobre as contas, que lhe havia dado o Deſembargador Franciſco Marcellino de Gouvea dos monopolios, e contrabandos de madeiras: Foy o meſmo Senhor ſervido conformarſe com o parecer de V. Excellencia, mandando expedir o Decreto incluſo para o dito Miniſtro proceder a devaſſa contra os tranſgreſſores das Leys, e Ordens, que prohibem aquelles prejudiciaes crimes. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 13 de Março de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviſo para o Provedor da Alfandega do Aſſucar naõ impedir, que na praya de Caſcaes deſcarreguem as embarcações, que alli levarem madeira, telha, e tijolo das fabricas deſte Reino.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que o Capitulo I. do Foral da Alfandega, que prohibe o deſembarque das mercadorias, ou mantimentos nos lugares, onde ſe naõ achaõ eſtabelecidas Alfandegas, e eſ-

e eſpecialmente na bahia, e porto de Caſcaes ſe tem de alguns annos a eſta parte praticado para impedir no meſmo porto o deſembarque das madeiras do Reino, que a actual calamidade faz taõ indiſpenſavelmente neceſſarias para a reedificaçaõ da meſma Praça de Caſcaes, e dos muitos outros edificios, que naquelle Termo, e no de Sintra padeceraõ ruinas, as quaes ſe naõ podem reparar com madeiras compradas em Lisboa; porque a pobreza da mayor parte dos habitantes daquelles dous Termos lhes naõ permitte nem fazerem o tranſporte, e deſpezas delle de taõ longe, nem comprarem nas eſtancias de Lisboa com dinheiro à viſta as madeiras, que antes compravaõ na referida Villa de Caſcaes a pagamentos de vinho, ou de trigo, quando chegavaõ a recolher eſtes frutos; eſperando-lhes os Eſtrangeiros atè os recolherem nas pequenas quantidades, cujo pequeno, e preciſo commercio, ſendo ſó proprio para girar dentro da meſma terra, naõ tem as faculdades neceſſarias para ſe poder fazer deſde Lisboa: He o meſmo Senhor ſervido ordenar, que todas as embarcações proprias dos ſeus vaſſallos, que trouxerem madeira, telha, e tijolo da producçaõ, e fabrica deſtes Reinos para os Termos de Caſcaes, e de Sintra, poſſaõ deſembarcar os ſobreditos materiaes na praya da primeira das referidas Villas, ſem embargo, ou duvida alguma. E para que ceſſe toda a fraude, que foy o objecto da providencia do ſobredito Foral: He S. Mageſtade outroſim ſervido, que na referida Praça de Caſcaes ſe conſtitua huma rigoroſa Inſpecçaõ, compoſta dos Juizes do Mar, e Ordinario da meſma Villa, e de mais algum Official, quando ſe julgue preciſo, para viſitar as ſobre-

ditas

ditas embarcações, antes de romperem a carga. E quando ſe dê o caſo de acharem nellas quaeſquer mercadorias, ou materiaes, que naõ ſejaõ da producçaõ, e fabrica do Reino, ſe executem a eſte reſpeito as penas, que ſe achaõ eſtabelecidas pelo referido Foral. E achando outras mercadorias da producçaõ, e fabrica do Reino, que devaõ direitos, as devem remetter com arrecadaçaõ à Alfandega deſta Corte: O que o meſmo Senhor he outroſim ſervido, que V. m. execute, naõ obſtante quaeſquer diſpoſições contrarias. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 15 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

X.

Alvará, para que as madeiras deſtes Reinos, que vierem para Lisboa, gozem do meſmo rebate de direitos de entrada, e ſahida, concedido à Companhia do Graõ Pará, e Maranhaõ.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará com força de Ley virem, que tendo conſideraçaõ aos prejuizos, que ſentiraõ os meus vaſſallos, que habitaõ nos Lugares das Coſtas deſtes Reinos, aſſim pelas embarcações que perderaõ, como pelas caſas que ſe lhe arruinaraõ no Terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo paſſado; e a que (comprehendendo o damno, que ſe ſeguio daquellas ruinas, huma grande parte dos outros meus vaſſallos) ſe fazem todos dignos da minha Regia, e Paternal Providencia, para animar a navegaçaõ de huns, e dar por meyo della tambem facilidade à reedificaçaõ

das

das propriedades dos outros: Hey por bem, que todas as madeiras da producçaõ das terras destes Reinos, que forem nelles transportadas de huns para outros portos, por embarcações, que sem dolo, nem malicia sejaõ proprias de vassallos meus naturaes dos mesmos Reinos, e dos seus Dominios, gozem do mesmo rebate nos direitos de entrada, e sahida, assim pelos Rios, como pelas Torres, e do mesmo favor, na fórma da arrecadaçaõ, que tenho concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, sem alguma differença.

Pelo que mando aos Vedores da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Casa do Porto, Governador, e Capitaõ General do Reino do Algarve, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas a quem pertencer, que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, este meu Alvará. O qual valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ passe, ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obstantes quaesquer Regimentos, Ordens, ou Disposições contrarias, que todas hey por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa mençaõ, ficando aliás sempre em seu vigor. E este se registará em todos os lugares onde se costumaõ registar semelhantes Leys, mandando-se o original para a Torre do Tombo. Escrito em Belem a 22 de Mayo de 1756. = REY. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Alvará com força de Ley, porque V. Magestade he servido ordenar, que todas as madeiras da producçaõ des-

destes Reinos, que nelles forem navegadas de huns a outros portos, por embarcações, que sem dolo, nem malicia sejaõ proprias dos vassallos dos mesmos Reinos, gozem do mesmo rebate de direitos, que se acha concedido à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, e do mesmo favor, na fórma da arrecadaçaõ delles, sem alguma differença.

Para V. Magestade ver.

XI.

Aviso para o Conde Aposentador mór mandar aos seus Officiaes se abstenhaõ de proceder nas Aposentadorias, e naõ continuarem na transgressaõ das Reaes Ordens.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SEndo presente a S. Magestade, que depois do Aviso conteudo na copia inclusa, que de ordem do mesmo Senhor se fez a V. Excellencia em 2 de Dezembro do anno proximo passado, para suspender todas as Aposentadorias até o S. Joaõ deste presente anno inclusivè, em cujo tempo se naõ poderia ainda usar dellas, sem especial ordem Regia, se fora pôr a mesma Aposentadoria nas casas, que o Desembargador do Paço Lucas de Seabra da Silva refere na Petiçaõ inclusa; como tambem nas outras casas, em que Manoel Carvalho exercita o officio de Forneiro, e Padeiro, declaradas na outra Petiçaõ junta: He o mesmo Senhor servido, que V. Excellencia em observancia das Reaes Ordens, conteudas

teudas no dito Aviſo de 2 de Dezembro proximo preterito, ordene aos Officiaes, que pozeraõ as ditas Apoſentadorias, que ſe abſtenhaõ inteiramente de proceder por ellas, advertindo-os V. Excellencia para naõ continuarem na tranſgreſſaõ das meſmas Reaes Ordens, com as perturbações, de que a S. Mageſtade tem chegado taõ repetidas queixas. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 26 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XII.

Aviſo para o Conde Apoſentador mór naõ deferir a requerimento algum de Apoſentadorias, junto por copia ao requerimento ſeguinte do Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

MAndando S. Mageſtade ver, e conſiderar por varios Miniſtros, ſe na occaſiaõ preſente, em que eſte Reino experimentou ruina na mayor parte dos edificios, e caſas particulares, ſe ſe devia praticar a Apoſentadoria; uniformemente votaraõ todos, que naõ era juſto deſaccommodar aquellas peſſoas, a quem a vontade de Deos quiz conſervar ſem ruina as caſas em que viviaõ, tirandoſe-lhes as ſuas habitações, e ficando expoſtas ao rigor do tempo por naõ haver o meyo de ſe poderem alojar em outras caſas: e que o meſmo Senhor mandaſſe ſuſpender toda a citaçaõ de deſpejo, que V. Excellencia tiveſſe mandado fazer; abſtendo-ſe outroſim por algum

tempo de deferir a requerimento de Privilegiados: Foy o meſmo Senhor ſervido conformarſe com os pareceres deſtes Miniſtros: e me ordena aviſe a V. Excellencia, que obſerve o referido nelles, limitando o tempo de ſe concederem Apoſentadorias até o S. Joaõ do anno que vem incluſivè; ficando ſó reſervado ao meſmo Senhor mandar aviſar a V. Excellencia neſte tempo para dar alguma Apoſentadoria, que o dito Senhor julgar ſer preciſa, e neceſſaria. O que participo a V. Excellencia, para que neſta conformidade aſſim ſe execute. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Dezembro de 1755.

Petiçaõ do Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva, em que pede a S. Mageſtade ſeja ſervido ordenar ao Conde Apoſentador mór naõ faça obra alguma pela Apoſentadoria, que ſe lhe havia poſto nas caſas, que occupava.

SENHOR.

DIz o Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva, que achando-ſe até agora depois do dia do Terremoto recolhido em huma caſa terrea na rua do Cabo, da Freguezia de Santa Iſabel, e taõ mal accommodado, que naõ póde nella ter livros, nem papeis, pedio a Antonio Martins Vieira, proprietario de humas caſas na rua que vay de Santa Iſabel para a Boa-Morte, onde mora, lhe largaſſe de aluguer hum quarto do primeiro andar das ditas caſas; e com effeito conſeguio, que convieſſe em largarlhe o dito quarto pelo S. Joaõ; e que para o po-

poder dar, e accommodaçaõ sufficiente para o supplicante, e para seus filhos Joseph, e Luiz de Seabra, tambem Ministros de V. Magestade, mandaria huma irmã sua, e duas sobrinhas donzellas, a quem por esmola, e caridade tinha recolhido nas referidas casas, para outras pequenas casinhas no mesmo sitio, que tinha de arrendamento Joaõ Ribeiro, Official da Fabrica da Seda, o qual estava prompto a largallas pelo S. Joaõ: e estando as cousas nestes termos, e o supplicante na esperança de ficar, e seus filhos sufficientemente accommodados com beneplacito do dono das ditas casas, e sem vexar alguem, como até agora tem praticado: succede, que Joaõ Pereira da Costa, Escrivaõ dos Contos, requereo ao Conde Aposentador mór Aposentadoria nas ditas casas, em que mora o referido Official da Fabrica da Seda, e com effeito lha mandou dar. E porque por este modo se vem a impedir, e perturbar a accommodaçaõ do supplicante, e de seus filhos, na fórma que tinha ajustado, e da qual necessitaõ indispensavelmente para poderem servir a V. Magestade. Recorre à Real clemencia de V. Magestade, para que seja servido ordenar, que fique sem effeito algum a dita Aposentadoria, no que naõ ha inconveniente attendivel; porque o Escrivaõ dos Contos, a que foy dada, está em tempo habil de a pedir em outras casas daqui até o S. Joaõ, e póde mais facilmente achar accommodaçaõ competente, do que o supplicante. Por tanto = P. a V. Magestade seja servido mandar ordenar ao Conde Aposentador mór, que naõ faça obra pela dita Aposentadoria, e fique sem algum effeito. E R. M.

XIII.

Petiçaõ de Manoel Carvalho para o Conde Apoſentador mór lhe mandar dar viſta da Apoſentadoria, que ſe lhe havia poſto nas caſas, que occupava.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

DIz Manoel Carvalho, que achando-ſe ha ſeis annos com ſua mulher exercitando o officio de Forneiro, e Padeiro, juntamente em humas caſas terreas, ſitas na rua do Cabo, Freguezia de Santa Iſabel, Rainha de Portugal, com geral aceitaçaõ de todos, e em beneficio do bem commum; de proximo lhe pozeraõ a Apoſentadoria para ſer expulſo do referido forno, e caſas terreas de que conſta: e porque ſegundo o Decreto de S. Mageſtade Fideliſſima de 15 de Março de 1707, e ſua proxima Real Reſoluçaõ, naõ póde ter lugar a pretendida Apoſentadoria; e para o moſtrar neceſſita de que V. Excellencia ſe ſirva mandarlhe da meſma dar viſta, que ſe lhe deve conceder na fórma do Regimento, por eſtar dentro dos tres dias, em que a faculta. = P. a V. Excellencia lhe faça mercê mandar dar a viſta que ſupplica, viſtas as juſtas razões que allega. E R. M.

Deſpacho. = Juntando privilegio ſe lhe dê viſta em termos. Belem, 25 de Mayo de 1756. = Com a Rubrica do Conde Apoſentador mór.

XIV.

Aviſo para o Conde Apoſentador mór conſervar inteiramente Manoel Carvalho nas caſas, que occupava, e de que o obrigavaõ a fazer deſpejo.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

A Sua Mageſtade ſe queixa Manoel Carvalho, Forneiro, e Padeiro, morador na rua do Cabo, Freguezia de Santa Iſabel, que novamente o inquietaõ os Officiaes de V. Excellencia, conſtrangendo-o a deſpejar as caſas, que occupa por virtude do Aviſo, que para a ſua conſervaçaõ expedi a V. Excellencia de ordem do meſmo Senhor em 26 de Mayo proximo paſſado. E S. Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia pedindo aos ditos Officiaes a razaõ, que tiveraõ para excederem as Reaes Ordens acima referidas, e informando com o que for por elles reſpondido, mande conſervar ao dito Manoel Carvalho nas ditas ſuas caſas, em obſervancia do que o meſmo Senhor havia ordenado. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XV.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar, que a Vedoria paſſe as ordens neceſſarias para nas prayas deſta Cidade ſe accommodarem as eſtancias da lenha, e carvaõ.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade tendo conſideraçaõ ao que lhe repreſentaraõ os Mercadores da lenha, e carvaõ da Cidade de Lisboa, que ſaõ obrigados a deſpejar em beneficio do commercio, e da navegaçaõ deſtes Reinos, os lugares que occupavaõ na Ribeira; e a que para o bem commum da meſma Cidade ſe fazia indiſpenſavel, que aos ſupplicantes ſe aſſinaſſem outros iguaes, e reſpectivos lugares, aonde poſſaõ vender taõ neceſſarios generos: Foy ſervido dar ſobre eſta materia a Providencia, que conſta do Aviſo da copia incluſa, expedido ao Deſembargador Manoel de Campos e Souſa, Vereador do Senado da Camara, com a incumbencia das obras publicas. O que o meſmo Senhor manda participar a V. Excellencia, para que V. Excellencia neſta conformidade, e das outras Reaes Determinações, participadas a V. Excellencia ſobre eſta materia no meu Aviſo de 12 do corrente, mande paſſar à Vedoria as ordens neceſſarias. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 25 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XVI.

Aviso para Manoel de Campos e Sousa, Vereador do Senado, destinar lugar para as estancias da lenha, e carvaõ nas prayas desta Cidade.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. a Petiçaõ incluſa das peſſoas, que negoceaõ em lenha, e carvaõ, para que V. m. particularmente examine os lugares das prayas da Cidade de Lisboa, onde ſe poderáõ accommodar os referidos generos ſem prejuizo dos Armazens deſtinados para os aſſucares, e tabacos, por Decreto do meſmo Senhor; examinando V. m. a razaõ, pela qual no Caes do Carvaõ ſe naõ tem accommodado eſte genero, tendo nelle antes lugar determinado; como tambem o que preſentemente ſe lhe póde alli aſſinar, e os ſitios, que daquella parte, e da do Caes do Tojo, e Caes do Sacramento ſe podem determinar para as poſturas da lenha; e informando V. m. ſobre tudo com toda a poſſivel brevidade. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 18 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVII.

Para o meſmo acima ſobre a meſma materia.

SEndo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. m. me dirigio em 23 do corrente ſobre a Repreſentaçaõ dos Mercadores de lenha, e carvaõ da Cidade de Lisboa, que torno a remetter a V. m. com

outra, que depois della accrefceo: Foy o mefmo Senhor fervido refolver, que examinando V. m. fem perda de tempo a jufta porçaõ de terreno, que occupava cada hum dos referidos Mercadores no fitio da Ribeira, os accommode interinamente em outras iguaes, e refpectivas porções nas prayas fronteiras ao largo da Galé; ao Terreiro do Paço, onde já efteve o carvaõ; aos Remolares, onde fe lançaõ os eftrumos das cavalharices; à Boa-Vifta, antes de chegar ao Caes do Tojo: defembaraçando V. m. as referidas porções de terreno, das barracas, e pejamentos, que nelles eftiverem. Para cujo effeito manda S. Mageftade avifar ao Marquez Eftribeiro mór, Meftre de Campo General junto à fua Real Peffoa, como V. m. verá da copia inclufa, que pela Vedoria fe naõ embaracem as fobreditas accommodações, que fendo por ora indifpenfaveis, naõ admittem a menor dilaçaõ. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 25 de Junho de 1756. = Sebaftiaõ Jofeph de Carvalho e Mello.

XVIII.

Avifo para o Duque Regedor, participando-lhe, que as accommodações interinas para remedio da calamidade prefente, naõ devem fer comprehendidas no Juizo das Propriedades.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

FAzendo prefente a S. Mageftade o Avifo de V. Excellencia, que trouxe a data de 22 do corrente, e a conta do Defembargador Manoel Ignacio

cio de Moura, que fez o assumpto delle, a qual torno a remetter a V. Excellencia: Manda o mesmo Senhor responder a V. Excellencia, que as accommodações interinas, que se tem feito, e houverem de fazer em barracas de taboado, e semelhantes casas de madeira para remedio da actual calamidade, naõ saõ, nem devem ser comprehendidas na jurisdiçaõ do Juizo das Propriedades; antes a respeito dellas se deve proceder de plano, e sem custas, na conformidade em que o tem praticado o sobredito Desembargador: ao qual, e a todos os outros Ministros encarregados da Inspecçaõ dos Bairros, he S. Magestade servido, que V. Excellencia assim o faça observar; como tambem as outras Reaes Ordens, que prohibem fazerem-se edificios duraveis no recinto da Cidade de Lisboa, em quanto o mesmo Senhor naõ der sobre esta materia mais amplas Providencias. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 26 de Julho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XIX.

Outro Alvará para serem totalmente isentas de direitos as madeiras, que vierem para a reedificaçaõ da Cidade.

EU ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-me presente, que na Mesa do Paço da Madeira se duvída dar livres de direitos da dizima as madeiras, que entraõ pela fós, vindo por conta, e risco dos moradores de Lisboa, e sendo transportadas dos meus Dominios por embarcações

proprias dos meus vassallos; fundando-se a referida duvida, em que a graça, e mercê, que fuy servido conceder no meu Real Decreto de 29 de Novembro, e Alvará de 22 de Mayo proximos passados, indistinctamente se refere ao favor permittido no despacho das madeiras pertencentes à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, a qual pelo Capitulo 31 das suas Instituições he isenta sem distinçaõ alguma dos direitos das sizas sómente: Sou servido declarar, que a graça concedida à sobredita Companhia geral, em quanto isenta as madeiras de siza, sómente se deve entender daquellas, que vierem destinadas para se venderem nestes Reinos: Por quanto as madeiras, que vierem por conta, e risco dos moradores de Lisboa, ou de quaesquer outros vassallos meus para o gasto das suas obras, e que tiverem proporçaõ com o consumo dellas, sem excesso, nem dolo, seraõ isentas de todos os direitos, e pensões; da mesma fórma, que pelo Regimento do Paço da Madeira no §. 2. do Capitulo 11 o foraõ sempre as que se transportaraõ do Riba-Tejo, e banda dalém nas referidas circunstancias: E nesta mesma conformidade: Sou outrosim servido, que respectivamente se entendaõ o meu sobredito Real Decreto de 29 de Novembro, e Alvará de 22 de Mayo proximos passados.

Pelo que mando aos Vedores da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Casa do Porto, Governador, e Capitaõ General do Reino do Algarve, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas a quem pertencer, que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, este meu

meu Alvará; o qual valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, ainda que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obſtantes quaeſquer Regimentos, Ordens, ou Diſpoſições contrarias, que todas hey por derogadas para eſte effeito ſómente, como ſe dellas fizeſſe expreſſa mençaõ, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. E eſte ſe regiſtará em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys, mandando-ſe o original para a Torre do Tombo. Eſcrito em Belem a 10 de Setembro de 1756. = REY. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Alvará com força de Ley, porque V. Mageſtade he ſervido declarar, que a graça concedida à Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, em quanto iſenta as madeiras de ſiza, ſómente ſe deve entender daquellas, que vierem deſtinadas para ſe venderem neſtes Reinos: E quanto às madeiras, que vierem por conta, e riſco dos moradores de Lisboa, ou de quaeſquer outros vaſſallos deſtes Reinos, para o gaſto das ſuas obras, e que tiverem proporçaõ com o conſumo dellas, ſem exceſſo, nem dolo, ſejaõ iſentas de todos os direitos, e penſões; da meſma fórma, que pelo Regimento do Paço da Madeira o foraõ ſempre, conforme o §. 2 do Capitulo 11.

Para V. Mageſtade ver.

Joſeph Thomás de Sá o fez.

XX.

Alvará para se estabelecerem os fornos de cal da nova Fabrica, que cozem com carvaõ, sem gasto das lenhas do Reino, vendendo este genero a preço moderado.

EU ElRey faço saber aos que este Alvará de confirmaçaõ virem, que sendo-me presente a supplica de Guilherme Stephens, homem de Negocio da naçaõ Britanica, e residente nesta Corte, para nella estabelecer huma Fabrica de cal com as cinco condições conteudas nas duas meyas folhas de papel, assinadas, e rubricadas por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: E fazendo examinar a referida supplica, e condições, por achar, que naõ só he conveniente a Fabrica, que faz o objecto dellas, mas de muita utilidade a meus vassallos, especialmente aos moradores da Cidade de Lisboa, e à reedificaçaõ dos seus edificios: Hey por bem, e me praz de lhe confirmar todas as ditas condições, e cada huma em particular, como se de verbo ad verbum aqui fossem insertas, e declaradas; e por este meu Alvará lhas confirmo, para que se cumpraõ, e guardem inteiramente como nellas se contém. E quero que esta confirmaçaõ em tudo, e por tudo lhe seja observada inviolavelmente sem diminuiçaõ, e lhe naõ seja posta, nem possa pôr duvida alguma a seu cumprimento, em parte, ou em todo, em Juizo, nem fóra delle; havendo por suppridas (como se postas fossem neste Alvará) todas

as

as clauſulas, e ſolemnidades de facto, e de Direito, que neceſſarias forem para a ſua firmeza; e derogo, e hey por derogadas todas, e quaeſquer Leys, e Diſpoſições, que poſſa haver em contrario, como ſe dellas fizeſſe expreſſa mençaõ, ſem embargo da Ordenaçaõ do livr. 2. tit. 44. Pelo que mando ao Conſelho da Fazenda, e Caſa da Supplicaçaõ, e a todos os mais Miniſtros, e Juſtiças de meus Reinos, e Senhorios, que aſſim o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar ſem duvida, nem embargo algum: E hey por bem, que eſte Alvará valha como Carta, ſem paſſar pela Chancellaria, e ſem embargo da Ordenaçaõ do livr. 2. tit. 39. e 40. em contrario, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno. Dado em Belem a 3 de Novembro de 1756. = REY. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Alvará porque V. Mageſtade ha por bem confirmar as condições, com que Guilherme Stephens, homem de Negocio da naçaõ Britanica, ſe offerece a eſtabelecer neſta Corte huma Fabrica de cal, tudo na fórma acima declarada.

Para V. Mageſtade ver.

Condições da Fabrica da Cal.

SENHOR.

GUilherme Stephens, homem de Negocio da naçaõ Britanica, reſidente neſta Corte, obſervando a difficuldade, que ha de ſe preparar toda

a cal

a cal neceſſaria para a reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, e a falta de lenhas, que ſe ſeguirá do extraordinario conſumo, que ſe faz preciſo para cozerem todos os fornos, que ſaõ neceſſarios para darem material proporcionado às obras de tantos edificios: Repreſenta a S. Mageſtade, que ſem ſe valer de lenhas, motanos, ou material algum outro do Reino para cozer a cal, ſe obriga a fabricalla de pedra de Alcantara, taõ boa como a que actualmente ſe eſtá fabricando, ſendo V. Mageſtade ſervido concederlhe a faculdade de a fabricar por ſua conta debaixo das condições ſeguintes.

1 Que dentro no eſpaço de quinze annos nenhuma peſſoa nacional, ou eſtrangeira, poderá mandar vir de fóra o material, de que o ſupplicante ſe pretende ſervir para cozer a cal, nem fabricalla pelo meſmo modo com o referido material, ou mandalla vir de fóra fabricada, ſob pena de perdimento do material, ou da cal, que for introduzida, a favor do ſupplicante; ficando com tudo livre aos vaſſallos de V. Mageſtade, que actualmente cozem a meſma cal com lenhas, a liberdade de a fabricarem, e venderem como até aqui o praticaraõ: E entendendo-ſe o privilegio excluſivo do meſmo ſupplicante nos termos habeis de fornecer eſte a cal competente ao conſumo ordinario da Cidade, e naõ de outra ſorte, dentro do eſpaço de dous mezes contados da data da confirmaçaõ de V. Mageſtade.

2 Que concede V. Mageſtade ao ſupplicante a iſençaõ de todos, e quaeſquer direitos de entrada, a favor do material, que introduzir para cozerem os referidos fornos. E porque ainda que eſte ſó conſiſte no deſmonte das minas de carvaõ da Graõ Bretanha,

tanha, e Escocia, que sendo proprio para cozerem os referidos fornos, o naõ he para o trabalho das forjas dos Ferreiros, e para o uso das cozinhas particulares; com tudo para obviar todo o equivoco, que poderá resultar da falta do perfeito conhecimento do mesmo material, entendendo-se, que he carvaõ de pedra; e que o supplicante o pertende fazer paliadamente introduzir sem direitos para ser applicado a outros ministerios: se obriga o mesmo supplicante, a que as embarcações, que trouxerem o referido material, dando entrada delle ao tempo, em que chegarem, daraõ precisamente fundo defronte da Alfandega, e faraõ o desembarque via recta com arrecadaçaõ de bordo do navio para os Armazens, que será junto dos fornos, nos quaes se naõ poderá vender a terceiras pessoas o dito material, e muito menos carvaõ, debaixo da pena de confiscaçaõ a favor dos denunciantes, que assim o mostrarem pela corporal apprehensaõ de todo o carvaõ, que for achado nos ditos Armazens. E para que esta arrecadaçaõ se faça com a menor despeza, que couber no possivel, se servirá V. Magestade deputar pessoa de confiança, a quem a encarregue para executalla sem demoras, e sem as despezas excessivas, que naõ caberiaõ no valor do genero, que faz o seu objecto.

3 Que para erigir os referidos fornos se lhe facultaráõ os Artifices, e os Trabalhadores, que necessarios forem, até o numero de vinte entre todos, e se lhe dará pelo seu justo preço a cal, e tijolo competente para a construcçaõ dos mesmos fornos, permittindose-lhe, que os possa levantar no sitio da Ribeira de Alcantara, que lhe parecer, satisfazendo aos do-

nos do terreno a renda delle, pelo juſto preço em que ſe ajuſtarem. Permittindo V. Mageſtade ſemelhantemente ao ſupplicante, que poſſa extrahir das pedreiras daquelle deſtricto toda a pedra, que lhe for neceſſaria, pagando as rendas, ou avenças dellas a ſeus donos na fórma coſtumada, e ſem que o ſupplicante ſeja obrigado a arrendar, ou a comprar mais caro, do que os outros intereſſados nos fornos da cal da Pampulha, e de Alcantara: antes ſerá com elles em tudo igualado aos ditos reſpeitos.

4 Que a cal, que o ſupplicante vender, ſerá de taõ boa qualidade, como a que ſe faz actualmente de pedra liós, e naõ excederá nunca o preço de doze toſtões (porque valeo a que até agora ſe fez) poſta na obra, ſendo dentro dos muros da Cidade; querendo porém o ſupplicante dalla mais barata, o poderá livremente fazer.

5 Que na cal, que o ſupplicante fabricar, ſe naõ fará nunca embargo, ou coacçaõ alguma, mas que a poderá livremente fazer vender à ſua avença, pelos preços em que ſe ajuſtar, naõ excedendo o commum acima declarado. Lisboa, 3 de Novembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello. = Guilherme Stephens.

XXI.

Decreto para ſe darem a Guilherme Stephens, Imprezario da Cal, as terras de Alcantara para a caldear.

POr quanto, attendendo ao perigo commum, que havia em ſe fazer a polvora na Fabrica da Ribeira de Alcantara, taõ viſinha da Cidade de Liſboa,

boa, e dos Suburbios della, hoje mais habitados, houve por bem mandar transferir a mesma Fabrica para a Ribeira de Barcarena; ficando nestas circunstancias desnecessarias para o meu Real serviço a vargem grande, a pequena, e mais terras pertencentes ao Prazo da Horta Navia, de que saõ ensyteutas os filhos menores, que ficaraõ de Estevaõ da Gama de Vasconcellos: Sou servido, que as ditas vargens, e terras, que antes se lavravaõ por arrendamento do Intendente da Polvora, e depois pelo actual Administrador della, sejaõ logo entregues a Guilherme Stephens, para nellas estabelecer mais commodamente os fornos de cal, que se obrigou a fazer em utilidade da reedificaçaõ da mesma Cidade; e para que o sobredito possa depois continuar com os tutores dos referidos menores, ou com quem direito for, o contrato de arrendamento, ou celebrar outro de novo pelo preço, que se arbitrar por louvados, sem com tudo se suspender no entretanto a edificaçaõ dos ditos fornos taõ necessarios para o bem commum. A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Resoluções, ou Ordens em contrario; conservando-se sómente a barraca, em que actualmente se tem as Sessões da mesma Junta, em quanto naõ dou outra Providencia sobre esta materia. Salvaterra de Magos, a 17 de Fevereiro de 1757. = Com a Rubrica de S. Magestade.

XXII.

Alvará para ſe naõ poder embargar, ou apenar cal, tijolo, telha, madeira, lenha, obreiros, carros, barcos, e beſtas de carga, que ſe empregarem nas Fabricas, e conducções de cal, tijolo, telha, e madeira, para aſſim haver huma grande abundancia dos ditos materiaes para a reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, por preços juſtos, e accommodados.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará com força de Ley virem, que tendo conſideraçaõ à utilidade, de que ſerá para a reedificaçaõ da Cidade de Lisboa multiplicarem-ſe as Fabricas de cal, tijolo, telha, e madeira, de ſorte, que haja huma grande abundancia deſtes neceſſarios materiaes aos juſtos, e accommodados preços, que a razaõ, e a experiencia moſtraõ, que ſeriaõ incompativeis com a raridade, cauſada pelos embargos, e coacções, que ſe fizeſſem aos Fabricantes, e Carreteiros dos meſmos materiaes; porque deſanimariaõ com geral prejuizo a todos aquelles, que ſe empregaſſem no trabalho de taõ uteis manufacturas, e no tranſporte do producto dellas; utilizando illicitamente os particulares, que os atraveſſaſſem, e reduzindo os meſmos materiaes a poucas mãos, para aſſim fazerem os monopolios, que ſómente poderáõ ceſſar pela liberdade das Fabricas, facilidade dos tranſportes, e concorrencia dos que nellas, e nelles ſe empregarem: Eſtabeleço, que da publicaçaõ deſte em diante ſe naõ poſſa mais embargar, apenar, ou por qualquer outro modo conſtranger peſſoa alguma das

que fabricarem, fizerem fabricar, tranſportarem, ou fizerem tranſportar os ſobreditos materiaes, a vendellos contra ſuas vontades; ſob pena de aquelles, que o contrario fizerem, ſendo Officiaes de Juſtiça proprietarios, perderáõ o officio; ſendo ſerventuarios, ſeraõ condemnados no valor delle; e ſendo Militares, perderáõ o poſto que tiverem com o valor de hum anno de ſoldo, tudo a favor das peſſoas, que forem conſtrangidas, contra o determinado neſta Ley. Prohibo debaixo das meſmas penas, que os ſobreditos Fabricantes, ou outra alguma peſſoa de qualquer qualidade, e condiçaõ que ſeja, embargue, ou mande embargar matos, e lenhas, das que ſe coſtumaõ gaſtar nos fornos de cal, tijolo, e telha, os quaes ſeraõ ſempre providos à avença das partes ſem coacçaõ, ou conſtrangimento de peſſoa alguma. Para mais favorecer as meſmas Fabricas: Hey por bem, que os obreiros, carros, barcos, e beſtas de carga, que as ſervirem, em quanto nellas andarem occupados, ſem dolo, nem malicia, naõ poſſaõ ſer embargados, ou apenados, debaixo das meſmas penas acima ordenadas. Annullo, e hey por de nenhum vigor quaeſquer embargos, e coacções judiciaes, que ao tempo da publicaçaõ deſte ſe acharem feitos a todos, e a cada hum dos ditos reſpeitos, naõ obſtante haverem ſido ordenados de pretetrito. Para fazer mais amplo eſte commum beneficio dos moradores da referida Cidade de Lisboa: Hey outroſim por bem, que em todos os portos della, e deſtes Reinos, onde ſe carregarem, ou deſcarregarem os ditos materiaes fabricados pelos meus vaſſallos, e produzidos nos meus Dominios, tenhaõ livre entrada, e ſahida, ſem ſerem ſujeitos a Manifeſ-

tos, ou a tirarem bilhetes os que nelles tratarem: E ordeno aos Officiaes, e peſſoas, que extorquirem direitos, pedirem bilhetes, ou fizerem demoras aos ſobreditos, incorreráõ nas meſmas penas acima declaradas. E porque nem ainda com o motivo das minhas Reaes Obras ſe poſſa tranſgredir, ou por qualquer modo fraudar o determinado neſta Ley: Eſtabeleço, que do dia da publicaçaõ della em diante, tudo o acima ordenado ſe obſerve igualmente a reſpeito de todas, e quaeſquer Obras Reaes, ou ſejaõ feitas por ordem dos meus Miniſtros, e Tribunaes, ou ainda por ordem minha immediata; porque em todos, e qualquer deſtes caſos, quero que tenha lugar o conteudo nelle, ſem interpretaçaõ, ou modificaçaõ alguma, qualquer que ella ſeja: obrigando-ſe os Meſtres, que forem empregados neſtas Obras do meu Real ſerviço, a buſcarem, e chegarem os materiaes a ellas competentes.

Pelo que mando ao Preſidente do Deſembargo do Paço, Vedores da minha Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Deſembargadores, Miniſtros, Juſtiças, e mais Officiaes, e peſſoas a quem pertencer o conhecimento deſte Alvará, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar, ſem quebra, ou diminuiçaõ alguma, e taõ inteiramente como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, ou Diſpoſições contrarias: e valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, ainda que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do liv. 2. tit. 39. e 40. E ſe regiſtará em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys, mandando-ſe o original para a Torre do Tom-

bo.

ho. Dado em Belem aos 12 dias do mez de Mayo de 1757. = REY. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Alvará com força de Ley, porque V. Mageſtade he ſervido ordenar, que ſe naõ poſſa embargar, ou apenar cal, tijolo, telha, madeira, lenhas, matos, obreiros, carros, barcos, e beſtas de carga, que ſe empregarem na Fabrica, e tranſporte dos ditos materiaes: E que o meſmo igualmente ſe obſerve a reſpeito de todas, e quaeſquer Obras Reaes: tudo na fórma que acima ſe declara.

Para V. Mageſtade ver.

XXIII.

Edital para ſe comprar por conta da Fazenda Real, em beneficio do povo, toda a cal, tijolo, e telha, que naõ achaſſe comprador, para aſſim ſe animarem tambem eſtas manufacturas.

SUa Mageſtade attendendo ao publico intereſſe da conſervaçaõ, e augmento das manufacturas de cal, telha, e tijolo; e querendo favorecer os Fabricantes dos referidos materiaes, em commum beneficio dos moradores da Corte, foy ſervido ordenar, em Reſoluçaõ de Conſulta da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, que pela meſma Junta ſe fizeſſem comprar neſta Corte todas as partidas de cal, telha, e tijolo, que naõ acharem compradores do povo, para que a eſte ſe diſtribua, quando lhe for preciſa, pelos meſmos preços da compra. Em cumprimento deſta Real Determinaçaõ, todas as peſſoas, que quizerem fazer entrega de

de qualquer partida dos referidos materiaes, podem conduzilla por mar, ou por terra, ao ſitio da nova Obra do Arſenal Real, aonde ſe lhes pagará pelo ſeu ordinario, e competente valor; como tambem ſe venderáõ ao povo no meſmo ſitio as partidas grandes, ou pequenas, que lhe forem neceſſarias para as ſuas obras. Lisboa, a 29 de Julho de 1757. = Aſſinado o Secretario da Junta.

PROVI-

PROVIDENCIA X.

Reſtabelecer o exercicio dos Officios Divinos nas poucas Igrejas, que ſe haviaõ ſalvado, ou em decentes accommodações interinas.

I.

Carta do Eminentiſſimo Cardeal Patriarca em repoſta do Aviſo, que S. Mageſtade lhe havia mandado para ſe reſtabelecerem na Santa Igreja Patriarcal os Officios Divinos.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

AGora chega à minha Barraca o Engenheiro Carlos Mardel, que por ordem minha foy examinar o eſtado, em que ſe achava a Igreja de S. Bento, e ſe com o Terremoto paſſado tinha experimentado alguma ruina; e me ſegura que naõ a percebeo, nem a tem, e ſe acha taõ ſolida, e ſegura, que ainda (do que Deos nos livre) ſe houveſſe outro Terremoto, naõ experimentaria a menor ruina. E como o meſmo Engenheiro he o portador deſta, poderá V. Excellencia ouvillo, e ſer preſente a ElRey meu Senhor com eſte Aviſo o meſmo que elle certifica. E como tambem aponta alguma obra, que ſerá preciſo fazerſe para melhor accommodaçaõ, e mais ſegurança, ſe lhe deve ordenar,

que com a mayor brevidade a ponha em execuçaõ. E V. Excellencia póde ſegurar a ElRey meu Senhor, que eu entendo na preſente occaſiaõ ſe naõ podia achar mais proprio, e decente lugar, para ſe louvar a Deos, na falta da propria Igreja, que o meſmo Senhor foy ſervido deſtruir. E logo que eu ſouber eſtá prompta, mandarey dar principio a celebrar os Officios Divinos, como de antes; e o meſmo cuidaõ já de pôr em execuçaõ aquellas Freguezias [ainda que poucas] que ficaraõ com menos ruina. Deos guarde a V. Excellencia. Campolide, 16 de Novembro de 1755. = J. C. Patriarca de Lisboa. = Senhor Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Informaçaõ do Tenente Coronel Engenheiro Carlos Mardel, reſpectiva à Carta acima eſcrita.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

TEnho examinado a Igreja, e Sacriſtia do Moſteiro de S. Bento miudamente, como V. Excellencia foy ſervido ordenarme, e achey toda a Igreja em muito bom eſtado, ſem ter recebido damno algum, e em excellente eſtado de ſervir; porém a Sacriſtia he mais peyor, e incapaz de ſervir, e em lugar della achey hum grande Refeitorio, e Caſa de *profundis* diante do Refeitorio, ambas eſcuſadas para os Padres do dito Moſteiro, as quaes ſaõ myſticas ao lado da Epiſtola da Capella mór; e abrindoſe porta para a Igreja no meſmo lado, temos tudo o que for miſter para accommodar a Patriarcal; e ainda

da com mais abundancia do que aonde eſtava antes: e como hontem à noite me mandou chamar o Eminentiſſimo Senhor Cardeal Patriarca, dey ao dito Senhor a meſma noticia, ſobre a qual elle me entregou eſta Carta. Naõ me ponho meſmo aos pés de V. Excellencia, por eſtar com muita lida na Caſa da Moeda, e outras partes; porém ſempre rogando a Deos noſſo Senhor pela vida, e ſaude de V. Excellencia, e prompto para ſervir em tudo o que for do agrado de V. Excellencia, que Deos guarde muitos annos. Caſa, em 17 de Novembro de 1755. = De V. Excellencia mais obediente, e obrigadiſſimo Criado. = Carlos Mardel.

III.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca, participando-lhe a Reſoluçaõ de S. Mageſtade ſobre ſe continuarem os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal na de S. Bento da Saude; e que do cofre da Reverenda Fabrica ſe ſoccorreſſe os Clerigos, e Officiaes da meſma Santa Igreja por conta dos ſeus vencimentos.

EM.MO E R.MO SENHOR.

LOgo que me chegou o Aviſo, com que V. Eminencia me favoreceo eſta manhã, e huma Carta do Official de Infantaria com exercicio de Engenheiro Carlos Mardel, que o acompanhou, fiz tudo preſente a S. Mageſtade: e o meſmo Senhor reſolveo tambem logo, que os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal foſſem reſtabelecidos na de S. Bento da Saude, e caſas a ella juntas, con-

conforme o parecer de V. Eminencia. E em execuçaõ das ordens, que ſem interrupçaõ de tempo recebi de S. Mageſtade, aviſey a Congregaçaõ Cameraria, para que do dinheiro da Fabrica [que ſe acha illeſo] ſe faça logo toda a deſpeza neceſſaria para a ſobredita Igreja ſe conſtituir no eſtado de nella ſe officiar decentemente. Ao meſmo tempo me mandou S. Mageſtade aviſar, para que pelo meſmo cofre ſe ſoccorreſſe, por conta dos ſeus vencimentos, as extremoſas indigencias, em que ſe achaõ os Clerigos, e Officiaes da meſma Igreja, que perderaõ todos os meyos para ſe alimentarem, e todos os veſtidos com que ſe cobriaõ, nas ruinas, e nos incendios da Cidade de Lisboa. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 17 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Aviſo para o Excellentiſſimo Principal Leitaõ, participando-lhe, que as deſpezas, que ſe haviaõ de fazer nos reparos da Igreja de S. Bento para accommodaçaõ da Santa Igreja Patriarcal, ſe fizeſſem pelo cofre da Reverenda Fabrica; e que pelo meſmo ſe ſoccorreſſem os Clerigos, e Officiaes da meſma Santa Igreja.

EX.^{MO} E R.^{MO} SENHOR.

SUa Mageſtade tem deſtinado a Igreja dos Religioſos de S. Bento da Saude, e algumas caſas juntas a ella, para ſe reſtituir o exercicio dos Officios Divinos, que com taõ vivo ſentimento do meſmo Senhor ſe achaõ ſuſpenſos deſde o calamitoſo

dia

dia primeiro do corrente: E sendo necessario, que assim na dita Igreja, como nas referidas casas se façaõ algumas obras para se porem capazes de nellas se officiar: Tem o mesmo Senhor resoluto, com o parecer do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca, que estas despezas se façaõ pelo cofre da Fabrica, e que as obras se appliquem com o mayor fervor.

Constando tambem ao mesmo Senhor, que todo o Clero, que serve a Santa Igreja Patriarcal, e alguns Officiaes della se achaõ em extrema necessidade de alimento, e de vestido pelas perdas que tiveraõ nas ruinas, e nos incendios, que vieraõ em consequencia da calamidade do mesmo dia: He o mesmo Senhor servido, que a cada hum delles se assista com hum competente soccorro, por conta dos seus respectivos vencimentos.

O que tudo participo a V. Excellencia de ordem do mesmo Senhor, para que fazendo-o V. Excellencia presente na Congregaçaõ Cameraria, ou naquella parte della, que com mayor promptidaõ se puder convocar, assim se execute. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 17 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

V.

Aviso para o D. Abbade Geral de S. Bento, participandolhe ter S. Magestade mandado, que na Igreja do seu Mosteiro se restabelecessem os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal.

TEndo a incomparavel piedade de ElRey nosso Senhor preferido a todos os grandes cuidados da conjunctura presente o de se restabelecerem

logo, e ſem perda de tempo os exercicios do Coro da Santa Igreja Patriarcal, em que ſe devem perennemente dar a Deos os infinitos louvores, que devemos à ſua Miſericordia, por nos preſervar depois de huma taõ grande calamidade as Reaes Peſſoas de Suas Mageſtades com toda a Familia Real, e huma taõ grande parte das peſſoas, que conſtituem todos os Eſtados deſte Reino. E naõ ſe achando nem na Corte, nem nos ſeus Suburbios outra Igreja em eſtado de ſubſtituir com a brevidade, que he indiſpenſavel, a Patriarcal, de que Deos foy ſervido privarnos, ſenaõ for o Templo deſſe Moſteiro, que a Divina Clemencia preſervou dos eſtragos, a que ſe reduziraõ tantos outros, para que de todo naõ ceſſaſſem os ſeus ſantos louvores: Me manda S. Mageſtade participar a V. P. R., que neſta extremoſa urgencia, de acordo com o Eminentiſſimo Senhor Cardeal Patriarca tem aſſentado, em que neſſa Igreja de S. Bento, e em algumas das caſas, e officinas juntas a ella, que neceſſarias forem, ſe celebrem por ora, e em quanto o meſmo Senhor naõ dá outra mais ampla Providencia, que tem determinado, todos os Officios Divinos, que até o dia primeiro do corrente ſe celebravaõ na Santa Igreja Patriarcal. Eſperando, que o zelo do ſerviço de Deos, e de S. Mageſtade, que tanto tem reſplendecido na Communidade, a que V. P. R. preſide, que neſta occaſiaõ o fará cooperar para o dito effeito, de ſorte que os exercicios da Cathedral ſe façaõ compativeis com os do Coro, que a meſma Communidade frequenta com taõ exemplar obſervancia. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 17 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Carta

VI.

Carta para o Secretario de Eſtado Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello, repreſentando-lhe, que o exame feito na Igreja de S. Bento por Eugenio dos Santos, era diverſo do do Engenheiro Carlos Mardel.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

AGora chega à minha preſença o Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos, depois de ter examinado o eſtado, em que ſe acha a Igreja de S. Bento da Saude, onde ſe tem determinado conſtituir a Patriarcal, para nella ſe continuarem os Officios Divinos; e como he totalmente differente no ſeu parecer, do que já fiz preſente a V. Excellencia por Carlos Mardel; me parece que com eſte aviſo vá o meſmo Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos repreſentar a V. Excellencia, o que entende ſobre eſta materia, para poder ſer preſente a ElRey meu Senhor, antes de ſe dar principio ao que já ſe tinha reſolvido, ſeguindo o parecer de Carlos Mardel; porque já eſta tarde ſe tinha determinado pôr em execuçaõ o que S. Mageſtade foy ſervido reſolver. Deos guarde a V. Excellencia. Campolide, a 18 de Novembro de 1755. = J. C. Patriarca de Lisboa.

Aviſo

VII.

Aviſo para o Excellentiſſimo Principal Leitaõ, participando-lhe a Reſoluçaõ de S. Mageſtade ſobre a obra, que ſe devia fazer na Igreja de S. Bento.

EX.MO E R.MO SENHOR.

PAſſando o Capitaõ Eugenio dos Santos de Carvalho, portador deſta, a examinar a Igreja de S. Bento, concordando com o Tenente Coronel Carlos Mardel na ſegurança do corpo, e cruzeiro da meſma Igreja, ſe lhe fez ſuſpeitoſa huma parede da Capella mór, que ſendo ordinaria, ſe póde reparar com modica deſpeza; e ſendo taõ grave a materia da ſegurança dos Miniſtros, que devem officiar na referida Igreja: He o meſmo Senhor ſervido, que a dita obra ſe faça com toda a brevidade, na conformidade do que já aviſey a V. Excellencia, celebrando-ſe no entretanto no corpo, e cruzeiro, em que ſe naõ teme perigo; e aſſim o acabo de aviſar ao Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Cardeal Patriarca; e o participo a V. Excellencia, para que fazendo-o preſente na Congregaçaõ Cameraria, aſſim ſe execute. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 18 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VIII.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca ordenar à Congregaçaõ Cameraria da Santa Igreja Patriarcal contribuiſſe com tudo o neceſſario para os reparos da Igreja de S. Bento.

EM.^MO E R.^MO SENHOR.

ACabo de receber o Aviſo, que V. Eminencia me dirigio eſta manhã pelo Capitaõ Eugenio dos Santos de Carvalho: e como tudo o que elle refere ſe acha comprehendido na Providencia, que S. Mageſtade deu ſobre eſta materia para ſe reparar tudo o que foſſe neceſſario, a fim de pôr a Igreja de S. Bento no eſtado de ſe celebrarem nella os Officios Divinos; neceſſitando ſó a Capella mór de ſer apontoada para mayor ſeguranca: leva o ſobredito Capitaõ ordem para a Congregaçaõ Cameraria contribuir com tudo o neceſſario, ou para ſe apontoar, ou para ſe reedificar a unica parede, que póde cauſar receyo, e que he ordinaria, e de pouca deſpeza; podendo no entretanto celebrarſe no corpo da Igreja, ſegundo o parecer uniforme de ambos os dous Officiaes peritos, que fizeraõ exame ſobre eſta materia. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 18 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IX.

Carta do Excellentissimo Principal Leitaõ para o Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, remettendo-lhe a conta dos Mestres da Santa Igreja Patriarcal, sobre os reparos de que necessitava a Igreja de S. Bento.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

NA fórma do Aviso de V. Excellencia participey à Excellentissima Congregaçaõ a ordem de S. Magestade, para com a brevidade possivel se servirem do corpo da Igreja de S. Bento, para nella celebrarem os Divinos Officios da Santa Igreja Patriarcal; e mandando-se pelos Mestres examinar a obra, de que necessitava, para com toda a brevidade se mandar logo fazer, nos daõ a conta, que remettemos a V. Excellencia, para que fazendo-a presente a S. Magestade, resolva o que for servido, para promptamente se executar. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Junqueira, em 20 de Novembro de 1755. = D. L. Principal Leitaõ.

X.

Conta, que deraõ o Arquitecto, e Mestres à Excellentissima Congregaçaõ Cameraria.

EX.MOS E R.MOS SENHORES.

NO's abaixo assinados declaramos, que por ordem da Excellentissima Congregaçaõ Cameraria fomos no dia 19 de Novembro do presente anno

no de 1755 à Igreja do Mosteiro de S. Bento, sito nesta Cidade de Lisboa, para effeito de examinarmos os termos, em que se acha de presente.

E fazendo exame na parede da frontaria principal da Igreja, achamo-la as luas dos lados, que formaõ o corpo da Igreja, cada huma com sua fenda affastada da dita parede da frontaria quatro palmos pouco mais, ou menos; porém naõ he cousa, que tenha perigo.

E examinando o tecto do corpo da Igreja, o achámos de maneira com varias taboas do forro despregadas nas suas extremidades, que necessitaõ serem repregadas; e porque o madeiramento, e cambotas, em que pregaõ, dizem os Reverendos Padres he feito ha mais de trezentos annos, poderáõ necessitar de algumas cambotas; e para se fazer o dito reparo, necessita fazerse andame, e será da quarta parte da Igreja, por fazer menos despeza, e depois desta parte feita, se hirá correndo para diante até chegar ao fim da Igreja: poderá este reparo fazer a despeza de seis mil cruzados, pouco mais, ou menos.

Examinámos tambem a parede, que faz tapûme à Capella mór, a qual achámos sacudida com algum perigo, o qual se póde reparar, ou fazendo-lhe nova parede, ou entalando-a com vigas atravessadas por dentro, e por fóra em fórma de gatilhos, o que fará tenue despeza: e na referida fórma temos mostrado o que achámos na referida Igreja.

E depois deste exame fomos à Igreja do Mosteiro do Rato, a qual examinámos, e nella naõ achámos mais que a parede da empena, que está sobre o arco cruzeiro, com duas fendas nos prumos

dos pilares do meſmo arco, couſa tenue, que ao noſſo entender naõ tem perigo, nem o póde ter, em quanto o dito arco eſtiver em ſeu lugar; porque he feito de propoſito para ſegurar a parede, que tem em cima; porém para excluir eſte receyo da ruina, que póde haver, a qual naõ conſidero, faça-ſe hum tapûme no meyo do meſmo arco cruzeiro de madeira para o fortificar, e encoſtado a elle o Altar mór, e nos lados delle duas portas para o uſo da Sacriſtia. Por eſta fórma fica o arco livre de todo o perigo, e livre do eſcrupulo; e juntamente o tecto da Capella mór, porque eſte ſe apontoará de ſorte, que naõ haja o minimo perigo, o qual fará tenue deſpeza.

Na referida fórma temos moſtrado as duas Igrejas nos termos, em que ſe achaõ, que ao noſſo entender naõ achamos em qualquer dellas perigo, ſó ſim alguns concertos, como acima vay declarado; o que tudo preſenciou o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Principal Leitaõ: o que pomos na preſença de V. Excellencias, que mandaráõ o que forem ſervidos. Lisboa, 20 de Novembro de 1755. = Mattheus Vicente de Oliveira. = Theodoſio Diniz Ferreira. = Thomás de Aquino.

Carta

XI.

Carta do Excellentiſſimo Principal Leitaõ para o Secretario de Eſtado Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello, repreſentando-lhe, que os Engenheiros, e Meſtres da Santa Igreja Patriarcal aſſentaraõ dever preferir a Igreja de S. Bento para a mudança da Patriarcal.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

EM execuçaõ da ordem de V. Excellencia de 21 do preſente, vieraõ a eſta caſa o Tenente Coronel Carlos Mardel, e o Capitaõ Eugenio dos Santos, e os Meſtres da Santa Igreja Patriarcal, que, conferindo uniformente, aſſentaraõ dever preferir a Igreja de S. Bento para a mudança da Patriarcal, e o tempo, e deſpeza que iſſo faria; de que fizeraõ aſſento aſſinado por todos, que remetto, e eſpero reſoluçaõ de S. Mageſtade para ſe dar principio à obra. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Junqueira, 22 de Novembro de 1755. = D. L. Principal Leitaõ.

XII.

Aſſento, e concordata dos Engenheiros, e Meſtres, de que faz mençaõ a Carta antecedente.

O Tenente Coronel Carlos Mardel, e o Capitaõ Eugenio dos Santos, com os mais abaixo aſſinados, que todos ſe acharaõ em caſa do Excellentiſſimo Principal Leitaõ por ordem de S. Mageſtade, para conferirem ſobre o ponto de qual das duas

Igrejas, a de S. Bento da Saude, ou a das Religiosas de N. Senhora dos Remedios de Campolide, deva preferir para se estabelecer o Coro da Santa Igreja Patriarcal mais prompta, e seguramente: dizem conformemente todos, que deve preferir a Igreja de S. Bento da Saude, por se achar mais segura tanto o mesmo corpo da Igreja, como as partes adherentes a elle; e só o lado do Evangelho da Capella mór, que se acha alguma cousa suspeitoso, se poderá formar essa parte de novo, ou apontoarse, como melhor parecer; e ainda sem servir a Capella mór, poderá ter a mesma Igreja o uso competente; e porque a abobeda do mesmo corpo da Igreja, que he de madeira, se acha em alguma parte della algum pequeno abalo, se poderá este repregar, pondo-lhe algumas cambotas novas, se o necessitar para mayor segurança; o que a respeito dos andames, que necessita, e das madeiras para estes se formarem, poderá gastarse o tempo de hum mez, e com a despeza de cinco mil cruzados: e neste mesmo tempo se poderá dar mais alguma segurança à torre dos sinos, por ter alguns sobrearcos abalados, que necessitaõ de se fazerem de novo, pondose-lhe tambem alguns linhotes de ferro, cuja despeza poderá crescer até duzentos mil reis. Estes saõ os motivos, porque esta Igreja prefere, por ser esta despeza menor, que a que se havia fazer com a outra; e esta ter a largura precisa, que se naõ achava na outra, por naõ ter casas adjuntas, que em S. Bento se achaõ muitas, e promptas. Junqueira, 22 de Novembro de 1755. = Carlos Mardel. = Eugenio dos Santos de Carvalho. = Felix Pinto da Silva. = Theodosio Diniz Ferreira. = Thomás de Aquino.

Aviso

XIII.

Aviſo para o Excellentiſſimo Principal Leitaõ, participando-lhe a Reſoluçaõ de S. Mageſtade ſobre ſe darem as ordens neceſſarias para ſe preparar, e guarnecer a Igreja de S. Bento, e ſe reſtabelecerem nella os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal.

EX.MO E R.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade a Informaçaõ incluſa dos Arquitectos, e Meſtres, que V. Excellencia mandou examinar a Igreja do Moſteiro de S. Bento da Saude com as caſas a ella juntas: E achando o meſmo Senhor, que todos uniformemente concordaraõ no meſmo que tinha parecido ao Tenente Coronel Carlos Mardel, e ao Capitaõ Eugenio dos Santos de Carvalho, a reſpeito da ſegurança, que conſideraraõ na meſma Igreja, e neceſſidade do pouco reparo por elles apontado na parede do Evangelho da Capella mór: He o meſmo Senhor ſervido, que ſe dem todas as ordens neceſſarias para a ſobredita Igreja ſe reparar, e guarnecer com o preciſo para ſe reſtabelecerem nella os Officios Divinos com a brevidade, que he o objecto dos fervoroſiſſimos, e religioſiſſimos deſejos de S. Mageſtade: procedendo-ſe em tudo na conformidade dos Aviſos, que tenho feito a V. Excellencia ſobre eſta materia. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 28 de Novembrõ de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XIV.

Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, significando-lhe o desprazer de S. Magestade de se naõ terem renovado ainda os Officios do Coro da Santa Igreja Patriarcal; e comettendo-lhe o mesmo Senhor ao seu arbitrio tudo o que fosse pertencente a esta materia, e que sobre ella naõ receberia outra representaçaõ.

EM.^MO E R.^MO SENHOR.

O Religiosissimo, e fervorosissimo zelo, com que S. Magestade me mandou à presença de V. Eminencia, participar-lhe desde os principios do mez proximo passado, o muito que desejava, que os Ministros da Santa Igreja Patriarcal dessem exemplo no restabelecimento dos Officios Divinos, naõ podendo tranquilizarse sem a certeza de se haver descoberto hum lugar proprio para se celebrarem os mesmos Officios; fez com que o mesmo Senhor me mandasse tambem dirigir a V. Eminencia o Tenente Coronel Carlos Mardel, para examinar a segurança, e capacidade, que se dizia haver na Igreja de S. Bento da Saude, para nella se officiar interinamente.

Do exame do referido Official resultou o que V. Eminencia me participou pelo seu Aviso de 16 do referido mez a respeito do estado da dita Igreja, nestas formaes palavras: „ Me segura que a naõ per-
„ cebeo [a ruina] nem a tem, e se acha taõ solida,
„ e segura, que ainda [do que Deos nos livre] se
„ houvesse outro Terremoto, naõ experimentaria a
„ menor ruina.

Re-

Recebendo eu o referido Aviſo de V. Eminencia no dia 17 pelo ſobredito Tenente Coronel, com huma Informaçaõ ſua identica com a que havia dado a V. Eminencia: e fazendo tudo immediatamente preſente a S. Mageſtade: Reſolveo o meſmo Senhor tambem immediatamente, o que logo ſignifiquey a V. Eminencia pelo meu Aviſo da manhã do meſmo dia; participando a V. Eminencia, que o meſmo Senhor havia por bem, que os Officios Divinos da Santa Igreja Patriarcal foſſem renovados na de S. Bento da Saude: e aviſando ao meſmo tempo a Congregaçaõ Cameraria para concorrer com tudo o neceſſario; e o D. Abbade daquelle Moſteiro para fazer prompta a Igreja delle.

No dia ſeguinte 18 recebi outro Aviſo de V. Eminencia, que foy preſente a S. Mageſtade, contendo a noticia de que o Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos naõ achava a ſobredita Igreja de S. Bento com toda a ſegurança, que nella havia conſiderado o Tenente Coronel Carlos Mardel. E reduzindo-ſe a differença, que o dito Capitaõ conſiderou a neceſſitar de alguma reedificaçaõ huma parede ordinaria da Capella mór; me mandou o meſmo Senhor reſponder tambem immediatamente a V. Eminencia, que aquelle reparo, e os mais que foſſem neceſſarios, ſe achavaõ comprehendidos nas ſuas Reaes Providencias, que tinhaõ precedido; e que em quanto elles ſe fizeſſem na Capella mór, ſe podiaõ celebrar os Officios Divinos no cruzeiro, e no corpo da Igreja, em que ninguem conſiderava perigo: aviſando ao meſmo tempo tambem a Congregaçaõ Cameraria neſta conformidade.

No dia 20 do referido mez, quando S. Mageſ-

tade se achava na consideraçaõ, de que os Officios Divinos ou teriaõ principiado, ou hiaõ principiar, recebi hum Aviso do Principal Leitaõ, em que significava, que a Congregaçaõ Cameraria, mandando examinar pelos seus Mestres a sobredita Igreja, lhe acharaõ humas fendas nas paredes, e humas taboas despregadas no tecto. Logo ordenou S. Magestade, que a mesma Congregaçaõ, juntando o Tenente Coronel Carlos Mardel, e o Capitaõ Eugenio dos Santos, com os Mestres, que haviaõ feito a Informaçaõ, a que se referia o Aviso do dito Principal, me participasse este o Assento, que elles tomassem entre si. E participando-mo com effeito com a certeza, de que a verdade era acharse a dita Igreja no estado de servir, em que antes se tinha considerado: Resolveo S. Magestade, como avisey ao sobredito Principal em 28 do referido mez, que a Congregaçaõ Cameraria désse todas as ordens necessarias para a referida Igreja se reparar, e guarnecer com a mayor promptidaõ, com tudo o necessario para nella principiarem os Officios Divinos, como se achava concordado com V. Eminencia; e na conformidade dos precedentes Avisos, que deixo indicados.

E porque depois de haver precedido tudo o referido, e de ser passado mais de hum mez, sem que os exercicios do Coro, e mais Officios Divinos se achem renovados, com tanto desprazer da religiosissima piedade do mesmo Senhor, como desconsolaçaõ geral de todo o povo desta Capital; chegou à noticia de S. Magestade, que alguns Ministros da Santa Igreja Patriarcal propoem ainda novas objecções contra a dita Igreja, protrahindo assim o restabeleci-

belecimento do Coro até se formar outra de novo, que ainda a ser de madeira, naõ poderá deixar de padecer a sua construcçaõ grande demora: Me manda o dito Senhor significar a V. Eminencia, que considerando V. Eminencia tudo o que tem passado sobre esta materia com o justo reparo, que causa a cessaçaõ dos Officios Divinos na Patriarcal, cujo exemplo devem seguir as outras Igrejas da sua filiaçaõ; e com o escrupulo de vencerem os Ministros da mesma Igreja os frutos della sem fazerem serviço; possa V. Eminencia dar taes, e taõ bem reguladas Providencias, como o mesmo Senhor confia do Apostolico zelo de V. Eminencia, comettendo inteiramente ao arbitrio de V. Eminencia tudo o que for pertencente a esta materia, de tal sorte que o mesmo Senhor, pelo que lhe pertence, naõ receberá representaçaõ alguma concernente à mesma materia, em quanto com certeza lhe naõ constar, que se achaõ effectivamente renovados os Officios Divinos, onde V. Eminencia ordenar, que elles sejaõ restabelecidos. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, em 2 de Dezembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XV.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca, ſignificando-lhe approvar S. Mageſtade a mudança da Santa Igreja Patriarcal da Ermida de S. Joaquim para as obras chamadas do Conde de Tarouca no ſitio da Cotovia; e ſobre o gyro, e funçaõ Eccleſiaſtica da Prociſſaõ de Corpus Chriſti.

EM.MO E R.MO SENHOR.

VEndo S. Mageſtade a repreſentaçaõ, que a Congregaçaõ dos Principaes fez a V. Eminencia, a reſpeito de ſe mudar a Igreja Patriarcal do quintal da Ermida de S. Joaquim, em que exiſte, para as tres caſas, que ſe fabricaõ, pertencentes ao edificio de madeira, deſtinado para a meſma Patriarcal no ſitio das obras do Conde de Tarouca, e do caminho, ou gyro, que deverá fazer a Prociſſaõ de Corpus Chriſti do preſente anno: Foy ſervido approvar a mudança para as ditas tres caſas, e que nellas ſe continue a reſidir, e officiar, em quanto ſe naõ concluir a Igreja; e para que ſe ponhaõ promptas a tempo de ſe fazer a mudança antes do dia da Prociſſaõ, mandou S. Mageſtade dar as Providencias, que requereo o Arquitecto Eugenio dos Santos de Carvalho.

Pelo que reſpeita ao gyro, que ha de fazer a Prociſſaõ, ſe acha inſtruido o dito Arquitecto, por planta que o meſmo Senhor approvou, conforme admitte o ſitio [ainda que menor do coſtumado] e a conjunctura preſente, para naõ impedir as ſerven-

tias

tias da Igreja, e para facilitar os preparos das ruas: para iſto ſe tem expedido as ordens reſpectivas, e tambem para a aſſiſtencia dos Militares, e para o mais que concorre na dita feſtividade.

Quanto à funçaõ Eccleſiaſtica, pareceo muito bem a S. Mageſtade o que diſpoem o dito Collegio na referida repreſentaçaõ, que remetto a V. Eminencia; mas viſto naõ haver ornamentos proprios, e uniformes para os Miniſtros da Igreja hirem paramentados, deveráõ uſar na Prociſſaõ dos habitos coraes, conforme o meſmo Senhor praticou com V. Eminencia. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 18 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVI.

Aviſo para o Marquez de Alegrete ordenar, que o Senado faça as preparações neceſſarias para a Prociſſaõ de Corpus Chriſti.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que a Igreja Patriarcal ſe ha de eſtabelecer no edificio, que ſe eſtá fabricando de madeira nas obras do Conde de Tarouca antes do dia da Prociſſaõ de Corpus Chriſti; e a planta daquelle ſitio com a delineaçaõ das ruas, que podiaõ ſervir para o tranſito da dita Prociſſaõ: Fez o meſmo Senhor eſcolha das que tem menos difficuldade a terraplenarſe, e mais facil compoſtura; e demarcadas as ruas na dita planta, a mandou entregar ao Capitaõ Engenheiro Euge-

nio dos Santos de Carvalho, Arquitecto do Senado, para a dar à execuçaõ. E he servido mandar participar a V. Excellencia o referido, para que o mesmo Senado faça, em tudo o que lhe pertence; as preparações necessarias para a dita Procissaõ se fazer com a mesma grandeza, e pompa, que era costume, e na presente conjunctura for possivel, assim nas armações das casas, ou barracas, limpeza das ruas, dandose-lhe escoante às aguas, lançando nellas arêa, e flores, como na cobertura das mesmas ruas, que se fará de lonas, meyas lonas, brins, ou qualquer outro panno, preferindo o que melhor defender do Sol, e da chuva, a qual cobertura se prenderá com páos de pinho enramados com louros, e algumas flores, conforme a instrucçaõ, que tem o dito Arquitecto. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 19 de Mayo de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XVII.

Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, participando-lhe o parecer de S. Magestade sobre se restabelecer na Igreja do Menino Deos a Basilica de Santa Maria, e se soccorrerem os Ministros della, por via de emprestimo, pelo cofre da Fabrica da Santa Igreja Patriarcal.

EM.MO E R.MO SENHOR.

SUa Magestade sendo informado pela attestaçaõ dos Officiaes Engenheiros Carlos Mardel, e Eugenio dos Santos, que remetto a V. Eminencia, de

de que a Igreja do Menino Deos ſe àcha em eſtado de nella ſe reſtabelecerem os Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria Mayor: Conſtando ao meſmo Senhor, que muitos dos Miniſtros da meſma Baſilica, pelas perdas que tiveraõ nas ruinas, e incendios do calamitoſo dia primeiro do corrente, ficaraõ deſtituidos dos meyos para ſe alimentarem, e veſtirem com a decencia com que devem apparecer na Igreja, e louvarem nella a Deos noſſo Senhor, accreſcendo a deſpeza, que tambem ſerá neceſſaria para a referida Igreja do Menino Deos ſe conſtituir no eſtado de nella ſe officiar: e tudo ao meſmo tempo, em que os rendimentos da dita Baſilica ſe achaõ pendentes, como conſta das relações incluſas, e o cofre della ſem dinheiro competente para ſupprir a taõ inſtantes urgencias: Parecendo a S. Mageſtade, que ſe poderia ſatisfazer a ellas pelo prompto meyo de ſe paſſar do cofre da Reverenda Fabrica da Santa Igreja Patriarcal para o da dita Baſilica, huma ſomma competente aos ſobreditos gaſtos, por via de empreſtimo, para ſe reſtituir pelos frutos pendentes, declarados nas ditas relações: Me manda o meſmo Senhor remetter a V. Eminencia tudo o referido, para que V. Eminencia ou por eſte meyo, ou por qualquer outro que julgue taõ breve, e taõ efficaz, como requer a urgencia do tempo, poſſa dar as Providencias neceſſarias para os ditos fins, de ſorte que naõ padeça mayor dilaçaõ o reſtabelecimento dos louvores, que ſe devem dar na referida Baſilica à Divina Miſericordia. E para informar a V. Eminencia de tudo o que pertence a eſta materia, mandou S. Mageſtade, que o portador deſta foſſe o Conego Roſendo Manoel da Silva. Deos guarde a

V.

V. Eminencia. Paço de Belem, a 22 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVII.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca paſſar as ordens neceſſarias para na Igreja do Beato Antonio ſe reſtabelecerem os Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria; e ſe ſoccorrerem, por via de empreſtimo, os Miniſtros da meſma Baſilica.

EM.^MO E R.^MO SENHOR.

NAõ podendo ainda ſocegarſe o religioſiſſimo eſpirito de S. Mageſtade com o Aviſo, que dirigi a V. Eminencia em 22 do corrente, para a renovaçaõ dos Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria Mayor, ſem ſe achar o meſmo Senhor conſtituido na certeza, de que aquella Communidade ſe acha effectivamente no exercicio dos quotidianos louvores, que nella ſe devem dar a Deos noſſo Senhor: E conſtando a S. Mageſtade, que na Igreja dos Conegos Seculares de S. Joaõ Evangeliſta, extramuros da Cidade de Lisboa, vulgarmente chamado do *Beato Antonio*, ſe poderá officiar com mayor brevidade, e que o Prelado da meſma Congregaçaõ ſe acha prompto a receber na dita Igreja a meſma Baſilica: Me manda o meſmo Senhor participar a V. Eminencia todo o referido, para que V. Eminencia poſſa paſſar neſta conformidade as ordens neceſſarias, comprehendendo-ſe nellas as que já ſignifiquey a V. Eminencia, que eraõ preciſas para ſe ſoccorrerem por via de empreſtimo os Miniſtros, e Offi-

Officiaes da referida Baſilica, ou do cofre da Fabrica, indicado no meu primeiro Aviſo, ou de qualquer outro, que ſe ache mais prompto para o remedio de huma taõ pia, e indiſpenſavel urgencia. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 28 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIX.

Carta do Eminentiſſimo Cardeal Patriarca para o Secretario de Eſtado Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello ſobre o reſtabelecimento dos Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria, e empreſtimo que S. Mageſtade mandava fazer pelo cofre da Fabrica da Santa Igreja Patriarcal para ſoccorro dos Miniſtros da meſma Baſilica.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

NO Aviſo, que recebi de V. Excellencia com a data de 22 do preſente mez, me participa da parte de S. Mageſtade, que para com mais brevidade poder ter principio o louvar a Deos na preſente occaſiaõ, continuando-ſe os Officios Divinos da Baſilica de Santa Maria, ſe poderia erigir na Igreja do Menino Deos, por haverem dito os Arquitectos a julgavaõ mais capaz, e ſem ruina, fazendoſe-lhe alguns concertos, e que eſtes poderiaõ ſahir de algum empreſtimo, que ſe faria paſſando-ſe do cofre da Santa Igreja Patriarcal para o de Santa Maria aquella porçaõ, que eu julgaſſe preciſa para eſta deſpeza, e tambem para ſe poderem ſoccorrer os Mi-

niſtros da meſma Igreja, que por occaſiaõ dos incendios ſe achavaõ exhauſtos de todo o preciſo para continuarem a reſidencia dos ſeus Beneficios, como de antes. E para eu poder entrar neſta diligencia, ſe me fez preciſo averiguar a importancia, que ſe acha no cofre da Reverenda Fabrica. Pedi por hum Aviſo no meſmo dia 22 à Congregaçaõ Cameraria me déſſe extracto de todo o dinheiro, que ſe achaſſe nos cofres, ſegundo as applicações de cada hum; a que até o preſente naõ tem ſatisfeito, talvez por ſe lhe ter difficultado extrahir os cofres das ruinas, em que preciſamente haviaõ de eſtar, e outras mais diligencias, que lhe ſeriaõ preciſas para mayor averiguaçaõ.

Eſtando eu neſta intelligencia, recebi hontem Aviſo de V. Excellencia com data de 28, participando-me da parte de S. Mageſtade, que o meſmo Senhor reparava, em que a Communidade da Baſilica de Santa Maria ſe naõ achaſſe effectivamente no exercicio dos quotidianos louvores, que ſe devem dar a noſſo Senhor: e no meſmo Aviſo me diz V. Excellencia, que a referida Baſilica de Santa Maria ſe póde erigir na Igreja dos Conegos Seculares de S. Joaõ Evangeliſta, extra muros da Cidade de Lisboa, para ſer mais prompta a execuçaõ; e que o Prelado da meſma Congregaçaõ ſe acha prompto a receber na ſua Igreja a Baſilica; ſendo eſta a primeira vez, que iſto ſe me participa; que a ter eu já a repoſta da Congregaçaõ Cameraria, poderia eſtar mais adiantada a Reſoluçaõ primeira de S. Mageſtade. Agora que me conſta pelo dito Aviſo, ſou obrigado a dizer a V. Excellencia, para ſer preſente a S. Mageſtade, que a mim me parece totalmente

te impossivel poderem residir os Ministros da Basilica na dita Igreja de S. Bento dos Loyos, como deve ser; só no caso, em que todos os Ministros, de que se compoem a Basilica, tivessem accommodaçaõ naquelle sitio; porque aquelles, que antes desta calamidade tinhaõ carruagem, ficaraõ sem ella; e aos que naõ usavaõ della, lhes naõ será facil andarem huma legoa duas vezes no dia para satisfazerem a sua residencia, de que resultará naõ se fazerem os Officios Divinos com a precisa, e necessaria assistencia de Coro, que devem; ou aliás serem obrigados a alugar casas naquelle sitio, ou construirem novas barracas, o que lhes será summamente difficil, pela pobreza em que se achaõ. O referido porá V. Excellencia na presença de S. Magestade, e fico esperando a sua ultima resoluçaõ para a executar promptamente. Deos guarde a V. Excellencia. Campolide, 30 de Novembro de 1755. = D. J. Cardeal Patriarca de Lisboa.

XX.

Representaçaõ dos Ministros da Basilica de Santa Maria a S. Magestade, sobre o lugar em que se deviaõ restabelecer os Officios Divinos da mesma Basilica.

SENHOR.

AOs Reaes pés de V. Magestade humildemente prostrados os Ministros da Basilica de Santa Maria, agradecem, como he justo, a Providencia com que V. Magestade he servido darlhes a conso-

laçaõ de ſe verem com Igreja, aonde poſſaõ continuar na celebraçaõ dos Divinos Officios, em tempo que delles tanto ſe neceſſita; para cujo miniſterio foy ſervido aſſinarlhes a Igreja do Menino Deos da Ordem Terceira da Penitencia, por parecer que ficou ſem damno, ſem embargo de ſer preciſo demolir a Caſa do deſpacho dos meſmos Terceiros, por ameaçar ruina imminente, e reparar os telhados da Igreja, que padeceraõ detrimento grave: Mas ao meſmo tempo cheyos de huma profunda veneraçaõ à Regia intençaõ de V. Mageſtade, naõ podemos deixar de offerecermos à ſoberana conſideraçaõ de V. Mageſtade algumas razões, que de alguma ſorte ſe fazem attendiveis, para ſe commutar eſta Igreja por outra.

He bem notorio, Senhor, que a Igreja ſe naõ póde ſervir ſem os ſeus competentes Miniſtros, e ao meſmo tempo he certo, que a Cidade ſe acha de tal ſorte arruinada, que em qualquer parte della, que os Miniſtros queiraõ habitar, tem grande difficuldade, naõ ſó pelo tranſito, mas tambem por naõ haver caſas capazes de ſe habitarem, ſem grande reparo; e achando-ſe a mayor parte dos Miniſtros pelos campos, por perderem quaſi todos as ſuas antigas habitações, em que parte da Cidade ſe poderáõ accommodar para lhes ſer facil o acceſſo à ſua Igreja, ſe no deſtricto della naõ tem caſas, e fóra della, ainda que as tenhaõ, he quaſi impraticavel a ſerventia?

A iſto, Senhor, accreſce, que havendo-ſe de fazer os mencionados reparos da Igreja, e demoliçaõ das partes adjacentes, a Igreja naõ tem cabedal, com que poſſa ſupprir eſtas deſpezas; nem os Terceiros as faraõ ſem neceſſidade para uſo diverſo daquelle para que deſtinaraõ a ſua Igreja; e aſſim em quan-

quanto ſe entra neſta concordancia, eſtaõ ſuſpenſos os Divinos Officios, unicamente por falta de poſſibilidade: o que tudo ceſſa, continuando-ſe a meſma Real Providencia na aſſinaçaõ de outra Igreja, que uniformemente aſſinaõ para a celebraçaõ dos Divinos Officios, querendo promptamente executar a pia, e Regia intençaõ de V. Mageſtade.

A Igreja do Convento dos Conegos Seculares de S. Joaõ Evangeliſta, chamada do *Beato Antonio*, ſe acha inteiramente illeſa, como tambem todas as ſuas partes adjacentes, aonde naõ ſó ſem ſuſto podem rezar os Miniſtros da Baſilica, mas tambem tem todas as commodidades preciſas, aonde ſe podem recolher os ornamentos, e tudo o mais preciſo para o uſo da Baſilica. No meſmo ſitio ha muitas caſas de aluguer, que ficaraõ inteiramente boas, que podem ſervir para accommodaçaõ de todos os Miniſtros, e o ſitio proporcionado para ainda ſe fazerem mais accommodaçóes, ſendo neceſſarias; com cuja aſſinaçaõ ſe evitaõ deſpezas, a que naõ podemos ſupprir; ficaõ os Miniſtros ſem ſuſto, continuando as ſuas obrigaçóes, e mais que tudo completa a Real intençaõ de V. Mageſtade: por cujos motivos eſperaõ que V. Mageſtade lhes commute a primeira aſſinaçaõ. Sobre tudo V. Mageſtade determinará o que lhe parecer mais juſto. = O Preſidente Manoel Galvaõ da Fonſeca. = Joſeph Antonio de Azevedo, Conego Camerario. = Rodrigo de Abranches Caſtello-branco, Conego Fabriqueiro.

XXI.

Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca ordenar, que os Officios Divinos da Basilica de Santa Maria se restabelecessem na Igreja de S. Bento de Xabregas; como pediaõ os Ministros da mesma Basilica.

EM.^MO E R.^MO SENHOR.

SEndo presente a S. Magestade o Aviso, que V. Eminencia me dirigio no dia de hontem, referindo as razões, que faziaõ parecer a alguns Ministros da Basilica de Santa Maria, que sentiriaõ descommodos em serem transferidos os Officios Divinos para a Igreja de S. Bento de Xabregas: e que teriaõ mayor commodidade, em que se restabelecessem os mesmos Officios na Igreja do Menino Deos, que antes se achava a elles destinada: Me manda o dito Senhor responder a V. Eminencia quanto à primeira parte, que os mesmos Ministros da Basilica, que podem padecer o descommodo, foraõ os que instantemente pediraõ a S. Magestade a mudança da Igreja do Menino Deos para a de S. Bento de Xabregas, por considerarem alli mais facil a sua accommodaçaõ: e quanto à segunda parte, que sendo todo objecto das fervorosas Providencias do dito Senhor o effectivo, e prompto restabelecimento dos exercicios do Coro, sem os quaes [além das outras razões] naõ podem os ditos Ministros vencer frutos, os deve V. Eminencia mandar congregar, e residir na sobredita Igreja de S. Bento de Xabregas, que se acha mais habil; e que depois de haverem

rem ſido alli reſtabelecidos os Officios Divinos, poderáõ repreſentar qualquer outra mudança, que pareça mais util ao bom ſerviço do Coro, e à commodidade dos ſeus Miniſtros. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, ao primeiro de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXII.

Aviſo para o Deſembargador Ignacio Ferreira Souto ordenar, que a Caſa, de que ſe ſervia o Paroco de S. Pedro de Alfama, ſe transferiſſe para outro terreno mais decente, de donde com mayor decoro ſe podeſſem adminiſtrar os Sacramentos.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. a Repreſentaçaõ incluſa da Junta, que ſolicita o bem commum do Commercio, para que V. m. viſto o meſmo Senhor haver permittido, que a Caſa, de que ſe ſerve o Paroco da Freguezia de S. Pedro de Alfama para adminiſtrar della os Sacramentos, foſſe por elle occupada ſó interinamente para aquelle ſanto Miniſterio, em ſitio taõ improprio: e attendendo à indiſpenſavel neceſſidade publica, que ha de ſe edificarem os Armazens do Aſſucar, Tabaco, e Solas, antes de chegarem as Frotas; ſe aſſine na Igreja do Supplicado, ou junto della, qualquer outro terreno mais decente, a que promptamente ſe poſſaõ transferir os exercicios da Paroquia com a ſeparaçaõ, e decoro, que ſaõ taõ neceſſarios; participando V. m. ao dito Paroco, que Sua Mageſtade ha por acabada a dita permiſſaõ interina, que lhe havia dado para occupar a parte do Armazem,

que duvída largar, e que podia ſer de uſo no calamitoſo tempo, em que o pedio. E no caſo, em que o meſmo Paroco duvide fazer a mudança para o novo ſitio, que ſe lhe aſſinar, ſe póde V. m. entender a eſte reſpeito com o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Arcebiſpo de Lacedemonia, o qual eſtá já de acordo ſobre eſta materia. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 9 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVI-

PROVIDENCIA XI.

Recolher as Religioſas, que vagavaõ diſperſas, e darſe-lhes a poſſivel clauſura.

I.

Copia das Cartas circulares, que foraõ a todos os Prelados mayores das Religiões, que tem Conventos de Religioſas, para fazerem, que as das Clauſuras arruinadas ſe recolheſſem às caſas de ſeus pays, parentes, ou ainda peſſoas do ſeu conhecimento, em que pudeſſem viver com decencia.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. P. R. com toda a brevidade, e diligencia, que requer o aperto da geral calamidade, em que ſe achaõ comprehendidos todos os Eſtados deſte Reino, me remetta huma exacta relaçaõ de todos os Moſteiros da Religiaõ de S. Bernardo, pertencentes às Religioſas da meſma Religiaõ: declarando as que ſaõ reformadas; o numero de Religioſas, que tem cada Moſteiro; os rendimentos de cada hum delles; o numero com que foraõ fundados, e o em que ſe acha excedida a fundaçaõ; as Caſas das ſobreditas Religioſas, que padeceraõ ruina; as ſommas, que ſeraõ neceſſarias para a reedificaçaõ, ou reparo de cada huma das ditas Caſas Religioſas; e os meyos que V. P. R. conſidera, que póde haver, para ſe

cumprir com as ditas reedificações, e reparos, e se restabelecer com a observancia Religiosa o exercicio do Coro, e os louvores da Divina Misericordia, que podendo aniquilarnos, se naõ suspendesse logo os effeitos da sua justiça, nos conservou com as preciosissimas saudes de Suas Magestades, e da Real Familia hum taõ grande numero de Pessoas de todos os Estados. E como o urgentissimo, e evidentissimo perigo, em que se achaõ as Religiosas, cujas Clausuras foraõ arruinadas, naõ podia admittir demora, que naõ tivesse muitas, e muito deploraveis consequencias: mandando S. Magestade conferir este ponto com o Eminentissimo Cardeal Patriarca, depois de serem ouvidas sobre elle muitas Pessoas doutas, e timoratas; se assentou, que o menor mal, que podia elegerse, como bem respectivo nas tristes circunstancias, que hoje se presentaõ, era o de permittir (como S. Eminencia tem permittido, e o está permittindo) que todas as Religiosas, que tiverem parentes, conjunctos, ou ainda pessoas do seu conhecimento, em cujas casas possaõ viver com decencia, sejaõ mandadas para ellas, com tanto que conste da legitimidade das pessoas, e decoro das casas, a que se transferirem as ditas Religiosas, em hum taõ geral, e urgente aperto, até que o tempo permitta darse outra mais ampla, e competente Providencia. Deos guarde a V. P. R. Belem, a 17 de Novembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello. = Senhor D. Abbade Geral da Congregaçaõ de S. Bernardo.

Aviso

II.

Para os Prelados de todas as Religiões, que tem Religiofas em fua obediencia, dandofe-lhe algumas inftrucções para congregarem as das Claufuras arruinadas, que fe achavaõ difperfas.

NAõ podendo tranquilizarfe o religiofiffimo efpirito de S. Mageftade nas perigofas circunftancias, em que fe achaõ as Religiofas, fujeitas a V. P. R. depois que fahiraõ das Claufuras, fem fe achar pofitivamente certo, em que a Providencia do mefmo Senhor, de que avifey a V.P.R., tem produzido todo o effeito de fazer ceffar as deploraveis confequencias, que prudentemente fe temeraõ, e temem ainda: Me manda S. Mageftade perguntar a V. P. R. quantas Religiofas fe tem recolhido às cafas apontadas no meu fobredito Avifo, e quantas fe achaõ ainda fóra das mefmas cafas; as razões com que eftas ultimas fe naõ recolheraõ até agora, e as que naõ tem cafas de parentes, ou de conhecidos, onde fe poffaõ recolher? Prevenindo ao mefmo tempo a V.P.R. duas coufas: primeira, que V.P.R. nomee dous Religiofos da mayor authoridade, e das mais conhecidas virtudes por Infpectores de cada hum dos fitios, em que fe acharem abarracadas, ou recolhidas Religiofas da fua filiaçaõ, fazendo-os V. P. R. executores das Reaes Providencias acima referidas, e dando-lhes ordens para applicarem ao feu prompto effeito todos os meyos neceffarios, pelas informações, que devem tirar dos parentefcos, e allianças de cada huma das Religiofas, que fe lhe confiarem.

fiarem. Segunda, que V. P. R. ordene aos referidos executores das ſuas ordens debaixo das cõminações mais ſeveras, que de nenhuma ſorte permittaõ, que as Religioſas da ſua Inſpecçaõ poſſaõ ſahir dos ſitios, onde ſe acharem congregadas, ſenaõ na ſobredita fórma; nem taõ pouco tolerem, que aos referidos ſitios cheguem a converſar algumas peſſoas, que naõ ſejaõ determinadas para conduzirem as ditas Religioſas para as caſas, onde ſe devem recolher. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 24 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

III.

Para os Prelados mayores das Religiões, que tem Religioſas em ſua obediencia, mandarem as relações que ſe lhe haviaõ pedido nos Aviſos antecedentes dos Conventos de Religioſas das ſuas Provincias, e fazerem congregar as que por cauſa das ruinas andavaõ diſperſas.

SUa Mageſtade me tem perguntado repetidas vezes pelas relações dos Conventos de Religioſas da Provincia de V. P. R., que foraõ indicadas no meu Aviſo de 17 de Novembro proximo paſſado: E ſabendo o meſmo Senhor, que as ditas relações naõ haviaõ chegado até agora: Me manda aviſar a V. P. R., que logo as remetta a eſta Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e de Guerra, ſem a menor perda de tempo, e com preferencia a todo, e qualquer outro negocio: naõ havendo algum, que ſeja taõ urgente, como o do remedio porque

que eſtá clamando a deſconſolaçaõ do povo pio da Capital deſtes Reinos, e de outros Lugares delles, onde ſe eſtaõ encontrando em paſſeos, e vendo pelos campos, com deſamparo incompativel com as Reaes Providencias conteúdas no meſmo Aviſo de 17, e no de 24 de Novembro, algumas das Religioſas, cujos Conventos padeceraõ ruinas, por naõ haver certamente baſtado, para ceſſarem os motivos da referida deſconſolaçaõ, o cuidado dos Confeſſores, a quem ſe havia confiado a direcçaõ das ditas Religioſas em tempo de menor embaraço, e de menos neceſſidade eſpiritual, e temporal. Tambem S. Mageſtade ordena, que nas ſobreditas relações ſe declare com toda a diſtinçaõ a renda annual de cada hum dos ditos Conventos de Religioſas, em dinheiro, e frutos, e os reſpectivos empenhos, com que cada hum delles ſe acha gravado: eſperando o dito Senhor, que naõ ſeja neceſſario outro Aviſo ſobre eſta materia. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 6 de Janeiro de 1756. = *Sebaſtiaõ* Joſeph de Carvalho e Mello.

Neſta conformidade ſe eſcreveo a todos os Prelados mayores das Religiões, que tem Conventos de Religioſas.

IV.

Carta para o Arcebifpo de Evora, louvando-lhe o zelo, com que foccorreo as Religiofas do Caftello de Moura, e de Ara Cœli de Alcacer, e participando-lhe as ordens, que S. Mageftade fez expedir fobre a accommodaçaõ das Religiofas da Corte.

EX.MO E R.MO SENHOR.

FIz prefente a S. Mageftade a Carta, que V. Excellencia me dirigio na data de 20 de Dezembro proximo paffado com os affumptos, affim das ruinas que padeceraõ os dous Conventos das Religiofas do Caftello de Moura, fujeitas a V. Excellencia, e de Ara Cœli da Villa de Alcacer, que faõ da jurifdiçaõ do Provincial dos Menores Obfervantes da Provincia dos Algarves; como do que V. Excellencia havia paffado com o dito Provincial, fobre as providencias neceffarias para o Recolhimento, e Cuftodia das fegundas das referidas Religiofas.

E o mefmo Senhor me ordenou, que louvando no feu Real Nome o fanto zelo, e a exemplar vigilancia, com que V. Excellencia fe applicou em foccorrer as ditas Religiofas em huma taõ grande calamidade, para as prefervar das triftes, e deploraveis confequencias, que della fe feguiriaõ, a naõ haverem mediado o grande zelo, e vigilancia de V. Excellencia: lhe participe o que a efte refpeito fe tem paffado com os Prelados Regulares, para que V. Excellencia fique no conhecimento do genuino fenti-

ſentido das Reaes Ordens, indicadas na Carta que a V. Excellencia eſcreveo o ſobredito Provincial.

A geral ruina, que padeceraõ todos os Conventos de Religioſas deſta Corte, concorrendo com o univerſal eſtrago de todos os outros edificios della, deixaraõ as meſmas Religioſas pela mayor parte no laſtimoſo eſtado de ſe naõ poderem recolher das praças, e dos campos para onde fugiraõ para ſalvar as vidas.

As Capuchas ſe reduziraõ com tudo às ſuas Cercas, e outros lugares decoroſos; porque ſendo os quatorze Conventos dellas, que tem a Corte, de numero mais abbreviado, ainda ſe puderaõ achar algumas madeiras para as reparar do rigor da eſtaçaõ, baſtando pouco cuidado para ſe conſervarem com decencia, a pezar das deſordens, que trouxe comſigo huma taõ geral deſolaçaõ.

As Urbanas porém, ſendo informado o meſmo Senhor, de que vagavaõ diſperſas pelas praças, e ruas da Cidade, ſem que os ſeus Prelados houveſſem occorrido a hum taõ grande mal: e naõ podendo a religioſiſſima piedade de S. Mageſtade permittirlhe, que deixaſſe de obviar por todos os modos poſſiveis a hum taõ juſto eſcandalo: Me mandou conferir eſte grave negocio com o Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca, e com outras Peſſoas doutas, e timoratas.

As quaes todas ſommando o extraordinario numero das ditas Religioſas Urbanas, que eſtavaõ diſperſas; vendo que naõ cabia no poſſivel o ſeu tranſporte, e accommodaçaõ para os Conventos, que eſtaõ remotos das ſuas reſpectivas Provincias: Ponderando por huma parte, que a reedificaçaõ de

todos

todos os referidos Conventos da Corte, que foraõ arruinados, neceſſita de muitos cabedaes, e dilatados annos; e pela outra parte, que a extrema neceſſidade, que conſtituiraõ as ruinas dos taes Conventos, ſe achava muito além de todos os caſos expreſſos na Bulla de S. Pio V., que regulou o egreſſo das Religioſas das ſuas reſpectivas Clauſuras: e concluindo por tudo, que em huma taõ extremoſa neceſſidade, cujo remedio dependia de taõ longas demoras, era impoſſivel conſervar tantas Communidades de Freiras, naõ reformadas, ſem Clauſtros, que as defendeſſem, e ſem meyos para ſe ſuſtentarem: Foraõ de uniforme parecer, que o menor mal, que em tal caſo ſe podia eleger, como bem reſpectivo, era o de ſe entregarem aos ſeus parentes aquellas Religioſas, que os tiveſſem com caſas decoroſas para as recolherem, a fim de que diminuindo-ſe aſſim o mayor numero dellas, ſe podeſſem depois repartir as que foſſem deſamparadas pelos Conventos das ſuas reſpectivas filiações, ſitos nas Provincias da Beira, Minho, e Traz os Montes, viſto que os deſtas partes ſe achavaõ todos arruinados.

Aſſim o praticou o Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca com as Religioſas ſujeitas à ſua juriſdiçaõ. Aſſim o aviſey aos Prelados Regulares pela Carta circular, que leva o Num. I. E conſtando a S. Mageſtade, que continuava a diſperſaõ das Religioſas ſujeitas aos meſmos Regulares, lhe mandou o dito Senhor expedir a outra Carta circular da copia, que leva o Num. II.

Porém naõ baſtando eſta para ceſſar o juſto reparo, que cauſava a demora, que havia em ſe pôr remedio à diſperſaõ, e relaxaçaõ, em que ſe acha-

achavaõ as ſobreditas Religioſas: Me tornou Sua Mageſtade a ordenar, que convocando neſta Secretaria de Eſtado os referidos Prelados, lhes intimaſſe vivamente a impreſſaõ, que tudo o referido havia feito na religioſiſſima piedade do meſmo Senhor, e lhes perguntaſſe ſe lhes occorria outro meyo de ſe recolherem as ſuas reſpectivas Religioſas? Meyo que elles reduziraõ à repartiçaõ pelos Conventos das Provincias, e que elles meſmos, combinando logo os ditos Conventos com o numero das Religioſas, que ſe deviaõ recolher, viraõ demonſtrativamente, que tranſcendia toda a poſſibilidade fyſica, e moral; com que todos vieraõ a concluir no meſmo, em que antes ſe tinha aſſentado, exceptuando o Secretario Deputado pelo Geral de S.Bernardo, que foy de parecer, que as Religioſas de Odivellas ſe podiaõ conſervar nas ruinas daquelle edificio.

Eſtas ſaõ as Ordens, que S. Mageſtade tinha mandado expedir ao tempo, em que o Provincial dos Algarves eſcreveo a V. Excellencia. E como as circunſtancias naõ ſaõ certamente as meſmas, antes ſaõ taõ diverſas, que tratando V. Excellencia de dous Conventos ſómente, dos quaes o de Moura, que he da ſua immediata juriſdiçaõ, eſtá remediado, e o de Ara Cœli póde ter remedio taõ facil, e decente, como o que V. Excellencia apontou ao dito Provincial, de ſe recolherem as Freiras de Alcacer no Convento Franciſcano da meſma Villa: naõ podia iſto ſer contrario às intençőes de S. Mageſtade, mas antes he muito conforme a ellas: E aſſim o manda o meſmo Senhor aviſar ao dito Prelado Regular pela Carta, que tambem vay junta por copia.

E porque o eſtado futuro das ditas Religioſas Urbanas depois de hum taõ geral, e laſtimoſo eſtrago, naõ póde deixar de dar a S. Mageſtade hum juſtiſſimo cuidado, e até agora naõ tem chegado as relações, que o meſmo Senhor recommendou aos ditos Prelados Regulares deſde a primeira Carta circular, que leva o Num. I.: Me mandou S. Mageſtade, que novamente lhes intimaſſe o outro Aviſo, que leva o Num. III., para ſobre eſtas neceſſarias informações dar o meſmo Senhor aquellas Providencias, de que a ſua religioſiſſima piedade o naõ póde diſpenſar em huma taõ triſte, e apertada urgencia.

Fico para ſervir a V. Excellencia com a mais obſequioſa, e mais prompta vontade. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 7 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o Provincial dos Menores Obſervantes da Provincia dos Algarves, ſobre a accommodaçaõ das Religioſas de Alcacer do Sal.

SUa Mageſtade informado, do que paſſou entre o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Arcebiſpo de Evora, e V. P. R., ſobre ſe recolherem as Religioſas de Alcacer do Sal ao Convento de Religioſos da meſma Villa: Manda declarar a V. P. R., que as ſuas Reaes Ordens ſe naõ oppoem, nem opporáõ a tudo o que V. P. R. concordar com o meſmo Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Arcebiſpo, a reſpeito da interina accommodaçaõ das ditas Religioſas;

ſas; naõ havendo couſa alguma, que ſeja taõ conforme ao eſpirito das meſmas Ordens Regias, como o ſeraõ todos, e quaeſquer expedientes, que ſe achem para o prompto, e decente Recolhimento das Religioſas, cujas Clauſuras padeceraõ ruina. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 7 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VI.

Inſtrucçaõ para o Deſembargador do Paço Lucas de Seabra da Silva, ſobre ſe reduzir a Clauſura a Cerca, e Caſas junto ao Moſteiro da Eſperança, para accommodaçaõ das Religioſas, que nella deviaõ ſer recolhidas.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. o Decreto incluſo, e copias, que o acompanhaõ, com eſpecial recommendaçaõ de executar V. m., e fazer executar o conteúdo nelle com toda a mayor brevidade, que couber no poſſivel.

Para que ſe proceda logo nas diligencias, que ſaõ neceſſarias, a fim de ſe reduzir a Clauſura rigoroſa a Cerca, e Caſas, que o meſmo Senhor deſtinou para a accommodaçaõ das Religioſas, que devem ſer recolhidas, ſe aviſou ao Sargento mór de Infantaria, com exercicio de Engenheiro, Filippe Rodrigues de Oliveira, por quem o dito Senhor mandou fazer o plano junto, que aſſiſta a V. m. como Director deſta obra, para a qual fará V. m. convocar, e embargar os Artifices, que julgar neceſſarios: dando conta a S. Mageſtade por eſta Secretaria de Eſtado do dinheiro, de que neceſſitar, para ſe fazer prompto.

Pelas ordens do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Nuncio Apoſtolico fará V. m. em execuçaõ dellas conduzir as Religioſas para a referida Cerca; depois de haver ſido approvada a Clauſura na fórma de Direito; e regulará tambem por huma exacta relaçaõ aquellas das ſobreditas Religioſas, que poſſuem tenças para ſe ſuſtentarem, e as que carecendo dellas neceſſitarem de outra Providencia: como tambem lhes intimará V. m. no Real Nome de S. Mageſtade a obrigaçaõ, que tem de obedecerem neſte caſo em tudo, e por tudo às ordens do meſmo Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Nuncio Apoſtolico, principalmente pelo que pertence à obediencia, que devem ter à Prelada do referido Moſteiro da Eſperança, naõ ſó porque ſendo a Dona da Caſa, o pede aſſim toda a civilidade; mas muito mais, porque de outra ſorte naõ poderia conſervarſe a paz, e obſervancia Religioſa, que S. Mageſtade quer que ſe reſtabeleça ſem diminuiçaõ alguma.

O meſmo Senhor manda prevenir a V. m., que no caſo, em que V. m. ache, que o numero das Religioſas, que ſe devem recolher na referida Cerca, ſeja taõ extraordinario, que nella naõ poſſa caber ſem inconvenientes, recolhendo V. m. as que couberem no poſſivel, dê conta ao meſmo Senhor por eſta Secretaria de Eſtado, para que aquellas, que reſtarem, ſe poſſaõ repartir pelos Conventos da ſua Provincia, ſem que eſtes padeçaõ diſcommodo, que ſeja attendivel. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 9 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Decre-

VII.

Decreto para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva fazer recolher as Religioſas dos Conventos de Santa Clara, Santa Anna, e do Calvario, à Cerca do Moſteiro da Eſperança.

POr chegar à minha Real noticia, que as Religioſas dos Conventos de Santa Clara, Santa Anna, e do Calvario, da Ordem de S. Franciſco, ſitos dentro na Cidade de Lisboa, e nos Suburbios della, ſe achaõ diſperſas por varios lugares da meſma Cidade, e com menos decencia, do que convem ao ſeu eſtado, e que por conſequencia das ruinas, que padeceraõ os referidos Conventos, ſe vay arruinando cada vez mais a diſciplina Regular, por naõ terem clauſura, nem facil eſperança de a terem as ſobreditas Religioſas, naõ ſendo baſtantes para acautelar eſtas deſordens os Aviſos circulares, que mandey expedir aos ſeus Superiores nas datas de 17, e 24 de Novembro do anno proximo paſſado, os quaes ſeraõ com eſte: E porque havendo feito ſignificar tudo o referido ao Cardeal Patriarca de Lisboa pelo que pertence à obſervancia das Clauſuras; e ao Arcebiſpo de Petra, Nuncio Apoſtolico com poderes de Legado à Latere neſtes Reinos, e ſeus Dominios pelo que toca ao governo interino das ſobreditas Religioſas, e ſeus reſpectivos Conventos; ambos os ditos Prelados Eccleſiaſticos de uniforme acordo, deraõ ſobre eſta materia Providencias, que ſendo uteis, e ſaudaveis, ſe naõ podem reduzir a effeito, ſem ſerem auxiliadas pela minha Real Protec-

çaõ: Sou ſervido auxiliar as referidas Providencias para os effeitos, de que todas as Religioſas dos ſobreditos Conventos, que ſe naõ acharem na cuſtodia da caſa de ſeus pays, parentes, e peſſoas approvadas nos ſobreditos Aviſos, ſe recolhaõ immediatamente à Cerca do Convento da Eſperança, da meſma Ordem, e Caſas a ella adjacentes; e que ahi ſe fórme logo verdadeira, e rigoroſa Clauſura; mandando evacuar das ditas Caſas as que forem, ou neceſſarias para accommodaçaõ das Religioſas, ou prejudiciaes ao recato, e clauſura; cujos alugueres ſe pagaráõ, ou pelo preço em que actualmente andaõ aquellas, que eſtiverem alugadas, ou as que naõ tiverem alugadores, pelo que ſe arbitrar por louvados. E pela confiança, que faço do zelo do ſerviço de Deos, e meu, que tem moſtrado no meu Real ſerviço o Doutor Lucas de Seabra e Silva, do meu Conſelho, e Deſembargador do Paço, lhe confiro toda a cumprida juriſdiçaõ, que lhe for neceſſaria, para a boa, e prompta preſtaçaõ do ſobredito auxilio na referida fórma; e tambem a de expedir ordens a todos, e quaeſquer Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça; os quaes obedeceráõ a ſeus mandados debaixo da pena de ſuſpenſaõ de ſeus officios, e das mais, que reſervo a meu Real arbitrio; como tambem reſervo immediatamente à minha Real Peſſoa qualquer recurſo, que delle intentarem as partes, que ſe ſentirem gravadas, as quaes, como qualquer outra dependencia deſte negocio, me ſeraõ dirigidas pela Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e de Guerra: E hey por derogadas todas, e quaeſquer Leys, Reſoluções, e Ordens, que haja em contrario. Belem, a 9 de

Ja-

Janeiro de 1756. = Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

VIII.

Aviſo para Filippe Rodrigues de Oliveira executar o plano, que tirou para ſe reduzir a Clauſura a Cerca do Moſteiro da Eſperança.

SUa Mageſtade encarregou ao Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva de reduzir a Clauſura a Cerca do Moſteiro da Eſperança, e Caſas a ella adjacentes, de que V. m. tirou o plano, fazendo-ſe eſta obra com toda quanta brevidade couber no poſſivel. E o meſmo Senhor he ſervido, que logo que V. m. receber eſte Aviſo, vá fallar ao dito Miniſtro, que aſſiſte na rua do Cabo da Freguezia de Santa Iſabel, e que de acordo com elle faça V. m. tudo o que for neceſſario para ſe fazer, e concluir a referida obra, cuja boa direcçaõ confia S. Mageſtade ao cuidado, e experiencia de V. m. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 10 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

IX.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca fazer reduzir a decente Cuſtodia as Religioſas, que ſe achavaõ abarracadas nos campos; e mandar repartir pelos Conventos das ſuas reſpectivas Provincias as que naõ coubeſſem nas Cercas da Eſperança, e Santa Joanna.

EM.MO E R.MO SENHOR.

AS noticias, que tem chegado a ElRey noſſo Senhor neſtes ultimos dias do eſtado deploravel, em que continuaõ as Religioſas Urbanas dos Moſteiros ſujeitos aos Prelados Regulares, que ſe achaõ arruinados na Cidade de Lisboa, e nos Suburbios della, fazendo comprehender claramente, que todas as Reaes admoeſtações, que foraõ intimadas aos referidos Prelados pelos Aviſos das copias incluſas, nem baſtaraõ até agora, nem ha apparencia de que baſtem, para ceſſarem deſordens taõ dignas de prompto, e efficaz remedio: Me manda S. Mageſtade participar a V. Eminencia, que ſerá muito do ſerviço de Deos, e muito do Real agrado, que V. Eminencia empregue o ſeu Paſtoral, e Apoſtolico zelo em fazer ceſſar de huma vez as ſobreditas deſordens, uſando V. Eminencia efficazmente da juriſdiçaõ, que lhe compete nas Clauſuras, para fazer recolher logo, e reduzir a decente Cuſtodia aquellas das referidas Religioſas Urbanas, que ſe achaõ ainda abarracadas nos campos, e lugares abertos da meſma Cidade, e ſeus Suburbios, e que por ella, e por elles vagaõ com eſcandaloſa indecencia,

cia, e grande deſprazer da religioſiſſima piedade do meſmo Senhor: o qual em auxilio do que for por V. Eminencia ordenado ao dito reſpeito, tem prevenido a nomeaçaõ de alguns Miniſtros dos mais graduados, e dignos de confiança, entre os que ſe achaõ empregados no ſeu Real ſerviço, para coadjuvarem o que por V. Eminencia for determinado ao dito reſpeito: fazendo vedar a Cerca do Convento da Eſperança com os Quintaes, e Caſas a ella adjacentes, que forem neceſſarias para ſe recolherem as Religioſas de Santa Clara, Santa Anna, e do Calvario [todas da Ordem de S. Franciſco] que naõ puderaõ achar na cuſtodia das caſas de ſeus pays, parentes, e peſſoas approvadas nos ſobreditos Aviſos com o parecer de V. Eminencia, onde ſe recolheſſem: praticando o meſmo no Hoſpicio de Santa Joanna, e Caſas, e Quintaes a elle adjacentes, para o Recolhimento das Religioſas da Ordem de S. Domingos: e vedando tambem o de Odivellas, de ſorte que nelle ſe reduzaõ a decente cuſtodia as Religioſas da Ordem de S. Bernardo.

O meſmo Senhor tem por certo, que naõ eſcaparáõ à vigilancia de V. Eminencia, nem o caſo de naõ caberem commodamente nas Cercas da Eſperança, e de S. Joanna as Religioſas, que nellas ſe devem recolher, depois de haver ſido a Clauſura approvada por V. Eminencia, para V. Eminencia prover neſte caſo, mandando repartir as q̃ naõ puderem ter accommodaçaõ na ſobredita fórma pelos Conventos das ſuas reſpectivas Provincias; nem o exame dos meyos q̃ tiverem, ou naõ tiverem para o ſeu ſuſtento as Religioſas, que ſe devem transferir; meyos de que eſpero brevemente a informaçaõ, para a participar

a V. Eminencia, como tambem o mais que resultar das amplas informações, que S. Mageſtade tem ordenado ſobre eſta materia.

Aos ſobreditos Miniſtros conferirá S. Mageſtade toda a juriſdiçaõ neceſſaria para fazerem evacuar as Caſas, e Quintaes, que forem ou neceſſarias para accommodaçaõ das Religloſas, ou prejudiciaes ao ſeu recato, e clauſura; mandando ſupprir por conta da Fazenda Real as deſpezas a que naõ puderem chegar as faculdades dos reſpectivos Moſteiros, cujas Religioſas ſe devem recolher nos referidos lugares, por naõ haver preſentemente outros, em que ellas ſe poſſaõ reduzir a cuſtodia com a promptidaõ, que requer huma taõ indiſpenſavel, e extremoſa urgencia.

Ao meſmo tempo mandou S. Mageſtade ſignificar ao Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Nuncio tudo o referido, para que uſando tambem dos ſeus poderes Apoſtolicos, concorra para o remedio de huma taõ grave neceſſidade: ordenando efficazmente aos Prelados Regulares, que diligente, e promptamente executem tudo o que for conveniente para o recolhimento decente, e congrua ſuſtentaçaõ das ſuas reſpectivas Religioſas, em quanto S. Mageſtade recorre à *Sé* Apoſtolica. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 12 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

X.

Aviſo para o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Nuncio Apoſtolico ordenar aos Prelados das Religioſas, que ſe achavaõ abarracadas nos campos, as façaõ recolher a Clauſura, e ſe abſtenhaõ de qualquer obra, que intentem fazer nos Moſteiros arruinados, e da alheaçaõ dos eſpolios das Religioſas defuntas.

EX.MO E R.MO SENHOR.

AS noticias, que tem chegado a ElRey neſtes ultimos dias do eſtado deploravel, em que continuaõ as Religioſas Urbanas dos Moſteiros, que ſe achaõ arruinados na Cidade de Lisboa, e nos Suburbios della, fazendo comprehender claramente, que todas as Reaes admoeſtações, que foraõ intimadas aos Prelados ſeus Superiores pelos Aviſos das copias incluſas, nem baſtaraõ até agora, nem ha apparencia de que baſtem, para ceſſarem deſordens taõ dignas de prompto, e efficaz remedio: Me manda S. Mageſtade participar a V. Excellencia, que ſerá muito do ſeu Real agrado, e muito do ſerviço de Deos, que V. Excellencia concorra com o ſeu Apoſtolico zelo, para ceſſarem de huma vez as ditas deſordens: mandando V. Excellencia aos Prelados das referidas Religioſas Urbanas, que ſe achaõ abarracadas nos campos, e lugares abertos da meſma Cidade, e ſeus Suburbios, e que por ella vagaõ ainda com laſtimoſa indecencia, que todas as que ſe achaõ no referido caſo, ſejaõ logo recolhidas nos lugares, que o meſmo Senhor [em auxilio do que for man-

dado por V. Excellencia, e pelo Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca] mandará promptamente reduzir a Clauſura: ordenando V. Excellencia tambem aos Prelados das referidas Religioſas, que em tudo, e por tudo concorraõ com a mais ſéria, e prompta diligencia para ſe reduzirem a effeito as neceſſarias Providencias, que ſe fazem taõ indiſpenſaveis ao dito reſpeito; como tambem, que ſe abſtenhaõ de toda, e qualquer obra, que intentem fazer nos ditos Moſteiros arruinados; da alheaçaõ dos eſpolios, e bens communs, ou do uſo particular das Religioſas defuntas, ou das que ficaraõ vivas, até ſegunda ordem de V. Excellencia; e que declarem prompta, e eſpecificamente as tenças, que tiver cada huma das ditas Religioſas; os bens moveis, ou de raiz, de que tiverem uſo, ou detençaõ; e as joyas, ou peças de ouro, e prata, que pertencerem ao commum, ainda que ſejaõ deſtinadas para o culto Divino; com os rendimentos annuaes de cada hum dos referidos Conventos; com as dividas activas, ou paſſivas que tiver; e com os titulos de tudo o referido para ſer preſente ao dito Senhor: o qual confia muito do religioſiſſimo zelo de V. Excellencia, que com grande fervor concorrerá para huma obra de taõ indiſpenſavel neceſſidade, e que ſerá taõ agradavel aos olhos de Deos, como naõ póde deixar de ſer eſtranha a devaſſidaõ das tantas Communidades de Religioſas dedicadas ao ſeu ſanto ſerviço. Para tudo o que for do de V. Excellencia me achará V. Excellencia ſempre com a mais obſequioſa, e prompta vontade. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, 12 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XI.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva, ſobre as Religioſas, que ſe deviaõ recolher nas accommodações interinas, feitas à cuſta da Real Fazenda.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. as relações incluſas das Religioſas dos tres Moſteiros, de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario, que o ſeu Provincial informou, que tinhaõ as tenças declaradas nas meſmas relações, para ſe recolherem nas accommodações, que o meſmo Senhor mandou fazer na Cerca da Eſperança.

Sobre o que devo prevenir a V. m., que havendo percebido nas Conferencias, que tive a eſte reſpeito, que ſe intentaõ recolher peſſoas, que naõ tem os requiſitos das que devem occupar as referidas accommodações: e havendo eu declarado aos Prelados reſpectivos, que fazendo-ſe as taes accommodações à cuſta da Fazenda Real, ſó deviaõ entrar nellas as Religioſas, que foſſem qualificadas pelas Ordens de S. Mageſtade, ſe faz preciſo, que V. m. pratique neſta materia a circunſpecçaõ, que lhe he natural.

As outras Religioſas, que ficaõ em barracas, ſe devem logo tranſportar aos reſpectivos Conventos das Provincias: fazendo-ſe relaçaõ dellas com a repartiçaõ das Clauſuras, a que ſe devem transferir. E S. Mageſtade he ſervido, que V. m. conclua eſte negocio com os Prelados Eccleſiaſticos, e que me remetta as reſpectivas relações com a declaraçaõ do di-

dinheiro, que he necessario para os transportes, e das tenças, que se devem estabelecer; porque com o Aviso de V. m. se fará tudo prompto. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 22 de Março de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XII.

Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva effeituar a compra da Quintinha de D. Maria Francisca Ruy de Carvalho para a Clausura das Religiosas de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario.

FAzendo presente a S. Mageſtade o Aviso, que V. m. me dirigio na data de 9 do corrente sobre a necessidade, que considerou de se comprar a Quintinha, de que foy, ou he administradora D. Maria Francisca Ruy de Carvalho, para mayor commodidade, e decencia da Clausura, que se está formando para as Religiosas dos Conventos de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario: Ha o mesmo Senhor por bem, que a referida compra se effeitue na conformidade do Decreto incluso. Tambem o mesmo Senhor mandou escrever ao Arcebispo de Lacedemonia para visitar a dita nova Cerca, e approvar a Clausura, que nella se deve fazer. E pelo que pertence à licença, que pedem as Religiosas de Santa Clara, para porem à sua custa em arrecadaçaõ as obras de talha dourada, cadeiras do Coro, e paineis, que ficaraõ illesos: Ha o mesmo Senhor por bem, que V. m. lhes permitta a faculdade que pedem, mandando acautelar quaesquer abusos, que se possaõ fazer da dita permissaõ para as obras,

obras, que ſe achaõ prohibidas pela Carta circular do Nuncio Apoſtolico. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 11 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIII.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva; remettendolhe a relaçaõ das Religioſas de Santa Clara, que haviaõ de ſer mudadas para os Moſteiros nella declarados.

SUa Mageſtade manda remetter a V.m. a relaçaõ incluſa das vinte e quatro Religioſas do Moſteiro de Santa Clara da Cidade de Lisboa, que vaõ mudadas para os Moſteiros declarados na meſma relaçaõ, para V. m. as fazer tranſportar a elles na fórma, que lhe tenho communicado.

A cada huma das ditas Religioſas manda Sua Mageſtade dar vinte mil reis de tença no rendimento da Obra pia, como conſta do Decreto, que remetto, para V.m. mandar cuidar na expediçaõ dos Alvarás no Conſelho da Fazenda.

Tambem o meſmo Senhor lhes manda dar a cada huma dez reis mil da dita tença adiantada, para o que vay Decreto para V.m. cobrar duzentos e quarenta mil reis de Antonio dos Santos Pinto, Theſoureiro das Obras de miſericordia, que S. Mageſtade tem ordenado para remedio da calamidade preſente. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 22 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Reli-

Religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, que vaõ mudadas para os Mosteiros da Provincia.

1 PAra o Mosteiro de N. Senhora dos Poderes de Via-Longa, a Madre Soror Francisca Michaella, que tem oitenta annos; a Madre Soror Marianna Rosa, que tem sessenta e nove annos.

2 Para o Mosteiro de Santa Iria de Thomar, as Madres Soror Bibiana Francisca, que tem trinta e sete annos; Soror Angela Teresa, que tem cincoenta e quatro annos; Soror Anna Catharina, que tem quarenta annos.

3 Para o Mosteiro de Santa Clara de Figueiró, as Madres Soror Joanna Rosa, que tem quarenta e nove annos; Soror Luiza Leonor, que tem cincoenta annos.

4 Para o Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, as Madres Soror Violante Xavier, que tem cincoenta e seis annos; e sua irmã Soror Gerarda Francisca, que tem quarenta e quatro annos; Soror Dionysia Victoria, que tem setenta annos; Soror Teresa Leonor, que tem trinta e quatro annos; Soror Josefa Filippa, que tem trinta e quatro annos.

5 Para o Mosteiro da Madre de Deos de Vinhó, as Madres Soror Michaella Teresa, que tem cincoenta e sete annos; e sua irmã Soror Antonia Filippa, que tem cincoenta e cinco annos. Tambem vaõ para o mesmo Mosteiro, por Aviso do Secretario de Estado, as Madres Soror Josefa Ignez, que tem cincoenta e cinco annos; e sua irmã Soror Manoela Caetana, que tem trinta e oito annos.

Eſtas Religioſas tem tença, porém ainda naõ tem cabimento.

6 Para o Moſteiro de Santa Clara da Guarda, as Madres Soror Bernarda Tereſa, que tem cincoenta e ſeis annos; Soror Franciſca Helena, que tem ſeſſenta e hum annos; Soror Joſefa Iſabel, que tem cincoenta e ſeis annos.

7 Para o Moſteiro da Eſperança de Abrantes, as Madres Soror Joſefa da Gloria, que tem ſeſſenta e dous annos; Soror Leonor Joſefa, que tem cincoenta e ſeis annos; Soror Maria Clemencia, que tem cincoenta e hum annos.

8 Para S. Franciſco de S. Vicente da Beira, as Madres Soror Ignez Feliciana, que tem trinta e cinco annos; Soror Antonia Felicia, que tem quarenta e quatro annos.

XIV.

Aviſo para o Duque Regedor mandar fornecer de Officiaes, e materiaes aos Meſtres das obras da Cerca da Eſperança, e Santa Joanna, para accommodaçaõ das Religioſas.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia dê a providencia neceſſaria, para que ao Meſtre Manoel Antunes Feyo, que o he da obra, que ſe faz na Cerca da Eſperança, para a accommodaçaõ das Religioſas de Santa Clara, Santa Anna, e Calvario; e ao Meſtre Manoel Franciſco de Souſa, que faz a outra obra da Cerca de Santa Joanna, em

que se haõ de accommodar as Religiosas do Salvador, e da Rosa, se forneçaõ dos Officiaes de Pedreiro, e Carpinteiro com os seus respectivos Trabalhadores, e os materiaes, e carretos, que necessarios forem, para que com a mayor brevidade, que couber no possivel, se concluaõ as referidas obras, a fim de se tirarem as sobreditas Religiosas da indecencia, que he taõ opposta ao seu estado. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 31 de Mayo de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XV.

Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, remettendo-lhe a relaçaõ das Religiosas do Calvario, que haviaõ de ser mudadas para os Mosteiros nella declarados.

SUa Magestade manda remetter a V. m. a relaçaõ inclusa das quatorze Religiosas do Mosteiro do Calvario, que vaõ mudadas para os Mosteiros declarados na mesma relaçaõ, para V. m. as fazer transportar a elles na fórma, que lhe tenho communicado.

A cada huma das ditas Religiosas manda Sua Magestade dar vinte mil reis de tença no rendimento da Obra pia, exceptuada a Madre Soror Maria Egypciaca de S. Francisco, pela causa que se expressa na sobredita relaçaõ; e remetto o Decreto, para V. m. mandar cuidar na expediçaõ dos Alvarás no Conselho da Fazenda.

Tambem o mesmo Senhor lhes manda dar a cada huma dez mil reis da dita tença adiantados, para

para o que vay Decreto para V. m. cobrar cento e trinta mil reis de Antonio dos Santos Pinto, Theſoureiro das Obras de miſericordia, que S. Mageſtade tem ordenado para remedio da calamidade preſente. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 2 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

P. S.

Remetto a V. m. ſómente a relaçaõ, para que ſe poſſa adiantar o neceſſario para o tranſporte das ditas Religioſas, e à manhã mandarey os Decretos, de que acima fallo. No meſmo dia 2 de Junho de 1756.

Religioſas do Moſteiro do Calvario, que vaõ mudadas para os Moſteiros da Provincia.

1 PAra Santa Clara de Coimbra, as Madres Soror Antonia Michaella de Santo Antonio, e ſua irmã Soror Joanna Capiſtrana da Fé, Soror Catharina Joſefa de Santo Antonio, Soror Leonor Joanna de Santa Tereſa, Soror Agueda Eugenia.

2 Para N. Senhora de Campos de Sandelgas, as Madres Soror Rita Franciſca da Conceiçaõ, e ſua irmã Soror Sebaſtiana Clara de Aſſis, Soror Leonor Caetana.

3 Para Santa Clara de Villa do Conde, as Madres Soror Ignacia Caetana de Santa Clara, Soror Marianna Roſa.

4 Para a Madre de Deos de Monchique do Porto, a R. Madre Abbadeſſa Soror Tereſa Maria Caetana de Santa Clara, as Madres Soror Gertrudes

Margarida de Santa Anna, Soror Paula Caetana da Fé, Soror Maria Egypciaca de S. Francifco. Declara-fe, que efta Religiofa tem tença de trinta mil reis; porém como fempre viveo em companhia da Abbadeffa, pede o mefmo Mofteiro para onde ella for. = Joseph Thomás de Sá.

XVI.

Avifo para o Commiffario Provincial dos Religiofos Menores Obfervantes da Provincia de Portugal, fobre a partida das Religiofas, que deviaõ fer tranfportadas para os Conventos da mefma Provincia.

HAvendo recebido o Avifo, que V. P. me remetteo do dia de hontem com as relações das Religiofas do Calvario nelle inclufas, paffey logo tudo às mãos do Defembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva, para fazer expedir todo o neceffario para a partida das Religiofas, que devem fer tranfportadas aos Conventos das Provincias. E naõ tendo aqui prefente o requerimento de Soror Maria Clemencia do Mofteiro de Santa Clara, lhe póde V. P. deferir fem os papeis, verificando ter tença competente. Deos guarde a V. P. Paço de Belem, a 2 de Junho de 1756. = Sebaftiaõ Jofeph de Carvalho e Mello.

Avifo.

XVII.

Aviſo para o Corregedor do Crime do Bairro do Rocio coadjuvar ao Deſembargador Lucas de Seabra e Silva no tranſporte das Religioſas.

SUa Mageſtade tem encarregado ao Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva a diligencia do tranſporte das Religioſas dos Moſteiros deſta Corte para os das Provincias: E he ſervido, que V.m. o ajude nella, executando todas as ordens, que lhe dirigir o meſmo Deſembargador do Paço. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 4 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVIII.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva, participandolhe terſe expedido ordem para o Corregedor do Rocio o coadjuvar no tranſporte das Religioſas.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V.m. na data de hoje, foy o meſmo Senhor ſervido ordenar ao Corregedor do Bairro do Rocio pelo Aviſo que remetto, execute todas as ordens, que V. m. lhe dirigir, a fim do tranſporte das Religioſas. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 4 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIX.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva, declarando-lhe o dia para o tranſporte das Religioſas de S. Clara, e terſe prevenido a cautela de algumas deſordens, que poderiaõ occorrer na occaſiaõ da partida.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. a relaçaõ incluſa das deſpezas, que ſe achaõ arbitradas pelo Vigario Provincial dos Menores Obſervantes de S. Franciſco, para o tranſporte das Religioſas do Moſteiro de Santa Clara de Lisboa: E conformando-ſe o meſmo Senhor com o parecer de V. m.: Ha por bem, que o dia da partida das referidas Religioſas ſeja o de 9 do corrente: que a cada huma dellas ſe dêm os quatrocentos e oitenta reis por dia, que V. m. aponta, nos que durar a ſua jornada: que aos Religioſos, que as acompanharem, ſe dem oitocentos reis por dia a cada hum delles na meſma conformidade: que o dinheiro competente às ditas Religioſas, e ſeus Conductores, ſe entregue logo ao dito Vigario Provincial: e que a prudente cautela, que V. m. apontou, para ſe evitarem as deſordens do povo, que ha de concorrer ao eſpectaculo da partida das ditas Religioſas, ſe pratique na conformidade do Aviſo, que remetto a V. m. para o fazer entregar ao Marquez Eſtribeiro mór na veſpera do dia, em que partirem as meſmas Religioſas. E o meſmo, que S. Mageſtade manda praticar com ellas na ſobredita fórma, obſervará V. m. com as do Calvario, e de Santa Anna. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 4 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Avi-

XX.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias, para as Religiosas de Santa Clara serem expedidas com todo o decoro.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo presente a S. Magestade, que as Religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, que devem ser recolhidas em differentes Mosteiros da sua Provincia, haõ de partir no dia 9 do corrente do Campo adjacente ao sobredito Convento: e devendo evitarse as indecencias, a que ficaria exposto o decoro do estado das referidas Religiosas, se naõ se obviassem as desordens do muito povo, que concorreria ao espectaculo da sua partida: He o mesmo Senhor servido, que V. Excellencia ordene ao Coronel Manoel de Beça e Antas, que pelas seis horas da manhã do referido dia 9 do corrente se ache no Campo de Santa Clara formado com o seu Regimento, tomando com guardas delle destacadas todas as bocas das ruas: e ordenando-lhes, que nem nellas, nem no referido Campo deixem parar pessoa alguma, que naõ sejaõ os Ministros, e Religiosos, que devem expedir, e acompanhar as Religiosas: comettendo V. Excellencia ao dito Coronel tudo o mais que julgar necessario, para que ellas partaõ com todo o decoro: e mandando postar tambem no mesmo Campo huma Companhia de Cavallaria às ordens do referido Coronel, naõ só para as diligencias, que necessitarem de mayor promptidaõ, em quanto

se naõ

ſe naõ expedirem as ditas Religioſas, mas tambem para acompanhallas até a diſtancia de duas legoas da Cidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 4 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXI.

Portaria para a conducçaõ das Religioſas de Santa Clara de Lisboa.

MAnda ElRey noſſo Senhor a todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, e Guerra, a quem eſta for apreſentada, que por virtude della façaõ apoſentadoria decente a Fr. Domingos da Conceiçaõ, e ſeu Companheiro, que vaõ conduzir aos Conventos da ſua Provincia as Religioſas, que vaõ na ſua companhia. As quaes ſeraõ alojadas, e guardadas nos reſpectivos alojamentos com toda a decencia, e modeſtia, que compete ao ſeu ſanto eſtado, e delicado ſexo: dando-lhes pelo ſobredito todo o auxilio, e favor de que neceſſitarem, para a mayor commodidade da ſua jornada: ſendo acompanhadas pelos Juizes de Fóra, e Ordinarios, por onde tranſitarem com os ſeus reſpectivos Officiaes, até as encarregarem de Villa em Villa aos outros Juizes, e Officiaes das terras, que immediatamente ſe ſeguirem: e prevenindo-ſe eſtes com Aviſos expedidos à cuſta dos bens do Concelho, nos quaes ſe declare o dia, e hora, em que haõ de chegar as ditas Religioſas, para que as eſtejaõ eſperando, de ſorte que naõ ſejaõ retardadas no ſeu caminho, e que ſe lhes tenhaõ preparado os alojamentos, onde

ſe

ſe devem recolher nos lugares, em que houverem de comer, e prenoitar. Tendo os ſobreditos entendido, que Sua Mageſtade lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias : e que no caſo naõ eſperado, em que na execuçaõ dellas haja qualquer omiſſaõ, ou commiſſaõ, de que ſe ſiga prejuizo à decencia, commodidade, ou dilaçaõ das ditas Religioſas nos tranſitos da ſua jornada, ſeraõ de tudo reſponſaveis na Real preſença do meſmo Senhor, que reſerva ao ſeu Real, e immediato arbitrio, e conhecimento, os procedimentos, e as penas de taõ inſperadas, e impias tranſgreſsões. Belem, a 5 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Outra ſemelhante Portaria ſe paſſou para Fr. Bernardino de Sena, e ſeu Companheiro.

XXII.

Aviſo para o Arcebiſpo de Lacedemonia ſobre a mudança de algumas Religioſas de Santa Clara.

EX.^MO E R.^MO SENHOR.

A Brevidade, com que foy neceſſario occorrer ao attentado, que o Confeſſor do Moſteiro de Santa Clara fez às Ordens de S. Mageſtade, ſervindo-ſe para elle da Preſidente do meſmo Moſteiro, e de ſua Sobrinha, naõ dando lugar a ſe extrahirem copias dos Aviſos ao Vigario Provincial de S. Franciſco ſobre eſta materia, fez preciſo confiar delle, que participaſſe a V. Excellencia

no ſeu meſmo original as que reſpeitavaõ às ſobreditas duas Religioſas. O meſmo Vigario Provincial, e o Doutor Corregedor do Bairro do Rocio, que deve auxiliallo, tem ordem de S. Mageſtade para ſe dirigirem pelas acertadas diſpoſições de V. Excellencia na expediçaõ das outras Religioſas, que devem partir no dia de à manhã. Entre ellas he muito conforme às piiſſimas intenções do meſmo Senhor, que a Madre Angela Tereſa vá para Santa Clara de Coimbra com as outras duas Religioſas, que V. Excellencia refere: e que com as outras ſe pratiquem as ſuas deſtinações de ſorte, que fiquem nos Conventos mais proximos às terras donde tiverem parentes, ajuſtando V. Excellencia iſto com o dito Prelado Regular, na certa conſideraçaõ de que naõ he do Real animo do meſmo Senhor, que as referidas Religioſas ſejaõ deſconſoladas, mas ſim ſoccorridas contra a indecencia, e contra o deſamparo, em que ſe tem achado. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 8 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIII.

Aviſo para o Vigario Provincial de S. Franciſco da Cidade ſobre a expediçaõ das Religioſas de S. Clara.

REmetto a V. P. a copia incluſa da Repoſta, que acabo de fazer ao Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Arcebiſpo de Lacedemonia, para que V. P. ſe poſſa regular por ella na expediçaõ das Religioſas do Moſteiro de Santa Clara, que devem partir no dia de à manhã para os outros Conventos da

da Provincia. Deos guarde a V. P. Paço de Belem, a 8 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIV.

Aviſo para o Arcebiſpo de Lacedemonia, remettendo-lhe a relaçaõ das Religioſas do Calvario, que haviaõ de ſer mudadas para os Conventos da ſua Provincia.

EX.MO E R.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a relaçaõ incluſa das Religioſas, que ſe achaõ deſtinadas pelo Commiſſario Provincial dos Menores Obſervantes da Provincia de Portugal, para ſe tranſportarem do Moſteiro do Calvario para os das Provincias do Reino, conforme o que ſe tem concordado ſobre eſta materia. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 10 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Religioſas do Moſteiro do Calvario, que vaõ mudadas para os Moſteiros da Provincia.

1 PAra Santa Clara de Coimbra, as Madres Soror Antonia Michaella, e ſua irmã Soror Joanna Capriſtana da Fé, Soror Catharina Joſefa de Santo Antonio, Soror Leonor Joanna de Santa Tereſa, Soror Agueda Eugenia.

2 Para N. Senhora de Campos de Sandelgas, as Madres Soror Rita Franciſca da Conceiçaõ, Soror Leonor Caetana da Piedade.

3 Para a Madre de Deos de Monchique do Porto, as Madres Soror Teresa Maria Caetana de Santa Clara, e sua irmã Soror Gertrudes Margarida de Santa Anna, Soror Maria Egypciaca de S. Francisco.

4 Para Santa Clara de Villa do Conde, as Madres Soror Ignacia Caetana de Santa Clara, Soror Marianna Rosa.

Na companhia destas haõ de ir duas Religiosas de Santa Clara [que ficaraõ por causa de hum accidente, que deu em huma] para o Mosteiro de N. Senhora dos Poderes de Via-Longa, e saõ as Madres Soror Michaella Teresa, e sua irmã Soror Antonia Filippa, as quaes já tem o viatico para o caminho, e as meyas tenças.

Acompanhaõ a estas Religiosas o P. Prégador Jubilado Fr. Serafim de Jesus Maria, e seu Companheiro; e o dia da sua partida deve ser o de segunda feira quatorze do corrente mez de Junho de 1756.

XXV.

Portaria para a conduçaõ das Religiosas do Calvario.

MAnda ElRey nosso Senhor a todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, e de Guerra, a quem esta for apresentada, que por virtude della façaõ aposentadoria decente a Fr. Serafim de Jesus Maria, e seu Companheiro, Religiosos da Ordem Serafica do Patriarca S. Francisco da Provincia de Portugal, que vaõ acompanhar as Religiosas do Mosteiro do Calvario aos Conventos da sua Provincia. As quaes seraõ alojadas, e guardadas nos respe-

ctivos

ctivos alojamentos com toda a decencia, e modeſtia, que compete ao ſeu ſanto eſtado, e delicado ſexo: dandoſe-lhes pelos ſobreditos todo o auxilio, e favor, de que neceſſitarem para a mayor commodidade da ſua jornada: ſendo acompanhadas pelos Juizes de Fóra, e Ordinarios por onde tranſitarem com os ſeus reſpectivos Officiaes, até as encarregarem de Villa em Villa aos outros Juizes, e Officiaes das terras, que immediatamente ſe ſeguirem: e prevenindo-ſe eſtes com previos Aviſos expedidos à cuſta dos bens do Concelho, nos quaes ſe declare o dia, e hora, em que haõ de chegar as ditas Religioſas, para que todos as eſtejaõ eſperando, de ſorte que naõ ſejaõ retardadas no ſeu caminho, e que ſe lhes tenhaõ preparado os alojamentos, onde ſe devem recolher nos lugares, em que houverem de comer, e prenoitar: tendo os ſobreditos entendido, que S. Mageſtade lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias: e que no caſo naõ eſperado, em que na execuçaõ dellas haja qualquer omiſſaõ, ou commiſſaõ, de que ſe ſiga prejuizo à decencia, commodidade, ou expediçaõ das ditas Religioſas nos tranſitos da ſua jornada, ſeraõ de tudo reſponſaveis na Real preſença do meſmo Senhor, que reſerva ao ſeu Real, e immediato arbitrio, e conhecimento, os procedimentos, e as penas de taõ inſperadas, e impias tranſgreſsões. Belem, a 10 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXVI.

Aviso para o Desembargador Lucas de Seabra e Silva, sobre a mudança das Religiosas do Calvario para os Mosteiros da sua Provincia.

SUa Magestade manda remetter a V. m. a relaçaõ inclusa das Religiosas, que se achaõ destinadas pelo Commissario Provincial dos Menores Observantes da Provincia de Portugal, para se transportarem do Mosteiro do Calvario aos das Provincias do Reino, conforme o que se tem concordado sobre esta materia.

Ao mesmo tempo remetto a V.m. a Portaria para a conducçaõ decente das referidas Religiosas: e ao Arcebispo Vigario Geral se avisou tambem o dia da partida das mesmas Religiosas com outra semelhante relaçaõ: restando só, que V.m. mande ordem ao Corregedor do Rocio, para se achar no pateo do Mosteiro do Calvario na hora competente. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 10 de Junho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Aviso

XXVII.

Aviſo para o Arcebiſpo de Lacedemonia, louvando-lhe o zelo com que obrou na expediçaõ das Religioſas do Moſteiro de Santa Clara; e intimando-lhe, que concorra para o tranſporte das Religioſas de S. Domingos, que ſe achavaõ no Campo de Santa Barbara.

EX.^MO E R.^MO SENHOR.

FIz preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Excellencia, que trouxe a data de 10 do corrente, ſobre a expediçaõ das Religioſas do Moſteiro de Santa Clara de Lisboa, que foraõ tranſportadas para os Conventos da ſua Provincia, em que ha a Clauſura, que faltava no referido Moſteiro donde ſahiraõ: E o meſmo Senhor ficou na intelligencia do zelo do ſerviço de Deos, e ſeu, com que V. Excellencia cooperou taõ acertadamente para aquella obra taõ propria da ſua Real, e religioſiſſima piedade. Da meſma ſorte eſpera S. Mageſtade, que V. Excellencia concorra para o tranſporte de vinte e ſeis Religioſas da Ordem de S. Domingos, que ſe achaõ no Campo de Santa Barbara em idades de cincoenta annos para baixo, as quaes hontem participey ao Provincial da meſma Ordem, que ſeria muito do agrado de Deos noſſo Senhor, que foſſem tiradas com toda a poſſivel brevidade da indecencia, com que ſe achaõ no referido Campo. Pelo que pertence à Vigaria *in capite* do ſobredito Moſteiro de Santa Clara, e a ſua Sobrinha, que ſe achaõ retidas na Quinta do Conſelheiro Duarte Salter de

Men-

Mendoça, ainda naõ tenho repoſta, que poſſa communicar a V. Excellencia: parecendo-me, que em quanto S. Mageſtade naõ defere à ſua repreſentaçaõ, ſe achaõ deſculpadas de naõ proſeguirem a ſua jornada com a ſuſpenſaõ, em que as poz a bondade de V. Excellencia na eſperança do recurſo, que fez à Real clemencia de S. Mageſtade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXVIII.

Aviſo para o Duque Regedor mandar pôr promptos os materiaes, e Artifices para ſe concluirem as obras do Moſteiro da Eſperança, e de S. Joanna.

ILL.^MO^ E EX.^MO^ SENHOR.

O Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva remetteo à preſença de S. Mageſtade a conta incluſa do Sargento mór Filippe Rodrigues de Oliveira: E o meſmo Senhor a manda participar a V. Excellencia, para que V. Excellencia dê a providencia neceſſaria, a fim de que ſe ponhaõ promptos os materiaes, e Artifices neceſſarios para ſe adiantarem, e concluirem as duas obras do Moſteiro da Eſperança, e de Santa Joanna, ſendo obras taõ pias, por depender dellas o recolhimento das muitas Religioſas, que ainda ſe achaõ ſem Clauſura. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 23 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIX.

Aviso para o Arcebispo de Lacedemonia, remettendo-lhe a relação das Religiosas de Santa Anna, Santa Clara, e Calvario, que havião de ser mudadas para os Mosteiros das Provincias do Reino.

EX.MO E R.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a relação incluſa das Religioſas, que ſe achão deſtinadas pelo Commiſſario Provincial dos Menores Obſervantes da Provincia de Portugal, para ſe tranſportarem dos Moſteiros de Santa Anna, Santa Clara, e do Calvario para os das Provincias do Reino, conforme o que ſe tem concordado ſobre eſta materia. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 26 de Junho de 1756. = Sebaſtião Joſeph de Carvalho e Mello.

Religioſas dos Moſteiros de Santa Anna, Santa Clara, e do Calvario, que vão mudadas para os Moſteiros das Provincias.

1 PAra o Moſteiro do Eſpirito Santo de Torres-Novas, as Madres Soror Joſefa Caetana de Santa Tereſa, e Soror Tereſa Helena de S. Joſeph.

2 Para o Moſteiro de Santa Iria de Thomar, a Madre Soror Anna Maria de Belem.

3 Para a Eſperança de Abrantes, a Madre So-

ror Dionysia Rosa, por Ordem da Secretaria de Estado: he Religiosa de Santa Clara.

4 Para Santa Clara de Figueiró, as Madres Soror Josefa Maria de S. Joseph, e sua irmã Soror Luiza Maria de Jesus.

5 Para Santa Clara de Coimbra, a Madre Soror Maria Jacinta, por Aviso da Secretaria de Estado: he Religiosa de Santa Clara.

6 Para a Madre de Deos de Monchique do Porto, as Madres Soror Maria Cecilia dos Serafins, Soror Helena Rosa de Santo Alberto.

7 Para Santa Clara do Porto, as Madres Soror Teresa Mauricia de Santo Alberto, Soror Marianna Archangela de Santa Teresa, Soror Maria Felicia de S. Joseph, Soror Magdalena Maxima de Jesus, Soror Clara Francisca de Assis, e Soror Maria da Soledade. Estas duas Religiosas ultimas saõ do Mosteiro do Calvario, e a Madre Soror Maria da Soledade tem tença, e pede os gastos da jornada.

8 Para Santa Clara de Villa do Conde, as Madres Soror Marianna Luiza de Santa Clara, e Soror Leocadia Maria de S. Joseph, ambas Religiosas do Mosteiro do Calvario.

Acompanhaõ a estas Religiosas o P. Prégador Jubilado Fr. Joaõ da Conceiçaõ Barrocas, e seu Companheiro Fr. Custodio da Conceiçaõ, Prégador.

Aviso

XXX.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva, ſobre o tranſporte das Religioſas de Santa Anna, Santa Clara, e Calvario para os Moſteiros das Provincias do Reino.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. a relaçaõ incluſa das Religioſas, que ſe achaõ deſtinadas pelo Commiſſario Provincial dos Menores Obſervantes da Provincia de Portugal, para ſe tranſportarem dos Moſteiros de Santa Anna, Santa Clara, e do Calvario aos das Provincias do Reino, conforme o que ſe tem concordado ſobre eſta materia.

Ao meſmo tempo remetto a V.m. a Portaria para a conducaõ decente das referidas Religioſas; e ao Arcebiſpo Vigario Geral ſe aviſou tambem o dia da partida das meſmas Religioſas com outra ſemelhante relaçaõ: reſtando ſó, que V. m. mande ordem ao Corregedor do Rocio para ſe achar no ſitio, que lhe deſtinar o P. Commiſſario Provincial na hora competente. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 26 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXI.

Portaria para a conducaõ das Religioſas dos Moſteiros de Santa Anna, Santa Clara, e Calvario.

MAnda ElRey noſſo Senhor a todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, e de Guerra, a quem eſta for apreſentada, que por virtude della fa-

çaõ apoſentadoria decente ao P. Prégador Jubilado Fr. Joaõ da Conceiçaõ Barrocas, e a ſeu Companheiro o P. Prégador Fr. Cuſtodio da Conceiçaõ, Religioſos da Ordem Serafica do Patriarca S. Franciſco da Provincia de Portugal, que vaõ acompanhar as Religioſas dos Moſteiros de Santa Anna, de Santa Clara, e do Calvario deſta Cidade de Liſboa, aos Conventos da ſua Provincia. As quaes feraõ alojadas, e guardadas nos reſpectivos alojamentos com toda a decencia, e modeſtia, que compete ao ſeu ſanto eſtado, e delicado ſexo: dandoſelhes pelos ſobreditos todo o auxilio, e favor de que neceſſitarem, para mayor commodidade da ſua jornada: ſendo acompanhadas pelos Juizes de Fóra, e Ordinarios, por onde tranſitarem com os ſeus reſpectivos Officiaes, até as encarregarem de Villa em Villa aos outros Juizes, e Officiaes das terras, que immediatamente ſe ſeguirem: e prevenindo-ſe eſtes com previos Aviſos expedidos à cuſta dos bens do Concelho, nos quaes ſe declare o dia, e hora, em que haõ de chegar as ditas Religioſas, para que as eſtejaõ eſperando, de ſorte que naõ ſejaõ retardadas no ſeu caminho, e que ſe lhes tenhaõ preparado os alojamentos, onde ſe devem recolher, nos lugares em que houverem de comer, e prenoitar: tendo os ſobreditos entendido, que S. Mageſtade lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias: e que no caſo naõ eſperado, em que na execuçaõ dellas haja qualquer omiſſaõ, ou commiſſaõ, de que ſe ſiga prejuizo à decencia, commodidade, ou expediçaõ das ditas Religioſas nos tranſitos da ſua jornada, feraõ de tudo reſponſaveis na Real preſença do meſmo Senhor, que reſerva ao

ſeu

ſeu Real, e immediato arbitrio, e conhecimento, os procedimentos, e as penas de taõ inſperadas, e impias tranſgreſsões. Belem, a 25 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXII.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór paſſar as ordens neceſſarias, para que a expediçaõ das Religioſas de Santa Anna para os Moſteiros da ſua Provincia ſe faça com todo o decoro; e occorrer a algumas deſordens, que poderiaõ ſucceder na referida expediçaõ.

ILL.^MO^ E EX.^MO^ SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que as Religioſas do Moſteiro de Santa Anna de Lisboa, que devem ſer recolhidas em differentes Moſteiros da ſua Provincia, haõ de partir no dia quarta feira 30 do corrente do lugar, em que ao preſente ſe achaõ: e devendo evitarſe as indecencias, a que ficaria expoſto o decoro do eſtado das referidas Religioſas, ſe naõ ſe obviaſſem as deſordens do muito povo, que concorreria ao eſpectaculo da ſua partida: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia ordene ao Coronel Manoel de Beça e Antas, que pelas ſeis horas da manhã do referido dia 30 do corrente, ſe ache no Campo do Curral formado com o ſeu Regimento, tomando com guardas delle deſtacadas todas as bocas das ruas; e ordenando-lhes, que nem nellas, nem no referido Campo deixem parar peſſoa alguma, que naõ ſejaõ os Miniſtros, e Religioſos, que devem expedir, e acompanhar as Religioſas:

comettendo V. Excellencia ao dito Coronel tudo o mais que julgar neceſſario, para que ellas partaõ com todo o decoro: e mandando poſtar tambem no meſmo Campo huma Companhia de Cavallaria às ordens do referido Coronel, naõ ſó para as diligencias, que neceſſitarem de mayor promptidaõ, em quanto ſe naõ expedirem as ditas Religioſas, mas tambem para acompanhallas até a diſtancia de duas legoas da Cidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 28 de Junho de 1756. = D. Luiz da Cunha.

XXXIII.

Aviſo para o Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho, encarregando-lhe a Inſpecçaõ dos reparos, de que neceſſitaſſe o Moſteiro das Religioſas Capuchas do Santo Crucifixo.

SUa Mageſtade houve por bem approvar a planta, que delineou o Tenente Coronel Carlos Mardel, para o effeito de mandar por ora occorrer aos concertos, de que mais preciſamente neceſſita o Moſteiro das Religioſas Capuchas do Santo Crucifixo, aſſim para ſe recolherem as Religioſas delle no Dormitorio da banda da Horta, como para ficar ſegura a Igreja, que naõ padeceo mayor ruina. E o meſmo Senhor he ſervido encarregar a V. Senhoria da Inſpecçaõ dos referidos concertos, para que V. Senhoria contrate com o Meſtre Pedreiro Manoel Franciſco de Souſa, aſſiſtindo o dito Tenente Coronel Carlos Mardel às determinadas obras, q̃ ſe devem fazer, e os preços dellas, na conformidade do que ſe praticou com a obra do Hoſpicio de Santa Joanna: expe-

expedindo V. Senhoria as ordens neceſſarias para ſe darem ao dito Meſtre os Artifices, e materiaes, que forem preciſos, para a prompta expediçaõ de huma obra taõ pia, e que a viſinhança do Inverno faz taõ urgentemente neceſſaria. E a V. Senhoria ſe remette a conta, que deu o meſmo Tenente Coronel, com a planta da obra, aſſinada por Filippe Joſeph da Gama, Official deſta Secretaria de Eſtado. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 5 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXIV.

Aviſo para o Commiſſario Provincial dos Religioſos Menores Obſervantes da Provincia de Portugal paſſar as ordens neceſſarias para no Moſteiro da Eſperança ſerem recolhidas as Religioſas de Santa Clara.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. P. paſſe as ordens neceſſarias, para que no dia 20 do preſente mez de Outubro venhaõ para o Moſteiro da Eſperança deſta Corte, e nelle ſejaõ recolhidas as Religioſas de Santa Clara, que ſe achaõ abarracadas tanto no ſeu Moſteiro, como fóra delle no campo. E ao Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva ſe participa o referido, para que mande pôr prompto tudo o de que ſe neceſſitar para a dita conduçaõ. Deos guarde a V. P. Paço de Belem, a 12 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XXXV.

Aviſo para o Deſembargador Lucas de Seabra e Silva fazer conduzir para o Moſteiro da Eſperança as Religioſas de Santa Clara.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. m. faça conduzir para o Mòſteiro da Eſperança deſta Cidade no dia 20 do corrente mez de Outubro as Religioſas de Santa Clara, que ſe achaõ abarracadas tanto no ſeu Moſteiro, como fóra delle no campo. E ao Commiſſario Provincial dos Religioſos Menores Obſervantes da Provincia de Portugal ſe aviſa, que paſſe as ordens neceſſarias, para ſerem conduzidas as ditas Religioſas, e recolhidas no ſobredito Moſteiro da Eſperança. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 13 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXVI.

Aviſo para o Deſembargador Eſtevaõ Pedro de Carvalho fazer meter no depoſito geral as peças de ouro, e prata, e mais moveis das Religioſas de Santa Clara.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. m. em execuçaõ do Real Decreto de 3 de Agoſto deſte anno, faça com toda a diligencia, e brevidade poſſivel a deſcripçaõ das peças de ouro, e prata, ou pedraria, e mais moveis precioſos, que naõ forem ſujeitos a corrupçaõ, pertencentes ao Moſteiro das

Reli-

Religioſas de Santa Clara deſta Cidade: e fazendo logo meter no depoſito geral as ditas peças, e moveis, continue a deſcrever os mais bens; procedendo em tudo na fórma do dito Decreto, em quanto o meſmo Senhor naõ der outra providencia. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 15 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXVII.

Aviſo para o Deſembargador Joaõ de Souſa Caria, ordenandoſe-lhe, que no depoſito geral da Corte ſe recolheſſem os moveis de ouro, e prata, pertencentes ao Moſteiro das Religioſas de Santa Clara.

SUa Mageſtade he ſervido, que no depoſito geral da Corte ſe recebaõ os moveis de ouro, e prata, pedras precioſas, e de qualquer outra qualidade, pertencentes ao Moſteiro das Religioſas de Santa Clara deſta Cidade, com o premio taõ ſómente de meyo por cento: e que a Junta a eſte reſpeito cumpra os precatorios, que lhe forem expedidos pelo Deſembargador Eſtevaõ Pedro de Carvalho, a quem o meſmo Senhor tem comettido a adminiſtraçaõ dos bens, e rendas do dito Moſteiro. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 15 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXVIII.

Aviso para o Arcebiſpo de Lacedemonia, participando-lhe eſtarem promptas as accommodações para as Religioſas de Santa Clara ſe recolherem ao Moſteiro da Eſperança.

EX.MO E R.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda participar a V. Excellencia, que ſe achaõ promptas as accommodações, para no dia 20 do corrente mez de Outubro virem para o Moſteiro da Eſperança as Religioſas de Santa Clara, que ſe achaõ abarracadas tanto no ſeu Moſteiro, como no campo fóra delle. E ao Commiſſario Provincial, e ao Deſembargador do Paço Lucas de Seabra e Silva, ſe participou o referido, para mandarem pôr prompto tudo o de que ſe neceſſitar para a dita conducçaõ. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 18 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXXIX.

Decreto para o Chanceller mór Manoel Gomes de Carvalho fazer reduzir a Clauſura as Religioſas dos Conventos do Salvador, e da Roſa, na Cerca de S. Joanna; e as Religioſas de Odivellas na do ſeu Convento.

POr chegar à minha Real noticia, que as Religioſas dos Conventos do Salvador, e da Roſa, da Ordem de S. Domingos, ſitos dentro na Cidade

dade de Lisboa, se achaõ dispersas por varios lugares da mesma Cidade, e com menos decencia do que convem ao seu estado; e que por consequencia das ruinas, que padeceraõ os referidos Conventos, se vay arruinando cada vez mais a disciplina Regular, por naõ terem Clausura, nem facil esperança de a terem as sobreditas Religiosas, naõ sendo bastantes para acautelar estas desordens os Avisos circulares, que mandey expedir aos seus Superiores nas datas de 17, e 24 de Novembro do anno proximo passado, os quaes seraõ com este. E porque havendo feito significar tudo o referido ao Cardeal Patriarca de Lisboa, pelo que pertence à observancia das Clausuras; e ao Arcebispo de Petra, Nuncio Apostolico com poderes de Legado à Latere nestes Reinos, e seus Dominios, pelo que toca ao governo interino das sobreditas Religiosas, e seus respectivos Conventos: ambos os ditos Prelados Ecclesiasticos, de uniforme acordo, deraõ sobre esta materia Providencias, que sendo uteis, e saudaveis, se naõ podem reduzir a effeito, sem serem auxiliadas pela minha Real protecçaõ: Sou servido auxiliar as referidas Providencias, para os effeitos de que todas as Religiosas dos sobreditos dous Conventos, que se naõ acharem na custodia da casa de seus pays, parentes, e pessoas approvadas nos sobreditos Avisos, se recolhaõ immediatamente à Cerca de Santa Joanna, e Casas adjacentes, onde estaõ as da Annunciada, e que ahi se lhe forme logo verdadeira, e rigorosa Clausura, mandando-se evacuar das ditas Casas as que forem, ou necessarias para accommodaçaõ das Religiosas, ou prejudiciaes ao recato, e clausura; cujos alugueres se pagaráõ aos proprietarios, ou pelo

preço, em que actualmente andaõ aquellas, que estiverem alugadas, ou as que naõ tiverem alugadores, pelo que arbitrarem os louvados. Por me constar da mesma sorte, que as Religiosas do Mosteiro de Odivellas se achaõ tambem com menos decencia da que convem ao seu estado, vivendo algumas dellas na Cerca do seu Mosteiro, sem muros, nem resguardo, e vagando outras pelas visinhanças daquelle sitio: E porque a este respeito devo tambem auxiliar as Providencias, que tem dado os sobreditos Cardeal Patriarca, e Nuncio Apostolico: Sou outrosim servido, que em execuçaõ das mesmas Providencias se clausure a referida Cerca, ou em todo, ou naquella parte, que couber no possivel, para que promptamente, e sem interrupçaõ de tempo se possaõ nella, e na parte do Convento, que se achar habitavel, recolher as Religiosas, que se acharem ou abarracadas sem o devido decoro, ou dispersas vagando ao seu livre arbitrio: observando-se a este respeito o mesmo, que fica acima declarado, para o recolhimento das outras Religiosas. E pela confiança, que faço do zelo, e serviço de Deos, e meu, que tem mostrado no meu Real serviço o Doutor Manoel Gomes de Carvalho do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór do Reino, lhe confiro toda a cumprida jurisdiçaõ, que lhe for necessaria, para a boa, e prompta prestaçaõ do sobredito auxilio na referida fórma, e tambem de expedir ordens a todos, e quaesquer Ministros, e Officiaes de Justiça, os quaes obedeceráõ a seus mandados debaixo da pena de suspensaõ de seus officios, e das mais que reservo ao meu Real arbitrio; como tambem reservo immediatamente à minha

Real

Real Peſſoa qualquer recurſo, que delle intentarem as partes, que ſe ſentirem gravadas; as quaes, como qualquer outra dependencia deſte negocio, me ſeraõ dirigidas pela Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e de Guerra: E hey por derogadas todas, e quaeſquer Leys, Reſoluções, e Ordens, que haja em contrario. Belem, a 9 de Janeiro de 1756. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

XL.

Inſtrucçaõ para o Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho fazer executar o Decreto antecedente.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Senhoria o Decreto incluſo, e copias, que o acompanhaõ, com eſpecial recommendaçaõ de executar V. Senhoria, e fazer executar o conteúdo nelle com toda a mayor brevidade, que couber no poſſivel.

Para que ſe proceda logo nas diligencias, que ſaõ neceſſarias, a fim de ſe reduzir a clauſura rigoroſa a Cerca, e Caſas, que o meſmo Senhor deſtinou para accommodaçaõ das Religioſas, que devem ſer recolhidas, ſe aviſou ao Sargento mór de Infantaria, com exercicio de Engenheiro, Filippe Rodrigues de Oliveira, que aſſiſta a V. Senhoria como Director deſta obra, para a qual fará V. Senhoria convocar, e embargar os Artifices, que julgar neceſſarios: dando conta a Sua Mageſtade por eſta Secretaria de Eſtado do dinheiro, de que ſe neceſſitar, para ſe fazer prompto.

Pelas ordens do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Nuncio Apoſtolico, fará V. Senhoria em

execuçaõ dellas conduzir as Religiosas para a referida Cerca, depois de haver sido approvada a Clausura na fórma de Direito; e regulará tambem por huma exacta relaçaõ aquellas das sobreditas Religiosas, que possuem tenças para se sustentarem, e as que carecendo dellas, necessitarem de outra Providencia: como tambem lhes intimará V. Senhoria no Real Nome de S. Magestade a obrigaçaõ, que tem de obedecerem neste caso em tudo, e por tudo às ordens do Excellentissimo, e Reverendissimo Nuncio Apostolico, principalmente pelo que pertence à obediencia, que devem ter à Prelada do Convento da Annunciada as Religiosas dos Conventos do Salvador, e da Rosa, naõ só porque o pede assim toda a civilidade, mas muito mais porque de outra sorte naõ poderia conservarse a paz, e observancia Religiosa, que S. Magestade quer, que se restabeleça sem diminuiçaõ alguma.

O mesmo Senhor manda prevenir a V. Senhoria, que no caso, em que V. Senhoria ache, que o numero das Religiosas, que se devem recolher na referida Cerca, seja taõ extraordinario, que nella naõ possa caber sem inconvenientes, recolhendo V. Senhoria as que couberem no possivel, dê conta ao mesmo Senhor por esta Secretaria de Estado, para que aquellas, que restarem, se possaõ repartir pelos Conventos da sua Provincia, sem que estes padeçaõ discommodo, que seja attendivel. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 10 de Janeiro de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Aviso

XLI.

Aviso para Filippe Rodrigues de Oliveira executar o plano, que tirou para se reduzir a Clausura a Cerca de Santa Joanna.

SUa Mageſtade encarregou ao Deſembargador do Paço, Chanceller mór do Reino, Manoel Gomes de Carvalho de reduzir a Clauſura a Cerca de Santa Joanna, e Caſas a ella adjacentes, de que V.m. deve tirar logo o plano, fazendo-ſe eſta obra com toda quanta brevidade couber no poſſivel. E o meſmo Senhor he ſervido, que logo que V.m. receber eſte Aviſo, vá fallar ao dito Miniſtro, que aſſiſte ao Poço dos Negros, e que de acordo com elle faça V.m. tudo o que for neceſſario para ſe concluir a referida obra, cuja boa direcçaõ confia Sua Mageſtade ao cuidado, e experiencia de V. m. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 10 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XLII.

Aviso para o Marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias para as Religiosas de S. Domingos serem expedidas a diversos Conventos da sua Ordem.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que as Religioſas dos Moſteiros da Ordem de S. Domingos de Lisboa, que devem ſer recolhidas em differentes

Con-

Conventos da ſua Provincia, haõ de partir no dia ſegunda feira 5 do corrente, do lugar em que ao preſente ſe achaõ; e para ſe obviarem deſordens, e indecencias: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia ordene, que pelas ſeis horas da manhã do referido dia 5 do corrente, ſe ache no Campo da Forca huma partida de dez ſoldados de Cavallo com hum Official, para ſerem acompanhadas até a diſtancia de duas legoas da Cidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XLIII.

Aviſo para o Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho, ſobre a expediçaõ das Religioſas de S. Domingos para os Conventos de Santarem, Abrantes, e Evora.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Senhoria, e o que havia concordado com o Prior Provincial de S. Domingos, a reſpeito da expediçaõ das ſuas Religioſas para Santarem, Abrantes, e Evora: approvou o meſmo Senhor tudo o que ſe concordou; e neſta conformidade remetto a V. Senhoria a Ordem incluſa, para o Marquez Eſtribeiro mór mandar por huma partida de dez ſoldados com hum Official acompanhar as ditas Religioſas; a qual poderá V. Senhoria fazer entregar ao meſmo Marquez Eſtribeiro mór na veſpera do dia, em que partirem as ditas Religioſas. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 3 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Porta-

XLIV.

Portaria para a conducçaõ das Religioſas de S. Domingos.

MAnda ElRey noſſo Senhor a todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, e de Guerra, a quem eſta for apreſentada, que por virtude della façaõ apoſentadoria ao P. Preſentado Fr. Bartholomeu dos Martyres, e ao P. Preſentado Fr. Antonio de Santa Quiteria, Religioſos da Ordem dos Prégadores, que vaõ acompanhar as Religioſas do Moſteiro da Roſa para os Conventos de Santa Catharina, e Paraiſo da Cidade de Evora. As quaes ſeraõ alojadas, e guardadas nos reſpectivos alojamentos com toda a decencia, e modeſtia, que compete ao ſeu ſanto eſtado, e delicado ſexo: dandoſelhes pelos ſobreditos todo o auxilio, e favor, de que neceſſitarem, para mayor commodidade da ſua jornada: ſendo acompanhadas pelos Juizes de Fóra, e Ordinarios, por onde tranſitarem, com os ſeus reſpectivos Officiaes, até as entregarem de Villa em Villa aos outros Juizes, e Officiaes das terras, que immediatamente ſe ſeguirem: e prevenindo-ſe eſtes com previos Aviſos expedidos à cuſta dos bens do Concelho, nos quaes ſe declare o dia, e hora, em que haõ de chegar as ditas Religioſas, para que todos as eſtejaõ eſperando, de ſorte que naõ ſejaõ retardadas do ſeu caminho, e que ſe lhes tenhaõ preparado os alojamentos, onde ſe devem recolher nos lugares em que houverem de comer, e prenoitar: tendo os ſobreditos entendido, que S. Mageſtade

lhes ha por muito recommendadas as referidas diligencias: e que no caſo naõ eſperado, em que na execuçaõ dellas haja qualquer omiſſaõ, ou commiſſaõ, de que ſe ſiga prejuizo à decencia, commodidade, ou expediçaõ das ditas Religioſas nos tranſitos da ſua jornada, ſeraõ de tudo reſponſaveis na Real preſença do meſmo Senhor, que reſerva ao ſeu Real, e immediato arbitrio, e conhecimento, as penas de taõ inſperadas, e impias tranſgreſsões. Belem, a 3 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Do meſmo teor ſe paſſou outra Portaria a favor do P. Preſentado Fr. Antonio do Roſario, e do P. Fr. Marcellino de S. Joſeph, Religioſos da Ordem dos Prégadores, para acompanharem as Religioſas do Moſteiro da Roſa para os Conventos das Donas de Santarem, e Graça da Villa de Abrantes, com data do dito dia, mez, e anno.

Outra ſemelhante Portaria ſe paſſou ao P. Fr. Luiz de N. Senhora, para conduzir as Madres Soror Maria Joaquina, e Soror Jeronyma Ignacia do Moſteiro de S. Joaõ de Setubal para o de Elvas, com data de 5 de Agoſto de 1756.

XLV.

Aviſo para o Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho mandar tirar hum plano dos reparos, de que neceſſitavaõ as officinas do Hoſpicio de S. Joanna.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Senhoria a Repreſentaçaõ incluſa do Provincial da Ordem dos Prégadores, para que V. Senhoria mande tirar pelo

pelo Sargento mór Filippe Rodrigues de Oliveira hum plano dos pequenos concertos, que o dito Prelado pretende se façaõ nos lugares, que haõ de servir de officinas do Hospicio de Santa Joanna, para ser reduzido a Clausura: orçando ao mesmo tempo o dito Sargento mór o que poderáõ custar os referidos concertos: e ordenando V. Senhoria, que elles se façaõ com toda a possivel brevidade, no caso de naõ serem taõ dispendiosos, que para elles se necessite de nova, e mayor Providencia. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 16 de Julho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XLVI.

Aviso para o Provincial da Ordem de S. Domingos, participando-lhe terse expedido ordem para os concertos das officinas do Hospicio de S. Joanna.

FAzendo presente a S. Magestade o Aviso, que V. P. R. me dirigio em 10 do corrente sobre os concertos, de que necessitaõ os lugares, que haõ de servir de officinas para a Clausura desse Hospicio: Foy o mesmo Senhor servido remetter a dita obra à disposiçaõ do Desembargador do Paço, Chanceller mór do Reino, como pertencente à sua commissaõ, para se effeituar nos termos possiveis. E eu, sentindo muito, que V. P. R. padecesse queixa, que o obrigasse à sujeiçaõ de remedio mayor, desejo que por meyo delle tenha V. P. R. conseguido o mais completo restabelecimento, e que me dê sempre, em que o sirva. Deos guarde a V. P. R. Belem, a 16 de Julho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XLVII.

Aviſo para o Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho fazer executar o plano dos concertos das officinas do Hoſpicio de Santa Joanna.

FAzendo preſente a S. Mageſtade o Aviſo de V. Senhoria em data de hontem com a repoſta, e plano do Sargento mór Filippe Rodrigues de Oliveira, ſobre as obras preciſas para ſe reduzir a Clauſura as Religioſas de S. Domingos: Foy o meſmo Senhor ſervido conformarſe com o dito plano, e na ſua conformidade póde V. Senhoria mandar proceder. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 30 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XLVIII.

Aviſo para o Marquez de Valença mandar fazer huma planta para accommodaçaõ das Religioſas do Moſteiro de Santos.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade a neceſſidade de fazerſe accommodaçaõ, ou abarracamento competente para a Commendadeira, e Religioſas do Moſteiro de Santos, extra muros da Cidade de Lisboa; e que o ſitio chamado do *Prado* he o mais conveniente para elle: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia ordene a Rodrigo Franco,

co, Arquitecto das Ordens, faça huma planta da dita accommodaçaõ no referido ſitio, orçando o quanto poderá cuſtar; e que V. Excellencia aponte a parte por onde ſe poſſa pagar mais promptamente a ſobredita obra. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 3 de Agoſto de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XLIX.

Carta para o Arcebiſpo de Evora, ſobre o Recolhimento da Villa de Montemór o Novo.

EX.MO E R.MO SENHOR.

HAvendo S. Mageſtade concorrido com a ſua religioſiſſima caridade para a fundaçaõ do Conſervatorio, ou Recolhimento da Villa de Montemór o Novo: e tendo certa informaçaõ, de que naõ faltaõ os meyos neceſſarios para elle ſe eſtabelecer; chegou à noticia do meſmo Senhor, que a referida fundaçaõ ſenaõ adiantava por ſe achar impedida por V. Excellencia, talvez com o motivo de lhe naõ haver ſido preſente o referido, que o dito Senhor me manda participar a V. Excellencia, para que aſſim o fique entendendo; e tambem a fim de que tendo V. Excellencia qualquer outra duvida ſobre o eſtabelecimento do meſmo Conſervatorio, a faça preſente a S. Mageſtade por eſta Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e de Guerra. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 8 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

L.

Aviſo para Eugenio dos Santos de Carvalho fazer o plano para a barraca das Convertidas da Caſa Pia de Lisboa.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. m. faça o plano da barraca para as Convertidas da Caſa Pia da Cidade de Lisboa, no terreno que ſe tem novamente arrendado para ella; buſcando primeiro para eſte effeito ao Conde de Povolide, Provedor da dita Caſa, e executando o que lhe ordenar a eſte reſpeito. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 30 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

LI.

Aviſo para o Conde de Povolide, participando-lhe terſe mandado fazer o plano para a barraca das Convertidas da Caſa Pia de Lisboa.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade tem encarregado ao Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos de Carvalho fazer o plano da barraca das Convertidas da Caſa Pia da Cidade de Lisboa, no terreno que ſe tem novamente arrendado para ella, ordenando-lhe o confira primeiro com V. Excellencia: o que participo a V. Excellencia de ordem do meſmo Senhor, para aſſim o ficar entendendo. Deos guarde a V. Excellencia.

cellencia. Paço de Belem, a 30 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

LII.

Aviſo para o Conde de Povolide fazer executar a planta da barraca para as ditas Convertidas.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a planta incluſa, e aſſinada por Filippe Joſeph da Gama, Official deſta Secretaria de Eſtado, para ſe edificar a barraca, em que ſe haõ de alojar as Convertidas do Recolhimento de Santa Maria Magdalena. E o meſmo Senhor he ſervido, que V. Excellencia mande fazer a dita obra, para a qual tem S. Mageſtade reſoluto, que por eſta Secretaria de Eſtado ſe expidaõ as ordens, para ſe dar o dinheiro neceſſario. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

LIII.

Aviſo para o Deſembargador Fernando Joſeph de Caſtro fazer huma relaçaõ da fundaçaõ, rendas, e numero das Recolhidas do Caſtello.

SUa Mageſtade he ſervido, que V.m. faça huma exacta, e diſtincta relaçaõ da fundaçaõ, rendas, e numero das Recolhidas do Conſervato-

rio

rio do Caſtello, eſpecificando os meyos, que ha para a ſua ſubſiſtencia, a qual V.m. me remetterá para a fazer preſente ao meſmo Senhor. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 30 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

LIV.

Aviſo para Eugenio dos Santos de Carvalho fazer hum plano do Recolhimento do Caſtello.

SUa Mageſtade he ſervido, que V.m. tire hum plano do Recolhimento do Caſtello, moſtrando nelle as partes, que ſe achaõ arruinadas, e orçando a deſpeza, que ſe fará com a ſua reedificaçaõ. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 30 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVIDENCIA XII.

Actos de Religiaõ em S. Mageſtade para aplacar a ira Divina, e agradecer ao Senhor tantos beneficios.

I.

Aviſo para o Marquez de Alegrete fazer convocar o Senado para ſe conſultar o voto à Virgem N. Senhora pelo beneficio, que eſte Reino recebeo de Deos, ſuſpendendo os eſtragos, que lhe ameaçavaõ a ſua total ruina.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUA Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a Paſtoral incluſa, que foy promovida pelo piiſſimo eſpirito do meſmo Senhor, em acçaõ de graças do beneficio, que eſte Reino recebeo da Maõ omnipotente, que ſuſpendeo os eſtragos, que no dia de Sabbado primeiro do corrente nos ameaçaraõ huma total ruina: E deſejando Sua Mageſtade, que no voto do ſeu religioſiſſimo reconhecimento, que foy o objecto da dita Paſtoral, concorra tambem a Cidade: He ſervido, que V. Excellencia, convocando logo à manhã pela manhã o Senado da Camera, ſe lhe conſulte nelle o meſmo voto para ficar perpetuo. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Consulta sobre o voto a N. Senhora, de que acima se faz menção.

SENHOR.

TEndo o Senado da Camera uniformemente assentado fazer presente a V. Real Magestade a justa, e pia resolução, que tinha tomado de consultar a V. Magestade a necessidade urgentissima, que havia na presente occasião de recorrer a Deos omnipotente, e remunerador, impetrando o auxilio de sua Mãy santissima a Virgem N. Senhora, para que nos encaminhe, e ajude a pedirmos contritamente perdão das nossas culpas, e que pela sua infinita misericordia não continuasse o castigo a esta Cidade, e Reinos tão merecido pelos nossos grandes peccados, e juntamente lhe rendermos as devidas graças, por ter conservado a vida tão importante de V. Magestade, e de todas as mais Pessoas Reaes: chegou a este tempo o Aviso do Secretario de Estado Sebastião Joseph de Carvalho e Mello de 12 do mez presente com a copia da Pastoral do Eminentissimo Cardeal Patriarca para se consultar o voto, que contém a mesma Pastoral, e Aviso.

Parece ao Senado, que a lembrança do voto he a mais pia, e que será muito do agrado do Altissimo, e Divino Senhor do Ceo, e da Terra; e que a Procissão se deve fazer indispensavelmente todos os annos, em quanto o Mundo durar, em a segunda

da Dominga do mez de Novembro, e havendo jejum na veſpera, como catholicamente eſtá determinado.

A grande chriſtandade de V. Mageſtade, e ſua notoria devoçaõ, perſuade a eſte Tribunal, que V. Mageſtade acompanhará a devota Prociſſaõ, e as futuras com toda a Nobreza, e Tribunaes. O Senado o deve tambem fazer com todas as ſuas Eſtações ſubalternas, como faz em as mais Prociſsões da Cidade, em que ſempre ſe unio com o corpo Eccleſiaſtico: que o juſtiſſimo, e aſſentado voto ſe deve fazer publico no dia da Prociſſaõ na Igreja de N. Senhora das Neceſſidades, para que ſeja a todos manifeſto; e entende o Senado, que eſta meſma Acçaõ de graças ſe deve fazer perpetuamente em ambos os Reinos, ordenando-ſe aſſim em todas as Cameras delles.

He quanto adverte o Senado na exceſſiva afflicçaõ, em que ſe acha, deixando na alta comprehenſaõ de V. Mageſtade, e no ſeu incomparavel zelo, todas as mais demonſtrações pias, e catholicas, que V. Mageſtade for ſervido mandar fazer, que o Senado inſinuará ao cõmum, tomando de V. Mageſtade o exemplo. Lisboa, 13 de Novembro de 1755. = Marquez de Alegrete. = Aranha. = Campos. = Galvaõ. = Viveiros. = Mendoça. = Manoel Quareſma. = Nicolao Luiz da Silva.

Reſoluçaõ.

Como parece; praticando-ſe neſta Prociſſaõ o meſmo, que ſe obſerva nas outras votivas. Belem, 13 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

III.

Carta para o Bispo de Leiria mandar fazer na sua Cathedral, e nas Igrejas da sua Diecese a Procissaõ de voto a N. Senhora, da mesma sorte que se praticou em Lisboa.

EX.MO E R.MO SENHOR.

SUa Magestade reconhecendo, que por especial Patrocinio da santissima sempre Virgem Maria Mãy de Deos foraõ os seus Reinos preservados da mayor, e ultima ruina no Terremoto do primeiro de Novembro proximo passado; e conservadas principalmente a sua Real Pessoa, e Familia, illesas ainda do mais leve prejuizo em taõ grande perigo; se considerou obrigado a renderlhe as devidas graças com alguma demonstraçaõ publica, e perpetua, que servisse de renovar a memoria do beneficio recebido, e de implorar o Patrocinio da mesma Senhora para o futuro. E communicando com o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, e com o Senado da Camera de Lisboa esta sua taõ pia intençaõ; S. Eminencia, conformando-se com ella, ordenou, que na sua Patriarcal, e nas Igrejas do seu Patriarcado, se fizesse todos os annos no segundo Domingo de Novembro, em que se celebra a festa do Patrocinio de N. Senhora, jejuando no Sabbado antecedente, huma solemne Procissaõ em acçaõ de graças à mesma Senhora, como Protectora nossa, assim no passado, como para o futuro contra os Terremotos. E o mesmo Senado da Camera de Lisboa se

ſe obrigou com voto a obſervar o dito jejum, e a acompanhar a ſobredita Prociſſaõ com a meſma formalidade, com que coſtuma acompanhar as Prociſsões votivas. E deſejando S. Mageſtade, que aſſim como foy geral o beneficio, o ſeja tambem o agradecimento, me manda ſignificar a V. Excellencia, que será muito do ſeu Real agrado, que V. Excellencia na ſua Cathedral, e nas Igrejas da ſua Dieceſe mande fazer todos os annos ſemelhante Prociſſaõ no meſmo ſegundo Domingo de Novembro, e jejuar no Sabbado antecedente, em acçaõ de graças a N. Senhora do Patrocinio pelos meſmos motivos referidos. E o meſmo Senhor pelo Deſembargo do Paço tem mandado paſſar Ordens circulares a todas as Cameras para acompanharem reſpectivamente as ditas Prociſsões com a meſma formalidade, que ſe pratíca em ſemelhantes funções. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 14 de Agoſto de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Neſta conformidade ſe eſcreveo a todos os mais Biſpos, e Sés vacantes, e ao Prelado de Thomar.

IV.

Aviso para o Eminentissimo Cardeal Patriarca, participando-lhe ter S. Magestade determinado pedir ao Summo Pontifice para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios a S. Francisco de Borja com Rito de primeira classe; e pedindo-lhe o seu parecer sobre esta materia.

EM.MO E R.MO SENHOR.

SUa Magestade tendo consideraçaõ aos funestos effeitos, que o Terremoto do primeiro de Novembro proximo passado causou nos seus Reinos, e mayormente na sua Corte de Lisboa: e lembrando-se do especial patrocinio de S. Francisco de Borja para preservar de semelhantes, e mayores estragos com milagrosos prodigios, assim na Europa, como na America, aos Reinos, Cidades, e Lugares, que o elegeraõ para seu Patrono, e Protector contra os Terremotos: Tem determinado pedir ao Summo Pontifice para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios ao mesmo Santo com o Rito de primeira classe para todo o Clero Secular, e Regular dos ditos Reinos, e Dominios, com obrigaçaõ de se cantar no dia da sua festa em todas as Igrejas, que tiverem obrigaçaõ de Coro, a sua Missa com a devida solemnidade, para que Deos os livre das ruinas, que costumaõ causar os Terremotos: E o mesmo Senhor mandará offerecer na fórma costumada hum donativo por si, e pelos seus Successores, e pelo seu Povo; e o Senado, em que elle se re-

repreſenta, aſſiſtirá à Miſſa ſolemne, e Sermaõ do meſmo Santo no dia da ſua feſta na Igreja da Caſa Profeſſa de S. Roque com a meſma formalidade, com que coſtuma aſſiſtir a outras ſemelhantes funções. E porque eſte meſmo culto ſerá mais agradavel, e glorioſo ao novo Patrono, e Protector, ordenando-ſe com approvaçaõ, e conſentimento do Clero: S. Mageſtade manda participar o referido a V. Eminencia, para que communicando-o ao Collegio, interponha V. Eminencia o ſeu parecer ſobre eſta materia, que me remetterá, para o fazer preſente ao meſmo Senhor. Deos guarde a V. Eminencia. Belem, a 8 de Março de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, participando-lhe ter S. Mageſtade determinado pedir ao Summo Pontifice para Patrono, e Protector contra os Terremotos, dos ſeus Reinos, e Dominios, a S. Franciſco de Borja: e ordenando-lhe, que o Senado lhe conſulte ſobre eſta materia.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade tendo conſideraçaõ aos funeſtos effeitos, que o Terremoto do primeiro de Novembro proximo paſſado cauſou nos ſeus Reinos, e mayormente na ſua Corte de Lisboa: e lembrando-ſe do eſpecial patrocinio de S. Franciſco de Borja para preſervar de ſemelhantes, e mayores eſtragos com milagroſos prodigios, aſſim na Europa, como

mo na America, aos Reinos, Cidades, e Lugares; que o elegeraõ para ſeu Patrono, e Protector contra os Terremotos: Tem determinado pedir ao Summo Pontifice para Patrono, e Protector dos ſeus Reinos, e Dominios ao meſmo Santo com o Rito de primeira claſſe para todo o Clero Secular, e Regular dos ditos Reinos, e Dominios, com obrigaçaõ de ſe cantar no dia da ſua feſta em todas as Igrejas, que tiverem obrigaçaõ de Coro, a ſua Miſſa com a devida ſolemnidade, para que Deos livre os ditos Reinos, e Dominios das ruinas, que coſtumaõ cauſar os Terremotos: e S. Mageſtade offerecerá na fórma coſtumada hum donativo por ſi, e pelos ſeus Succeſſores, e pelo ſeu Povo. E porque eſte meſmo culto ſeria mais glorioſo ao novo Patrono, e Protector, ſe nelle tiveſſe parte o meſmo Povo, aſſiſtindo o Senado, em que elle ſe repreſenta, no dia da ſua feſta à Miſſa ſolemne, e Sermaõ na Igreja da Caſa profeſſa de S. Roque com a meſma formalidade, com que coſtuma aſſiſtir a outras ſemelhantes funções: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia participe o referido ao meſmo Senado, e faça conſultar o que parecer ſobre eſta materia. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 8 de Março de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Carta

VI.

Carta para o Enviado Antonio Freire de Andrade Enserrabodes pedir ao Summo Pontifice, em nome de S. Magestade, lhe nomee para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios, contra os Terremotos, a S. Francisco de Borja com o Rito de primeira classe.

SUa Magestade tendo consideraçaõ aos funestos effeitos, que o Terremoto do primeiro de Novembro proximo passado causou nos seus Reinos, e mayormente na sua Corte de Lisboa: e lembrando-se do especial patrocinio de S. Francisco de Borja para preservar de semelhantes, e mayores estragos com milagrosos prodigios, assim na Europa, como na America, aos Reinos, Cidades, e Lugares, que o elegeraõ para seu Patrono, e Protector contra os Terremotos: He servido, que em seu Real Nome supplique V. Senhoria ao Summo Pontifice, que lhe conceda, e nomee para Patrono, e Protector dos seus Reinos, e Dominios contra os Terremotos ao mesmo Santo; e que como nelles tem o Rito de segunda classe, lhe determine o de primeira, para todo o Clero Secular, e Regular dos ditos seus Reinos, e Dominios, com obrigaçaõ de se cantar no dia da sua festa em todas as Igrejas, em q̃ houver obrigaçaõ de Coro, a sua Missa com a devida solemnidade, para o fim de livrallos das ruinas, que os Terremotos costumaõ causar: e o mesmo Senhor mandará offerecer por si, e pelos seus Successores, e pelo seu Povo o donativo na fórma costumada.

E os Senados das Cidades, e Villas, em que

ſe repreſentaõ os Povos, haõ de aſſiſtir à dita feſta nas Igrejas das Caſas da Companhia de Jeſus, aonde as houver, e naõ as havendo, nas Igrejas Cathedraes, ou principaes. E por ſer da ſingular devoçaõ de S. Mageſtade eſta eleiçaõ de S. Franciſco de Borja para Patrono, e Protector contra os Terremotos, naõ ſe fez, nem ſe podia fazer com as formalidades preſcriptas no Decreto de Urbano VIII. para as eleições de Patronos, que ſe fazem pelo Povo, e Clero. Mas ſendo neceſſario alguma diſpenſa neſta materia, V. Senhoria a pedirá em nome do meſmo Senhor. Deos guarde a V. Senhoria. Belem, a 8 de Março de 1756. ⩵ Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Carta para o Biſpo de Coimbra, remettendo-lhe o Breve porque S. Santidade mandou, que S. Franciſco de Borja foſſe tido, invocado, e venerado como Patrono, e Protector deſtes Reinos, e Dominios contra os Terremotos.

EX.MO E R.MO SENHOR.

O Santiſſimo Padre Benedicto XIV. por ſupplica de S. Mageſtade, mandou por Breve de 24 de Mayo proximo paſſado, que S. Franciſco de Borja da Companhia de Jeſus ſeja tido, invocado, e venerado como Patrono, e Protector dos ſeus Reinos, e Dominios contra os Terremotos, com todas as prerogativas, que conforme as rubricas do Breviario, e Miſſal Romano, competem aos principaes Patronos, e Protectores: E que por todo o Cle-

Clero Secular, e Regular dos ditos ſeus Reinos, e Dominios, ſe poſſa rezar todos os annos o Officio do meſmo Santo com o Rito de primeira claſſe com Oitava, e Miſſa ſolemne no dia da ſua feſta, para que Deos pela ſua interceſſaõ defenda de Terremotos os ditos ſeus Reinos, e Dominios: devendo aſſiſtir à meſma Miſſa para mayor celebridade, como na dita ſupplica ſe lhe tinha repreſentado, as Cameras das Cidades, e Villas nas Igrejas da Companhia de Jeſus, aonde as houver; e naõ as havendo, nas Cathedraes, e nas Igrejas mais principaes, ou matrizes. E S. Mageſtade tem mandado pelo Deſembargo do Paço paſſar Ordens circulares às ditas Cameras, para aſſiſtirem na fórma referida às Miſſas ſolemnes do dito Santo no dia da ſua feſta com a formalidade coſtumada. E o meſmo Senhor manda remetter a V. Excellencia a copia incluſa, e authentica do ſobredito Breve, para que pela parte que lhe toca, o faça publicar, e obſervar. Deos guarde a V. Excellencia. Belem, a 21 de Agoſto de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Neſta fórma ſe eſcreveo a todos os mais Biſpos, Sés vacantes, e ao Prelado de Thomar.

VIII.

Aviso para o Duque Mordomo mór mandar avisar hum Moço da Camera para acompanhar ao Esmoler mór no apresentar a Offerta a S. Francisco de Borja.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia mande aviſar hum Moço da Camera, que lhe parecer, para que no Domingo ſeguinte 10 do corrente mez de Outubro, pelas nove horas da manhã, ſe ache no Paço, para acompanhar ao D. Abbade Eſmoler mór no apreſentar a Offerta, que o meſmo Senhor tem determinado na Miſſa ſolemne de S. Franciſco de Borja, que na Igreja viſinha de N. Senhora da Ajuda ſe ha de celebrar. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 5 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviso para o Esmoler mór apresentar a Offerta a S. Francisco de Borja na Igreja de N. Senhora da Ajuda.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. P. R. no Domingo ſeguinte 10 do corrente mez de Outubro, pelas nove horas da manhã, ſe ache no Paço, para na Igreja viſinha de N. Senhora da Ajuda apreſentar a Offerta, que o meſmo Senhor tem determinado na Miſſa ſolemne de S. Franciſco de Borja, que na meſma Igreja ſe ha de celebrar. Deos guarde a V. P. R. Paço de Belem, a 5 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PRO-

PROVIDENCIA XIII.

Occorrer a diverſas neceſſidades, em que eſtava o povo, as quaes por varias, e avulſas ſe reduzem a huma claſſe ſeparada.

I.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, participando-lhe o eſtarem promptas as Tropas, Troço, Artilheiros, e dinheiro para ſoccorro da neceſſidade publica.

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.

SUA Mageſtade eſperando de V. Excellencia, que haja ſoccorrido a geral calamidade deſta Corte com tudo o que coubeſſe no poſſivel, me manda participar a V. Excellencia, que o Marquez Eſtribeiro mór, o Marquez de Abrantes, e o Tenente General da Artilharia, tem ordem para concorrerem com as Tropas, Troço, Artilheiros, e materiaes para tudo o que for neceſſario para o poſſivel remedio das muitas infelicidades, de que Liſboa ſe acha conſternada. E no caſo, em que faltem alguns meyos de gente, ou dinheiro, tambem tenho ordem para dizer a V. Excellencia, que com aviſo ſeu ſe fará tudo prompto. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, o primeiro de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

II.

Aviſo circular para os Miniſtros ſubalternos dos Tribunaes hirem à preſença de S. Mageſtade.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. Excellencia, aſſim que receber eſte Aviſo, paſſe logo logo as ordens neceſſarias, para que todos os Miniſtros da repartiçaõ do Tribunal de V. Excellencia venhaõ a eſte ſitio de Belem à Real preſença do dito Senhor. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Neſta fórma ſe expediraõ Aviſos aos Vedores da Fazenda o Conde de Unhaõ, e o Baraõ Conde; ao Duque Regedor; ao Marquez de Valença, Preſidente da Meſa da Conſciencia; ao Marquez de Penalva, Preſidente do Conſelho de Ultramar; e ao Duque Mordomo mór, Preſidente do Deſembargo do Paço.

III.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór fazer tranſportar o carvaõ, e lenhas, que ſe achavaõ no Caes de Santarem, e outros lugares da Ribeira, para as prayas de Xabregas, e Grillo; e mandar atalhar os incendios, fazendo-ſe as cortaduras neceſſarias.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que no Caes de Santarem, e outros lugares da Ribeira de Liſboa ſe acha conſideravel quantidade de carvaõ, e de lenhas de todas as eſpecies, que communicando-ſe-lhe o fogo dos actuaes incendios os póde fazer de muito mais funeſtas conſequencias: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia dê toda a Providencia, que couber nas apertadas circunſtancias do tempo, para que as referidas lenhas, e carvões ſejaõ tranſportadas para as prayas de Xabregas, e Grillo. A cujo fim tem Sua Mageſtade mandado ao Marquez de Abrantes, que faça pôr promptos os barcos, que forem neceſſarios. Tambem he o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia mande fazer as cortaduras neceſſarias, para evitar, que os ditos incendios paſſem a mais. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IV.

Aviso para o Duque Regedor fazer atalhar o fogo, que ameaçava o Jardim do Tabaco, ou ao menos salvar o referido genero.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia mande dar Algarvios, ou quaeſquer Marinheiros, ainda tirados de navios, ou peſſoas de outras profiſsões, que ou atalhem o fogo, que ameaça o Jardim do Tabaco [o qual ſe diz, que naõ ſerá mui difficultoſo] ou ſe naõ for poſſivel, que pelo menos ſalvem o referido genero para bordo de alguns dos navios, que ſe achaõ neſte porto, até convidando-ſe as ſuas meſmas equipagens. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

V.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór fazer pôr em arrecadaçaõ os cofres dos Orfãos, que ſe achavaõ em S. Roque.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido ordenar, que V. Excellencia mande pôr em arrecadaçaõ, com a mayor brevidade, os cofres dos Orfãos, que ſe achaõ depoſitados na Caſa profeſſa de S. Roque, arrombando-ſe

bando-ſe as portas da caſa, onde eſtiverem, pelo evidente perigo a que eſtaõ já expoſtos por cauſa do incendio. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VI.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór mandar pôr guardas competentes nos lugares, em que eſtavaõ os Erarios Reaes.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a relaçaõ incluſa dos lugares, em que ſe achaõ os Erarios Reaes, de que depende a noſſa conſervaçaõ, para que V. Excellencia ſervindo-ſe das Tropas Regulares, e dos Officiaes, e peſſoas dos Terços Auxiliares, e das Ordenanças, que a Voſſa Excellencia parecerem mais dignas da ſua confiança, mande pôr em todos os referidos lugares as guardas, que lhe parecerem competentes, chamando para iſſo à ſua preſença os reſpectivos Theſoureiros: pois ainda que eſta Providencia para a arrecadaçaõ dos cabedaes do meſmo Senhor foy a ultima decretada por S. Mageſtade, naõ póde admittir dilaçaõ, ſuppoſta a temeridade do grande numero de homens, que impiamente andaõ eſcalando naõ ſó as caſas, mas os Templos em tal occaſiaõ. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 3 de Novembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Lugares onde logo se haõ de pôr guardas.

No Thesouro dos Tres Estados. Na porta dos Armazens. Na porta da Casa de Bragança. Na Moeda. No Cofre dos Defuntos, e Ausentes, e no da Intendencia da Marinha, que se diz estarem ambos juntos. Nas casas novas defronte da Patriarcal, onde he a Junta dos Tres Estados.

VII.

Aviso para o Marquez de Alegrete mandar desentulhar, e cobrir com toda a brevidade a Casa, e Armazens dos depositos da Corte, e Cidade.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he servido, que o Senado mande desentulhar logo, e cobrir com toda a brevidade a Casa, e Armazens dos depositos publicos da Corte, e Cidade; encarregando desta diligencia ao Desembargador Manoel de Campos e Sousa; e ordenando-lhe, que faça as despezas della pelo dinheiro, que estiver mais prompto, com a necessaria arrecadaçaõ para depois se restituir por hum justo rateyo pelos depositos, que recebem o interesse de serem preservados na sobredita fórma dos perigos, que os ameaçaõ, e das avarîas, que necessariamente receberiaõ por injuria do tempo. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 5 de Dezembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

Aviso

VIII.

Aviſo para o Marquez de Alegrete ordenar, que a Caſa dos Vinte e quatro faça huma exacta relação de todos os Artifices aliſtados nas ſuas Bandeiras.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade he ſervido, que o Senado ordene à Caſa dos Vinte e quatro, que cada huma das Bandeiras, que a conſtituem, faça logo huma exacta relaçaõ de todos os Artifices, que debaixo della ſe achaõ aliſtados: dos que trabalhaõ ſem ſerem examinados; e dos que tem arruamentos ſem exame: e que V. Excellencia me remetta as referidas relações com toda a poſſivel brevidade, para eu as fazer preſentes ao dito Senhor, a fim de mandar S. Mageſtade expedir as Ordens neceſſarias para o alinhamento das reſpectivas ruas, que devem ſer deſtinadas para a habitaçaõ dos ſobreditos Artifices, e ſe lhes obſervarem nellas os ſeus privilegios. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 5 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

IX.

Aviſo para o Conſervador da Cidade fazer a eleiçaõ das peſſoas, que haviaõ de ſervir nas Bandeiras da Caſa dos Vinte e quatro.

SEndo preſente a Sua Mageſtade, que em razaõ dos juſtos impedimentos, que reſultaraõ da diſperſaõ, em que a actual calamidade tem ainda o po-

vo de Lisboa, foy neceſſario transferirſe a Eleiçaõ da Caſa dos Vinte e quatro, que devera ter ſido feita em dia de S. Thomé na fórma do coſtume: e conſiderando o meſmo Senhor a mayor neceſſidade, que ha de conſervar a ordem do ſerviço das Bandeiras, e das nomeações das peſſoas, que devem ſervir nellas neſta occaſiaõ: He S. Mageſtade ſervido, que V.m. tomando logo conhecimento do eſtado, em que ſe acha eſte negocio; e fazendo fixar hum dia certo da ſemana proxima ſeguinte para as ditas Eleições, vá aſſiſtir a ellas, intimando aos Vogaes, que naõ ſó as naõ devem fazer em peſſoas, que naõ tenhaõ os requiſitos apontados pelos Alvarás da meſma Caſa, mas que ainda entre eſtas peſſoas habeis eſpera o dito Senhor, que eſcolhaõ as que forem mais idoneas para ſe empregarem com beneficio do bem publico em huma occaſiaõ, na qual todos os eſtados devem cooperar em cauſa commua, para que ſe reſtabeleça a ordem, e ſe reſtitua a policia da Capital do Reino. E porque para occorrer ao muito que haverá, que fazer em huma conjunctura taõ urgente, naõ baſtará hum ſó Juiz do Povo, e ſeraõ neceſſarios tres, como agora ha, deve V.m. declarar à ſobredita Caſa, que além do Juiz, que por ella for eleito na fórma ordinaria: Ha Sua Mageſtade por bem, que fiquem por eſte anno proximo ſeguinte conſervados no ſeu exercicio actual Antonio Rodrigues de Leaõ, e Nicolao Luiz da Silva, pelo zelo, e actividade, de que tem dado provas. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 26 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

X.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, declarando-lhe porque dinheiro deviaõ ſer pagas as deſpezas feitas no abatimento das paredes, que ameaçavaõ perigo ao publico.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que o Deſembargador Manoel de Campos e Souſa duvidara o pagamento da primeira feria da deſpeza, que ſe fizera em abater as paredes arruinadas do Bairro do Rocio com o motivo da Conſulta do Senado, que ſubio em 23 do corrente ſobre eſta materia; de ſorte que o Deſembargador Sebaſtiaõ Mendes de Carvalho, que ſe acha encarregado da Inſpecçaõ do dito Bairro, foy obrigado a pagar a referida deſpeza da ſua propria bolça, vendo que naõ admittia demora; nem o abatimento das paredes, que ameaçaõ perigo ao publico, nem os jornaes dos obreiros, que por elles devem alimentarſe: He o meſmo Senhor ſervido, que V. Excellencia em execuçaõ das precedentes Ordens de S. Mageſtade, que até agora naõ foraõ derogadas, ordene ao Deſembargador Manoel de Campos e Souſa, que pelo dinheiro, que eſtava mandado reſervar para eſte effeito, antes do meu Aviſo de 11 do preſente mez, faça pagar a referida feria, e as mais a ella ſemelhantes, em quanto as Ordens do meſmo Senhor, expedidas ſobre eſta materia, naõ forem alteradas, ou em reſoluçaõ da ſobredita Conſulta, ou por qualquer outro modo, que

ſeja competente. Deos guarde a Voſſa Excellencia. Paço de Belem, a 26 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XI.

Aviſo para o Reformador Reitor da Univerſidade de Coimbra, participando-lhe ſer S. Mageſtade ſervido diſpenſar os Eſtudantes nas duas matriculas incertas; e que os que ſe apreſentaſſem de 15 de Mayo até o fim de Julho, venceſſem o anno corrente.

SUa Mageſtade attendendo à repreſentaçaõ de V. Senhoria, de que huma grande parte dos Eſtudantes deſſa Univerſidade por cauſa dos damnos, que as ſuas caſas padeceraõ com o Terremoto do primeiro de Novembro proximo paſſado, naõ podem ſem grande detrimento reſidir nella; e conformando-ſe com o parecer de V. Senhoria, foy ſervido diſpenſar nas duas matriculas incertas; de ſorte que os Eſtudantes, que tiverem a primeira matricula de Outubro, e ſe apreſentarem de 15 de Mayo até o fim de Julho, poſſaõ vencer eſte corrente anno: e o meſmo Senhor me manda participar o ſobredito a V. Senhoria, para que aſſim o tenha entendido, e o faça executar. Paço de Belem, a 18 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XII.

Aviſo para o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca ordenar, que as tulhas do Celeiro de Villa Franca, que ſe naõ occuparem com frutos da Patriarcal, ſe empreſtem, ou aluguem, para nelles ſe recolherem os do Almoxarifado da Malveira.

EM.^MO E R.^MO SENHOR.

SEndo preſente a Sua Mageſtade, que por occaſiaõ do Terremoto do primeiro dia do mez de Novembro do anno paſſado, ſe arrombaraõ, e cahiraõ todos os Celeiros, que havia em Villa Franca, de ſorte que na meſma Villa ſe naõ achava caſa, em que ſe pudeſſe recolher o paõ pertencente ao recebimento do Almoxariſado da Malveira do preſente anno. E porque no tempo que medea até a colheita naõ cabe fazerſe Celeiro, e o da Santa Igreja Patriarcal ſe acha ſem ruina, e he muito grande: Manda o meſmo Senhor ſignificar a Voſſa Eminencia, que as tulhas, que ſobejarem do referido Celeiro, póde Voſſa Eminencia ordenar ſe empreſtem, ou aluguem para nellas ſe recolher o paõ, e fabricas do dito Almoxarifado. Deos guarde a V. Eminencia. Paço de Belem, a 26 de Mayo de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIII.

Aviso para o Juiz da Tabola de Setubal, participando-lhe, que as madeiras conduzidas para a construcçaõ da Ponte da Casa da India, deviaõ passar livres.

SEndo presente a S. Mageſtade, que mandando vir deſſa Villa de Setubal Bernardo de Almada Caſtro e Noronha, Provedor da Caſa da India, huma porçaõ de madeira para conſtrucçaõ da Ponte da meſma Caſa, fora preciſo, para ſe haver de embarcar, darſe fiança: Ordena o meſmo Senhor participe a V.m. devia paſſar livre a ſobredita madeira, e que neſſa conformidade ſe deve deſobrigar toda a fiança dada a eſſe reſpeito; o que V.m. aſſim fará executar. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 5 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIV.

Aviso para o Marquez de Alegrete ordenar se alugassem as Casas de D. Luiz de Almada para as Conferencias, Contos, e papeis do Senado.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade o perigo, em que ſe acha o Archivo do Senado da Camera na barraca de madeira, em que a neceſſidade o fez recolher no Campo do Curral entre muitas outras cabanas, das quaes ſe lhe póde facilmente communicar qualquer fogo, que nellas por deſcuido, ou malicia

licia succeda atearse. E tendo o mesmo Senhor consideraçaõ às grandes vexações, e jacturas, que os seus vassallos estaõ padecendo pela suspensaõ do Deposito publico: He S. Magestade servido, que o Senado encarregue logo ao Desembargador Manoel de Campos e Sousa, e ao Capitaõ Eugenio dos Santos de Carvalho de alugarem as Casas dos herdeiros de D. Luiz de Almada, sitas na Praça do Rocio, e de as fazerem tambem logo, sem perda de tempo, reparar do preciso, para nellas se estabelecerem, e guardarem as Conferencias, Contos, e papeis do Senado no quarto alto, e nas casas delle, que necessarias forem; reservando-se as outras, com todo o quarto baixo, e os seus respectivos armazens, para se continuarem as Sessões, e se guardarem os moveis do referido Deposito publico. Assim a despeza dos alugueres das sobreditas Casas, como os reparos, que nellas se fizerem, seraõ satisfeitos pelas mesmas consignações, que pelas Reaes Ordens se achaõ applicados para as outras obras das Casas, em que estiveraõ o Senado, e o Deposito, para se estabelecerem na referida Praça. As quaes obras S. Magestade he outrosim servido, que sejaõ tambem logo medidas na fórma do contrato, que se celebrou com o seu Empreiteiro Manoel Martins, para o dito Senhor dar Providencia ao pagamento dellas, onde naõ chegarem as referidas consignações. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 10 de Junho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XV.

Aviso para o Desembargador João de Sousa Caria, ordenando-lhe, que as Sessões da Junta da administração do Deposito geral se transferissem para as Casas de D. Luiz de Almada.

SUa Magestade attendendo à desordem, que causou no Deposito publico o Terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo passado, e à necessidade que ha de o restabelecer por pessoas, que tenhaõ experiencia da sua administraçaõ: He servido ordenar, que esta se continue pelos mesmos Ministros, e Officiaes, que se achaõ nelle empregados, até segunda Ordem do mesmo Senhor. E havendo resoluto, que as Sessões do mesmo Deposito se transfiraõ para as Casas dos herdeiros de Dom Luiz de Almada, sitas na Praça do Rocio: He outrosim servido, que a Mesa da sobredita administraçaõ concorra para se executar a mudança com a cautela, e arrecadaçaõ devida, aproveitando-se os moveis do uso da Casa, quanto possivel for. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 11 de Junho de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XVI.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, ordenando-lhe, que a adminiſtraçaõ do Depoſito publico ſe continue pelos meſmos Miniſtros, e Officiaes, que della ſe achavaõ encarregados.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade attendendo à deſordem, que cauſou no Depoſito publico o Terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo paſſado, e à neceſſidade que ha de o reſtabelecer por peſſoas, que tenhaõ experiencia da ſua adminiſtraçaõ: He ſervido ordenar, que eſta ſe continue pelos meſmos Miniſtros, e Officiaes, que ſe achaõ nella empregados, até ſegunda Ordem do meſmo Senhor. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 11 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XVII.

Aviſo para o Marquez de Alegrete, ordenando-lhe, que o Senado naõ embarace os deſpejos dos lugares, que tiver alugado no terreno, em que ſe erigio a Alfandega em barracas de madeira.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que a Náo de Licença, e a Frota de Pernambuco, que ſe eſperaõ até o fim de Agoſto deſte preſente anno

com huma confideravel carga de affucares, e de tabacos, e as mais Frotas, que depois forem fucceffivamente chegando, naõ teriaõ aonde fazer defcarga por falta dos armazens neceffarios para fe recolherem taõ volumofos generos: Foy fervido mandar erigir barracas de madeira com a capacidade competente na marinha, que jaz defde o Chafariz de El-Rey até a porta da Fabrica do Eftanco do Tabaco, para nellas fe guardarem os referidos generos interinamente, e em quanto fe naõ reedificarem as Alfandegas do affucar, e tabaco, como fe acha refoluto pelo mefmo Senhor, que manda participar a V. Excellencia o referido, para que fazendo-o prefente no Senado, ordene efte, que nos armazens, que até agora ferviraõ para a columnata do Terreiro do Paço, e nos mais lugares, que o mefmo Senado tiver alugado no referido terreno, fe naõ embaracem os defpejos, que S. Mageftade manda fazer para o bem commum do commercio, e da nevegaçaõ mercantil: pagando-fe os materiaes, que fe acharem nos edificios, ou barracas actualmente exiftentes, aos feus refpectivos donos particulares; e ficando a eftes falvo o direito, que legitimamente lhes tocar, para ferem reftituidos aos arrendamentos, ou afforamentos, que tiverem, depois que o fobredito terreno for defoccupado dos referidos armazens: o que S. Mageftade he outrofim fervido, que V. Excellencia faça executar, naõ obftante quaefquer difpofições, ou ordens em contrario. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Junho de 1756. = Sebaftiaõ Jofeph de Carvalho e Mello.

Avifo

XVIII.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór dar as ordens neceſſarias, para que pela Vedoria ſe naõ embaracem os deſpejos, que S. Mageſtade mandou fazer, para ſe erigir a nova Alfandega de madeira.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que a Náo de Licença, e a Frota de Pernambuco, que ſe eſperaõ até o fim de Agoſto deſte preſente anno com huma conſideravel carga de aſſucares, e de tabacos, e as mais Frotas, que depois forem ſucceſſivamente chegando, naõ teriaõ aonde fazer deſcarga por falta dos armazens neceſſarios para ſe recolherem taõ volumoſos generos: Foy ſervido mandar erigir barracas de madeira com a capacidade competente na marinha, que jaz deſde o Chafariz de ElRey até a porta da Fabrica do Eſtanco do Tabaco, para nellas ſe guardarem os referidos generos interinamente, e em quanto ſe naõ reedificarem as Alfandegas do aſſucar, e tabaco, como ſe acha reſoluto pelo meſmo Senhor, que manda participar a V. Excellencia tudo o referido, para que V. Excellencia dê as ordens neceſſarias, a fim de que pela Vedoria ſe naõ embaracem os deſpejos, que Sua Mageſtade manda fazer de todas as eſtancias, e lugares, que ſe achaõ na ſobredita porçaõ de marinha, por ora neceſſaria para o bem commum do commercio, e da nevegaçaõ mercantil; ficando ſalvo aos particulares o direito, que legitimamente lhes tocar

para ſerem reſtituidos aos arrendamentos, ou afforamentos, que tiverem, depois que o dito terreno for deſoccupado dos referidos armazens. O que S. Mageſtade he outroſim ſervido, que V. Excellencia faça executar, naõ obſtante quaeſquer diſpoſições, ou ordens em contrario. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 12 de Junho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XIX.

Aviſo para o Duque Regedor, participando-lhe terſe mandado alugar, e reparar as Caſas de D. Luiz de Almada para a Junta dos Depoſitos publicos.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade o Aviſo, que V. Excellencia me fez em 28 de Mayo proximo preterito ſobre a conta incluſa do Deſembargador Joaõ Caetano Thorel: Foy o meſmo Senhor ſervido mandar alugar, e reparar as Caſas dos herdeiros de D. Luiz de Almada, ſitas na Praça do Rocio, para nellas ſe reſtituir ao ſeu exercicio a Junta dos Depoſitos publicos da Corte, e Cidade. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 23 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XX.

Aviſo para o Deſembargador Manoel de Campos e Souſa fazer executar a planta do Capitaõ Engenheiro Eugenio dos Santos de Carvalho.

SUa Mageſtade manda remetter a V.m. a planta, que receberá pelo Portador deſta, feita pelo Capitaõ Eugenio dos Santos de Carvalho, e approvada pelo meſmo Senhor: Que he ſervido, que V.m. a mande executar pelo meſmo Empreiteiro Manoel Martins, debaixo do meſmo contrato, e conſignaçaõ da obra antecedente, promovendo-ſe eſta com toda a brevidade, que requer huma obra taõ indiſpenſavelmente neceſſaria para o bem commum. E as mais dependencias della expedirá V. m. pela direcçaõ do meſmo Eugenio dos Santos de Carvalho, obrando de acordo com elle. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 23 de Julho de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXI.

Aviſo para o Engenheiro mór Manoel da Maya mandar tirar huma planta do muro, que ſe havia de conſtruir no caminho do Forno do Tijolo.

SUa Mageſtade he ſervido, que V. Excellencia mande tirar huma planta do muro, e cortina, que ſe deve conſtruir no caminho do Forno do Tijolo, para evitar o deſpenho das carruagens, de que faz mençaõ o papel incluſo: para que a ſobredita

obra

obra se possa fazer com a melhor, e mais segura fórma, e com a menor despeza. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 18 de Agosto de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XXII.

Aviso para o Provedor da Alfandega Francisco Xavier Porcille dar a providencia de Officiaes para a expediçaõ da carga das Frotas.

SEndo presente a S. Mageſtade a urgencia, que ha de se estabelecerem nos Armazens interinos, que se edificaõ no sitio da Ribeira de Lisboa, os Officiaes necessarios para expedirem a carga das Frotas: e que entre elles se comprehendem Joaquim da Costa Carneiro, Antonio Joseph de Gouvea e Silva, Nicoláo Tolentino Cortez, e Joseph Caetano da Rocha Correa, os quaes todos tem Alvarás para servirem por seus pays os seus Officios: como tambem a necessidade, que ha de se elegerem de mais dous Sacadores, hum Porteiro, hum Olheiro, e hum Continuo: He o mesmo Senhor servido, que V.m. ponha logo em exercicio todos os referidos Officiaes interinos, por naõ admittir dilaçaõ a descarga da Frota: e que naõ se devendo crear estes Officios superfluos, nem estabelecerlhes ordenado fixo a respeito de humas serventias provisionaes, que haõ de cessar brevemente, seja cada hum delles pago do seu trabalho com huma ajuda de custo respectiva ao exercicio, que haõ de ter este anno na descarga da presente Frota de Pernambuco, e das mais que se esperaõ. E pelo que pertence às quantias das refe-

referidas ajudas de cuſto: He S. Mageſtade outroſim ſervido, que V. m. informe interpondo o ſeu parecer. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 25 de Agoſto de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIII.

Aviſo para o Marquez Eſtribeiro mór, participando-lhe ter S. Mageſtade mandado edificar no Caes do Tojo huma nova Caſa para a Meſa do Paço da Madeira.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que a Meſa do Paço da Madeira ſe achava eſtabelecida em huma pequena caſa no Caes do Tojo, que naõ podia accommodar as meſas preciſas, que nella devem eſtar, e o concurſo dos deſpachantes: Foy ſervido mandar edificar no meſmo ſitio huma nova caſa de trinta e quatro palmos de frente, e cincoenta e quatro de fundo. O que participo a V. Excellencia, para que aſſim o tenha entendido, e mande paſſar as ordens neceſſarias, por pertencer o dito terreno à Fortificaçaõ. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 2 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIV.

Aviso para Joaõ Luiz de Sousa Sayaõ, ordenando-lhe mandasse fazer a Casa, de que se necessitava para a Mesa do Paço da Madeira.

SUa Mageſtade attendendo ao que V.m. lhe repreſentou: He ſervido, que V.m. mande fazer a Caſa, de que ſe neceſſita para o deſpacho das madeiras, na fórma da planta incluſa, aſſinada por Filippe Joſeph da Gama, Official deſta Secretaria de Eſtado; e que a deſpeza, que ſe fizer nos jornaes, ſeja paga pelo producto do donativo dos quatro por cento. O que o meſmo Senhor tem mandado participar ao Conſelho da Fazenda, e ao Marquez Eſtribeiro mór, pelo que pertence ao terreno, em que deve eſtabelecerſe a dita Caſa, por ſer da Fortificaçaõ. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 4 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXV.

Aviso para o Conde de Unhaõ, participando-lhe terse mandado fazer no Caes do Tojo huma Casa decente para a Mesa do Paço da Madeira.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SUa Mageſtade attendendo ao que lhe repreſentou Joaõ Luiz de Souſa Sayaõ, Adminiſtrador do Paço da Madeira: Foy ſervido ordenar ſe fizeſſe huma

huma Casa decente, e capaz, de que se necessita para o despacho das madeiras, no sitio do Caes do Tojo, na conformidade da planta, que se lhe remetteo: e que a despeza, que se fizer nos jornaes seja paga pelo producto do donativo dos quatro por cento. O que participo a V. Excellencia para o fazer presente no Conselho da Fazenda, e assim o ficar entendendo. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço de Belem, a 4 de Setembro de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XXVI.

Aviso para o Desembargador Ignacio Ferreira Souto mandar pôr promptos os obreiros, e materiaes para a construcçaõ da Casa do Paço da Madeira no Caes do Tojo.

SUa Magestade he servido, que V. m. mande fazer promptos os obreiros, e materiaes, que lhe requerer Joaõ Luiz de Sousa Sayaõ, Administrador do Paço da Madeira, a quem o mesmo Senhor foy servido encarregar a construcçaõ de huma Casa para o despacho do Paço da Madeira; como tambem, que tres barracas de madeira, situadas no terreno, em que se ha de levantar a referida Casa, e na sua frente, sejaõ avaliadas por ordem de V. m., para effeito de serem pagas pelo producto do donativo dos quatro por cento, na conformidade do que tenho avisado à Junta, que solicíta o Bem Commum do Commercio. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 12 de Setembro de 1756. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

XXVII.

Aviso para Joseph Rodrigues Bandeira, participando-lhe, que a despeza da Casa para a Mesa do Paço da Madeira, edificada no Caes do Tojo, havia de ser paga pelo producto do donativo dos quatro por cento.

SUa Mageſtade attendendo ao que lhe repreſentou Joaõ Luiz de Souſa Sayaõ, Adminiſtrador do Paço da Madeira: Foy ſervido ordenarlhe por hum Aviſo meu de 4 do corrente, que mandaſſe fazer a Caſa, de que ſe neceſſita para o deſpacho das madeiras, na fórma da planta, que ſe lhe remetteo com o referido Aviſo; e que a deſpeza dos jornaes com a dita obra foſſe paga pelo producto do donativo dos quatro por cento. Ao Deſembargador dos Aggravos da Caſa da Supplicaçaõ Ignacio Ferreira Souto tenho tambem feito Aviſo por ordem do meſmo Senhor, para que mande avaliar as barracas, que ſe achaõ no terreno, em que ſe ha de levantar a referida Caſa, e na ſua frente, para o fim de ſerem pagas aos ſeus proprietarios pelo producto do meſmo donativo; e neſta conformidade V.m. o participará na Junta, que ſolicíta o Bem Commum do Commercio, para que aſſim o execute pela parte, que lhe toca. Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 12 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

XXVIII.

Aviſo para o Sargento mór Filippe Rodrigues de Oliveira executar a planta, de que ſe faz mençaõ no Aviſo Num. XXI.

SUa Mageſtade manda remetter a V. m. a planta incluſa, aſſinada por Filippe Joſeph da Gama, Official deſta Secretaria de Eſtado, do muro novo, que ſe deve conſtruir com ſeu parapeito, no ſitio do Forno do Tijolo: para que V. m. mande fazer eſta obra na meſma conformidade da que ſe fez por detraz da Cerca dos Padres da Congregaçaõ do Oratorio do Real Hoſpicio das Neceſſidades. Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 19 de Setembro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

XXIX.

Aviſo para Bernardo de Almada Caſtro e Noronha mandar fazer hum Armazem para nelle ſe recolher o Páo Braſil.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Senhoria a planta incluſa do Armazem, de que ſe neceſſita para nelle ſe recolher o Páo Braſil: E he ſervido, que V. Senhoria aſſinando a dita planta, mande por ella fazer o referido Armazem; ſatisfazendo-ſe a ſua deſpeza pelo rendimento do meſmo Páo Braſil. Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Belem, a 12 de Outubro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

PROVIDENCIA XIV.

Daõ-ſe os meyos mais conducentes para a reedificaçaõ da Cidade.

I.

Decreto, pelo qual ſe manda fazer a mediçaõ, e Tombo, das Praças, Ruas, Caſas, e Edificios publicos, na parte da Cidade, que ficou arruinada pelo Terremoto, para evitar futuros pleitos, e diſſenções na reedificaçaõ da meſma Cidade.

TENDO conſideraçaõ aos moleſtos, e diſpendioſos pleitos, a que ficariaõ expoſtos os proprietarios das caſas da Cidade de Liſboa, que foraõ arruinadas pelo Terremoto do dia primeiro do corrente, e demolidas pelos incendios, que a elle ſe ſeguiraõ, ſe os terrenos das ſobreditas caſas ſe confundiſſem huns com os outros, de ſorte, que ſe fizeſſem duvidoſas com o tempo as identicas porções de ſolo, que occupava cada propriedade: E deſejando remover em beneficio dos meus fieis vaſſallos tudo o que lhes póde accreſcentar as deſpezas, e os diſcommodos neſta calamitoſa conjunctura: Sou ſervido, que os Miniſtros, que ſe achaõ encarregados da Inſpecçaõ de cada hum dos Bairros da dita Capital, de commum acordo com os Officiaes de Infantaria com exercicio de Engenheiros, que houve por bem deſtinar para eſta diligencia, façaõ

çaõ logo, e sem perda de tempo, cada qual delles huma exacta descripçaõ do respectivo Bairro, de que se achar encarregado: declarando-se nella distincta, e separadamente a largura, e comprimento de cada huma das Praças, Ruas, Becos, e Edificios publicos, que nelle se continhaõ; e cada huma das propriedades particulares, que existiaõ nas sobreditas Ruas, Praças, e Becos, com a especificaçaõ da frente, e do fundo, que a ellas pertencia, comprehendendo nesta mediçaõ os quintaes, onde os houver, com as elevações, ou alturas de cada huma das propriedades, e com especificaçaõ das paredes, que forem, ou proprias de cada edificio, ou commuas a ambos os dous visinhos confrontantes: affixando-se este por termo de oito dias nos lugares mais publicos da mesma Cidade, e Arrayaes dos seus Suburbios, para chegar à noticia de todas as Partes interessadas: a fim de que cada huma dellas possa allegar o seu direito nos dias, em que se tratar da demarcaçaõ, em que tiver interesse. Para cada hum dos referidos Bairros se formará logo hum livro numerado, e rubricado pelo respectivo Ministro. Nos ditos livros se lançaráõ por termos separados, primeiro as Praças, Ruas, Becos, e Edificios publicos, e depois tambem com a mesma separaçaõ os Edificios particulares na sobredita fórma: assinando nelles os Ministros, Officiaes Engenheiros, as Partes interessadas, ou seus bastantes Procuradores, e os Louvados nomeados, ou por ellas, achando-se presentes, ou pelos ditos Ministros à sua revelia. Nos casos em que naõ cessarem pelo referido modo as duvidas, que se moverem entre as mesmas Partes, tomando-se sempre o termo com as declarações, do

que

que conſtar, para ſe proceder ſem ſuſpenſaõ nas outras diligencias, ſe dará por copias às Partes, que aſſim o requererem, tudo o que houver paſſado a reſpeito das duvidas entre ellas pendentes, para eſtas ſerem verbalmente ſentenciadas na Caſa da Supplicaçaõ em huma ſó inſtancia pelos Relatores, e Adjuntos, que o Duque Regedor nomear. Bem viſto, que nos ſobreditos Proceſſos ſe naõ poderáõ involver queſtões do dominio das referidas propriedades, nem admittirſe excepções dilatorias, ou peremptorias, ou materias, que neceſſitem de diſcuſſaõ ordinaria, e de mais alta indagaçaõ; mas ſim, e taõ ſómente o que pertencer à poſſe, em que cada huma das referidas Partes ſe achava, e ao eſtado em que exiſtiaõ os Edificios no dia primeiro do corrente, para cada hum ſer conſervado na meſma poſſe, e no meſmo eſtado, como ſe naõ houveſſe precedido a calamidade do referido dia; ficando ſalvo às meſmas Partes o direito, que antes tinhaõ, para proſeguirem as acções, que lhes competiſſem, e eſtiveſſem pendentes por meyos ordinarios. Para eſcreverem nos ſobreditos livros ſeraõ nomeados os Eſcrivães da Correiçaõ do Civel da Corte, e do Civel da Cidade, que eſcolher o Duque Regedor, vencendo cada hum delles, à cuſta das Partes intereſſadas, por dia o ſallario, que ſe acha eſtabelecido pelas minhas Leys (fóra a ſua eſcrita) o qual ſerá rateado pelos donos dos ſobreditos terrenos, conforme a porçaõ, que cada hum tiver. Nos caſos duvidoſos ſeraõ tambem chamados os Meſtres da Cidade, para por elles ſe tomarem as informações, que forem neceſſarias, vencendo os ſobreditos Meſtres cinco toſtões por dia naquelles, em que forem occupados,

os

os quaes seraõ pagos na sobredita fórma, sem outro algum emolumento, qualquer que elle seja. O mesmo Duque Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence. Belem, a 29 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de S. Magestade. = Registado a fol. 3. do livro dos Decretos.

II.

Aviso ao Engenheiro mór do Reino Manoel da Maya, para nomear Engenheiros, que calculassem os declivios, que ha desde S. Sebastiaõ da Padaria, Annunciada, Convento de Corpus Christi, Igreja da Magdalena, e Convento da Boa-Hora, até o Terreiro do Paço, e Ribeira, para se accommodarem os entulhos com regularidade nos lugares mais baixos.

SUa Magestade he servido, que V. Excellencia chamando à sua presença os Officiaes de Infantaria com exercicio de Engenheiros, que lhe parecerem mais habeis, e expeditos para o exercicio de os empregar [sem prejuizo dos que tem encarregado das outras diligencias, que tambem requerem muita brevidade] os mande passar os liveis necessarios, para se conhecer, e calcular com clareza os declivios, que ha dos Mosteiros da Boa-Hora, do da Annunciada, do de Corpus Christi, da Igreja da Magdalena, e de S. Sebastiaõ da Padaria, até às cortinas do Terreiro do Paço, e da Ribeira. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 11 de Dezembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

III.

Aviſo ao Engenheiro mór Manoel da Maya, para mandar pelos Officiaes Engenheiros abalizar o terreno, que jaz entre a Rua Nova do Almada, e a Padaria, e demarcar os terrenos, que ſe houverem de entulhar, e a altura, a que nelles ha de ſubir o entulho, para ficar livelado o Terreiro do Paço com o meſmo terreno.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia a copia incluſa das Reaes Ordens, conteúdas no Aviſo, que acabo de expedir ao Duque Regedor das Juſtiças: para que V. Excellencia na conformidade das meſmas Reaes Ordens faça apalpar, e abalizar pelos Officiaes, que achar mais expeditos, e exactos, o terreno de que ſe trata: em fórma, que fiquem diſtinctamente demarcados os lugares, que ſe houverem de entulhar, e as alturas dos entulhos, que nelles ſe haõ de lançar; para que ſejaõ lançados com a devida proporçaõ, onde mais convier, e ſem o perigo de ſe tornarem a mover: declarando V. Excellencia, ſe acaſo ſe encontra algum inconveniente, digno de attençaõ, que embarace o arbitrio do referido entulho, que por ora parece o mais util: ou ſe no caſo de ſe naõ achar objecçaõ attendivel, ſerá neceſſario alargarſe, ou reſtringirſe mais o eſpaço do terreno, que deve ſer entulhado, de modo que o ſeja, ſem o perigo de vir a faltar entulho para elle. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 22 de Dezembro de 1755. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Aviſo

IV.

Aviso ao Duque Regedor para se livelar a parte da Cidade, que está entre a Rua Nova do Almada, e a Padaria; e para se porem marcos, e balizas nas covas, e declivios, a fim de se encherem com os desentulhos, e ficar livelado o Terreiro do Paço com as mesmas duas Ruas, em beneficio da reedificaçaõ da Cidade.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SUa Mageſtade havendo tomado na ſua Real conſideraçaõ todos os expedientes, que ſe propozeraõ para o mais facil, e prompto deſentulho das Ruas, que o meſmo Senhor mandou deſembaraçar em beneficio do commercio da Cidade de Liſboa, e da communicaçaõ dos ſeus habitantes: Foy ſervido reſolver, que por ora, e em quanto ſe naõ examinava o deſtricto, donde haõ de ſahir os deſentulhos, parecia digno de preferirſe o arbitrio de livelar aquella parte da dita Cidade, que jaz entre a Rua Nova do Almada, e a Padaria, das extremidades Meridionaes das referidas Ruas, até o Terreiro do Paço: e porem-ſe logo em todo o ſobredito terreno os marcos, ou balizas, que forem neceſſarias para ficarem manifeſtos os declivios, ou covas, que nelle ſe acharem; em ordem a ſe encherem as referidas covas, ou declivios com os deſentulhos, que ſe forem extrahindo, até que o ſobredito terreno ſe reduza a hum plano tal, que fique livelado o Terreiro do Paço com as ſobreditas duas Ruas, até onde elle principia a deſcer para o Rio, e ellas a ſubir pa-

ra a Boa-Hora, Rocio, e Arco da Consolaçaõ. O que o mesmo Senhor mandou participar pelo Aviso da copia inclusa ao Mestre de Campo General Manoel da Maya, Engenheiro mór do Reino, para que pelos Officiaes, que achar mais expeditos, faça pôr as sobreditas balizas com a brevidade, que requer a urgencia, que insta para se dar principio aos referidos desentulhos: pondo com tudo primeiro na Real presença do mesmo Senhor, o que achar ao tempo, em que se apalpar o referido terreno, e se pozerem nelle as ditas balizas; para sobre esta informaçaõ ficar mais seguramente fundada a Resoluçaõ decisiva, que S. Magestade tomar; depois de haver mostrado a experiencia, que o arbitrio acima indicado naõ tem na pratica algum inconveniente, que seja digno de attençaõ. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 22 de Dezembro de 1755. = Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

V.

Edital do Duque Regedor, para se naõ levantar propriedade alguma nos Bairros da Cidade, que padeceraõ ruina, nem se reedificarem as que foraõ abrazadas pelo incendio subsequente ao Terremoto, até a conclusaõ dos Tombos, e nova Ordem de S. Magestade.

MAnda ElRey meu Senhor, que nenhuma pessoa de qualquer estado, ou condiçaõ que seja, edifique propriedade alguma de casas nos Bairros desta Cidade, que padeceraõ a ruina do incendio depois do dia primeiro de Novembro passado; e do mesmo modo reedifique as que foraõ queimadas,

das, até que ſe concluaõ os Tombos, e mediçaõ das meſmas propriedades, determinados por Decreto de 29 do meſmo mez, com o fim de evitar pleitos em beneficio publico. A meſma prohibiçaõ extende S. Mageſtade ainda aos outros Bairros, cujas caſas naõ padeceraõ total deſtruiçaõ, pelo que pertence a novas obras de pedra, e cal, até ſegunda ordem do meſmo Senhor: bem entendido, que por eſta ſegunda prohibiçaõ ſe naõ comprehendem os concertos preciſos para reparaçaõ, e conſervaçaõ das propriedades, que os Terremotos deixaraõ em eſtado de poderem ſervir a ſeus donos. No caſo de contravençaõ ordena S. Mageſtade, que as propriedades ſejaõ mandadas demolir à cuſta das partes, a quem ſe imporáõ, além deſte caſtigo, as mais penas que o meſmo Senhor reſerva ao ſeu Real arbitrio. Lisboa, a 30 de Dezembro de 1755. = Duque Regedor.

VI.

Aviſo ao Marquez Eſtribeiro mór para mandar empregar no deſentulho dos Bairros do Rocio, Rua Nova, e Remolares, mais cento e cincoenta ſoldados, além dos que havia, para que ſendo ao todo trezentos, trabalhem cem em cada hum dos ditos Bairros; e que ſe evitem conflictos de juriſdições entre elles, e os Officiaes de Juſtiça.

ILL.MO E EX.MO SENHOR.

SEndo preſente a S. Mageſtade, que eſtaõ chegados alguns dos inſtrumentos neceſſarios para ſe empregar mayor numero de homens nas obras publi-

cas da Cidade de Lisboa: e que por este principio, e pelo de se haverem já desembaraçado algumas Ruas, se póde augmentar o numero dos soldados, que se empregaõ nas referidas obras com mais cento e cincoenta, repartidos pelos mesmos tres Bairros do Rocio, Rua Nova, e Remolares; de sorte, que fiquem trabalhando cem homens em cada hum dos ditos Bairros com os Officiaes correspondentes: Me manda S. Magestade participar a V. Excellencia tudo o referido, para que V. Excellencia possa dar as ordens necessarias, a fim de se continuar o trabalho na sobredita fórma.

E para que entre os Ministros da Casa da Supplicaçaõ, a quem se acha comettida a Inspecçaõ dos Bairros, para nelles se effeituarem as demarcações das propriedades, se adjudicarem os bens, que forem achados nas ruinas, e se decidirem as mais questões Judiciaes, que occorrerem entre os Officiaes Militares, que devem commandar os referidos Corpos, e entre os Apontadores, que precisamente deve haver, para tomarem conta dos homens, que trabalhaõ, e dos pagamentos, que se lhes haõ de fazer, naõ haja o menor conflicto de jurisdiçaõ, que sirva de impedimento a taõ uteis, e taõ urgentes obras: He o mesmo Senhor outrosim servido, que V. Excellencia se entenda a estes respeitos com o Duque Regedor das Justiças, a quem S. Magestade tambem manda avisar para se entender da mesma sorte com V. Excellencia: e para que obrando V. Excellencia de commum acordo nas ordens, que derem aos seus respectivos subordinados, se possaõ adiantar as referidas obras com o progresso, que o mesmo Senhor espera do zelo do serviço de Deos,

e de

e de S. Mageſtade, que he taõ proprio em Voſſas Excellencias, que dentro em pouco tempo ſe veja nellas em beneficio publico. Deos guarde a V. Excellencia. Paço de Belem, a 31 de Janeiro de 1756. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

VII.

Edital do Duque Regedor, em que ſe declara, que as caſas, que ſe acharem edificadas depois do outro Edital de 30 de Dezembro de 1755, encontrando os planos da Cidade, ſejaõ demolidas no meſmo acto à cuſta de ſeus donos.

ELRey meu Senhor tem mandado delinear planos para cada hum dos Bairros de Lisboa, os quaes ſe publicaráõ com brevidade, aſſinando-ſe nelles a largura, e a direcçaõ das Ruas; a eſtructura exterior, e elevaçaõ dos edificios, os quaes devem ſer uniformes tudo quanto commodamente poder obſervarſe. Neſta conſideraçaõ recebi a Ordem de fazer publicar hum Edital com a data de 30 de Dezembro do anno paſſado; e o meſmo Senhor me manda annunciar, e declarar novamente o ſeguinte.

Que todas as caſas, que depois do referido Edital de 30 de Dezembro, e daquelle tempo em diante, ſe acharem fabricadas de paredes de pedra, e cal, frontaes, ou tabiques, que no acto da demarcaçaõ, que ſe fizer, ſe acharem contrarias aos referidos planos, ſeraõ no meſmo acto demolidas à cuſta de ſeus donos, ſem outra alguma figura de Juizo. Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1756. = Duque Regedor.

Alva-

VIII.

Alvará porque S. Mageſtade eſtabeleceo os direitos publicos, e particulares da reedificaçaõ da Cidade de Liſboa, e os beneficios às peſſoas, que para ella concorrerem com dinheiro, materiaes, ou mãos de obreiros.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará com força de Ley virem, que contemplando a grande ventagem, que ſeria para os meus Reinos, e Eſtados a reedificaçaõ da Capital delles por hum novo plano regular, e decoroſo: Houve por bem reſolver, que a Cidade de Liſboa foſſe promptamente reedificada com os limites declarados no meu Real Decreto de 3 de Dezembro do anno de 1755, para que nos Bairros, cujos edificios foraõ abrazados, e demolidos, ſe allinhem as Ruas com a rectidaõ, e largura competentes à commodidade dos ſeus habitantes, e ao ſerviço dos que por ellas paſſaõ; e que nos outros Bairros, cujos edificios ficaraõ no eſtado de admittirem concerto, ſe melhorem as Ruas aos ditos reſpeitos, quanto poſſivel for. E para que huma obra taõ util, e neceſſaria ao Bem Commum, nem padeça as demoras, que nella ſeriaõ intolleraveis, nem ſe faça com prejuizo dos particulares, que ſeja attendivel: Sou ſervido ordenar o ſeguinte.

1 Aſſim nos referidos Bairros, cujos edificios foraõ abrazados, e demolidos, como nos terrenos das caſas dos outros Bairros, que foraõ inteiramente arruinadas; querendo os donos dos reſpectivos ſolos edificar na conformidade do ſobredito plano; e obrigando-ſe

gando-se efficazmente a darem as obras acabadas no termo de cinco annos, successivos, e contados do dia, em que assinarem a obrigaçaõ, o poderáõ livremente fazer. E sendo os ditos terrenos ensyteuticos, preferiráõ neste direito de edificar os ensyteutas dos prazos aos senhores directos delles.

2 Naõ querendo porém, ou naõ podendo os donos dos referidos terrenos edificar na sobredita fórma, no caso de serem as propriedades delles allodiaes, se adjudicaráõ pelos Ministros, que Eu for servido nomear para este effeito, às pessoas que se obrigarem a edificar na mesma conformidade, e dentro no referido termo: pagando aos donos dos terrenos o justo valor delles, e dos materiaes, que nelles se acharem: sendo tudo avaliado com assistencia dos respectivos Ministros, e citaçaõ das partes, por Louvados nomeados na fórma de Direito, e do costume praticado em semelhantes casos: e preferindo sempre para edificarem os visinhos confrontantes das respectivas propriedades.

3 Quando as mesmas partes se considerarem gravadas nas avaliações dos bens allodiaes, e ensyteuticos, que se fizerem na sobredita fórma, excedendo a propriedade o valor de trezentos mil reis no juizo dos Louvados, ou conforme o parecer de algum delles, recorreráõ à Casa da Supplicaçaõ com o processo verbal do arbitramento, de que interpozerem o recurso, o qual será nella tambem verbalmente julgado pelos Juizes, e Adjuntos, que nomear o Regedor; preferindo sempre o despacho dos sobreditos recursos à expediçaõ de todo, e qualquer outro negocio; sem que com tudo se suspenda, em quanto os taes recursos se julgarem, na edificaçaõ, ou

Tt reedi-

reedificaçaõ, que ſe houver de fazer nos terrenos, de cujas avaliações ſe tratar.

4 Nas edificações, e reedificações, que ſe fizerem nas propriedades ſujeitas a Morgados, ou Capellas, preferiráõ ſempre ſemelhantemente os reſpectivos Adminiſtradores, para fazerem por ſua conta as referidas obras, parecendo-lhes, e podendo a iſſo obrigarſe na ſobredita fórma. Porém quando elles naõ quizerem, ou naõ puderem obrigarſe efficaz, e effectivamente, ſe adjudicaráõ os terrenos das taes propriedades a outras peſſoas, que queiraõ, e bem poſſaõ obrigarſe a edificar na conformidade dos reſpectivos planos, e dentro do referido termo de cinco annos: com tanto, que ao meſmo tempo ſe obriguem a pagar aos Adminiſtradores dos Morgados, e Capellas, a que os terrenos pertencerem, a titulo de Prazo fateozim perpetuo, com o laudemio de vintena, a penſaõ annua, que lhes for impoſta por arbitrio da Meſa do Deſembargo do Paço: e que lhes façaõ titulo neſta conformidade, no caſo de naõ haver renitencia da parte dos ſobreditos Adminiſtradores; porque havendo-a, ficaráõ as adjudicações, que ſe fizerem dos taes terrenos, ſervindo de titulos communs.

5 Porque ao meſmo tempo podem concorrer muitas peſſoas a querer edificar em hum ſó terreno vinculado, eſtabeleço, que neſte caſo fique livre aos Adminiſtradores dos Morgados, ou Capellas, darem a preferencia ao que melhor lhes parecer entre os dous viſinhos confrontantes, que o forem ao tempo, em que ſe tratar da preferencia. E naõ concorrendo viſinho confrontante, poderáõ preferir qualquer outra peſſoa, que lhes ſeja mais grata: bem

viſto,

viſto, que em qualquer deſtes dous caſos haõ de ſer os emprazamentos approvados pela Meſa do Deſembargo do Paço na ſobredita fórma: e que em quanto à natureza dos Prazos, e quantidade das pensões annuas, e laudemios, naõ poderáõ os Adminiſtradores alterar por algum modo o que tenho acima ordenado.

6 Conſiderando, que naõ ſeria conforme à equidade natural, que os proprietarios dos terrenos, que haõ de ficar ſitos nas Ruas, que devem allinharſe com a rectidaõ, e largura, que tenho eſtabelecido, recebendo os beneficios do menos perigo nos terremotos, e incendios, da mayor claridade da luz, da mayor liberdade do ar, da mayor facilidade nas conducções, da mayor frequencia na paſſagem, e do mayor valor, que por todas eſtas ventagens, e pelos privilegios abaixo declarados, ha de accreſcer às ſuas propriedades, aſſim na eſtimaçaõ dos capitaes dellas, como nos alugueres; ſe locupletem com o prejuizo dos outros proprietarios, cujos terrenos ſe haõ de devaſſar para ſerem incluidos nas taes Ruas: Mando, que eſtes terrenos perdidos ſejaõ avaliados na ſobredita fórma: que o total valor delles ſeja rateado pelas varas das frentes dos dous lados de cada huma das ſobreditas Ruas: e que ſeja pago repartidamente pelos primeiros dos referidos proprietarios, pagando cada hum delles a favor dos ſegundos à proporçaõ das varas, que tiverem as frentes dos ſeus reſpectivos edificios.

7 Achando-ſe, que os referidos terrenos perdidos pertencem a Capellas, ou Morgados, ſe porá o ſeu valor em depoſito para ſe empregar em bens capazes de nelles ſubſiſtirem os vinculos. O meſmo ſe

praticará a respeito dos terrenos, que já saõ ensyteuticos, para que com o preço delles sejaõ inteirados os respectivos Prazos.

8 Fazendo-se porém de novo alguma Praça publica, ou ampliando-se as que hoje existem, naõ seraõ os particulares donos das propriedades, que presentemente estaõ situadas nas mesmas Praças, e que nellas ficarem conservadas, obrigados a pagar cousa alguma pelos terrenos, que para a sua ampliaçaõ se comprarem, os quaes seraõ avaliados na sobredita fórma, e pagos a seus donos conforme as Providencias, que Eu for servido dar, segundo a exigencia dos casos.

9 Para que naõ haja demoras nem nas sobreditas avaliações, nem nas eleições das pessoas, que houverem de ser preferidas para edificarem, por falta de assistencia das partes interessadas, ordeno que estas sejaõ notificadas por Editos, ou a bem da Justiça para as avaliações, ou à instancia das pessoas, que pretenderem edificar no terreno livre, ou vinculado; para que per si, ou por seus bastantes procuradores venhaõ as sobreditas partes assistir à avaliaçaõ, ou declaraçaõ das pessoas, de que fazem eleiçaõ; a saber, achando-se presentes na Cidade de Lisboa, ou no Termo della dentro de dez dias; e achando-se ausentes dentro de trinta dias, todos contados continua, e successivamente; com pena de que, findos elles, se procederá à revelia, na maneira acima declarada.

10 Para mais facilitar os meyos necessarios de beneficiar os meus vassallos, com as ventagens, que a todos elles se haõ de seguir das sobreditas edificações, ou reedificações, estabeleço, que as pessoas, que

que empreſtarem dinheiro, ou concorrerem com materiaes, ou mãos de obreiros para ſe edificar, ou reedificar dentro do recinto da Cidade de Lisboa, que foy expreſſo no meu ſobredito Decreto de 3 de Dezembro do anno proximo paſſado, fiquem naõ ſó com Real Hypotheca em concorrente quantia nos edificios, ou bemfeitorias, que nelles ſe fizeſſem em todo, ou em parte; mas tambem com preferencia a todos, e quaeſquer outros credores ainda hypothecarios, que fizerem penhoras poſteriores às edificações, ou reedificações, como ſe os mutuantes tiveſſem penhoras filhadas anteriores, e feitas em execuçaõ de ſentenças havidas em Juizo contencioſo com plenario conhecimento de cauſa: o que ſe executará, poſto que os outros credores ſejaõ privilegiados, ainda que ſeja a minha Real Fazenda; porque a todos os outros privilegios ordeno, que ſe prefira ſempre o dos ſobreditos mutuantes.

11 Formando-ſe concurſo ſobre os bens de qualquer reedificante, ou edificante, o Juiz deſte concurſo, conhecendo breve, e ſummariamente da verdade da divida procedida da edificaçaõ, ou reedificaçaõ total, ou parcial, faça logo pagar ao credor della pelo producto das logens, caſas, ou armazens reedificados, eximindo-o aſſim da longa diſputa dos mais preferentes, e de eſperar a final deciſaõ de todo o concurſo ordinario.

12 Determino, que havendo de ter adminiſtraçaõ ordinaria, ou extraordinaria a peſſoa, caſa, ou bens do que houver tomado de empreſtimo, e empregado dinheiro na ſobredita fórma, naõ poſſaõ ter os taes edificios, e bemfeitorias, que com elle ſe fizerem, outro adminiſtrador, que naõ ſeja o meſmo

credor, que houver feito o empreſtimo, ou concorrido com os ſeus materiaes, ou mãos de obreiros: ao qual credor ſerá dada neſte caſo a adminiſtraçaõ dos referidos edificios, e bemfeitorias, para por elles, ou por ellas haver ſeu pagamento, debaixo da obrigaçaõ de dar contas a Juiz competente dos rendimentos das caſas, que tiver na ſua adminiſtraçaõ, e do que pelos productos dellas embolçar annualmente até o ſeu inteiro pagamento.

13 Contemplando eſpecialmente ao meſmo tempo ſobre as grandes deſpezas, a que haõ de ſer obrigados os proprietarios dos terrenos, e caſas, que fizerem as ſobreditas edificações, ou reedificações, em beneficio da utilidade publica, e do decoro da Capital dos meus Reinos, o muito que importa favorecer Eu, quanto poſſivel for, o Commercio, as manufacturas, e as peſſoas, que nelle, e nellas ſe empregaõ: Sou ſervido eximir abſoluta, e perpetuamente de apoſentadoria activa, e paſſiva as Praças, e Ruas, que tenho deſtinado para bolça do Commercio, e para habitaçaõ dos Homens de negocio, Mercadores, e Traficantes, que nelle ſe empregaõ, as quaes ſaõ as ſeguintes: Nos Bairros de Alfama, do Limoeiro, da Rua Nova, e do Rocio, tudo o que jaz das Portas do Chafariz de dentro, até S. Pedro de Alfama; deſta Igreja até a de S. Joaõ da Praça; della pelas Cruzes da Sé, e pelo Arco da Conſolaçaõ, até à Igreja da Magdalena; com tudo o mais, que eſtá ſituado da Rua das Pedras Negras, até o Beco, que ſahe defronte da Igreja dos Torneiros; do largo, que fica por detraz da Igreja de S. Nicoláo; da Rua das Arcas, até a extremidade meridional do Rocio; e della pelas Ruas dos Eſcudeiros,

ros, e dos Odreiros, até à Calcetaria. Nos referidos Bairros do Rocio, Rua Nova, e no dos Remolares, tudo o que jaz da boca da Rua Nova do Almada, do largo da Santa Igreja Patriarcal, da Porta da Campainha, da Tanoaria, do Corpo Santo, da Cruz de Catequefarás, do largo de S. Paulo, da Boa-Viſta, do Poço dos Negros, e da Eſperança para a meſma banda do mar; incluindo-ſe ſempre ambos os dous lados das referidas Ruas em todos os terrenos acima declarados. O meſmo ſe obſervará nos arruamentos, que Eu for ſervido determinar para habitaçaõ dos Artifices no Plano da Cidade acima referido. Porém nos outros Bairros, e Ruas, que naõ forem do Commercio, e dos arruamentos dos Artifices, mas da habitaçaõ dos outros moradores ſómente ſe obſervará o ſobredito privilegio de iſençaõ de apoſentadoria por tempo de trinta annos a favor dos proprietarios daquelles edificios, que forem, ou de novo edificados, ou reedificados deſde os fundamentos.

Pelo que mando ao Preſidente da Meſa do Deſembargo do Paço, Védores da Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto, e Miniſtros, Officiaes, e Peſſoas deſtes Reinos, que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar eſte meu Alvará, como nelle ſe contém, ſem embargo de quaeſquer outras Leys, ou Diſpoſições, que ſe opponhaõ ao conteúdo nelle, as quaes hey por derogadas para eſte effeito ſómente, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. E mando ao Deſembargador Manoel Gomes de Carvalho do meu Conſelho, Chanceller mór do Reino, que faça publicar eſte na Chancellaria,

e re-

e remettello aos lugares onde ſe coſtumaõ remetter, regiſtando-ſe nos livros onde ſe regiſtaõ ſemelhantes Leys, e mandando-ſe o original para a Torre do Tombo. Eſcrito em Belem a 12 de Mayo de 1758. = REY. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

Alvará com força de Ley, porque V. Mageſtade ha por bem eſtabelecer os direitos publicos, e particulares da reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, e das peſſoas, que para ella concorrerem, na fórma que nelle ſe declara.

Para V. Mageſtade ver.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no liv. 1. das Cartas, e Alvarás a fol. 21. Belem, o primeiro de Junho de 1758. = Joaquim Joſeph Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foy publicado eſte Alvará, com força de Ley, na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 2 de Junho de 1758. = D. Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 105. Lisboa, 2 de Junho de 1758. = Antonio Joſeph de Moura.

Antonio Joſeph Galvaõ o fez.

IX.

Plano, que S. Mageſtade mandou remetter ao Duque Regedor, para ſe regular o allinhamento das Ruas, e reedificaçaõ das caſas, que ſe haõ de erigir nos terrenos, que jazem entre a Rua Nova do Almada, e Padaria, e entre a extremidade Septentrional do Rocio, até o Terreiro do Paço excluſivamente.

1 ANtes de tudo manda S. Mageſtade ratificar as prohibições dos Editaes, que mandou publicar, para prohibir, que ſe edificaſſe dentro nos limites, que o meſmo Senhor determinou para a Cidade de Lisboa, antes de baixarem os Planos della: ſuſpendendo, e fazendo ceſſar a dita prohibiçaõ por ora, ſómente a reſpeito do allinhamento das Ruas, e Edificios, que ſe edificarem nos terrenos acima confrontados: determinando a reſpeito das referidas Ruas o ſeguinte.

2 A Rua larga de S. Roque, formando-ſe huma Praça com a regularidade poſſivel entre o adro da dita Igreja, e as caſas de D. Joaõ de Lancaſtre: e ſahindo della huma Rua de cincoenta e quatro palmos de largo, até acabar na porta traveſſa da Igreja do Loreto, formando-ſe para as caſas hum proſpecto uniforme em ſimetria, e altura, como o que abaixo ſe refere.

3 A Rua das Portas de Santa Catharina, principiando no largo do Loreto com os cincoenta e quatro palmos que tem, até o largo onde ſe ſeparaõ os caminhos para a Calçada de Payo Navaes, e para a Rua Nova do Almada: principiando-ſe a adoçar

proporcionalmente o declivio desde o dito largo do Loreto, até o outro acima declarado, de sorte que quando chegar a elle, tenha menos que vencer na descida do Chiado.

4 Em segundo lugar se deve continuar da mesma sorte, e com a mesma largura, desde o Chiado até à Calcetaria, levantando-se nesta com entulhos, o que possivel for, e der a livelaçaõ, para ficar mais imperceptivel o declivio.

5 No meyo desta obra ficaõ duas cousas dignas de attenderse: primeira, o largo irregular, e torpe, acima referido: segunda, a chamada Calçada de Payo Navaes, indigna de ser Rua de huma Corte ainda no estado antecedente. E para que fique tudo reduzido a termos decorosos, resolveo S. Magestade, que se continue no referido largo a mesma Rua de cincoenta e quatro palmos, largando-se o mais aos visinhos, e rompendo-se até o fim da Rua dos Espingardeiros, e angulo, que fica na extremidade Meridional do Rocio; ou onde mais conveniente for, para ficar mais esta communicaçaõ ampla, e decorosa entre o Bairro Alto, e a Cidade baixa.

6 E a figura da referida mudança se acha bem distincta na Planta num. 5, configuraçaõ 10, no caso de naõ haver outra, que pareça mais util.

7 Quanto aos prospectos destas duas Ruas, parecem competentes por nobres, e por simplices, os que se contém na configuraçaõ 7, com estas declarações: a saber.

8 Primeira, que as casas das referidas Ruas, que houverem de ter cocheiras, e estribarias, as teraõ nas Travessas.

Segun-

9 Segunda, que fica prohibido fazerem-ſe de armaçaõ as caſas do terceiro andar; ordenando-ſe pelo contrario, que ſejaõ os tectos de eſteira, e os vigamentos embarbados nos frexaes, e os meſmos frexaes nos centros das paredes, ganhando-ſe tambem aſſim aproveitarem-ſe os vãos das elevaçôes dos madeiramentos para a guarda dos moveis, e para a competente accommodaçaõ das familias.

10 Terceira, que nas aguas furtadas ſe haõ de configurar, e fazer trapeiras, que naõ ſó daõ luz, e ar para conſervaçaõ das madeiras, e dos moveis, e para a claridade, e reſpiraçaõ dos que nellas habitaõ, mas ao meſmo tempo ſervem de ornato ao proſpecto da Rua, figurando nos edificios mais hum andar de caſas, para o que ſe coſtumaõ nas outras Cortes chegar eſtas trapeiras à face dos edificios, o mais que he poſſivel.

11 Quarta, que na Rua larga de S. Roque, e na das Portas de Santa Catharina, em que ha caſas nobres, parece neceſſario imitarſe o proſpecto das caſas do Rocio; figurando-ſe de porçaõ em porçaõ de terreno hum portico de logem, que ſeja entrada decente para as ditas caſas nobres.

12 Em ſegundo lugar, como os edificios nobres, e ſumptuoſos, que ſe fazem no lado Septentrional do Terreiro do Paço, he juſto, e neceſſario, que para ſe lograr a ſua formoſura, e ſervirem de ornato à Corte, fiquem por todas as partes manifeſtos, e principalmente pela banda do Norte, já ſe vê, que tudo iſto he incompativel com a conſervaçaõ da torpe Rua, que antes ſe chamava Confeitaria: e que todos os proſpectos deſtes edificios devem cahir ſobre huma Rua larga, e principal, que póde ſer a

Rua Nova, conservando-se nesta o nome da antiga; e discorrendo desde o principio da Calcetaria, onde entra nella a Rua Nova do Almada, até a extremidade Meridional da Rua dos Ourives da Prata: ficando nella ao Norte a dita Rua dos Ourives; ao Sul a parte della, que se continuar pelo largo do Pelourinho, até entrar na outra Rua, que vem do Terreiro do Paço para a Ribeira.

13 E como esta bella Rua naõ deve ter pela banda do Nascente, onde precisamente acaba, hum termo taõ torpe, como he a obliqua, e estreita passagem, que vay do Mal Cozinhado, e das Carneçarias por detraz da Misericordia para entrar na Ribeira: He S. Magestade servido, que se mascare esta passagem com hum portico, naõ de edificio publico, mas sim particular, por onde sómente se communiquem os que forem de pé em serventia do povo miudo, como se acha praticado nas outras Cortes em casos semelhantes: evitando-se tambem assim dous inconvenientes taõ grandes, como saõ: primeiro, a devassidaõ de huma grande parte do terreno da Misericordia: segundo, o de naõ haver entre a Rua, que viesse da Rua Nova, e entre a que sahe do Terreiro do Paço para a Ribeira, o espaço competente para o concurso de ambas aquellas Ruas, sem que na parte Occidental da Ribeira fizessem grande deformidade.

14 O prospecto desta Rua, parece que seja da mesma elevaçaõ dos edificios do Terreiro do Paço, mas com differente simetria: compondo-se do numero de andares, que couberem na sua altura, sendo as logens de dezaseis palmos de pé direito; da mesma proporçaõ os primeiros andares; e repartindo-se

do-se o que restar para encher a altura, com proporçaõ pelos outros andares, que couberem: com tanto, que as portas das logens sejaõ iguaes nas medidas; as janellas do primeiro andar de sacada; as do segundo de peitoril hum pouco mais pequenas; e as dos mais andares da mesma sorte; mas diminuindo sempre com proporçaõ nos andares mais altos.

15 A largura desta Rua deve ser de sessenta palmos: divididos de sorte, que quarenta delles fiquem livres no meyo para as carruagens; tendo no meyo a sua cloaca de dez palmos de largo, e quatorze de alto, e que por cada lado fiquem dez palmos para a passagem da gente de pé, com seus colunellos em justa proporçaõ entre a Rua, e as ditas passagens, para impedir, que nellas entrem as carruagens, como se acha praticado em Londres.

16 E como estas cloacas naõ só servem para a expediçaõ das aguas do monte, que entraõ na Cidade; mas tambem para por ellas se evacuarem as immundicies das casas dos habitantes dos dous lados das Ruas, que assim conseguem a limpeza continua das suas casas, e tambem evitarem as despezas, que com ella faziaõ na Cidade antiga; a elles, e naõ à Cidade compete a edificaçaõ, e conservaçaõ das mesmas cloacas, cada hum na sua respectiva testada.

17 Em terceiro lugar as duas Ruas nobres, que sahem do Terreiro do Paço para o Rocio pela Rua dos Ourives do Ouro, e pela dos Odreiros, devem ser em larguras, prospectos, e fórma de edificaçaõ iguaes com a Rua Nova, pelas mesmas razões, que ficaõ ponderadas.

18 Em quarto lugar as Ruas, que devem cor-

tar as que ficaõ acima apontadas, ou Travessas, que saõ indispensavelmente necessarias para a serventia da Cidade, e para a liberdade do ar, e da luz, até dos mesmos habitantes das Ruas principaes; basta que sejaõ allinhadas com a largura de quarenta palmos, a saber, vinte delles livres para as carruagens, e dez por cada banda para a gente de pé; sendo nos prospectos destas Ruas as janellas de peitoril em todos os andares, e formando-se nellas as cocheiras, e cavalharices, de quem as houver mister para sua accommodaçaõ.

19 Em quinto lugar restaõ neste Plano da Cidade baixa tres porções de terreno, em que ao mesmo tempo se deve edificar necessariamente, os quaes saõ: primeiro, o que jaz entre a Rua Nova do Almada, a Calcetaria, a Rua dos Ourives do Ouro, o Rocio; e voltando delle pela Rua dos Espingardeiros, Ascensaõ, Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria: segundo, o outro intervallo, que jaz entre a Rua dos Ourives do Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio: terceiro, o que jaz entre a dita Rua do Lagar do Sebo, e a Praça da Palha, Beco da Comedia, Rua das Arcas, Largo de S. Nicoláo, Correaria, até sahir defronte da Igreja da Magdalena.

20 No primeiro dos ditos terrenos naõ he necessaria alguma Praça, em razaõ de ficar visinho ao Rocio, e ao Terreiro do Paço, e de estar pelo Nascente, e Poente entre as duas bellas, e largas Ruas do Almada, e dos Ourives do Ouro.

21 Donde resulta, que tudo o que ha que fazer neste terreno, saõ duas cousas, a saber: primeira, cortallo com as Travessas, que se vem na configura-

çaõ 10. do allinhamento da Cidade, ou outras semelhantes, tendo cada huma a largura de quarenta palmos, e naõ mais, divididos na fórma acima declarada: segunda, cortar a Rua, que se acha delineada entre as duas acima referidas, passando da Rua da Calcetaria ao Crucifixo, e delle à Victoria em huma linha recta; e dando-se aos Padres Congregados o angulo entrante, que está no largo do dito Crucifixo, em lugar de algum pedaço, que se lhe tome em cima para romper a Calçada de Payo Navaes, na fórma que fica declarada.

22 No outro intervallo, que jaz entre a Rua dos Ourives dos Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio, tambem naõ ha outra cousa, que fazer, mais do que cortar com Travessas de quarenta palmos de huma para a outra das referidas Ruas na maneira acima declarada o referido terreno.

23 E porque nelle se comprehende a Igreja de S. Julião: Ha S. Magestade por bem, que esta se possa mudar para o largo da antiga Patriarcal, fundando-se em parte do terreno, que era da referida Igreja, na conformidade do Breve, que o mesmo Senhor impetrou de S. Santidade para este effeito.

24 E no terceiro, e ultimo intervallo do terreno, que jaz entre o Lagar do Sebo, a Praça da Palha, o Beco da Comedia, Rua das Arcas, Correaria, até sahir defronte da Igreja da Magdalena, tambem naõ haverá nada mais que fazer, do que cortar o mesmo terreno com Travessas da mesma largura em justas proporções.

25 E porque nelle se comprehende a Igreja Paroquial da Conceiçaõ Nova, se deve esta mudar da mesma sorte para o largo da Santa Igreja Patriarcal,

na

na fórma da referida faculdade Pontificia, tendo alli ſituaçaõ mais decoroſa, e terreno para ſe accommodar competentemente, como ſe vê da Planta, que tem feito Eugenio dos Santos de Carvalho para as Ruas, que ſahem do Terreiro do Paço.

26 A meſma mudança ſe póde praticar com a Igreja da Conceiçaõ Velha, ou dos Freires, para o referido largo da Santa Igreja Patriarcal, ou para o meyo de qualquer dos dous lados Septentrional, ou Meridional da Praça do Rocio, onde ſerá mais propria.

27 Em ſexto, e ultimo lugar, pelo que pertence às compenſações dos terrenos, que ſe devem devaſſar para alargar as Ruas, e Traveſſas, reſolveo S. Mageſtade, que ſe procedeſſe na maneira ſeguinte.

Rua larga de S. Roque até o Loreto.

28 Tendo eſta Rua em muitas partes huma disforme largura, e excedendo em todas as mais partes os cincoenta e quatro palmos, que ſe lhe haõ de dar para ficar em proporçaõ com a Rua das Portas de Santa Catharina: e devendo alargarſe as Traveſſas, que vaõ por hum lado para a Igreja da Trindade, e pelo outro para a Rua das Gaveas: ſe podem indemnizar os donos dos terrenos, que forem devaſſados, compenſandoſe-lhes palmo por palmo naquelles terrenos exceſſivos, o que ſe lhes tomar nos que ſaõ neceſſarios; e permittindoſe-lhes, ſe avancem até as extremidades da nova Rua, que ſe deve fundar com cincoenta e quatro palmos de largura ſómente.

Rua

Rua direita das Portas de Santa Catharina.

29 Neſta Rua naõ ha que compenſar, porque fica com a largura, que tem actualmente: ſendo porém neceſſario alargar as Traveſſas, que nella deſembocaõ, ſe deve ratear por todos os moradores dos lados, donde ficarem as referidas Traveſſas, e dos que tiverem caſas em ambos os ſeus lados, o valor dos terrenos devaſſados, em beneficio ſeu, na conformidade da Ley de 12 de Mayo proximo precedente.

Chiado, e Rua Nova do Almada.

30 Neſtas Ruas, e Traveſſas, que dellas houverem de ſahir, ſe deve praticar o meſmo, que fica eſtabelecido a reſpeito da Rua direita das Portas de Santa Catharina.

Calçada de Payo Navaes.

31 O terreno, que ſe devaſſar deſde o largo, que eſtá no Chiado, até ſahir a nova Rua, que S. Mageſtade tem determinado, até o Plano do Rocio; ſe ha de compenſar em parte com a parte do terreno do referido largo, que naõ for neceſſario para a dita Rua. E naõ ſendo baſtante, ſe deve ratear o mais valor pelos viſinhos confrontantes, que ficarem nas frentes da referida Rua, como aquelles, que nella ſe intereſſaõ, tirando as ſuas propriedades de hum Beco precipitado, para ficarem ſituadas em huma Rua larga, na fórma da diſpoſiçaõ da referida Ley.

Terreno, que jaz entre a Rua Nova do Almada, Rua dos Ourives do Ouro, Calcetaria, e Rocio, voltando delle pela Rua dos Efpingardeiros, Ermida da Afcençaõ, e Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria.

32 Sendo certo, que as cafas, que fe achavaõ fituadas na Rua dos Ourives do Ouro, e della até a Rua dos Efcudeiros, tinhaõ muito mayor valor incomparavelmente, do que as outras cafas, que eftavaõ fituadas nos Becos eftreitos, fordidos, e efcuros, que jaziaõ no centro do terreno acima confrontado: E pedindo por iffo a equidade, de que S. Mageftade he fempre fupremo Protector, e as Leys, e Ordens eftabelecidas pela Real Providencia do mefmo Senhor, para fe obfervar a efte refpeito a mefma equidade, que os proprietarios dos terrenos, fituados na fobredita fórma, fiquem lucrando, ou perdendo, cada hum à proporçaõ do eftado, em que fe achava no calamitofo dia primeiro de Novembro de 1755: Refolveo S. Mageftade.

33 Que regulando-fe pelos Tombos, que fe fizeraõ em virtude do Decreto de 29 de Novembro do mefmo anno, as propriedades, que tinhaõ a fua frente nas ditas Ruas largas, as fiquem confervando na mefma fórma, nas que de novo fe fizerem.

34 Que os outros donos das propriedades, que as tinhaõ nos referidos Becos, as fiquem confervando nas novas Traveffas, em quanto for poffivel.

35 Que todos fejaõ compenfados com terreno palmo por palmo, de frente, e de fundo, em quanto o permittirem os terrenos das Ruas, e dos Becos,

que

que antes eraõ publicos, e o eſpaço, que antes havia no largo, que eſtava no fim da Rua dos Ourives, ou na dos Eſcudeiros; a favor de cuja compenſaçaõ eſtá ſerem os Becos muitos, e muito menos as Traveſſas, que ſe haõ de deixar.

36 Que os terrenos pertencentes a particulares, que ſe houverem de devaſſar neſtas circunſtancias, por naõ baſtarem o dito largo, e Becos, para ſe completar o novo allinhamento, ſejaõ ſempre tomados nos meſmos Becos, e naõ nas Ruas que antes eraõ largas; porque ſendo menor o valor deſtes terrenos ſituados em Becos, haverá tambem por eſte principio menos, que ratear pelos proprietarios confrontantes das Ruas, e Traveſſas, a cujo favor ſe devaſſarem.

37 E que em fim a aſſinaçaõ, demarcaçaõ, e adjudicaçaõ deſtes novos terrenos, ſe faça de tal ſorte, que as ſobreditas propriedades fiquem ſituadas pela meſma ordem, em que o eſtavaõ antes do Terremoto; iſto he, ficando mais viſinhas da Calcetaria pela banda do Sul, da Rua dos Ourives do Ouro pela do Naſcente, da Rua Nova do Almada pelo Poente, e do Rocio pelo Norte, as propriedades, que aſſim eſtavaõ ſituadas antecedentemente.

Terreno, que jaz entre a Rua dos Ourives do Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo, e Rocio.

38 Neſte intervallo de terra manda S. Mageſtade praticar o meſmo, que fica prevenido debaixo do paragrafo proximo precedente em todas as ſuas partes, para ficarem com a frente na Rua dos Ourives do Ouro, dos Eſcudeiros, do Lagar do Sebo, e do

Rocio, as propriedades, que antes eſtavaõ ſituadas naquellas Ruas largas com preferencia às que jaziaõ dentro dos Becos, e Ruas mais eſtreitas.

Terreno, que jaz entre o Lagar do Sebo, Praça da Palha, Beco da Comedia, S. Nicoláo, Correaria, e lado Occidental da Rua dos Ourives da Prata.

39 Tambem no allinhamento das Ruas, demarcaçaõ, e adjudicaçaõ dos terrenos particulares, ſitos no ſobredito intervallo, manda S. Mageſtade praticar as meſmas equidades, que ficaõ referidas debaixo do paragrafo 28, e eſpecialmente para ficarem nas Ruas direitas, e de mayor paſſagem, e mais diſtantes, ou mais perto do mar, as caſas que antes eſtavaõ ſituadas neſta conformidade.

Terreno, que confina pela banda do Sul com os edificios do lado Septentrional do Terreiro do Paço, pela banda do Poente com os meſmos edificios, pela banda do Norte com a Rua Nova dos Mercadores, Rua dos Ourives da Prata, Carneçarias, e Mal-Cozinhado; e pela do Naſcente com a Caſa da Miſericordia, e propriedades, que eſtaõ nas coſtas della.

40 Neſte eſpaço de terra ſaõ muito limitados os ſolos de cada huma das propriedades, que nelle ſe contém; vendo-ſe pelo Tombo a pequenhez das frentes, e dos fundos, que as ditas propriedades occupavaõ ao tempo, em que foraõ arruinadas pelo Terremoto, e abrazadas pelos incendios, que depois delle ſe ſeguiraõ.

41 Sendo porém as ditas propriedades taõ uteis pe-

pelos avultados rendimentos, que produziaõ aos ſeus reſpectivos donos ainda naquella pequenhez, ſe fazem nellas mais dignas de attençaõ as compenſações dos terrenos, que ſe devem devaſſar para as Ruas publicas, e Traveſſas, que as haõ de cortar para as ſerventias, luzes, e ar livre das caſas, que no meſmo eſpaço ſe haõ de edificar. E o que Sua Mageſtade reſolveo a eſte reſpeito, he o ſeguinte.

42 Em primeiro lugar: devendo a antiga Rua Nova dos Ferros, e antiga Rua da Confeitaria ſer reduzidas a huma ſó, e unica Rua, com a denominaçaõ de *Rua Nova de ElRey*: nos terrenos, que antes occupavaõ as referidas duas Ruas; pareceo, que ou haverá o eſpaço, que baſte, ou naõ faltará muito para ſe allinhar a nova Rua, que deve cortarſe com a largura de ſeſſenta palmos por fóra dos edificios, que formarem o lado Septentrional do Terreiro do Paço, na fórma acima declarada.

43 Em ſegundo lugar: devendo tambem ſahir do Terreiro do Paço actual tres Ruas da meſma largura de ſeſſenta palmos; a ſaber, as duas, que vaõ ao Rocio, e a terceira, que vay meterſe na que hoje ſe chama dos Ourives da Prata: Manda S. Mageſtade compenſar os terrenos das referidas duas primeiras Ruas, em que ſómente ſe póde conſiderar alguma falta, primeiro com os terrenos publicos, que antes occupavaõ as duas paſſagens, dos Arcos dos Pregos, e dos Barretes, e com os que occupavaõ tambem os Becos, que havia naquelle ſitio pertencentes ao publico; e depois onde naõ chegarem as ditas paſſagens, e Becos, com o chaõ, que no largo do Pelourinho, e do Veropezo ficar livre da Rua, que por elle deve paſſar para ſe meter na dos

Ourives da Prata; ſendo eſcuſado o dito largo do Pelourinho em tanta viſinhança do Terreiro do Paço, e das bellas, e largas Ruas, que ficaõ apontadas.

44 Em terceiro lugar: no caſo de ſe achar [depois de ſe haverem feito as ditas computações de terrenos] que nas referidas Ruas, Arcos de paſſagem, e Becos da Cidade antiga, ſobeja alguma porçaõ de terreno, depois de ſe haver adjudicado a cada hum dos reſpectivos proprietarios o meſmo eſpaço de chaõ, que antes tinhaõ, computado palmo por palmo, na fórma que fica declarada debaixo do paragrafo 28; ſe dê conta a S. Mageſtade para applicar o meſmo terreno accreſcido como lhe parecer juſto: e no caſo de faltar algum eſpaço para ſe fazer completo o allinhamento das referidas Ruas, ſe devem preferir para ſerem devaſſados aquelles chãos, que naõ tinhaõ proprietarios certos, e que eraõ communs, por pertencer o ſolo a huma peſſoa, e o ar delle a differente dono: avaliando-ſe eſtes terrenos communs pelo que rendiaõ antes do Terremoto com o abatimento da ruina, que tiveraõ: e rateando-ſe o valor delles por todos os que edificarem no eſpaço de terra, que ſe contém debaixo deſte titulo, na fórma da Ley de 12 de Mayo proximo precedente, em razaõ do mayor valor, a que pelo dito allinhamento haõ de ſubir as ſuas caſas. E no caſo de naõ chegarem ainda os terrenos communs, ſe devem devaſſar antes os livres, do que os de Morgados, ou Capellas.

45 Em quarto, e ultimo lugar: dando-ſe caſo, no qual algum, ou alguns dos Becos, que actualmente exiſtem no ſobredito terreno, ou com ſahida,

ou

ou ſem ella, pertencendo os edificios, que nelles ſe achavaõ a hum, ou muitos moradores [podendo conſervarſe da meſma ſorte, em que antes eſtavaõ ſem deformidade do proſpecto das Ruas; e obrigando-ſe os que nelles quizerem edificar a maſcarallos de ſorte, que ſem deturparem, nem desfigurarem o dito proſpecto exterior, fiquem no interior dos meſmos Becos conſervando a luz, e o ar, de que neceſſitarem para o ſeu particular commodo, por fórma de pateo, ou çaguaõ] ſe lhe poderá permittir neſtes habeis termos, que aſſim o pratiquem, e até que tapem a ſahida dos referidos Becos em tal caſo; quando naõ for de preciſa neceſſidade publica para ſerventia da gente de pé a paſſagem, que por elles ſe fizer. Belem, a 12 de Junho de 1758. = Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

X.

Decreto, pelo qual S. Mageſtade amplîa ao Duque Regedor a juriſdiçaõ em todas as materias concernentes à reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, e à nomeaçaõ dos Miniſtros, que devem expedir as diligencias pertencentes à dita reedificaçaõ.

FUy ſervido ampliar, por Decreto da data deſte, a juriſdiçaõ, que deſde a calamidade do Terremoto do primeiro de Novembro de 1755 conferi ao Duque de Lafoens, meu muito amado, e prezado Primo, para ordenar os Tombos, deſentulhos, e ſegurança publica das Ruas, e edificios da Cidade de Lisboa, e o mais concernente a eſtas materias, extendendo-lhe agora a meſma juriſdiçaõ a

tu-

tudo, o que pertencer à execuçaõ das Leys, e Ordens, que tenho mandado expedir para a reedificaçaõ da dita Cidade; e comettendo-lhe a Inſpecçaõ das Obras, que nella ſe fizerem, para o allinhamento das Ruas, e ſimetria das caſas. A cujos fins nomeará para cada Bairro hum Miniſtro da Caſa da Supplicaçaõ, que lhe parecer mais proprio, para nelle executar as ſuas ordens, reſpectivas ao que já tenho determinado pela Ley de 12 de Mayo proximo precedente, e houver de determinar ao dito reſpeito; e encarregará tambem ao meſmo tempo quaeſquer outros Miniſtros ſubalternos, que lhe parecerem neceſſarios para mais prompta expediçaõ das diligencias, que ſe houverem de fazer, aſſim para a boa, e facil preparaçaõ dos terrenos, em que ſe ha de edificar, na conformidade da ſobredita Ley; como para o allinhamento das Ruas, e regularidade dos proſpectos das caſas, ſegundo for por Mim determinado nos differentes Planos, e Providencias, que forem baixando para ſe edificar, conforme o eſtado, e circunſtancias de cada hum dos terrenos, em que ſe houverem de levantar os edificios. Pelos meſmos Miniſtros Inſpectores dos Bairros, em que ſe for edificando, ſe expediráõ todas as diligencias neceſſarias para as preparações, e avaliações dos referidos terrenos, ou ſejaõ livres, e enfyteuticos, ou ſejaõ vinculados: em cujos caſos de pertencerem a Prazos, ou a Vinculos, ſe faraõ por elles as informações para a Meſa do Deſembargo do Paço, e para onde mais direito for: Quando as partes ſe conſiderarem gravadas em algumas das referidas avaliações, ou ſe houverem de interpor quaeſquer Aggravos, dependentes dellas, e das preparações dos terrenos,

ou

ou de outro algum acto pertencente às ditas reedificações: Ordeney ao meſmo Duque, que os ſobreditos Miniſtros Inſpectores (cada hum delles pelo que pertencer ao ſeu Bairro) como mais inſtruidos pela experiencia, que haõ de ter neſtas materias da ſua incumbencia, foſſem Relatores certos na Caſa da Supplicaçaõ para ſentenciarem os ditos Aggravos verbalmente (como tenho ordenado) com os Adjuntos, que elle lhe nomear, achando-ſe na Caſa, ou o Miniſtro, que no ſeu lugar preſidir ao tempo, em que ſe houverem de julgar os ſobreditos Aggravos: e tudo, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, Diſpoſições, Reſoluções, ou Ordens em contrario; e ſem embargo da Conſtituiçaõ Zenoniana, e Opiniões de Doutores, que permittem annunciaçaõ das novas obras, quando impedem a viſta do mar: porque quero, que prefira, como deve preferir, ao intereſſe particular das ditas nunciações a utilidade publica da regularidade, e formoſura da Capital deſtes Reinos em todas as Ruas, cujos edificios foraõ arruinados pelo Terremoto, e abrazados com os incendios, que a elle ſe ſeguiraõ; e naquellas, que ſe reduzirem a huma regular ſimetria. A Meſa do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e o faça executar pelo que lhe pertence. Belem, a 12 de Junho de 1758. = Com a Rubrica de S. Mageſtade.

Para o Senado da Camèra deſta Cidade ſe paſſou outro Decreto ſemelhante com a meſma data de 12 de Junho de 1758.

XI.

Carta para o Duque Regedor, remettendo-lhe o Decreto, e Plano antecedentes.

ILL.^MO E EX.^MO SENHOR.

SUa Mageſtade manda remetter a V. Excellencia o Decreto incluſo, para fundar, e extender a juriſdiçaõ de V. Excellencia a todas as materias concernentes à reedificaçaõ da Cidade de Lisboa; e à nomeaçaõ dos Miniſtros, que devem expedir as muitas diligencias, que fará preciſas huma obra taõ grande, e taõ digna da grandeza do animo do meſmo Senhor, e do exemplar zelo, e completo acerto, com que V. Excellencia ſe emprega no ſerviço Real.

Tambem S. Mageſtade manda paſſar às mãos de V. Excellencia o Plano, que vay com o meſmo Decreto, em que vaõ decididas pelo meſmo Senhor todas as duvidas, que ſe propozeraõ nas ultimas Conferencias ſobre a reedificaçaõ da parte da Cidade, que jaz deſde o largo de S. Roque até o Chiado, da Rua Nova do Almada até à Padaria, e da extremidade Septentrional do Rocio até o Terreiro do Paço: para que V. Excellencia mande allinhar, e abrir as Ruas, e Traveſſas, de que trata o meſmo Plano, na conformidade do que nelle ſe acha reſoluto por S. Mageſtade: e para que depois deſtas diligencias poſſaõ eſtabelecerſe ſobre principios certos quaeſquer Decretos, ou Reſoluções, que V. Excellencia ache, que ſaõ neceſſarios ao dito reſpeito,

to, para remover nos caſos occorrentes quaeſquer duvidas, que neceſſitem da eſpecial, e immediata Providencia do dito Senhor.

Fico ainda expedindo o Plano da Praça do Rocio, para o enviar da meſma ſorte a V. Excellencia com a participaçaõ das Providencias, que S. Mageſtade deu a reſpeito delle, e das Ruas, que haõ de deſembocar pela banda do Naſcente, Norte, e Poente, naquella bella Praça.

E ſempre V. Excellencia me achará para executar as ſuas ordens com a mais fiel, e obſequioſa promptidaõ. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Belem, a 16 de Junho de 1758.

Mais obſequioſo, e fiel cativo de V. Excellencia.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

F I M.

No. ____

THE TRVSTEES OF THE PVBLIC LIBRARY
LVX
OMNIVM CIVIVM
OF THE CITY OF BOSTON
1852 1878

TICKNOR FUND